SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento

2357/21

SOLICITAÇÃO Nº: 210219 **ÁREA SOLICITANTE:** GEAPI **DATA DE EMISSÃO:** 12/08/2021

DADOS DO CONTRATO:

Nº Contrato:	258520	Contratada:	CONSÓRCIO BH VIA SEGURA
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA - LOTE 1 - PREGÃO 02/2020		
Vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025	Valor:	R$22.889.987,63

OBJETO DO TERMO ADITIVO:
EM 21/04/04/21, A CONTRATADA SOLICITA REAJUSTE CONTRATUAL DE 5,19% (IPCA DO PERÍODO DE MARÇO/2020 A FEVEREIRO/2021) POR EMAIL E DE ACORDO COM ITEM 5.3 DO CT 2585/2020. EM 27/04/21, A GEAPI INICIA PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO E INFORMA QUE DIANTE DO CONTEXTO PANDEMICO SUGERE A NÃO APLICAÇÃO DO INDICE SOLICITADO. EM 06/05/21, A GEAPI REFORÇA A NECESSIDADE DE RESPOSTA AO EMAIL ENVIADO EM 27/04/202. A CONTRATADA, EM 23/07/21, INFORMA QUE É INVIAVEL A NÃO APLICAÇÃO DO REAJUSTE. EM 03/08/21, A GEAPI DIANTE DA NEGATIVA DA CONTRATADA SUGERE A APLICAÇÃO DE 50% DO INDICE SOLICITADO. A CONTRATADA, REINTERA SER INVIAVEL A NÃO APLICAÇÃO DO REAJUSTE. EM 05/08/21, A GEAPI INFORMA QUE ENCAMINHARÁ A DECISÃO PARA A CÂMARA DE COORDENAÇÃO GERAL DA PBH.

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:
REAJUSTE CONTRATUAL PREVISTO

ANEXOS:
SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE; EMAILS TROCADOS DA NEGOCIAÇÃO, NOTA TÉCNICA GECOL 152/2021 E MEMÓRIA DE CÁLCULO.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	8090	Rubrica:	21.8090.2837.339039.63.03.000.2
Valor Estimado:	R$1.074.432,11	Valor no Exercício:	R$171.037,44
Saldo de Contrato:		Origem Recursos:	FTU
Prazo Contratação:	53		

SOLICITANTE:
Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: 15/08/2021
Leonardo Rios Bronzo de Almeida - BT01135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações
GEAPI/BHTRANS
Fiscal do Contrato (Gerente)

Data: 18/08/2021
Liliana Delgado Hermont
BT00614
Superintendente de Planejamento e Informação
SUPI/BHTRANS

Data: 18/08/2021
p/ Diretor de Planejamento e Informação
DPR/BHTRANS
Gestor do Contrato (Diretor)

CONTROLE CONTÁBIL:
Conta Contábil: —

Data: ____/____/____

Gerente da GECON

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática:	26.452.303.2909	Natureza da Despesa:	339039-63
Fonte:	00.00		2837.339039.63.03.00
Centro de Custo:	8090	UO:	2710
Tipo de Cota:	base	UA:	1100
Valor Bloqueado:	R$171.037,44	Sub ação:	0003
		Conta Orçamentária:	2837.339039.63.03.000
		Saldo Existente:	R$22.718.950,19

Data: ____/____/____

Gerente da GEORF

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4° da lei complementar n° 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: ___/___/____

Ciente / De acordo

Ordenador de Despesa
Diogo Oscar Borges Prosdocimi - BT90029
Presidente
DPR/BHTRANS

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Belo Horizonte, 13 de abril de 2021

À
Empresas de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, s/nº - Prédio 1 – Portaria 3 – Buritis
BELO HORIZONTE - MG

REF.: CONTRATO Nº 2585/2020

Prezados Senhores,

CONSORCIO BH VIASEGURA, inscrita no CNPJ sob nº 38.501.779/0001-00, vem por meio desta solicitar junto à V.Sas reajustamento de preços, a partir de Março/2021, conforme reza cláusula Quinta do Contrato nº 2585/2020, utilizando o percentual de **5,19%** (Cinco décimos virgula dezenove centésimo de por cento), conforme variação do IPCA de Fevereiro/2021 data da apresentação da proposta.

Certos da atenção de V.Sas. colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que si fizerem necessários.

Atenciosamente,

AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
Assinado de forma digital por AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
Dados: 2021.04.15 12:11:36 -03'00'

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Afonso Vieira Leonel
Representante Legal
CPF: 038.893.916-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

3906

Belo Horizonte/MG, 19 de julho de 2021.

Ao
Senhor Leonardo Rios Bronzo Almeida
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS

Ref.: *Contrato Administrativo nº 2.585/2020*
Assunto: *Da necessidade da concessão do reajuste contratual*

Ilustríssimo Gerente de Análise e Processamento de Infrações,

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Nair Camilo dos Reis, nº. 850, Distrito CDI Jatobá, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.501.779/0001-00, por seu representante legal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria manifestar contrariamente ao pronunciamento exarado pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI que opinou "*pela não aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial).*"

Inicialmente, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** reconhece a legitimidade do pleito desta respeitosa gerência.

Pela boa-fé contratual o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** avaliou a possibilidade de negociar a redução dos índices da variação do IPCA, mas, infelizmente, o atual cenário não nos permite, isto porque nem a aplicação da totalidade do IPCA conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos neste interregno, o que nos impossibilita de negociar e/ou aceitar qualquer redução de percentual no índice de reajuste.

Contudo, pelos substratos fáticos e jurídicos alinhados a seguir passa a defender a concessão do reajuste contratual.

1. O **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** solicitou reajuste do Contrato nº 2585/20, para a execução do Lote 1 do Pregão Eletrônico 02/2020, pelo índice de variação do IPCA do período de março de 2020 a fevereiro de 2021, no percentual de 5,19% (cinco virgula dezenove por cento);

2. O Contrato nº 2585/20 na Cláusula Quinta, item 5.3 prescreve que *o contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE);*

3. O inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal dispõe:

[...]
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
[...]

4. Consubstanciado a Constituição Federal, a Lei de licitações arts. 5º §1º, 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei n. 8.666/93, contempla que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de reajuste dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contratado, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento;

5. Por sua vez, a Lei nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, contempla:

[...]
Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
[...]

6. A Súmula nº 42 editada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte assegura:

SÚMULA 42

Nos contratos administrativos será admitido o reajustamento dos preços, que equivale à mera atualização monetária dos valores contratuais inicialmente pactuados.

Conforme inciso XI, do art. 40, da lei nº 8.666/93, o edital e o contrato deverão indicar o critério de reajuste de preços com a previsão do índice mais adequado à natureza do objeto.

O reajuste dos preços contratuais só poderá ocorrer quando a vigência do contrato ultrapassar doze meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7. **Celso Antônio Bandeira de Mello** nos ensina que "*a manutenção da equação econômico-financeira é um direito do contratante particular e não lhe pode nem lhe deve ser negado o integral respeito a ele*";

8. **Marçal Justen Filho** afirma que *o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida.* O jurista continua: *Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária.*

9. Na oportunidade, ressaltamos que a Lei Complementar nº 173/2020, a qual institui medidas econômicas para o enfrentamento da situação pandêmica por parte dos Entes Federados, veda somente que os reajustes contratuais sejam aplicados acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que **NÃO** ocorre no presente caso. Sendo assim, considerando que o índice fixado em Contrato corresponde ao índice instituído pelo Governo Federal, tem-se por imprescindível a concessão do reajuste nos parâmetros pleiteados por esta empresa.

10. Insta destacar a imprescindibilidade da manutenção dos serviços públicos essenciais executados no Contrato Administrativo nº 2.585/2020, os quais não podem ser interrompidos, sob pena prejuízo direito a população. Os serviços executados são essenciais à cidade para manter o ordenamento do tráfego de veículos e a segurança viária.

11. Por fim, cumpre salientar que o efeito pandêmico acarretou o aumento significativo dos preços da matéria-prima, consequentemente, acarretou o aumento da inflação, dólar, combustível, aço, metal, alumínio, cobre, vale transporte, alimentação, mão de obra, plano de saúde e entre outros insumos fundamentais na execução do contrato.

12. Porém, mesmo com o efeito da pandemia que ainda assola o país, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** vem se esforçando para honrar os compromissos contratualmente assumidos, bem como executar os serviços nos moldes do contrato;

Ante o exposto**, visando minimizar parte dos aumentos dos insumos acima mencionados**, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** acusa o recebimento da manifestação negativa da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, contudo reitera a solicitação da aplicação do índice de reajuste contratual para o

BHTRANS 3809

período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial), no percentual de 5,19%, conforme inicialmente pleiteado.

Sem mais para o momento, despedimo-nos na esperança de que o presente Pleito seja prontamente deferido, ficando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AFONSO VIEIRA LEONEL
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Afonso Vieira Leonel
Representante Legal

NOTA TÉCNICA

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

3810

Número	Finalidade	Emissor	Data de emissão
152/2021	**Reajuste Contratual**	**GECOL**	**26/04/2021**

1. DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato:	**2585/20**				
Contratada:	**Consórcio BH VIASEGURA**				
Assinatura:	**19/10/2020**	Vigência:	**19/10/2020**	a	**18/10/2025**
Valor inicial:	**R$ 22.889.987,63**	Data da Proposta:	**18/03/2020**		
Amparo Legal:	**Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Lote 1**				

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Pedido da Contratada	**13/04/2021**	Entrada na GECOL:	**22/04/2021**
Índice solicitado:	**5,19%**	Início do reajuste:	**01/03/2021**

3. CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

4. REAJUSTES CONCEDIDOS

------X-------

5. DIREITO AO REAJUSTE

A Contratada adquirá direito ao reajuste a partir do dia	**13/04/2021***

*Conforme previsto no subitem 5.3.1 do contrato.

6. PERCENTUAL DE REAJUSTE

6.1. Percentual do IPCA apurado:

Período de apuração do índice	**12 meses**	**Março/2020**	à	**Fevereiro/2021**
Índice apurado (A)	**IPCA**	Percentual apurado		**5,19%**
Fonte	Banco Central do Brasil (calculadora do cidadão)			

BHTRANS Fl. 391 GECOL

7. ORIENTAÇÃO CCG

"Tendo em vista o contexto atual da pandemia e a necessidade de contingenciar gastos, a Câmara de Coordenação Geral - CCG, complementando o OFÍCIO-CIRCULAR GP Nº 01/2021, orienta que todos os Órgãos da PBH, quando da renovação e/ou reajustamento dos seus contratos de prestação de serviços, ***devem negociar a não incidência de reajuste ou, no limite da tratativa, a aplicação do reajuste de 50% do percentual do IPCA apurado à época.***" (g.n.)

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior - BT01683
Assinado de forma digital por Sílvio Cordeiro Valadares Júnior - BT01683
Dados: 2021.04.26 16:09:55 -03'00'

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior – BT01683
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:

Leonardo Hideki Okano
Assinado de forma digital por Leonardo Hideki Okano
Dados: 2021.04.26 17:16:30 -03'00'

Leonardo Hideki Okano – BT01461
Supervisor de Contratos – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

André Luis Portilho Matos - bt001882
Assinado de forma digital por André Luis Portilho Matos - bt001882
Dados: 2021.04.26 17:28:30 -03'00'

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

3812

Contrato 2585/2020

Contratado:	Consórcio BH Viasegura		
Data da assinatura:	19/10/2020		
Data da vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025	Prazo:	60 meses
Objeto:	Lote 1 - Pregão 02/2020		
Valor:	R$ 22.889.987,63	R$ 381.499,79	MENSAL

Pedido de Rejuste:	**13/04/2021**
Periodo reajuste:	**Março/20 à Fev/21**
IPCA periodo	**5,19%**

Itens	Quantidade	Valor	BDI (24,30%)	Valor Unit. c/ BD	Total
EFE 01 Classe A	157	R$ 1.262,28	R$ 306,73	R$ 1.569,01	R$ 246.335,20
EFE 01 Classe B	58	R$ 1.385,77	R$ 336,74	R$ 1.722,51	R$ 99.905,70
EFE 01 Classe C	21	R$ 1.271,57	R$ 308,99	R$ 1.580,56	R$ 33.191,79
Relocação EFE 01 Classe A	23	R$ 2.952,00	R$ 717,34	R$ 3.669,34	R$ 84.394,73
Relocação EFE 01 Classe B	9	R$ 2.669,00	R$ 648,57	R$ 3.317,57	R$ 29.858,10
Relocação EFE 01 Classe C	3	R$ 2.631,94	R$ 639,56	R$ 3.271,50	R$ 9.814,50

Itens	Quantidade	Valor Contratado	Valor reajustado IPCA	Diferença Unitária	Diferença Total	Diferença para Prazo 54 meses e 7 dias)	BDI (24,30%)	Total
EFE 01 Classe A	157	R$ 1.262,28	R$ 1.327,79	**R$ 65,51**	R$ 10.285,44	R$ 557.813,49	R$ 135.548,68	R$ 693.362,16
EFE 01 Classe B	58	R$ 1.385,77	R$ 1.457,69	**R$ 71,92**	R$ 4.171,44	R$ 226.231,36	R$ 54.974,22	R$ 281.205,58
EFE 01 Classe C	21	R$ 1.271,57	R$ 1.337,56	**R$ 65,99**	R$ 1.385,88	R$ 75.161,12	R$ 18.264,15	R$ 93.425,27
Relocação EFE 01	23	R$ 2.952,00	R$ 3.105,21	**R$ 153,21**	R$ 3.523,80	R$ 3.523,80	R$ 856,28	R$ 4.380,09
Relocação EFE 01	9	R$ 2.669,00	R$ 2.807,52	**R$ 138,52**	R$ 1.246,69	R$ 1.246,69	R$ 302,95	R$ 1.549,64
Relocação EFE 01	3	R$ 2.631,94	R$ 2.768,54	**R$ 136,60**	R$ 409,79	R$ 409,79	R$ 99,58	R$ 509,37
							Valor do aditivo	**R$ 1.074.432,11**
							Valor Medio Mês	R$ 19.811,29

Valor inicial 60 meses	**R$ 22.889.987,63**
Reajuste em 53 meses e 7 dias	**R$ 1.074.432,11**
Valor total do contrato	**R$ 23.964.419,74**

impacto 2021	**R$ 171.037,44**
impacto 2022	**R$ 237.735,44**
impacto 2023	**R$ 237.735,44**
impacto 2024	**R$ 237.735,44**
impacto 2025	**R$ 190.188,35**
impacto total	**R$ 1.074.432,11**

PREFEITURA BELO HORIZONTE

3813

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Fwd: SOLICITAÇÃO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL - 2585/2020

12 mensagens

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 27 de abril de 2021 09:19
Para: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>

Prezadas Renata e Kelly, bom dia!

Segue solicitação de reajuste contratual do Daniel (CT 2585/20).

Att.,
Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

---------- Forwarded message ---------
De: **Leonardo Rios Bronzo de Almeida** <lrios@pbh.gov.br>
Date: ter., 27 de abr. de 2021 às 07:27
Subject: Re: SOLICITAÇÃO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL - 2585/2020
To: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, bruno <bruno@sitran.com.br>, Edilson <edilson@sitran.com.br>, <gilmar@sitran.com.br>

Prezado Daniel, bom dia!

Considerando a solicitação de reajuste do Contrato 2585/20, efetuado pelo Consórcio BH ViaSegura, empresa contratada para a execução do LOTE 01 do Pregão Eletrônico 02/2020, pelo índice de variação do IPCA do período de março/2020 a fevereiro/2021, no percentual de 5,19%, conforme teor do Ofício que nos foi enviado no dia 21/04/2021;

Considerando o teor do item 5.3 do CT 2585/2020, o qual prevê:

> *5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).*
>
> *5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.*
> *5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.*

Considerando o contexto atual da pandemia, que onerou significativamente o caixa da Prefeitura, sobretudo para os gastos com saúde pública, além da necessidade de contingenciamento dos gastos pela redução da arrecadação de tributos, vimos solicitar-lhes a avaliação da possibilidade de não aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial).

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

Em qua., 21 de abr. de 2021 às 09:58, Daniel Melo <danielm@sitran.com.br> escreveu:

À EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

GERÊNCIA DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES - GEAPI

Att. Leonardo Rios Bronzo de Almeida

Gerente de Análise e Processamento de Infrações

Prezado Senhor;

CONSÓRCIO BH VIA SEGURA, inscrita no CNPJ sob n° 38.501.779/0001-00, vem por meio deste solicitar junto à V. As. Reajustamento de preços de 5,19% (cinco décimos vírgula dezenove centésimos de por cento), a partir de março de 2021, conforme reza cláusula Quinta do contrato 2585/2020, e documento de solicitação em anexo à esta mensagem.

Peço a gentileza de considerar o presente envio como forma de protocolo, considerando a rotina incomum desta gerencia em decorrência das medidas preventivas quanto a pandemia do COVID19 e por conseguinte informar do recebimento deste.

Atenciosamente.

Daniel Melo de Oliveira
Tel.: (31)3389-3900 / Fax: (31)3389-3939
Cel.: (31)99167-7647
danielm@sitran.com.br
SITRAN-MG www.sitran.com.br

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 6 de maio de 2021 11:00
Para: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, bruno <bruno@sitran.com.br>, Edilson <edilson@sitran.com.br>, gilmar@sitran.com.br, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezado Daniel, bom dia!

Necessito de seu posicionamento acerca do email que lhe foi enviado no dia 27/04/2021, sobre a possibilidade de não aplicação do índice de reajuste do Contrato 2585/20, para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da

data de apresentação da proposta comercial). Como eu ainda não obtive sua resposta, a tramitação deste processo encontra-se suspensa, temporariamente.

Fl: 3935

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Daniel Melo <danielm@sitran.com.br> 23 de julho de 2021 10:24
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, bruno <bruno@sitran.com.br>, Edilson <edilson@sitran.com.br>, gilmar@sitran.com.br, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezado Sr. Leonardo Rios, bom dia.

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Nair Camilo dos Reis, nº. 850, Distrito CDI Jatobá, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.501.779/0001-00, por seu representante legal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria manifestar contrariamente ao pronunciamento exarado pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI que opinou "*pela não aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial).*"

Inicialmente, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** reconhece a legitimidade do pleito desta respeitosa gerência.

Ao passa que argui, conforme ofício em anexo.

Peço conhecer o documento, assim como confirmar o recebimento deste para fins de protocolo.

Atenciosamente.

Daniel Melo de Oliveira
Tel.: (31)3389-3900 / Fax: (31)3389-3939
Cel.: (31)99167-7847
danielm@sitran.com.br
SITRAN-MG www.sitran.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

REITERA_REAJUSTE_CONSÓRCIO BH VIASEGURA 2.585.pdf
212K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 23 de julho de 2021 11:13
Para: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, bruno <bruno@sitran.com.br>, Edilson <edilson@sitran.com.br>, gilmar@sitran.com.br, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Bom dia, Daniel.

Agradeço-lhe pelas informações. Já solicitei à GECOL, a emissão da NT (nota técnica), com a apuração da variação do índice de correção contratual, para que possamos tomar as providências julgadas necessárias.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 23 de julho de 2021 11:28
Para: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Leonardo de Moura Martins <lmoura@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>

Prezado Silvio, bom dia.

Solicito-lhe, por gentileza, a emissão de NT para cálculo do índice de reajuste solicitado pelo Consórcio BH VIASEGURA, referente ao Contrato 2585/20.

Obrigado.

Att.,
Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

REITERA_REAJUSTE_CONSÓRCIO BH VIASEGURA 2.585.pdf
212K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 2 de agosto de 2021 10:09
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Leonardo de Moura Martins <lmoura@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>

André, bom dia!
O Silvio, me parece, está de férias, correto? Seria possível encaminhar a emissão da Nota Técnica para fins de solicitação, na CCG, do reajuste contratual solicitado pelo Consórcio BH ViaSegura?
Obrigado.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 2 de agosto de 2021 10:20
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Leonardo de Moura Martins <lmoura@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>

Leo,

Silvio retornou de férias hoje e providenciará.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 - (31) 3379-5586 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 2 de agosto de 2021 10:22
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Leonardo de Moura Martins <lmoura@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>

Obrigado, André.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 3 de agosto de 2021 15:03
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Leonardo de Moura Martins <lmoura@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>

Boa tarde Leo Rios,

Reencaminhado em outro e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS 3818

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 3 de agosto de 2021 15:07
Para: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, bruno <bruno@sitran.com.br>, Edilson <edilson@sitran.com.br>, gilmar@sitran.com.br, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezado Daniel, boa tarde!

Informo-lhe que o índice IPCA apurado pela GECOL, para o período de 12 meses que antecederam a data de apresentação da proposta comercial pelo Consórcio BH ViaSegura, ou seja, de Março/2020 à Fevereiro/2021, ficou em 5,19%.

Mediante esta informação e diante da negativa, desta empresa, em não aceitar a não aplicação do índice de reajuste contratual previsto, lhe pergunto se poderíamos fazer a aplicação do reajuste em 50% do índice apurado pela GECOL, ou seja, de 2,59% (para o CT 2585/20).

Aguardo seu posicionamento sobre este assunto.

Obrigado.

Att.,
Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

Em sex., 23 de jul. de 2021 às 10:24, Daniel Melo <danielm@sitran.com.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Daniel Melo <danielm@sitran.com.br> 5 de agosto de 2021 12:47
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, bruno <bruno@sitran.com.br>, Edilson <edilson@sitran.com.br>, gilmar@sitran.com.br, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezado Sr. Leonardo, meus cumprimentos.

Acerca da mensagem de V.Sa. retro acostado, quanto a aplicação parcial do índice de reajuste, reforçamos o que já fora apresentado em nossa solicitação que, pela boa-fé contratual o CONSÓRCIO BH VIASEGURA já avaliou a possibilidade de negociar a redução dos índices da variação do IPCA, mas, infelizmente, o atual cenário não nos permite, isto porque nem a aplicação da totalidade do IPCA conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos neste interregno, o que nos impossibilita de negociar e/ou aceitar qualquer redução de percentual no índice de reajuste.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3919

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 5 de agosto de 2021 12:59
Para: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, bruno <bruno@sitran.com.br>, Edilson <edilson@sitran.com.br>, gilmar@sitran.com.br, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Boa tarde, Daniel.
Mediante o seu posicionamento, vou iniciar os procedimentos necessários ao encaminhamento da solicitação de reajuste contratual junto à CCG/PBH.
Agradeço-lhe pelo seu retorno.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FL. 382

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial		03/2020
Data final		02/2021
Valor nominal	R$ 0,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,05195280
Valor percentual correspondente		5,195280 %
Valor corrigido na data final	R$ 0,00	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

BHTRANS FL. 3821

Contrato 2585/2020

Contratado:	Consórcio BH Viasegura		
Data da assinatura:	19/10/2020		
Data da vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025	Prazo:	60 meses
Objeto:	Lote 1 - Pregão 02/2020		
Valor:	R$ 22.889.987,63	R$ 381.499,79	MENSAL

Pedido de Rejuste:	**24/03/2021**
Periodo reajuste:	**Março/20 à Fev/21**
IPCA periodo	**5,19%**

Itens	Quantidade	Valor	BDI (24,30%)	Valor Unit. c/ BD	Total
EFE 01 Classe A	157	R$ 1.262,28	R$ 306,73	R$ 1.569,01	R$ 246.335,20
EFE 01 Classe B	58	R$ 1.385,77	R$ 336,74	R$ 1.722,51	R$ 99.905,70
EFE 01 Classe C	21	R$ 1.271,57	R$ 308,99	R$ 1.580,56	R$ 33.191,79
Relocação EFE 01 Classe A	23	R$ 2.952,00	R$ 717,34	R$ 3.669,34	R$ 84.394,73
Relocação EFE 01 Classe B	9	R$ 2.669,00	R$ 648,57	R$ 3.317,57	R$ 29.858,10
Relocação EFE 01 Classe C	3	R$ 2.631,94	R$ 639,56	R$ 3.271,50	R$ 9.814,50

Itens	Quantidade	Valor Contratado	Valor reajustado IPCA	Diferença Unitária	Diferença Total	Diferença para Prazo 54 meses e 7 dias)	BDI (24,30%)	Total
EFE 01 Classe A	157	R$ 1.262,28	**R$ 1.327,79**	**R$ 65,51**	R$ 10.285,44	R$ 557.813,49	R$ 135.548,68	R$ 693.362,16
EFE 01 Classe B	58	R$ 1.385,77	**R$ 1.457,69**	**R$ 71,92**	R$ 4.171,44	R$ 226.231,36	R$ 54.974,22	R$ 281.205,58
EFE 01 Classe C	21	R$ 1.271,57	**R$ 1.337,56**	**R$ 65,99**	R$ 1.385,88	R$ 75.161,12	R$ 18.264,15	R$ 93.425,27
Relocação EFE 01	23	R$ 2.952,00	R$ 3.105,21	**R$ 153,21**	R$ 3.523,80	R$ 3.523,80	R$ 856,28	R$ 4.380,09
Relocação EFE 01	9	R$ 2.669,00	**R$ 2.807,52**	**R$ 138,52**	R$ 1.246,69	R$ 1.246,69	R$ 302,95	R$ 1.549,64
Relocação EFE 01	3	R$ 2.631,94	R$ 2.768,54	**R$ 136,60**	R$ 409,79	R$ 409,79	R$ 99,58	R$ 509,37
							Valor do aditivo	**R$ 1.074.432,11**
							Valor Medio Mês	R$ 19.811,29

Valor inicial 60 meses	**R$ 22.889.987,63**
Reajuste em 53 meses e 7 dias	**R$ 1.074.432,11**
Valor total do contrato	**R$ 23.964.419,74**

impacto 2021	**R$ 171.037,44**
impacto 2022	**R$ 237.735,44**
impacto 2023	**R$ 237.735,44**
impacto 2024	**R$ 237.735,44**
impacto 2025	**R$ 190.188,35**
impacto total	**R$ 1.074.432,11**

Leonardo Rios Bronzo de Almeida - BT01135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações
GEAPI/BHTRANS

OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO PGM/ CTGM Nº 001/2020

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2020.

Ref. Aditivo para Adequação de contratos à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Ilmo (a). Sr (a). Secretário (a)/ Dirigente,

Considerando que a Lei Federal nº 13.709/2018 dispõe sobre o tratamento de dados pessoais;

Considerando que a Administração Pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres deve observar as disposições do Capítulo IV da LGPD;

Considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos nos termos do art. 46 da LGPD;

Considerando a *vacatio legis* ampliada da LGPD para adequação de normas e procedimentos;

Considerando a insegurança jurídica trazida pela Medida Provisória nº 959/2020 e a possibilidade de sanções futuras em razão da não adequação dos instrumentos contratuais vigentes;

Considerando que a Câmara dos Deputados aprovou a entrada em vigor da LGPD para 31/12/2020 em 25/08/2020, adiamento derrubado pelo Senado Federal em 26/08/2020, e que agora o PLC 34/2020 aguarda sanção ou veto do Presidente da República;

Considerando que uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve estar respaldado em instrumento contratual;

Considerando a necessidade de adequação à LGPD dos instrumentos contratuais celebrados com o Município de Belo Horizonte por meio de sua Administração Direta e Indireta;

Considerando o elevado volume de instrumentos contratuais e a necessidade de adequação de tais documentos à LGPD;

Considerando as diretrizes, a metodologia e o cronograma de adequação sugeridos pelo Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados instituído pela Portaria CTGM nº 022/2019.

Solicitamos que encaminhe para sua área de gestão dos contratos, os documentos anexos:

a) Cláusulas Contratuais para inserção em todos os editais de licitação;

b) Minuta do Termo Aditivo;

c) Sugestão de Procedimento Operacional Padrão;

d) Parecer DIJA/PGM nº 196/2020, padrão e assinado, para juntada nos autos do PA.

Importante que a área de gestão dos contratos formalize a celebração do Termo Aditivo, o quanto antes, com todos fornecedores/contratados/conveniados/pareceiros.

Contamos com sua colaboração e compreensão, bem como renovamos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Castellar Modesto Guimarães Filho
Procurador-Geral do Município

LEONARDO DE ARAUJO FERRAZ:71564233634
Assinado de forma digital por LEONARDO DE ARAUJO FERRAZ:71564233634
Dados: 2020.08.27 15:50:59 -03'00'

Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador-Geral do Município

PARECER DIJA/PGM Nº 196/2020

ASSUNTO: Aditivo para adequação à LGPD

DATA DE EMISSÃO: 14/09/2020

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL – OFÍCIO CIRCULAR PGM/CTGM - ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS E CONGÊNERES EM VIGOR À LGPD E DO TERMO ADITIVO ESPECÍFICO PADRÃO.

1. RELATÓRIO

Atendendo ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e ao art. 36, I, do Decreto Municipal nº 10.710/2001, esta Procuradoria promove a presente análise e parecer.

Trata-se de Termo Aditivo Padrão para adequação à LGPD dos contratos e congêneres em vigor no Município de Belo Horizonte.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018 dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e a livre formação da personalidade da pessoa natural. Suas normas são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Avenida Afonso Pena, nº 1212 - 4º andar – Bairro: Centro
Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-908
Telefone (31) 3277-4355

Haja vista que a PBH trata e guarda um grande volume de dados pessoais, dos cidadãos e dos próprios servidores, faz-se necessária a adaptação de suas práticas às disposições da LGPD, de modo a restringir o seu tratamento aos termos da Lei, realizando-o, nos termos do art. 23 "para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público", desde que respeitadas as restrições legais, com o objetivo de se salvaguardar quanto a eventuais responsabilizações por descumprimento da LGPD.

2.2. Da Minuta de Termo Aditivo

A minuta de Termo Aditivo ao contrato foi elaborada com base em cláusulas contratuais elaboradas pelo Grupo de Trabalho LGPD, e pretende tão somente a inclusão de cláusula para adequação dos contratos e congêneres em vigor à LGPD, a qual transcrevemos a seguir:

> **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**
>
> 1. O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
>
> 1.1 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
>
> 1.2 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Avenida Afonso Pena, nº 1212 - 4º andar – Bairro: Centro
Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-908
Telefone (31) 3277-4355

1.3 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4.1 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

1.5 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

1.5.1 Ao Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.5.1.1 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

1.6 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.1 A notificação não eximirá o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.2 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores,

Avenida Afonso Pena, nº 1212 - 4º andar – Bairro: Centro
Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-908
Telefone (31) 3277-4355

durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.7 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

1.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro e a Contratante/Convenente/Parceira, bem como, entre o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

1.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

Examinado o texto da minuta de termo aditivo padrão, verificamos a sua adequação ao objetivo pretendido, qual seja a adequação à LGPD, e não vislumbramos qualquer óbice à sua assinatura, desde que mantida a redação aprovada por meio do presente parecer.

2.3. Da padronização do termo aditivo e da manifestação jurídica referencial

Considerando a necessidade de adequação dos contratos e convênios municipais às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o volume de processos a serem aditivados para inclusão de cláusulas para adequação à LGPD impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos, e o fato de que a atividade jurídica exercida restringir-se-ia à verificação da inclusão das cláusulas padrão aprovados pelo Grupo de Trabalho LGPD (GT LGPD), pela CTGM e pela PGM, através da simples conferência da minuta de termo aditivo anexada aos autos, foi elaborada minuta padrão de termo aditivo para ser anexada aos processos que precisam ser adequados às normas da

Avenida Afonso Pena, nº 1212 - 4º andar – Bairro: Centro
Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-908
Telefone (31) 3277-4355

LGPD, assim como manifestação jurídica referencial, a serem distribuídos por meio de Ofício Circular Conjunto PGM/CTGM.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, **conclui-se pela possibilidade de assinatura do termo aditivo para adequação do instrumento jurídico aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos termos da minuta padrão aprovada.**

Posteriormente, deverão ser providenciados o registro e a publicação do termo aditivo, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020.

IZABELA PASSOS PEIXOTO:08144190629

Digitally signed by IZABELA PASSOS PEIXOTO:08144190629
Date: 2020.09.14 13:06:35 -03'00'

Izabela Passos Peixoto
OAB/MG: 151.104
BM: 114.376-8

Marlus Keller Riani
Procurador Geral Adjunto
OAB/MG 77.384 BM 114240-0

Avenida Afonso Pena, nº 1212 - 4º andar – Bairro: Centro
Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-908
Telefone (31) 3277-4355

PREFEITURA BELO HORIZONTE

3895

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Deliberação CCG

1 mensagem

Gerencia de Orcamentos - Bhtrans <gecon.orcamento@pbh.gov.br> 20 de setembro de 2021 14:55
Para: DEUSUITE MATOS PEREIRA DE ASSIS <deusuite@pbh.gov.br>, DIOGO OSCAR BORGES PROSDOCIMI <diogo.prosdocimi@pbh.gov.br>, JOSE CARLOS MENDANHA LADEIRA <josecm@pbh.gov.br>, JULIA COSTA GALLO <juliagallo@pbh.gov.br>, MARCUS VINICIUS MOTA DE MEIRA LOPES <marcus.mota@pbh.gov.br>, PATRICIA PASSELI <patricia.passeli@pbh.gov.br>, SAMIRA MARX PINHEIRO <samira.marx@pbh.gov.br>, FELIPE MELO ROCHA <felipe.mrocha@pbh.gov.br>, FERNANDO DE OLIVEIRA PESSOA <fopessoa@pbh.gov.br>, HUMBERTO ROLO PAULINO <paulino@pbh.gov.br>, LILIANA DELGADO HERMONT <liliana@pbh.gov.br>, MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO <mariajf@pbh.gov.br>, MARIA ODILA DE MATOS <modila@pbh.gov.br>, REINALDO AVELAR DRUMOND <ravelar@pbh.gov.br>, ADILSON EDUARDO OLIVEIRA COELHO <adilson.coelho@pbh.gov.br>, ALISSON LUIS SARLO BALISA <alissonluis@pbh.gov.br>, ANDERSON SANTOS LEAL <leal@pbh.gov.br>, ANDRE LUIS PORTILHO MATOS <portilho@pbh.gov.br>, ANTONIO CLAUDIO SOARES SAMPAIO KUBRUSLY <gaope.bhtrans@pbh.gov.br>, ARTUR JOSE DIAS DE ABREU <arturjd@pbh.gov.br>, "CARLOS FRANKLIN DE A. RABELO" <carlos.rabelo@pbh.gov.br>, ERIENIO JADERSON DE SOUZA <erienio.jaderson@pbh.gov.br>, FRANCISCO SEBASTAO SOUZA DOS SANTOS <jari.bh@pbh.gov.br>, FREDERICO JOSE DE MATTOS <mattos@pbh.gov.br>, JULIO DA CONCEIÇAO TEIXEIRA <julio.teixeira@pbh.gov.br>, JUNIA CAMPOS LOPES CANABRAVA <juniacanabrava@pbh.gov.br>, LEONARDO RIOS BRONZO DE ALMEIDA <lrios@pbh.gov.br>, LUIZ FERNANDO LIBANIO DE MENEZES <lflibanio@pbh.gov.br>, MARCO ANTONIO SILVEIRA <marco.silveira@pbh.gov.br>, MARIA AUGUSTA GATTI DE VASCONCELLOS <gatti@pbh.gov.br>, MARIA DO SOCORRO PIRAMIDES SOARES <maria.d.socorro@pbh.gov.br>, MARIA INES DE OLIVA FERREIRA FRANCO <ffranco@pbh.gov.br>, MAX WILSON RAMOS <maxw@pbh.gov.br>, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS <odirley@pbh.gov.br>, ROBSON JOSE DOS SANTOS <robsons@pbh.gov.br>, RODRIGO GERALDO AGUIAR <rgaguiar@pbh.gov.br>, RODRIGO SANDRO DOS ANJOS <ranjos@pbh.gov.br>, SAYONARA LOPES DE SOUZA <sayonara@pbh.gov.br>, SERGIO ANTONIO DE SENA ROCHA <sena@pbh.gov.br>, VANIA MARIA VASCONCELLOS PEREIRA <vaniav@pbh.gov.br>, WESLEI ALVES RODRIGUES <wesleis@pbh.gov.br>, LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Cristiane Aparecida <faleiros@pbh.gov.br>

Prezados (as) Senhores (as),

Boa tarde.

A GECON informa as deliberações da Câmara de Coordenação Geral, através do Ofício CCG/SMOBI-FTU nº 615/2021, conforme descrição abaixo.

OF.CCG/SMOBI-FTU/Nº.615/2021

Senhor Secretário,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada no dia 16/09/2021, relativas às seguintes solicitações:

- FTU Nº 2133/2021 - Renovação e reajuste ao contrato firmado com a empresa Brasil Eventos e Produções Ltda de prestação de serviços de produção para realização de projetos educativos, campanhas de rua e outras atividades complementares ao Programa de Educação para a Mobilidade da BHTRANS. Renovação pelo período de 25/10/21 a 24/10/22, com reajuste de 7,22% (IPCA acumulado no período de julho/20 a junho/21) a partir da renovação.
As ações desenvolvidas pela Equipe de Artes englobam os principais projetos: Circo Transitando Legal, Caravana Transitando Legal e Campanhas Temáticas. Nessa época de pandemia são gravados vídeos de cenas educativas e programas lúdicos e educativos para apresentação on-line nas escolas; vídeos para Campanha de Redução de Acidentes com Motociclistas, Campanha de Respeito ao Pedestre, Orientações aos Usuários dos Transportes Coletivos, inclusive nos cuidados para controle e prevenção da COVID-19. Os vídeos são publicados em diversas Redes Sociais Oficiais da BHTRANS. Tiveram início também apresentações nas reuniões das CRTTs, comissões estas de transportes e trânsito das nove regionais de Belo Horizonte, o que dá uma grande dimensão de multiplicadores da educação para a mobilidade.
Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$900.000,00.
Execução em 2021 (consulta SUCC em 13/09): empenhado o valor de R$616.990,50.
Com o reajuste valor do contrato passa de R$822.654,00 para R$882.049,56, aumento anual de R$59.395,56.
Segundo o órgão, aproximadamente 80% do valor contratado refere-se a salários (data base da categoria foi em abril), impostos e passagens de transporte e todos esses itens sofreram aumentos. Dessa forma, a empresa não

aceitou a redução do percentual de reajuste.
Valor solicitado de R$882.049,56.
Deliberação da CCG: Não aprovado. O órgão deve reapresentar o pleito com proposta de redução de uso de ROT/FTU para essa finalidade, uma vez que o FTU está deficitário. Nesse sentido, deve-se priorizar o uso de recursos de convênio para as atividades de educação no trânsito.

- FTU Nº 2349/2021 - Reajuste de 5,19% ao contrato 2586/2020, celebrado com o Consórcio BH Via Segura, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI). O Contrato se refere ao Lote 2 do pregão 02/2020 e foi celebrado no valor de R$37.497.956,16, para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25.
O reajuste tem como base o IPCA acumulado no período de março/20 a fev/21 e será aplicado a partir de 13/04/21, data em que o mesmo foi solicitado pela empresa (em março/21 completou o período de 12 meses da apresentação da proposta). Assim, o valor solicitado se refere ao reajuste de 5,19% aplicado no período de 54 meses e 7 dias.
Com o reajuste o valor do contrato passará de R$37.497.956,16 para R$39.258.500,61.
O órgão informou que, inicialmente, solicitou à contratada a não aplicação do reajuste, porém tal proposta não foi aceita pela empresa. Diante da negativa, o órgão solicitou a aplicação de 50% do IPCA, o que também não foi aceito. A empresa alegou que, nem a aplicação da totalidade do IPCA conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos, o que a impossibilita de negociar e/ou aceitar qualquer redução de percentual no índice de reajuste.
Impacto do reajuste em 2021 - R$280.258,77.
Recurso previsto na reprogramação do orçamento.
Valor solicitado de R$1.760.544,45.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FTU Nº 2357/2021 - Reajuste de 5,19% ao contrato 2585/2020, celebrado com o Consórcio BH Via Segura, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI). O Contrato se refere ao Lote 1 do pregão 02/2020 e foi celebrado no valor de R$22.889.987,63, para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25.
O reajuste tem como base o IPCA acumulado no período de março/20 a fev/21 e será aplicado a partir de 13/04/21, data em que o mesmo foi solicitado pela empresa (em março/21 completou o período de 12 meses da apresentação da proposta). Assim, o valor solicitado se refere ao reajuste de 5,19% aplicado no período de 54 meses e 7 dias.
Com o reajuste o valor do contrato passará de R$22.889.987,63 para R$23.964.419,74.
O órgão informou que, inicialmente, solicitou à contratada a não aplicação do reajuste, porém tal proposta não foi aceita pela empresa. Diante da negativa, o órgão solicitou a aplicação de 50% do IPCA, o que também não foi aceito. A empresa alegou que, nem a aplicação da totalidade do IPCA conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos, o que a impossibilita de negociar e/ou aceitar qualquer redução de percentual no índice de reajuste.
Impacto do reajuste em 2021 - R$171.037,44.
Recurso previsto na reprogramação do orçamento.
Valor solicitado de R$1.074.432,11.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

Atenciosamente,
--
Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral - CCG

Atenciosamente,

Supervisão de Orçamento/GECON
BHTRANS - Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5602/5605 | www.bhtrans.pbh.gov.br

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 27/10/2021 15:41:20

3827

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS, 850 - SALA08 / BAIRRO CDI JATOBÁ - CEP: 30664-002 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 38.501.779/0001-00

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **16021** CÓDIGO FORNECEDOR: 119.248

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	16.534.196	21/11/2021
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	F626.9242.E9AF.FDF0	19/02/2022
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	31500227824	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	427990	18/11/2021
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	25954669/2021	18/02/2022

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 64005 VALIDADE DO CRC: 19/10/2022

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAI ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	179353	12/01/2022
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	F626.9242.E9AF.FDF0	19/02/2022
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	F626.9242.E9AF.FDF0	19/02/2022
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	2108-2312-0834-0909-	23/02/2022
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		19/10/2022

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

2349/21

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento

BHTRANS — PREFEITURA BELO HORIZONTE — 3829

SOLICITAÇÃO Nº: 210220 **ÁREA SOLICITANTE:** GEAPI **DATA DE EMISSÃO:** 12/08/2021

DADOS DO CONTRATO:

N° Contrato:	258620	Contratada:	CONSÓRCIO BH VIA SEGURA
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA - LOTE 2 - PREGÃO 02/2020		
Vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025	Valor:	R$37.497.956,16

OBJETO DO TERMO ADITIVO:
EM 21/04/04/21, A CONTRATADA SOLICITA REAJUSTE CONTRATUAL DE 5,19% (IPCA DO PERÍODO DE MARÇO/2020 A FEVEREIRO/2021) POR EMAIL E DE ACORDO COM ITEM 5.3 DO CT 2585/2020. EM 27/04/21, A GEAPI INICIA PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO E INFORMA QUE DIANTE DO CONTEXTO PANDEMICO SUGERE A NÃO APLICAÇÃO DO INDICE SOLICITADO. EM 06/05/21, A GEAPI REFORÇA A NECESSIDADE DE RESPOSTA AO EMAIL ENVIADO EM 27/04/202.A CONTRATADA, EM 23/07/21, INFORMA QUE É INVIAVEL A NÃO APLICAÇÃO DO REAJUSTE. EM 03/08/21, A GEAPI DIANTE DA NEGATIVA DA CONTRATADA SUGERE A APLICAÇÃO DE 50% DO INDICE SOLICITADO.A CONTRATADA, REINTERA SER INVIAVEL A NÃO APLICAÇÃO DO REAJUSTE. EM 05/08/21, A GEAPI INFORMA QUE ENCAMINHARÁ A DECISÃO PARA A CÂMARA DE COORDENAÇÃO GERAL DA PBH.

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:
REAJUSTE CONTRATUAL PREVISTO

ANEXOS:
SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE; EMAILS TROCADOS DA NEGOCIAÇÃO, REITERA_REAJUSTE_CONSÓRCIO BH VIASEGURA, NOTA TÉCNICA GECOL 153/2021 E MEMÓRIA DE CÁLCULO.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	8090	Rubrica:	21.8090.2837.339039.63.03.000.2
Valor Estimado:	R$1.760.544,45	Valor no Exercício:	R$280.258,77
Saldo de Contrato:		Origem Recursos:	FTU
Prazo Contratação:	53		

SOLICITANTE:
Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: 15/08/2021
Leonardo Dias Barroso de Almeida - BT01135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações
GEAPI/BHTRANS
Fiscal do Contrato (Gerente)

Data: 18/08/2021
Liliana Delgado Hermont
BT00614
Superintendente de Planejamento e Informação
SUPI/BHTRANS

Data: 18/08/2021
Diretor de Planejamento e Informação
Gestor do Contrato (Diretor)

CONTROLE CONTÁBIL:
Conta Contábil:

Data: ____/____/____

Gerente da GECON

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática:	26.452.303.2909	Natureza da Despesa:	339039.63 ~~2837.339039.63.03.00~~
Fonte:	00.00	UO:	2750
Centro de Custo:	8090	UA:	1100
Tipo de Cota:	Base	Sub ação:	0003
Valor Bloqueado:	R$280.258,77	Conta Orçamentária:	2837.339039.63.03.000
		Saldo Existente:	R$37.217.697,39

Data: ____/____/____

Gerente da ~~GEAPI~~ GECON

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4° da lei complementar n° 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: ___/___/____

Ciente / De acordo

Ordenador de Despesa
Diego Oscar Barbosa Procópio - BT00029
Presidente
DPR/BHTRANS

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Belo Horizonte, 13 de abril de 2021

À
Empresas de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, s/nº - Prédio 1 – Portaria 3 – Buritis
BELO HORIZONTE - MG

REF.: CONTRATO Nº 2586/2020

Prezados Senhores,

CONSORCIO BH VIASEGURA, inscrita no CNPJ sob nº 38.501.779/0001-00, vem por meio desta solicitar junto à V.Sas reajustamento de preços, a partir de Março/2021, conforme reza cláusula Quinta do Contrato nº 2586/2020, utilizando o percentual de **5,19%** (Cinco décimos virgula dezenove centésimo de por cento), conforme variação do IPCA de Fevereiro/2021 data da apresentação da proposta.

Certos da atenção de V.Sas. colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que si fizerem necessários.

Atenciosamente,

AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
Assinado de forma digital por AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
Dados: 2021.04.15 12:12:47 -03'00'

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Afonso Vieira Leonel
Representante Legal
CPF: 038.893.916-80

Belo Horizonte/MG, 19 de julho de 2021.

Ao
Senhor Leonardo Rios Bronzo Almeida
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS

Ref.: *Contrato Administrativo n° 2.586/2020*
Assunto: *Da necessidade da concessão do reajuste contratual*

Ilustríssimo Gerente de Análise e Processamento de Infrações,

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Nair Camilo dos Reis, n°. 850, Distrito CDI Jatobá, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.501.779/0001-00, por seu representante legal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria manifestar contrariamente ao pronunciamento exarado pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI que opinou "*pela não aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial).*"

Inicialmente, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** reconhece a legitimidade do pleito desta respeitosa gerência.

Pela boa-fé contratual o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** avaliou a possibilidade de negociar a redução dos índices da variação do IPCA, mas, infelizmente, o atual cenário não nos permite, isto porque nem a aplicação da totalidade do IPCA conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos neste interregno, o que nos impossibilita de negociar e/ou aceitar qualquer redução de percentual no índice de reajuste.

Contudo, pelos substratos fáticos e jurídicos alinhados a seguir passa a defender a concessão do reajuste contratual.

1. O **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** solicitou reajuste do Contrato nº 2586/20, para a execução do Lote 2 do Pregão Eletrônico 02/2020, pelo índice de variação do IPCA do período de março de 2020 a fevereiro de 2021, no percentual de 5,19% (cinco virgula dezenove por cento);

2. O Contrato nº 2586/20 na Cláusula Quinta, item 5.3 prescreve que *o contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE);*

3. O inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal dispõe:

BHTRANS Fls. 3931

[...]
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
[...]

4. Consubstanciado a Constituição Federal, a Lei de licitações arts. 5° §1°, 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei n. 8.666/93, contempla que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de reajuste dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contratado, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento;

5. Por sua vez, a Lei n° 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, contempla:

[...]
Art. 2° É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Art. 3° Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1° A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
[...]

6. A Súmula n° 42 editada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte assegura:

SÚMULA 42

Nos contratos administrativos será admitido o reajustamento dos preços, que equivale à mera atualização monetária dos valores contratuais inicialmente pactuados.

BHTRANS 3832

Conforme inciso XI, do art. 40, da lei nº 8.666/93, o edital e o contrato deverão indicar o critério de reajuste de preços com a previsão do índice mais adequado à natureza do objeto.

O reajuste dos preços contratuais só poderá ocorrer quando a vigência do contrato ultrapassar doze meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7. **Celso Antônio Bandeira de Mello** nos ensina que "*a manutenção da equação econômico-financeira é um direito do contratante particular e não lhe pode nem lhe deve ser negado o integral respeito a ele*";

8. **Marçal Justen Filho** afirma que *o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida.* O jurista continua: *Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária.*

9. Na oportunidade, ressaltamos que a Lei Complementar nº 173/2020, a qual institui medidas econômicas para o enfrentamento da situação pandêmica por parte dos Entes Federados, veda somente que os reajustes contratuais sejam aplicados acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que **NÃO** ocorre no presente caso. Sendo assim, considerando que o índice fixado em Contrato corresponde ao índice instituído pelo Governo Federal, tem-se por imprescindível a concessão do reajuste nos parâmetros pleiteados por esta empresa.

10. Insta destacar a imprescindibilidade da manutenção dos serviços públicos essenciais executados no Contrato Administrativo nº 2.586/2020, os quais não podem ser interrompidos, sob pena prejuízo direito a população. Os serviços executados são essenciais à cidade para manter o ordenamento do tráfego de veículos e a segurança viária.

11. Por fim, cumpre salientar que o efeito pandêmico acarretou o aumento significativo dos preços da matéria-prima, consequentemente, acarretou o aumento da inflação, dólar, combustível, aço, metal, alumínio, cobre, vale transporte, alimentação, mão de obra, plano de saúde e entre outros insumos fundamentais na execução do contrato.

12. Porém, mesmo com o efeito da pandemia que ainda assola o país, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** vem se esforçando para honrar os compromissos contratualmente assumidos, bem como executar os serviços nos moldes do contrato;

Ante o exposto, **visando minimizar parte dos aumentos dos insumos acima mencionados**, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** acusa o recebimento da manifestação negativa da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, contudo reitera a solicitação da aplicação do índice de reajuste contratual para o

BHTRANS 3933

período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial), no percentual de 5,19%, conforme inicialmente pleiteado.

Sem mais para o momento, despedimo-nos na esperança de que o presente Pleito seja prontamente deferido, ficando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AFONSO VIEIRA LEONEL
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Afonso Vieira Leonel
Representante Legal

NOTA TÉCNICA

ENTRADA FL. 3834 GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Número	Finalidade	Emissor	Data de emissão
153/2021	**Reajuste Contratual**	**GECOL**	**26/04/2021**

1. DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato:	**2586/20**				
Contratada:	**Consórcio BH VIASEGURA**				
Assinatura:	**19/10/2020**	Vigência:	**19/10/2020**	a	**18/10/2025**
Valor inicial:	**R$ 37.497.956,16**	Data da Proposta:	**18/03/2020**		
Amparo Legal:	**Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Lote 2**				

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Pedido da Contratada	**13/04/2021**	Entrada na GECOL:	**22/04/2021**
Índice solicitado:	**5,19%**	Início do reajuste:	**01/03/2021**

3. CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

4. REAJUSTES CONCEDIDOS

------X-------

5. DIREITO AO REAJUSTE

A Contratada adquirá direito ao reajuste a partir do dia	**13/04/2021***

*Conforme previsto no subitem 5.3.1 do contrato.

6. PERCENTUAL DE REAJUSTE

6.1. Percentual do IPCA apurado:

Período de apuração do índice	**12 meses**	**Março/2020**	à	**Fevereiro/2021**
Índice apurado (A)	**IPCA**	Percentual apurado		**5,19%**
Fonte	Banco Central do Brasil (calculadora do cidadão)			

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

7. ORIENTAÇÃO CCG

"Tendo em vista o contexto atual da pandemia e a necessidade de contingenciar gastos, a Câmara de Coordenação Geral - CCG, complementando o OFÍCIO-CIRCULAR GP Nº 01/2021, orienta que todos os Órgãos da PBH, quando da renovação e/ou reajustamento dos seus contratos de prestação de serviços, ***devem negociar a não incidência de reajuste ou, no limite da tratativa, a aplicação do reajuste de 50% do percentual do IPCA apurado à época.***" (g.n.)

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior - BT01683

Assinado de forma digital por Sílvio Cordeiro Valadares Junior - BT01683
Dados: 2021.04.26 16:10:40 -03'00'

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior – BT01683
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:

Leonardo Hideki Okano

Assinado de forma digital por Leonardo Hideki Okano
Dados: 2021.04.26 17:15:50 -03'00'

Leonardo Hideki Okano – BT01461
Supervisor de Contratos – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

André Luis Portilho Matos - bt001882

Assinado de forma digital por André Luis Portilho Matos - bt001882
Dados: 2021.04.26 17:29:18 -03'00'

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Contrato 2586/2020

Contratado:	Consórcio BH Viasegura		
Data da assinatura:	19/10/2020		
Data da vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025	Prazo:	60 meses
Objeto:	Lote 2 - Pregão 02/2020		
Valor:	R$ 37.497.956,16	R$ 624.965,94	MENSAL

Pedido de Rejuste:	**24/03/2021**
Periodo reajuste:	**Março/20 à Fev/21**
IPCA periodo	**5,19%**

Itens	Quantidade	Valor	BDI (24,3%)	Valor Unit. c/ BD	Total
EFE 02	378	R$ 1.319,83	R$ 320,72	R$ 1.640,55	R$ 620.127,40
Realocação	56	R$ 4.170,24	R$ 1.013,37	R$ 5.183,61	R$ 290.282,07

Itens	Quantidade	Valor Contratado	Valor reajustado IPCA	Diferença Unitária	Diferença Total	Diferença para Prazo 54 meses e 7 dias)	BDI (24,30%)	Total
EFE 02	378	R$ 1.319,83	R$ 1.388,33	**R$ 68,50**	R$ 25.892,69	R$ 1.404.246,83	R$ 341.231,98	R$ 1.745.478,81
Realocação	56	R$ 4.170,24	R$ 4.386,68	**R$ 216,44**	R$ 12.120,39	R$ 12.120,39	R$ 2.945,25	R$ 15.065,64
							Valor do aditivo	**R$ 1.760.544,45**
							Valor Medio Mês	R$ 32.462,41

Valor inicial 60 meses	**R$ 37.497.956,16**
Reajuste em 53 meses e 7 dias	**R$ 1.760.544,45**
Valor total do contrato	**R$ 39.258.500,61**

impacto 2021	**R$ 280.258,77**
impacto 2022	**R$ 389.548,86**
impacto 2023	**R$ 389.548,86**
impacto 2024	**R$ 389.548,86**
impacto 2025	**R$ 311.639,09**
impacto total	**R$ 1.760.544,45**

Preparado por Kelly Barbosa - bt01861 em 12/08/2021

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Fwd: SOLICITAÇÃO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL - 2586/2020

12 mensagens

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 27 de abril de 2021 09:19
Para: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>

Prezadas Renata e Kelly, bom dia!

Segue solicitação de reajuste contratual do Daniel (CT 2586/20).

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

---------- Forwarded message ---------
De: **Leonardo Rios Bronzo de Almeida** <lrios@pbh.gov.br>
Date: ter., 27 de abr. de 2021 às 07:29
Subject: Re: SOLICITAÇÃO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL - 2586/2020
To: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, bruno <bruno@sitran.com.br>, Edilson <edilson@sitran.com.br>, <gilmar@sitran.com.br>

Prezado Daniel, bom dia!

Considerando a solicitação de reajuste do Contrato 2586/20, efetuado pelo Consórcio BH ViaSegura, empresa contratada para a execução do LOTE 02 do Pregão Eletrônico 02/2020, pelo índice de variação do IPCA do período de março/2020 a fevereiro/2021, no percentual de 5,19%, conforme teor do Ofício que nos foi enviado no dia 21/04/2021;

Considerando o teor do item 5.3 do CT 2586/2020, o qual prevê:

> *5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).*
>
> *5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.*
> *5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.*

Considerando o contexto atual da pandemia, que onerou significativamente o caixa da Prefeitura, sobretudo para os gastos com saúde pública, além da necessidade de contingenciamento dos gastos pela redução da arrecadação de tributos, vimos solicitar-lhes a avaliação da possibilidade de não aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial).

Fl. 3938
GUCOP

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

Em qua., 21 de abr. de 2021 às 10:00, Daniel Melo <danielm@sitran.com.br> escreveu:

À EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

GERÊNCIA DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES - GEAPI

Att. Leonardo Rios Bronzo de Almeida

Gerente de Análise e Processamento de Infrações

Prezado Senhor;

CONSÓRCIO BH VIA SEGURA, inscrita no CNPJ sob n° 38.501.779/0001-00, vem por meio deste solicitar junto à V. As. Reajustamento de preços de 5,19% (cinco décimos vírgula dezenove centésimos de por cento), a partir de março de 2021, conforme reza cláusula Quinta do contrato 2586/2020, e documento de solicitação em anexo à esta mensagem.

Peço a gentileza de considerar o presente envio como forma de protocolo, considerando a rotina incomum desta gerencia em decorrência das medidas preventivas quanto a pandemia do COVID19 e por conseguinte informar do recebimento deste.

Atenciosamente.

Daniel Melo de Oliveira
Tel.: (31)3389-3900 / Fax: (31)3389-3939
Cel.: (31)99167-7847
danielm@sitran.com.br
SITRAN-MG www.sitran.com.br

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 6 de maio de 2021 10:58
Para: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, bruno <bruno@sitran.com.br>, Edilson <edilson@sitran.com.br>, gilmar@sitran.com.br, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>

Prezado Daniel, bom dia!

Necessito de seu posicionamento acerca do email que lhe foi enviado no dia 27/04/2021, sobre a possibilidade de não aplicação do índice de reajuste do Contrato 2586/20, para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial). Como eu ainda não obtive sua resposta, a tramitação deste processo encontra-se suspensa, temporariamente.

3933

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Daniel Melo <danielm@sitran.com.br> 23 de julho de 2021 10:27
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, bruno <bruno@sitran.com.br>, Edilson <edilson@sitran.com.br>, gilmar@sitran.com.br, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>

Prezado Sr. Leonardo Rios, bom dia.

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Nair Camilo dos Reis, nº. 850, Distrito CDI Jatobá, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.501.779/0001-00, por seu representante legal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria manifestar contrariamente ao pronunciamento exarado pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI que opinou "*pela não aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial).*"

Inicialmente, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** reconhece a legitimidade do pleito desta respeitosa gerência.

Ao passa que argui, conforme ofício em anexo.

Peço conhecer o documento, assim como confirmar o recebimento deste para fins de protocolo.

Atenciosamente.

Daniel Melo de Oliveira
Tel.: (31)3389-3900 / Fax: (31)3389-3939
Cel.: (31)99167-7847
danielm@sitran.com.br
SITRAN-MG **www.sitran.com.br**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

REITERA_REAJUSTE_CONSÓRCIO BH VIASEGURA 2.586.pdf
212K

BETRANS Fl. 3940

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 23 de julho de 2021 11:13
Para: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, bruno <bruno@sitran.com.br>, Edilson <edilson@sitran.com.br>, gilmar@sitran.com.br, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>

Bom dia, Daniel.

Agradeço-lhe pelas informações. Já solicitei à GECOL, a emissão da NT (nota técnica), com a apuração da variação do índice de correção contratual, para que possamos tomar as providências julgadas necessárias.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 23 de julho de 2021 11:27
Para: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Leonardo de Moura Martins <lmoura@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>

Prezado Silvio, bom dia.

Solicito-lhe, por gentileza, a emissão de NT para cálculo do índice de reajuste solicitado pelo Consórcio BH VIASEGURA, referente ao Contrato 2586/20.

Obrigado.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

REITERA_REAJUSTE_CONSÓRCIO BH VIASEGURA 2.586.pdf
212K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 2 de agosto de 2021 10:10
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo de Moura Martins <lmoura@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>

3841

André, bom dia!
O Silvio, me parece, está de férias, correto? Seria possível encaminhar a emissão da Nota Técnica para fins de solicitação, na CCG, do reajuste contratual solicitado pelo Consórcio BH ViaSegura?
Obrigado.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 2 de agosto de 2021 10:20
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo de Moura Martins <lmoura@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>

Leo,

Silvio retornou de férias hoje e providenciará.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 - (31) 3379-5586 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 2 de agosto de 2021 10:22
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo de Moura Martins <lmoura@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>

Obrigado, André.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 3 de agosto de 2021 15:03
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal

<leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Leonardo de Moura Martins <lmoura@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>

Boa tarde Leo Rios,

Reencaminhado em outro e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 3 de agosto de 2021 15:08
Para: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, bruno <bruno@sitran.com.br>, Edilson <edilson@sitran.com.br>, gilmar@sitran.com.br, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>

Prezado Daniel, boa tarde!

Informo-lhe que o índice IPCA apurado pela GECOL, para o período de 12 meses que antecederam a data de apresentação da proposta comercial pelo Consórcio BH ViaSegura, ou seja, de Março/2020 à Fevereiro/2021, ficou em 5,19%.

Mediante esta informação e diante da negativa, desta empresa, em não aceitar a não aplicação do índice de reajuste contratual previsto, lhe pergunto se poderíamos fazer a aplicação do reajuste em 50% do índice apurado pela GECOL, ou seja, de 2,59% (para o CT 2586/20).

Aguardo seu posicionamento sobre este assunto.

Obrigado.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

Em sex., 23 de jul. de 2021 às 10:27, Daniel Melo <danielm@sitran.com.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Daniel Melo <danielm@sitran.com.br> 5 de agosto de 2021 12:47
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, bruno <bruno@sitran.com.br>, Edilson <edilson@sitran.com.br>, gilmar@sitran.com.br, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>

Prezado Sr. Leonardo, meus cumprimentos.

Acerca da mensagem de V.Sa. retro acostado, quanto a aplicação parcial do índice de reajuste, reforçamos o que já fora apresentado em nossa solicitação que, pela boa-fé contratual o CONSÓRCIO BH VIASEGURA já avaliou a possibilidade de negociar a redução dos índices da variação do IPCA, mas, infelizmente, o atual cenário não nos

permite, isto porque nem a aplicação da totalidade do IPCA conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos neste interregno, o que nos impossibilita de negociar e/ou aceitar qualquer redução de percentual no índice de reajuste.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 5 de agosto de 2021 12:59
Para: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, bruno <bruno@sitran.com.br>, Edilson <edilson@sitran.com.br>, gilmar@sitran.com.br, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>

Boa tarde, Daniel.
Mediante o seu posicionamento, vou iniciar os procedimentos necessários ao encaminhamento da solicitação de reajuste contratual junto à CCG/PBH.
Agradeço-lhe pelo seu retorno.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Fl. 394

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial		03/2020
Data final		02/2021
Valor nominal	R$ 0,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,05195280
Valor percentual correspondente		5,195280 %
Valor corrigido na data final	R$ 0,00	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Contrato 2586/2020

Contratado:	Consórcio BH Viasegura		
Data da assinatura:	19/10/2020		
Data da vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025	Prazo:	60 meses
Objeto:	Lote 2 - Pregão 02/2020		
Valor:	R$ 37.497.956,16	R$ 624.965,94	MENSAL

Pedido de Rejuste:	**24/03/2021**
Periodo reajuste:	**Março/20 à Fev/21**
IPCA periodo	**5,19%**

Itens	Quantidade	Valor	BDI (24,3%)	Valor Unit. c/ BD	Total
EFE 02	378	R$ 1.319,83	R$ 320,72	R$ 1.640,55	R$ 620.127,40
Realocação	56	R$ 4.170,24	R$ 1.013,37	R$ 5.183,61	R$ 290.282,07

Itens	Quantidade	Valor Contratado	Valor reajustado IPCA	Diferença Unitária	Diferença Total	Diferença para Prazo 54 meses e 7 dias)	BDI (24,30%)	Total
EFE 02	378	R$ 1.319,83	**R$ 1.388,33**	**R$ 68,50**	R$ 25.892,69	R$ 1.404.246,83	R$ 341.231,98	R$ 1.745.478,81
Realocação	56	R$ 4.170,24	**R$ 4.386,68**	**R$ 216,44**	R$ 12.120,39	R$ 12.120,39	R$ 2.945,25	R$ 15.065,64
							Valor do aditivo	**R$ 1.760.544,45**
							Valor Medio Mês	R$ 32.462,41

Valor inicial 60 meses	**R$ 37.497.956,16**
Reajuste em 53 meses e 7 dias	**R$ 1.760.544,45**
Valor total do contrato	**R$ 39.258.500,61**

impacto 2021	**R$ 280.258,77**
impacto 2022	**R$ 389.548,86**
impacto 2023	**R$ 389.548,86**
impacto 2024	**R$ 389.548,86**
impacto 2025	**R$ 311.639,09**
impacto total	**R$ 1.760.544,45**

Leonardo Dias Bronzo de Almeida - BT01135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações
GEAPI/BHTRANS

OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO PGM/ CTGM Nº 001/2020

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2020.

Ref. Aditivo para Adequação de contratos à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Ilmo (a). Sr (a). Secretário (a)/ Dirigente,

Considerando que a Lei Federal nº 13.709/2018 dispõe sobre o tratamento de dados pessoais;

Considerando que a Administração Pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres deve observar as disposições do Capítulo IV da LGPD;

Considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos nos termos do art. 46 da LGPD;

Considerando a *vacatio legis* ampliada da LGPD para adequação de normas e procedimentos;

Considerando a insegurança jurídica trazida pela Medida Provisória nº 959/2020 e a possibilidade de sanções futuras em razão da não adequação dos instrumentos contratuais vigentes;

Considerando que a Câmara dos Deputados aprovou a entrada em vigor da LGPD para 31/12/2020 em 25/08/2020, adiamento derrubado pelo Senado Federal em 26/08/2020, e que agora o PLC 34/2020 aguarda sanção ou veto do Presidente da República;

Considerando que uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve estar respaldado em instrumento contratual;

Considerando a necessidade de adequação à LGPD dos instrumentos contratuais celebrados com o Município de Belo Horizonte por meio de sua Administração Direta e Indireta;

Considerando o elevado volume de instrumentos contratuais e a necessidade de adequação de tais documentos à LGPD;

Considerando as diretrizes, a metodologia e o cronograma de adequação sugeridos pelo Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados instituído pela Portaria CTGM nº 022/2019.

Solicitamos que encaminhe para sua área de gestão dos contratos, os documentos anexos:

a) Cláusulas Contratuais para inserção em todos os editais de licitação;

b) Minuta do Termo Aditivo;

c) Sugestão de Procedimento Operacional Padrão;

d) Parecer DIJA/PGM nº 196/2020, padrão e assinado, para juntada nos autos do PA.

Importante que a área de gestão dos contratos formalize a celebração do Termo Aditivo, o quanto antes, com todos fornecedores/contratados/conveniados/pareceiros.

Contamos com sua colaboração e compreensão, bem como renovamos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Castellar Modesto Guimarães Filho
Procurador-Geral do Município

LEONARDO DE ARAUJO FERRAZ:71564233634
Assinado de forma digital por LEONARDO DE ARAUJO FERRAZ:71564233634
Dados: 2020.08.27 15:50:59 -03'00'

Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador-Geral do Município

PARECER DIJA/PGM Nº 196/2020

ASSUNTO: Aditivo para adequação à LGPD

DATA DE EMISSÃO: 14/09/2020

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL – OFÍCIO CIRCULAR PGM/CTGM - ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS E CONGÊNERES EM VIGOR À LGPD E DO TERMO ADITIVO ESPECÍFICO PADRÃO.

1. RELATÓRIO

Atendendo ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e ao art. 36, I, do Decreto Municipal nº 10.710/2001, esta Procuradoria promove a presente análise e parecer.

Trata-se de Termo Aditivo Padrão para adequação à LGPD dos contratos e congêneres em vigor no Município de Belo Horizonte.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018 dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e a livre formação da personalidade da pessoa natural. Suas normas são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Avenida Afonso Pena, nº 1212 - 4º andar – Bairro: Centro
Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-908
Telefone (31) 3277-4355

Haja vista que a PBH trata e guarda um grande volume de dados pessoais, dos cidadãos e dos próprios servidores, faz-se necessária a adaptação de suas práticas às disposições da LGPD, de modo a restringir o seu tratamento aos termos da Lei, realizando-o, nos termos do art. 23 "para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público", desde que respeitadas as restrições legais, com o objetivo de se salvaguardar quanto a eventuais responsabilizações por descumprimento da LGPD.

2.2. Da Minuta de Termo Aditivo

A minuta de Termo Aditivo ao contrato foi elaborada com base em cláusulas contratuais elaboradas pelo Grupo de Trabalho LGPD, e pretende tão somente a inclusão de cláusula para adequação dos contratos e congêneres em vigor à LGPD, a qual transcrevemos a seguir:

> **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**
>
> 1. O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
>
> 1.1 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
>
> 1.2 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Avenida Afonso Pena, nº 1212 - 4º andar – Bairro: Centro
Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-908
Telefone (31) 3277-4355

1.3 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4.1 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

1.5 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

1.5.1 Ao Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.5.1.1 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

1.6 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.1 A notificação não eximirá o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.2 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores,

Avenida Afonso Pena, nº 1212 - 4º andar – Bairro: Centro
Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-908
Telefone (31) 3277-4355

durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.7 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

1.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro e a Contratante/Convenente/Parceira, bem como, entre o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

1.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

Examinado o texto da minuta de termo aditivo padrão, verificamos a sua adequação ao objetivo pretendido, qual seja a adequação à LGPD, e não vislumbramos qualquer óbice à sua assinatura, desde que mantida a redação aprovada por meio do presente parecer.

2.3. Da padronização do termo aditivo e da manifestação jurídica referencial

Considerando a necessidade de adequação dos contratos e convênios municipais às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o volume de processos a serem aditivados para inclusão de cláusulas para adequação à LGPD impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos, e o fato de que a atividade jurídica exercida restringir-se-ia à verificação da inclusão das cláusulas padrão aprovados pelo Grupo de Trabalho LGPD (GT LGPD), pela CTGM e pela PGM, através da simples conferência da minuta de termo aditivo anexada aos autos, foi elaborada minuta padrão de termo aditivo para ser anexada aos processos que precisam ser adequados às normas da

Avenida Afonso Pena, nº 1212 - 4º andar – Bairro: Centro
Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-908
Telefone (31) 3277-4355

LGPD, assim como manifestação jurídica referencial, a serem distribuídos por meio de Ofício Circular Conjunto PGM/CTGM.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, **conclui-se pela possibilidade de assinatura do termo aditivo para adequação do instrumento jurídico aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos termos da minuta padrão aprovada.**

Posteriormente, deverão ser providenciados o registro e a publicação do termo aditivo, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020.

IZABELA PASSOS PEIXOTO:08144190629

Digitally signed by IZABELA PASSOS PEIXOTO:08144190629
Date: 2020.09.14 13:06:35 -03'00'

Izabela Passos Peixoto
OAB/MG: 151.104
BM: 114.376-8

Marlus Keller Riani
Procurador Geral Adjunto
OAB/MG 77.384 BM 114240-0

Avenida Afonso Pena, nº 1212 - 4º andar – Bairro: Centro
Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-908
Telefone (31) 3277-4355

PREFEITURA BELO HORIZONTE

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

3850

Deliberação CCG

1 mensagem

Gerencia de Orcamentos - Bhtrans <gecon.orcamento@pbh.gov.br> 20 de setembro de 2021 14:55
Para: DEUSUITE MATOS PEREIRA DE ASSIS <deusuite@pbh.gov.br>, DIOGO OSCAR BORGES PROSDOCIMI <diogo.prosdocimi@pbh.gov.br>, JOSE CARLOS MENDANHA LADEIRA <josecm@pbh.gov.br>, JULIA COSTA GALLO <juliagallo@pbh.gov.br>, MARCUS VINICIUS MOTA DE MEIRA LOPES <marcus.mota@pbh.gov.br>, PATRICIA PASSELI <patricia.passeli@pbh.gov.br>, SAMIRA MARX PINHEIRO <samira.marx@pbh.gov.br>, FELIPE MELO ROCHA <felipe.mrocha@pbh.gov.br>, FERNANDO DE OLIVEIRA PESSOA <fopessoa@pbh.gov.br>, HUMBERTO ROLO PAULINO <paulino@pbh.gov.br>, LILIANA DELGADO HERMONT <liliana@pbh.gov.br>, MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO <mariajf@pbh.gov.br>, MARIA ODILA DE MATOS <modila@pbh.gov.br>, REINALDO AVELAR DRUMOND <ravelar@pbh.gov.br>, ADILSON EDUARDO OLIVEIRA COELHO <adilson.coelho@pbh.gov.br>, ALISSON LUIS SARLO BALISA <alissonluis@pbh.gov.br>, ANDERSON SANTOS LEAL <leal@pbh.gov.br>, ANDRE LUIS PORTILHO MATOS <portilho@pbh.gov.br>, ANTONIO CLAUDIO SOARES SAMPAIO KUBRUSLY <gaope.bhtrans@pbh.gov.br>, ARTUR JOSE DIAS DE ABREU <arturjd@pbh.gov.br>, "CARLOS FRANKLIN DE A. RABELO" <carlos.rabelo@pbh.gov.br>, ERIENIO JADERSON DE SOUZA <erienio.jaderson@pbh.gov.br>, FRANCISCO SEBASTAO SOUZA DOS SANTOS <jari.bh@pbh.gov.br>, FREDERICO JOSE DE MATTOS <mattos@pbh.gov.br>, JULIO DA CONCEIÇAO TEIXEIRA <julio.teixeira@pbh.gov.br>, JUNIA CAMPOS LOPES CANABRAVA <juniacanabrava@pbh.gov.br>, LEONARDO RIOS BRONZO DE ALMEIDA <lrios@pbh.gov.br>, LUIZ FERNANDO LIBANIO DE MENEZES <lflibanio@pbh.gov.br>, MARCO ANTONIO SILVEIRA <marco.silveira@pbh.gov.br>, MARIA AUGUSTA GATTI DE VASCONCELLOS <gatti@pbh.gov.br>, MARIA DO SOCORRO PIRAMIDES SOARES <maria.d.socorro@pbh.gov.br>, MARIA INES DE OLIVA FERREIRA FRANCO <ffranco@pbh.gov.br>, MAX WILSON RAMOS <maxw@pbh.gov.br>, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS <odirley@pbh.gov.br>, ROBSON JOSE DOS SANTOS <robsons@pbh.gov.br>, RODRIGO GERALDO AGUIAR <rgaguiar@pbh.gov.br>, RODRIGO SANDRO DOS ANJOS <ranjos@pbh.gov.br>, SAYONARA LOPES DE SOUZA <sayonara@pbh.gov.br>, SERGIO ANTONIO DE SENA ROCHA <sena@pbh.gov.br>, VANIA MARIA VASCONCELLOS PEREIRA <vaniav@pbh.gov.br>, WESLEI ALVES RODRIGUES <wesleis@pbh.gov.br>, LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Cristiane Aparecida <faleiros@pbh.gov.br>

Prezados (as) Senhores (as),

Boa tarde.

A GECON informa as deliberações da Câmara de Coordenação Geral, através do Ofício CCG/SMOBI-FTU nº 615/2021, conforme descrição abaixo.

OF.CCG/SMOBI-FTU/Nº.615/2021

Senhor Secretário,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada no dia 16/09/2021, relativas às seguintes solicitações:

- FTU Nº 2133/2021 - Renovação e reajuste ao contrato firmado com a empresa Brasil Eventos e Produções Ltda de prestação de serviços de produção para realização de projetos educativos, campanhas de rua e outras atividades complementares ao Programa de Educação para a Mobilidade da BHTRANS. Renovação pelo período de 25/10/21 a 24/10/22, com reajuste de 7,22% (IPCA acumulado no período de julho/20 a junho/21) a partir da renovação.
As ações desenvolvidas pela Equipe de Artes englobam os principais projetos: Circo Transitando Legal, Caravana Transitando Legal e Campanhas Temáticas. Nessa época de pandemia são gravados vídeos de cenas educativas e programas lúdicos e educativos para apresentação on-line nas escolas; vídeos para Campanha de Redução de Acidentes com Motociclistas, Campanha de Respeito ao Pedestre, Orientações aos Usuários dos Transportes Coletivos, inclusive nos cuidados para controle e prevenção da COVID-19. Os vídeos são publicados em diversas Redes Sociais Oficiais da BHTRANS. Tiveram início também apresentações nas reuniões das CRTTs, comissões estas de transportes e trânsito das nove regionais de Belo Horizonte, o que dá uma grande dimensão de multiplicadores da educação para a mobilidade.
Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$900.000,00.
Execução em 2021 (consulta SUCC em 13/09): empenhado o valor de R$616.990,50.
Com o reajuste valor do contrato passa de R$822.654,00 para R$882.049,56, aumento anual de R$59.395,56.
Segundo o órgão, aproximadamente 80% do valor contratado refere-se a salários (data base da categoria foi em abril), impostos e passagens de transporte e todos esses itens sofreram aumentos. Dessa forma, a empresa não

aceitou a redução do percentual de reajuste.
Valor solicitado de R$882.049,56.
Deliberação da CCG: Não aprovado. O órgão deve reapresentar o pleito com proposta de redução de uso de ROT/FTU para essa finalidade, uma vez que o FTU está deficitário. Nesse sentido, deve-se priorizar o uso de recursos de convênio para as atividades de educação no trânsito.

- FTU N° 2349/2021 - Reajuste de 5,19% ao contrato 2586/2020, celebrado com o Consórcio BH Via Segura, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI). O Contrato se refere ao Lote 2 do pregão 02/2020 e foi celebrado no valor de R$37.497.956,16, para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25.
O reajuste tem como base o IPCA acumulado no período de março/20 a fev/21 e será aplicado a partir de 13/04/21, data em que o mesmo foi solicitado pela empresa (em março/21 completou o período de 12 meses da apresentação da proposta). Assim, o valor solicitado se refere ao reajuste de 5,19% aplicado no período de 54 meses e 7 dias.
Com o reajuste o valor do contrato passará de R$37.497.956,16 para R$39.258.500,61.
O órgão informou que, inicialmente, solicitou à contratada a não aplicação do reajuste, porém tal proposta não foi aceita pela empresa. Diante da negativa, o órgão solicitou a aplicação de 50% do IPCA, o que também não foi aceito. A empresa alegou que, nem a aplicação da totalidade do IPCA conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos, o que a impossibilita de negociar e/ou aceitar qualquer redução de percentual no índice de reajuste.
Impacto do reajuste em 2021 - R$280.258,77.
Recurso previsto na reprogramação do orçamento.
Valor solicitado de R$1.760.544,45.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FTU N° 2357/2021 - Reajuste de 5,19% ao contrato 2585/2020, celebrado com o Consórcio BH Via Segura, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI). O Contrato se refere ao Lote 1 do pregão 02/2020 e foi celebrado no valor de R$22.889.987,63, para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25.
O reajuste tem como base o IPCA acumulado no período de março/20 a fev/21 e será aplicado a partir de 13/04/21, data em que o mesmo foi solicitado pela empresa (em março/21 completou o período de 12 meses da apresentação da proposta). Assim, o valor solicitado se refere ao reajuste de 5,19% aplicado no período de 54 meses e 7 dias.
Com o reajuste o valor do contrato passará de R$22.889.987,63 para R$23.964.419,74.
O órgão informou que, inicialmente, solicitou à contratada a não aplicação do reajuste, porém tal proposta não foi aceita pela empresa. Diante da negativa, o órgão solicitou a aplicação de 50% do IPCA, o que também não foi aceito. A empresa alegou que, nem a aplicação da totalidade do IPCA conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos, o que a impossibilita de negociar e/ou aceitar qualquer redução de percentual no índice de reajuste.
Impacto do reajuste em 2021 - R$171.037,44.
Recurso previsto na reprogramação do orçamento.
Valor solicitado de R$1.074.432,11.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

Atenciosamente,
--
Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral - CCG

Atenciosamente,

Supervisão de Orçamento/GECON
BHTRANS - Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.° 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5602/5605 | www.bhtrans.pbh.gov.br

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 27/10/2021 15:40:15

3852

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS, 850 - SALA08 / BAIRRO CDI JATOBÁ - CEP: 30664-002 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 38.501.779/0001-00

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **16021** CÓDIGO FORNECEDOR: 119.248

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	16.534.196	21/11/2021
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	F626.9242.E9AF.FDF0	19/02/2022
RFB - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	31500227824	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	427990	18/11/2021
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	25954669/2021	18/02/2022

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 64005 VALIDADE DO CRC: 19/10/2022

ÍNDICE DE INSOLVENCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAI

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	179353	12/01/2022
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	F626.9242.E9AF.FDF0	19/02/2022
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	F626.9242.E9AF.FDF0	19/02/2022
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	2108-2312-0834-0909-	23/02/2022
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		19/10/2022

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

BHTRANS Fl. 3853 Visto. GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

REGISTRO
Nº Contrato:_____/_____
Livro: _____ Folha: _____

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2585/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.
CNPJ: 38.501.779/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, na Cláusula Quinta do Contrato Original, e ainda à necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da Lei Federal n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constituem objetos deste Termo Aditivo:

I - Conceder reajuste de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), a partir de 13 de abril de 2021, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2020 e fevereiro de 2021;

II -. Adequar o instrumento contratual às disposições da Lei Federal n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 1.074.432,11 (um milhão, setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.303.2909, Natureza de Despesa nº 339039, Item 63, Fonte 00.00, Subação 03, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

5. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

5.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

5.2. A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

5.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

5.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

5.5.1. À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

5.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.6.2. A Contratada que descumprir nos Termos da Lei n° 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

5.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

5.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

5.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Termo Aditivo no que se refere à Cláusula Quinta está vinculado ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM N° 196/2020 anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo

Aditivo, garantia no valor de R$ 53.721,60 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2585/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 202___.

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Diogo Oscar Borges Prosdocimi
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

Noelia Rangel D. de Menezes - 87001863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AJU / BHTRANS

Fl. 3955

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER

EMENTA: Contrato Administrativo. Solicitação de reajuste. Requisitos de admissibilidade presentes. Possibilidade.

I - DA CONSULTA

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações a solicitação de aditamento contratual, juntamente com a respectiva minuta do Primeiro Termo Aditivo, alusiva ao Contrato Administrativo nº 2585/20, celebrado com a empresa **CONSÓRCIO BH VIASEGURA.**, tendo como objeto *"prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito"*, vinculado ao Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92, PE 02/2020 que, devidamente autuado e instruído, encontra-se em anexo.

Destina-se o aditamento a *"I - Conceder reajuste de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), a partir de 13 de abril de 2021, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2020 e fevereiro de 2021; II -. Adequar o instrumento contratual às disposições da Lei Federal n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)."*, conforme solicitação e justificativa da área solicitante.

Solicita análise e parecer, considerando-se os preceitos legais vigentes.

Sucintamente, é o que consta.

II - DOS FATOS

Do exame dos documentos acostados aos autos, importa-nos destacar, para atendimento à presente consulta, os seguintes fatos:

a) que o Contrato Administrativo prevê, em sua Cláusula Quinta, a possibilidade de ser reajustado aos decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta;

b) que o contrato foi firmado em 19 de outubro de 2020 e até a presente data não houve alteração de preços, portanto houve o transcurso de 12 (doze) meses da pretensão apresentada;

c) que a "Solicitação de bens, serviços ou obras" de nº 210119, identifica o objeto, justificativa, demonstração de existência de recurso para efetivação da despesa, declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como autorização da autoridade competente, disposta nas assinaturas dos signatários;

d) que restou aplicado percentual previsto contratualmente para o interregno apontado, considerando a data de solicitação do reajuste, nos termos constantes na aprovação da CCG às fl. 3825v.

São os fatos.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sob o ponto de vista jurídico, considerando tratar-se o reajuste de mera "alteração de preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias", no dizer do eminente Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8° Edição, Editora Dialética, Pág. 558), o tema em questão nos remete, inicialmente, aos preceitos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e outras providências, importando-nos destacar, aqui, apenas as seguintes:

> *"Art. 2o É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*
>
> *§ 1o É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.*
>
> *§ 2o Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 3o Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*
>
> *§ 1o A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."*

No caso em apreço o contrato prevê textualmente na Cláusula Quinta que o preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta:

> ***"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE***
>
> *5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 22.889.987,63 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo:*

5.2. Nos valores estabelecidos nos subitens anteriores estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

Essa é, a propósito, a determinação contida na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, no que se refere especificamente à periodicidade mínima aplicável ao reajuste contratual.

Ressalta-se que o procedimento adotado atendeu, ainda, a orientação da Corte de Contas:

"Passe a incluir, nos editais de licitação e nos respectivos contratos, quando couber, os critérios de reajuste de preços, que deverão refletir a variação efetiva dos custos dos serviços e insumos; nos termos dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, c/c art. 5º do Decreto 2.271/1997. Acórdão 2655/2009 Plenário"

De se depreender, portanto, que é perfeitamente possível a concessão de novo reajuste sobre os valores previstos no Contrato em referência, destacando-se a posição do TCU sobre o assunto, manifestada no Manual Orientador de Licitações e Contratos, às 719 – 4ª. Ed.,2010:

"É necessário distinguir, portanto, os conceitos de reajuste e recomposição de preços. Sob um certo ângulo, esta última expressão indica gênero, de que aquela configura espécie. A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela. O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços." (g.n.) Acórdão 54/2002 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator)

Assim, na espécie, reportando-nos aos fatos supra descritos, bem como às disposições acima, e considerando que restou demonstrado o decurso do período mínimo estabelecido na

legislação positiva e transcrito no contrato, impõe-se reconhecer que encontram-se presentes os requisitos legais para concessão do reajuste contratualmente previsto.

Ressalta-se a aprovação da despesa e percentual respectivo pela CCG, a quem cabe a análise sob o ponto de vista orçamentário e financeiro.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que a solicitação *sub examine* encontra amparo nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e na Cláusula Quinta do Contrato original, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, conclui-se pela possibilidade de realização do aditamento contratual tal como solicitado, ressaltando-se que esse parecer não adentra aos cálculos e planilhas integrantes do ato, eis que a análise orçamentária financeira é restrita à CCG.

Registre-se que a adequação à Lei 12.709/2018 já foi objeto de análise jurídica que englobou todos os entes da administração direta e indireta do Município, nos termos do Parecer integrante aos autos.

Com essas considerações, e em atendimento às disposições da legislação municipal positiva, submetam-se os autos à apreciação e aprovação prévia do Dr. Josué Costa Valadão, Ordenador de Despesas, para prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2021.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

De acordo.

Maria Cecília Bretas Martins
BT02152
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/MG 133.581 - BHTRANS

BHTRANS Fl. 3857 Visto. GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

REGISTRO
Nº Contrato:_____/_____
Livro: _____ Folha: _____

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2586/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.
CNPJ: 38.501.779/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, na Cláusula Quinta do Contrato Original, e ainda à necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da Lei Federal n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constituem objetos deste Termo Aditivo:

I - Conceder reajuste de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), a partir de 13 de abril de 2021, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2020 e fevereiro de 2021;

II -. Adequar o instrumento contratual às disposições da Lei Federal n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 1.760.544,45 (um milhão, setecentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.303.2909, Natureza de Despesa nº 339039, Item 63, Fonte 00.00, Subação 03, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

5. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

5.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

5.2. A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

5.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

5.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

5.5.1. À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

5.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.6.2. A Contratada que descumprir nos Termos da Lei n° 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

5.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

5.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

5.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Termo Aditivo no que se refere à Cláusula Quinta está vinculado ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM N° 196/2020 anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo

Aditivo, garantia no valor de R$ 88.027,22 (oitenta e oito mil, vinte e sete reais e vinte e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2586/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 202___.

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Diogo Oscar Borges Prosdocimi
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

Moema Rangel D. de Menezes - 8701863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AJU / BHTRANS

BHTRANS 3859

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER

EMENTA: Contrato Administrativo. Solicitação de reajuste. Requisitos de admissibilidade presentes. Possibilidade.

I - DA CONSULTA

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações a solicitação de aditamento contratual, juntamente com a respectiva minuta do Primeiro Termo Aditivo, alusiva ao Contrato Administrativo nº 2586/20, celebrado com a empresa **CONSÓRCIO BH VIASEGURA.**, tendo como objeto *"prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito"*, vinculado ao Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92, PE 02/2020 que, devidamente autuado e instruído, encontra-se em anexo.

Destina-se o aditamento a *"I - Conceder reajuste de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), a partir de 13 de abril de 2021, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2020 e fevereiro de 2021;II -. Adequar o instrumento contratual às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)."*, conforme solicitação e justificativa da área solicitante.

Solicita análise e parecer, considerando-se os preceitos legais vigentes.

Sucintamente, é o que consta.

II - DOS FATOS

Do exame dos documentos acostados aos autos, importa-nos destacar, para atendimento à presente consulta, os seguintes fatos:

a) que o Contrato Administrativo prevê, em sua Cláusula Quinta, a possibilidade de ser reajustado aos decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta;

b) que o contrato foi firmado em 19 de outubro de 2020 e até a presente data não houve alteração de preços, portanto houve o transcurso de 12 (doze) meses da pretensão apresentada;

c) que a "Solicitação de bens, serviços ou obras" de nº 210120, identifica o objeto, justificativa, demonstração de existência de recurso para efetivação da despesa, declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como autorização da autoridade competente, disposta nas assinaturas dos signatários;

d) que restou aplicado percentual previsto contratualmente para o interregno apontado, considerando a data de solicitação do reajuste, nos termos constantes na aprovação da CCG às fl. 3850v.

São os fatos.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sob o ponto de vista jurídico, considerando tratar-se o reajuste de mera "alteração de preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias", no dizer do eminente Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8º Edição, Editora Dialética, Pág. 558), o tema em questão nos remete, inicialmente, aos preceitos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e outras providências, importando-nos destacar, aqui, apenas as seguintes:

> *"Art. 2o É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*
>
> *§ 1o É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.*
>
> *§ 2o Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 3o Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*
>
> *§ 1o A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."*

No caso em apreço o contrato prevê textualmente na Cláusula Quinta que o preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta:

> *"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE*
>
> *5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 37.497.956,16 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.*

5.2. Nos valores estabelecidos nos subitens anteriores estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

Essa é, a propósito, a determinação contida na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, no que se refere especificamente à periodicidade mínima aplicável ao reajuste contratual.

Ressalta-se que o procedimento adotado atendeu, ainda, a orientação da Corte de Contas:

"Passe a incluir, nos editais de licitação e nos respectivos contratos, quando couber, os critérios de reajuste de preços, que deverão refletir a variação efetiva dos custos dos serviços e insumos; nos termos dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, c/c art. 5º do Decreto 2.271/1997. Acórdão 2655/2009 Plenário"

De se depreender, portanto, que é perfeitamente possível a concessão de novo reajuste sobre os valores previstos no Contrato em referência, destacando-se a posição do TCU sobre o assunto, manifestada no Manual Orientador de Licitações e Contratos, às 719 – 4ª. Ed.,2010:

"É necessário distinguir, portanto, os conceitos de reajuste e recomposição de preços. Sob um certo ângulo, esta última expressão indica gênero, de que aquela configura espécie. A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela. O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços." (g.n.) Acórdão 54/2002 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator)

Assim, na espécie, reportando-nos aos fatos supra descritos, bem como às disposições acima, e considerando que restou demonstrado o decurso do período mínimo estabelecido na

legislação positiva e transcrito no contrato, impõe-se reconhecer que encontram-se presentes os requisitos legais para concessão do reajuste contratualmente previsto.

Ressalta-se a aprovação da despesa e percentual respectivo pela CCG, a quem cabe a análise sob o ponto de vista orçamentário e financeiro.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que a solicitação *sub examine* encontra amparo nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e na Cláusula Quinta do Contrato original, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, conclui-se pela possibilidade de realização do aditamento contratual tal como solicitado, ressaltando-se que esse parecer não adentra aos cálculos e planilhas integrantes do ato, eis que a análise orçamentária financeira é restrita à CCG.

Registre-se que a adequação à Lei 12.709/2018 já foi objeto de análise jurídica que englobou todos os entes da administração direta e indireta do Município, nos termos do Parecer integrante aos autos.

Com essas considerações, e em atendimento às disposições da legislação municipal positiva, submetam-se os autos à apreciação e aprovação prévia do Dr. Josué Costa Valadão, Ordenador de Despesas, para prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2021.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

De acordo.

Maria Cecília Bretas Martins
BT02152
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/MG 133.581 - BHTRANS

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202099077504373490000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	1.312.824

Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 08/11/2021 até as 24 horas do dia 31/12/2022.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R$ 53.721,60, ficando a mesma com o total de R$ 1.198.220,98, bem como prorroga o término de vigência da Apólice para 31/12/2022. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 03069202099077504373490000 de 28/10/2020, 03069202199077504373490001 de 17/11/2021.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE **CPF OU CNPJ:** 18.715.383/0001-40
ENDEREÇO: AV AFONSO PENA Nº 1212 SALA 318 - CENTRO
CEP: 30.130-908 **CIDADE:** BELO HORIZONTE **UF:** MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: CONSORCIO BH VIASEGURA **CPF OU CNPJ:** 38.501.779/0001-00
ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS , 850 - SALA 08 - CDI JATOBA
CEP: 30.664-002 **CIDADE:** BELO HORIZONTE **UF:** MG

DADOS DO CORRETOR

NOME: PÁTRIMUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 13.185.299/0001-48 **SUSEP:100698172**

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 1.198.220,98 - Um Milhão e Cento e Noventa e Oito Mil e Duzentos e Vinte Reais e Noventa e Oito Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

CONTRATO Nº 2585/20 - 01º TERMO ADITIVO, Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - LOTE 1.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 1.198.220,98	R$ 2.322,20
Ações Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 1.198.220,98	R$ 696,66

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$ 3.018,86
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 3.018,86

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 3.018,86	17/12/2021

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 17/11/2021 16:52:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202199077504373490001. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202100990077504373490000001.

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZACÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Ações Trabalhistas e Previdenciarias

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, ate o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do transito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com previa anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice.

Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Maximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis n° 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do titulo executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b)certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c)acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d)guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e)guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7°, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202099077504367290000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	1.312.827

Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 08/11/2021 até as 24 horas do dia 31/12/2022.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R$ 88.027,22, ficando a mesma com o total de R$ 1.962.925,03, bem como prorroga o término de vigência da Apólice para 31/12/2022. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 03069202099077504367290000 de 27/10/2020, 03069202199077504367290001 de 17/11/2021.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE **CPF OU CNPJ:** 18.715.383/0001-40

ENDEREÇO: AV AFONSO PENA Nº 1212 SALA 318 - CENTRO

CEP: 30.130-908 **CIDADE:** BELO HORIZONTE **UF:** MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: CONSORCIO BH VIASEGURA **CPF OU CNPJ:** 38.501.779/0001-00

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS , 850 - SALA 08 - CDI JATOBA

CEP: 30.664-002 **CIDADE:** BELO HORIZONTE **UF:** MG

DADOS DO CORRETOR

NOME: PÁTRIMUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 13.185.299/0001-48 **SUSEP:100698172**

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 1.962.925,03 - Um Milhão e Novecentos e Sessenta e Dois Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Três Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

CONTRATO Nº 2586/20 - 01º TERMO ADITIVO, Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - LOTE 2.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 1.962.925,03	R$ 3.804,23
Ações Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 1.962.925,03	R$ 1.141,27

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$ 4.945,50
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 4.945,50

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 4.945,50	17/12/2021

Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 17/11/2021 09:01:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202199077504367290001. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202199077504367290001.

As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br , ou através do QR Code.

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo

segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Ações Trabalhistas e Previdenciarias

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, ate o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do transito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com previa anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Maximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis n° 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do titulo executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b)certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c)acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d)guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e)guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7°, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória

de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

OF. BHTRANS-DPR/SMOBI Nº 565 /2021

3979

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2021.

Senhor Secretário,

1º) ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo – Contrato nº 2585/20 – CONSÓRCIO BH VIA SEGURA –Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito. – LOTE 1.

Encaminho-lhe em anexo, para apreciação e assinatura, a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº **2585/20**, firmado com o Consórcio BH VIASEGURA.

O Termo Aditivo tem como objeto:

- Conceder reajuste de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), a partir de 13 de abril de 2021, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2020 e fevereiro de 2021;
- Adequar o instrumento contratual às disposições da Lei Federal n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 1.074.432,11 (um milhão, setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos).

2º) ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo – Contrato nº 2586/20 – CONSÓRCIO BH VIA SEGURA –Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito. – LOTE 2.

Encaminho-lhe em anexo, para apreciação e assinatura, a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº **2586/20**, firmado com o Consórcio BH VIASEGURA.

O Termo Aditivo tem como objeto:

- Conceder reajuste de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), a partir de 13 de abril de 2021, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2020 e fevereiro de 2021;
- Adequar o instrumento contratual às disposições da Lei Federal n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 1.760.544,45 (um milhão, setecentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Atenciosamente,

Diogo Oscar Borges Prosdocimi – BT90029
Presidente
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Senhor
Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI

RECEBIDO
GAB OBI
22-11-21
ASSINATURA

232526

BHTRANS Fl. 3880 Visto GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

REGISTRO
Nº Contrato: 2585/2020
Livro: 05 Folha: 66

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2585/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0006.0100

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.
CNPJ: 38.501.779/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, na Cláusula Quinta do Contrato Original, e ainda à necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da Lei Federal n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constituem objetos deste Termo Aditivo:

I - Conceder reajuste de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), a partir de 13 de abril de 2021, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2020 e fevereiro de 2021;

II -. Adequar o instrumento contratual às disposições da Lei Federal n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 1.074.432,11 (um milhão, setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.303.2909, Natureza de Despesa nº 339039, Item 63, Fonte 00.00, Subação 03, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

5. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

5.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta e Afonso Vieira Leonel.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C197-25D9-6F38-D647.

5.2. A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

5.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

5.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

5.5.1. À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

5.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.6.2. A Contratada que descumprir nos Termos da Lei n° 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

5.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

5.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

5.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Termo Aditivo no que se refere à Cláusula Quinta está vinculado ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM N° 196/2020 anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta e Afonso Vieira Leonel.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C197-25D9-6F38-D647.

BHTRANS Fl. 2981 Visto GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Aditivo, garantia no valor de R$ 53.721,60 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2585/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 24 de Novembro de 2021.

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Diogo Oscar Borges Prosdocimi
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

André Luis Portilho Matos
BT001832 - Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL/BHTRANS

Reinaldo Avelar Drumond - Bt00575
Superintendente de Administração e Finanças
DFC/BHTRANS

Moema Rangel D. de Menezes - BT001863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AJU / BHTRANS

Patrícia Passeli - BT00028
Diretora de Finanças e Controle
DFC/ BHTRANS

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta e Afonso Vieira Leonel.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C197-25D9-6F38-D647.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta e Afonso Vieira Leonel.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C197-25D9-6F38-D647.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C197-25D9-6F38-D647 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C197-25D9-6F38-D647

Hash do Documento

6C7B60D8C12EE570EFFA14FCEFFE36F5257F82A6075EE660922DAE4E16C20BE6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2021 é(são) :

- ☑ André Rocha Baeta (Representante Legal) - 747.476.906-97 em 08/11/2021 18:47 UTC-03:00
  Nome no certificado: Andre Rocha Baeta
  Tipo: Certificado Digital
- ☑ Afonso Vieira Leonel (Representante Legal) - 038.893.916-80 em 08/11/2021 17:27 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

BHTRANS Fl. 3882 Visto. GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

REGISTRO
Nº Contrato: 2586 /2020
Livro: 05 Folha: 66

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2586/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0007.0100

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.
CNPJ: 38.501.779/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, na Cláusula Quinta do Contrato Original, e ainda à necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da Lei Federal n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constituem objetos deste Termo Aditivo:

I - Conceder reajuste de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), a partir de 13 de abril de 2021, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2020 e fevereiro de 2021;

II -. Adequar o instrumento contratual às disposições da Lei Federal n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 1.760.544,45 (um milhão, setecentos e sessenta mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.303.2909, Natureza de Despesa nº 339039, Item 63, Fonte 00.00, Subação 03, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

5. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

5.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta e Afonso Vieira Leonel.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BB42-96A0-AB80-A89D.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta e Afonso Vieira Leonel.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BB42-96A0-AB80-A89D.

5.2. A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

5.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

5.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

5.5.1. À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

5.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.6.2. A Contratada que descumprir nos Termos da Lei n° 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

5.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

5.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

5.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Termo Aditivo no que se refere à Cláusula Quinta está vinculado ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM N° 196/2020 anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta e Afonso Vieira Leonel.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BB42-96A0-AB80-A89D.

BHTRANS Fl. 3183 Visto. CECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Aditivo, garantia no valor de R$ 88.027,22 (oitenta e oito mil, vinte e sete reais e vinte e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2586/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 24 de Novembro de 2021.

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Diogo Oscar Borges Prosdocimi
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

André Luis Portilho Matos
BT001892 - Gerente de Compras, Contratos e Licitações - DFC/BHTRANS

Reinaldo Avelar Drumond - BT00575
Superintendente de Administração e Finanças
DFC/BHTRANS

Moema Rangel D. de Menezes - BT001863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
ARJ / BHTRANS

Patrícia Passoli - BT00028
Diretora de Finanças e Controle
DFC/ BHTRANS

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta e Afonso Vieira Leonel.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BB42-96A0-AB80-A89D.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta e Afonso Vieira Leonel.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BB42-96A0-AB80-A89D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BB42-96A0-AB80-A89D ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BB42-96A0-AB80-A89D

Hash do Documento

56446A53925F84CCFE587E2E9E2B47B8D5EA8C23373F12AD9FD51B07706A4987

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2021 é(são) :

- André Rocha Baeta (Representante Legal) - 747.476.906-97 em 08/11/2021 18:49 UTC-03:00
  Nome no certificado: Andre Rocha Baeta
  Tipo: Certificado Digital
- Afonso Vieira Leonel (Representante Legal) - 038.893.916-80 em 08/11/2021 17:28 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Fl. 3884

Acesse a Edição

EXTRATO: EXTRATOS

Edição: 6407 | 1ª Edição | Ano XXVII | Publicada em: 03/12/2021

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2619/21.
Processo Administrativo nº 01-024.974/21-68.
Pregão Eletrônico n.º 07/2021.
Instrumento Jurídico nº 01.2021.2710.0006.
Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU).
Contratada: Prover Indústria e Comércio Importação e Exportação Eireli. - CNPJ: 15.017.018/0001-73
Objeto do Contrato: Manutenção preventiva e corretiva em Sistemas de Videomonitoramento por Circuito Fechado de Televisão – CFTV e Sistemas de Monitoramento por Alarme pertencentes a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS.
Data da assinatura: 19/11/2021
Vigência do Contrato: 19/11/2021 a 18/07/2023.
Link do contrato e Proposta Comercial: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2021/ct-2619_21.pdf
Valor total do contrato: R$ 2.125.000,00.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2585/20.
Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92
Pregão Eletrônico n.º 20/2020.
Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0006.0100
Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.
Contratada: Consórcio BH ViaSegura - CNPJ: 38.501.779/0001-00
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, LOTE 1.
Data da assinatura do Contrato: 19/10/2020
Vigência do Contrato: 19/10/2020 a 18/10/2025.
Link do contrato: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct-2585_20-editais-e-anexos.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Conceder reajuste de 5,19% a partir de 13 de abril de 2021 e adequação às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
Justificativa do Termo Aditivo: Reajuste conforme previsto no contrato e cláusula de LGPD conforme previsão legal.
Data de assinatura do Termo Aditivo: 24/11/2021.
Valor do Termo Aditivo: R$ 1.074.432,11.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2586/20.
Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92
Pregão Eletrônico n.º 20/2020.
Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0007.0100
Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.
Contratada: Consórcio BH ViaSegura - CNPJ: 38.501.779/0001-00
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – LOTE 2.
Data da assinatura do Contrato: 19/10/2020
Vigência do Contrato: 19/10/2020 a 18/10/2025.
Link do contrato: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct-2586_20-editais-e-anexos.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Conceder reajuste de 5,19% a partir de 13 de abril de 2021 e adequação às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
Justificativa do Termo Aditivo: Reajuste conforme previsto no contrato e cláusula de LGPD conforme previsão legal.
Data de assinatura do Termo Aditivo: 24/11/2021.
Valor do Termo Aditivo: R$ 1.760.544,45.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2592/20.
Processo Administrativo nº 01-054.421/20-77.
Pregão Eletrônico nº 08/2020.
Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0010.0100.
Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.
Contratada: Conservasolo Engenharia de Projetos e Consultoria Técnica Ltda.
CNPJ: 21.728.225/0001-39
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de engenharia necessários a manutenção e adequações viárias previstas nos projetos de transportes e trânsitos da BHTRANS.
Data da assinatura do Contrato: 17/11/2020.
Vigência do Contrato: 17/11/2020 a 16/11/2021.
Link do contrato: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/2020/ct-2592_20.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses e conceder reajuste de 17,35% a partir de 22 de setembro de 2021.
Justificativa do Termo Aditivo: Prorrogação necessária para continuidade das obras viárias previstas nos projetos de transportes e trânsito do Município e reajuste conforme previsão contratual.
Data de assinatura do Termo Aditivo: 16/11/2021.
Vigência do Termo Aditivo: 17/11/2021 a 16/11/2022.
Valor do Termo Aditivo: R$ 6.426.685,19.

← Voltar

IPJ: 01.2020.2710.0008.0102

3885

SOLICITAÇÃO DE APOSTILA PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES

Vimos por meio desta, solicitar à Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, a elaboração de termo de apostila conforme abaixo:

Nº do Contrato: 2587/2020 _____

Contratada: ELISEU KOOP & CIA LTDA _____

Nº do IJ: 01.2020.2710.0008 _____

1) INCLUSÃO DE DOTAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR

2) REMANEJAMENTO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Ficha	Valor Anterior da Dotação	Valor Retirado	Valor Acrescido
3303.1100.26.452.303.2.909.33903963.0000	4081	5.506.115,87	9.873,65	0,00
3303.1100.26.452.303.2.909.33909202.0000	4275	0,00	0,00	9.873,65

A inclusão e o remanejamento de valores solicitados deverão ser cadastrados no SUCC, para que seja possível o empenho de despesas nas dotações orçamentárias indicadas. O valor total estimado do contrato permanecerá inalterado.

Belo Horizonte, 31 de março de 2022.

Alisson Luiz Carlo Balisa - BT02061
Gerência de Contabilidade Geral - CRC-MG 102999
GECON/ BHTRANS

Nome do Gerente
Gerência

Demanda: 1791/2022

3886

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento

BHTRANS — PREFEITURA BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO Nº: 220137 **ÁREA SOLICITANTE:** GEAPI-BT **DATA DE EMISSÃO:** 10/06/2022

DADOS DO CONTRATO:

Nº Contrato:	258720	Contratada:	ELISEU KOPP & CIA LTDA
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA - LOTE 3 - PREGÃO 020/2020		
Vigência:	19/10/2020 A 18/10/2025	Valor:	R$6.979.999,95

OBJETO DO TERMO ADITIVO:
REAJUSTE CONTRATUAL A PARTIR DE 24/03/2022 DE 10,54% DE ACORDO COM NOTA TÉCNICA EMITIDA PELA GECOL.

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:
A CONTRATADA ADQUIRIU DIREITO A REAJUSTE CONFORME SUBITEM 5.3.1 DO CONTRATO.

FORAM REALIZADAS TRATATIVAS DE NEGOCIAÇÃO DE MODO A OBTER MELHOR ÍNDICE PARA O REAJUSTE CONTRATUAL.

INFELIZMENTE ESSAS TRATATIVAS NÃO FORAM ACATADAS PELA CONTRATADA QUE REFORÇOU A APLICAÇÃO DO ÍNDICE APURADO PELA NOTA TÉCNICA.

ANEXOS:
OFICIO 148/2022 - KOPP - PEDIDO DE REAJUSTE
NOTA TÉCNICA - 187/2022
CE 65/2022 - BHTRANS - NÃO APLICAÇÃO DO INDICE
OFICIO 381/2022 - KOPP - NEGATIVA DE NÃO APLICAÇÃO DO INDICE 0%
CE 68/2022 - BHTRANS - APLICAÇÃO 50% DO INDICE
OFICIO 381/2022 - KOPP - NEGATIVA DE NÃO APLICAÇÃO DO INDICE 50%
EMAIL DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	8090	Rubrica:	22.8090.2837.339039.63.03.000.2
Valor Estimado:	R$553.573,76	Valor no Exercício:	R$154.294,98
Saldo de Contrato:		Origem Recursos:	FTU
Prazo Contratação:	43		

SOLICITANTE:
Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: 14/06/22
Leonardo Rios Bronzo de Almeida - BT01135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações
GEAPI/BHTRANS
Fiscal do Contrato (Gerente)

Data: 19/06/2022
p/ Gustavo Kummer de Paula - BM 103.072-6
Diretor de Planejamento e Informação
DPI/BHTRANS
Superintendente

Data: 19/06/2022
Gustavo Kummer de Paula - BM 103.072-6
Diretor de Planejamento e Informação
DPI/BHTRANS
Gestor do Contrato (Diretor)

CONTROLE CONTÁBIL:
Conta Contábil: —
Data: / /
Alisson Luis da Silva Batista - BT02061
Gerente de Contabilidade Geral - CRC-MG 102999
GECON/BHTRANS
Gerente da GECON

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática:	26.452.303.2909	Natureza da Despesa:	~~2837.339039.63.03.00~~ 339039.63
Fonte:	00 00	UO:	2710 UA: 1100
Centro de Custo:	8090	Sub ação:	0003
Tipo de Cota:	base	Conta Orçamentária:	2837.339039.63.03.000
Valor Bloqueado:	R$154.294,98	Saldo Existente:	R$1.339.424,94

Fonte/SICOM: 1.00

Data: 01/07/22
Alisson Luis da Silva Batista - BT02061
Gerente de Contabilidade Geral - CRC-MG 102999
GECON/BHTRANS
Gerente da GEORF

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: / /

Ciente / De acordo

Júlia Costa Gallo - BT90030
Presidente Substituta
DPR/BHTRANS
Ordenador de Despesa

3896

OFÍCIO Nº 148/2022/CNT/GRI

Vera Cruz, 18 de abril de 2022.

Ao Senhor,
LEONARDO RIOS BRONZO
Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.700, Bairro Carlos Prates
CEP: 30.710-020 - Belo Horizonte/MG

Contrato nº 2587/2020 – Lote 03
Assunto: Solicita concessão de reajuste de preços referente ao 2º período contratual

Prezado Senhor,

1. A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, já devidamente qualificada no Contrato em epígrafe, vem por meio deste, em complemento ao Ofício nº 137/2021/CNT/GRI[1] e em atenção ao 1º Termo Aditivo, aduzir e solicitar o que segue:

2. Considerando que esta empresa e essa r. Contratante firmaram o Contrato nº 2587/2020 no dia 19/10/2020, cujo objeto é a *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 3."*

3. Considerando que a celebração do referido Contrato se deu em função do Processo Administrativo de Licitação, por ocasião do Edital PE 02/2020, **para o qual fora apresentada proposta de preços no dia 18/03/2020**, devidamente readequada nos termos da Homologação.

4. Considerando o que estabelece o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[1] protocolado em 24/03/2021.

5. Considerando, o comando positivado nos Arts. 5º §1º e 55, III, da Lei 8.666/1993, respectivamente, por meio do qual determinam que os critérios, data-base e periodicidade de reajustamento de preços devem estar presentes nos termos do Contrato avençado:

> Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
>
> § 1º **Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.**
>
> [...] Art. 55. São **cláusulas necessárias em todo contrato** as que estabeleçam:
>
> III - o preço e as condições de pagamento, **os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

6. E, cumulativamente, o que determina o Art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001, no que tange a periodicidade:

> Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
> § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7. Considerando, sob a égide do item 5.3 do Contrato entelado, o qual atende a legislação acima transcrita, de modo a atualizar o valor do contrato com base na elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia, vejamos:

> 5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado **mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**.

8. Considerando que por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 2587/20, fora concedido o 1º reajuste, no percentual de 5,19% (correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2020 e fevereiro de 2021).

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

3887v

9. Ante ao exposto, dado o fechamento do segundo período de reajuste do Contrato, **a Kopp Tecnologia vem solicitar a atualização financeira de cada item disposto na proposta de preços, de modo a aplicar a variação do IPCA sobre o período de março/2021 a fevereiro/2022, no percentual de 10,543590%, com aplicação a partir de 24/03/2022 até 23/03/2023, conforme cálculo acostado a seguir[2]:**

Lote 03 – Item 1 – preço mensal por faixa ref. Equipamentos Completos:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	03/2021
Data final	02/2022
Valor nominal	R$ 1.184,39 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,10543590
Valor percentual correspondente	10,543590 %
Valor corrigido na data final	R$ 1.309,27 (REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Lote 03 – Item 2 – preço único por faixa ref. Serviço de Realocação:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	03/2021
Data final	02/2022
Valor nominal	R$ 1.516,77 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,10543590
Valor percentual correspondente	10,543590 %
Valor corrigido na data final	R$ 1.676,69 (REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

[2] https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice

10. Com a aplicação do índice de correção no período – qual seja, 1,10543590, o valor unitário do item 1 – *Equipamento Completo* - passa de R$ 1.184,39 (Um mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos) para R$ 1.309,27 (Um mil trezentos e nove reais e vinte e sete centavos) e o item 2 – *Serviço de Realocação* - passa de R$ 1.516,77 (Um mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) para R$ 1.676,69 (Um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

11. Dessa forma, esta empresa aguarda pelo termo de apostilamento[3] ou 2º Termo Aditivo, de maneira que os valores mensais sejam reajustados nos termos acima demonstrados, ao tempo que agradece pela vossa compreensão e reitera inteira disposição para o que for necessário.

Respeitosamente,

MARCELO REGIS SARAIVA:96809949020

Assinado de forma digital por MARCELO REGIS SARAIVA:96809949020
Dados: 2022.04.17 10:53:47 -03'00'

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
Representante Legal

[3] Conforme faculta o §8º do Artigo 65 da Lei 8666/93:
§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

3888

NOTA TÉCNICA

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Número	Finalidade	Emissor	Data de emissão
187/2022	**Reajuste Contratual**	**GECOL**	**12/05/2022**

1. DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato: **2587/20**

Contratada: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**

Assinatura: **19/10/2020** Vigência: **19/10/2021** a **18/10/2025**

Valor inicial: **R$ 6.979.999,95** Data da Proposta: **18/03/2020**

Amparo Legal: **Pregão Eletrônico n.º 02/2020**

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Pedido da Contratada **18/04/2022** Entrada na GECOL: **18/04/2022**

Índice solicitado: **10,543590%** Início do reajuste: **24/03/2022**

3. CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

4. REAJUSTES CONCEDIDOS

Nº do Termo Aditivo	**1º**	Percentual concedido	**5,19%**	
Período de apuração do índice	**Março/2020**	à	**Fevereiro/2021**	
Data de concessão	**24/03/2021**			

5. DIREITO AO REAJUSTE

A Contratada adquiriu direito ao reajuste a partir do dia	**18/04/2022**

* Conforme subitem 5.3.1 do contrato.

6. PERCENTUAL DE REAJUSTE

6.1. Percentual do IPCA apurado:

Período de apuração do índice	**12 meses**	**Março/2021**	à	**Fevereiro/2022**
Índice apurado (A)	**IPCA**	Percentual apurado		**10,54%**
Fonte	Banco Central do Brasil (calculadora do cidadão)			

NOTA TÉCNICA

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

7. Orientação CCG

"Tendo em vista o contexto atual da pandemia e a necessidade de contingenciar gastos, a Câmara de Coordenação Geral - CCG, complementando o OFÍCIO-CIRCULAR GP Nº 01/2021, orienta que todos os Órgãos da PBH, quando da renovação e/ou reajustamento dos seus contratos de prestação de serviços, ***devem negociar a não incidência de reajuste ou, no limite da tratativa, a aplicação do reajuste de 50% do percentual do IPCA apurado à época.***" (g.n.)

Silvio Cordeiro Valadares Júnior - BT001683

Assinado de forma digital por Silvio Cordeiro Valadares Júnior - BT001683
Dados: 2022.05.12 17:03:27 -03'00'

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior – BT01683
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:

Leonardo Hideki Okano

Assinado de forma digital por Leonardo Hideki Okano
Dados: 2022.05.12 17:38:35 -03'00'

Leonardo Hideki Okano – BT01461
Supervisor de Contratos – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

ANDRE LUIS PORTILHO MATOS:99379791615

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS PORTILHO MATOS:99379791615
Dados: 2022.05.13 08:55:00 -03'00'

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

3889

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CE GEAPI Nº 064/2022 **Belo Horizonte, 17 de maio de 2022**

ASSUNTO: CONTRATO 2.587/2020 – Negociação para não aplicação do índice apurado do IPCA.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o teor contido no OFÍCIO Nº 148/2022/CNT/GRI, emitido pela Eliseu Kopp à GEAPI e datado de 18 de abril de 2022, pelo qual esta Contratada requer a atualização financeira de cada item disposto na proposta de preços, de modo a aplicar a variação do IPCA sobre o período de março/2021 a fevereiro/2022, no percentual de 10,543590%, com aplicação a partir de 24/03/2022 até 23/03/2023;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 187/2022, emitida pela GECOL (Gerência de Contratos e Lilicitações da BHTRANS), no dia 12/05/2022, pela qual confirmou-se que o índice do IPCA apurado no período de março de 2021 à fevereiro de 2022 foi de 10,54%, sendo este o índice a ser considerado para fins de eventual reajuste do valor do Contrato 2587/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento dos gastos da PBH, sobretudo pela redução significativa de sua arrecadação nos últimos anos, venho lhe solicitar a avaliação sobre a possibilidade de não aplicação do índice de reajuste contratual previsto para o período solicitado pela KOPP.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo - BT001135

Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2022.05.17 13:20:28 -03'00'

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Mat. 1135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Sr. Marcelo Régis Saraiva
Representante da Eliseu Kopp & Cia LTDA

3890

OFÍCIO Nº 381/2022/CNT/GRI

Vera Cruz, 19 de maio de 2022.

Ao Senhor,
LEONARDO RIOS BRONZO
Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.700, Bairro Carlos Prates
CEP: 30.710-020 - Belo Horizonte/MG

Contrato nº 2587/2020 – Lote 03
Assunto: Resposta Ofício CE GEAPI n° 064/2022 – Negociação para não aplicação do índice de reajuste (IPCA)

Prezado Gerente,

1. A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA**, já qualificada no contrato em epígrafe, vem por seu representante infra-assinado, em resposta ao Ofício CE GEAPI n° 064/2022[1] - o qual versa *sobre a possibilidade de não aplicação do índice de reajuste contratual previsto para o período, dada a necessidade de contingenciamento de gastos* -, expor e ao final manifestar o que segue:

2. Considerando que o valor de reajuste tem por objetivo corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, ou seja, é um reequilíbrio em virtude de perdas inflacionárias diante do curso normal da economia.

3. Considerando que até a presente data, esta Contratada sofre os impactos do aumento de preços e a escassez de materiais básicos essenciais a manutenção dos equipamentos, em virtude da emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, objeto da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

4. Considerando que *os componentes como os circuitos integrados eletrônicos (NCM 85423920) e circuitos para memória RAM (NCM 85423221) registraram um aumento no preço de 4.803% e 1.903%, respectivamente – conforme aponta o levantamento realizado pela Logcomex,* startup *de inteligência e dados para o comércio exterior*[2].

5. Considerando, portanto, que o reajuste de preços ao Contrato é uma medida essencial para garantir a boa consecução do Contrato e consequentemente, seu equilíbrio econômico-financeiro diante de um cenário inflacionário tão significativo.

---

[1] Recebido em 17/05/2022
[2] Vide reportagem completa no seguinte link: https://www.tecmundo.com.br/mercado/225783-componentes-eletronicos-5000-caros-ano.htm

3890

6. Considerando todo o exposto, com máxima vênia, esta Contratada manifesta-se quanto a *impossibilidade de não aplicação do índice de reajuste contratual previsto para o período, dada a necessidade de buscar* um reequilíbrio as perdas inflacionárias diante da situação atual da economia.

7. Desta forma, esta Contratada aguarda o encaminhamento do correspondente Termo Aditivo para registro da "variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços" previsto no próprio contrato[3], bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido – conforme dispõe o § 8º , do Art. 65, da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,

MARCELO REGIS SARAIVA:96809949020

Assinado de forma digital por MARCELO REGIS SARAIVA:96809949020
Dados: 2022.05.19 15:15:09 -03'00'

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
Marcelo Regis Saraiva
Representante Legal

[3] 5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado **mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**.

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

3891

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CE GEAPI Nº 068/2022 **Belo Horizonte, 19 de maio de 2022**

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 381/2022 (KOPP) - Negociação para a aplicação de 50% do índice apurado do IPCA.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o teor contido no OFÍCIO Nº 381/2022/CNT/GRI, emitido pela KOPP e datado de 19 de maio de 2022, pelo qual esta Contratada reitera a aplicação integral do índice de variação do IPCA apurado sobre o período de março/2021 a fevereiro/2022, no percentual de 10,543590%, com efeito a partir de 24/03/2022 até 23/03/2023;

Venho solicitar a análise desta Contratada, para que seja aplicado, para fins de reajustamento contratual, apenas 50% do índice apurado pela GECOL no período supracitado (ou seja, de 5,27%).

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo - BT001135

Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2022.05.19 16:02:13 -03'00'

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Mat. 1135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Sr. Marcelo Régis Saraiva
Representante da Eliseu Kopp & Cia LTDA

3891

OFÍCIO Nº 390/2022/CNT/GRI Vera Cruz, 24 de maio de 2022.

Ao Senhor,
LEONARDO RIOS BRONZO
Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.700, Bairro Carlos Prates
CEP: 30.710-020 - Belo Horizonte/MG

Contrato nº 2587/2020 – Lote 03
Assunto: Resposta Ofício CE GEAPI n° 068/2022 – Negociação para aplicação de 50% do índice apurado do IPCA.

Prezado Gerente,

1. A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA**, já qualificada no contrato em epígrafe, vem por seu representante infra-assinado, em resposta ao Ofício CE GEAPI n° 068/2022 – o qual solicita a aplicação desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor total do índice apurado-, expor e ao final manifestar o que segue:

2. Conforme já demonstrado anteriormente por esta CONTRATADA, o reajuste financeiro do contrato se faz necessário, visto que em decorrência das variações inflacionárias há a desvalorização da moeda e, consequentemente, um aumento dos custos da execução do Contrato, tais como elevação dos preços dos materiais que se fazem imprescindíveis para a prestação de serviço (incluindo a
3. importação de circuitos eletrônicos, cujo fornecimento fora impactado pela situação de epidemia mundial e variação cambial).

4. Diante do exposto, considerando, portanto, que o reajuste de preços do Contrato é uma medida essencial para sua manutenção/execução de forma efetiva e salutar, bem como para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em si, esta Contratada manifesta quanto à impossibilidade de concessão do desconto corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total do índice apurado, requerido por essa r. BHTRANS.

5. Desta forma, aguarda-se o encaminhamento do correspondente Termo Aditivo para registro da "variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços" previsto no próprio contrato[1], bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido – conforme dispõe o § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,

MARCELO REGIS SARAIVA:96809949020
Assinado de forma digital por MARCELO REGIS SARAIVA:96809949020
Dados: 2022.05.24 14:07:20 -03'00'

ELISEU KOPP & CIA. LTDA
Marcelo Regis Saraiva

[1] 5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado **mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**.

3892

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Fwd: KOPP / OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE / BHTRANS CC 2587/2020

17 mensagens

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 18 de abril de 2022 08:40
Para: "GECOL - Gerência de Compras, Contratos e Licitaçoes" <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>
Cc: LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, Desativada Andre <portilho@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezado André, bom dia.

A Eliseu Kopp obteve, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2587/20, um reajuste no percentual de 5,19% (correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2020 e fevereiro de 2021). Agora eles estão requerendo a aplicação de um novo reajuste, com a aplicação da variação do IPCA sobre o período de março/2021 a fevereiro/2022, no percentual de 10,543590%, a partir de 24/03/2022 até
23/03/2023.

Em face ao exposto, você poderia emitir Nota Técnica com a variação do IPCA no período correspondente? A partir daí vou negociar a aplicação do reajuste junto à KOPP.

Obrigado!
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

-------- Forwarded message --------
De: **Marcelo Saraiva - KOPP** <msaraiva@kopp.com.br>
Date: dom., 17 de abr. de 2022 às 10:56
Subject: KOPP / OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE / BHTRANS CC 2587/2020
To: <gustavomorais@pbh.gov.br>, <lrios@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>, Caio Henriques de Oliveira Lobo Cordeiro - Ramal 7945 <caiohenriques@pbh.gov.br>
Cc: contratos <contratos@kopp.com.br>, KOPP <csehnem@kopp.com.br>

Bom dia prezados!

A empresa **Eliseu Kopp e Cia. Ltda.**, vem por este apresentar para protocolo o **ofício nº 148-2022** , que solicita concessão de reajuste de preços referente ao 2º período contratual

Dessa forma, aguardamos se possível atendimento e agradecemos deste já pela costumeira atenção!

Abraço à todos!

Atenciosamente,

KOPP

Saraiva
Projetos de Trânsito
Kopp Tecnologia
Cel.: (51) 9260-2712

Tel: (51) 3718-7000
E-mail: msaraiva@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

3898

148-2022- BHTRANS -REAJUSTAMENTO.pdf
325K

Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br> 18 de abril de 2022 09:19
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: "GECOL - Gerência de Compras, Contratos e Licitaçoes" <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>, LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Leo,

Providenciaremos a emissão da NT.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 - (31) 3379-5586 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 18 de abril de 2022 09:19
Para: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, "GECOL - Gerência de Compras, Contratos e Licitaçoes" <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>, SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Ciente.

Providenciaremos.

Leonardo Hideki Okano I Supervisor de Compras e Contratos - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 I Buritis I BH/MG I CEP: 30.455-902
31 3379-5523 I www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 18 de abril de 2022 09:33
Para: leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, "GECOL - Gerência de Compras, Contratos e Licitaçoes" <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>, SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Bom dia, Leo e André.
Obrigado!

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 17 de maio de 2022 08:57
Para: "GECOL - Gerência de Compras, Contratos e Licitaçoes" <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>
Cc: LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, Desativada Andre <portilho@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Caros colegas da GECOL, bom dia,
Existe previsão de emissão da NT para fins de atendimento à solicitação de reajustes da KOPP?
Obrigado!
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

3893

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 17 de maio de 2022 10:08
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: "GECOL - Gerência de Compras, Contratos e Licitaçoes" <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>, LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Desativada Andre <portilho@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo RIos,

Segue anexo Nota Técnica.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

187-2022 - Eliseu Kopp_a.pdf
457K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 17 de maio de 2022 10:16
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: "GECOL - Gerência de Compras, Contratos e Licitaçoes" <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>, LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Desativada Andre <portilho@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Bom dia, Sílvio!
Muito obrigado!
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 17 de maio de 2022 13:21
Para: Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>, contratos <contratos@kopp.com.br>, KOPP <csehnem@kopp.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>

Prezado Marcelo, boa tarde.

Considerando a solicitação da KOPP para aplicação do reajuste contratual (CT 2587/2020), estou lhe enviando a CE GEAPI 064/2022, para sua análise e elaboração de resposta.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CE GEAPI 064-2022 - Negociação reajuste KOPP.pdf
343K

Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br> 17 de maio de 2022 13:28
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>, contratos <contratos@kopp.com.br>, KOPP <csehnem@kopp.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>

Boa tarde, prezado Leonardo!

3893 ✓
P

Confirmamos o recebimento!

Efetuaremos as devidas análises para retorno o mais breve possível.

Abraço!

Atenciosamente,

Saraiva
Projetos de Trânsito
Kopp Tecnologia
Cel.: (51) 99260-2712

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 17 de maio de 2022 13:29
Para: Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>, contratos <contratos@kopp.com.br>, KOPP <csehnem@kopp.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>

Obrigado, Marcelo.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br> 19 de maio de 2022 15:23
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>, contratos <contratos@kopp.com.br>, KOPP <csehnem@kopp.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>

Boa tarde prezado Leonardo!

A empresa **Eliseu Kopp e Cia. Ltda.**, vem por este apresentar para protocolo o ofício nº 381-2022 , em retorno ao Ofício CE GEAPI nº 064/2022 – Negociação para não aplicação do índice de reajuste.

Dessa forma, aguardamos se possível atendimento e agradecemos deste já pela costumeira atenção!

Abraço a todos!

Atenciosamente,

Saraiva
Projetos de Trânsito
Kopp Tecnologia
Cel.: (51) 99260-2712

Tel: (51) 3718-7000
E-mail: msaraiva@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

De: Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de maio de 2022 13:28
Para: 'Leonardo Rios Bronzo de Almeida' <lrios@pbh.gov.br>
Cc: 'GUSTAVO MARTIN DE MORAIS' <gustavomorais@pbh.gov.br>; 'leonardo barros vinhal' <leonardomaier@pbh.gov.br>; 'Jefferson cecilio' <cecilio@pbh.gov.br>; 'contratos' <contratos@kopp.com.br>; 'KOPP' <csehnem@kopp.com.br>; 'KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA' <kelly.barbosa@pbh.gov.br>; 'RENATA MARIA OTONI DE ASSIS' <renataotoni@pbh.gov.br>
Assunto: RES: KOPP / OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE / BHTRANS CC 2587/2020

Boa tarde, prezado Leonardo!

Confirmamos o recebimento!

Efetuaremos as devidas análises para retorno o mais breve possível.

Abraço!

Atenciosamente,

Saraiva
Projetos de Trânsito
Kopp Tecnologia
Cel.: (51) 99260-2712

Tel: (51) 3718-7000
E-mail: msaraiva@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de maio de 2022 13:22
Para: Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>; leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>; Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>; contratos <contratos@kopp.com.br>; KOPP <csehnem@kopp.com.br>; KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>; RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>
Assunto: Re: KOPP / OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE / BHTRANS CC 2587/2020

Prezado Marcelo, boa tarde.

Considerando a solicitação da KOPP para aplicação do reajuste contratual (CT 2587/2020), estou lhe enviando a CE GEAPI 064/2022, para sua análise e elaboração de resposta.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288

(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

381-2022 - BHTRANS - RETORNO REAJUSTE.pdf
311K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 19 de maio de 2022 16:05
Para: Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>, contratos <contratos@kopp.com.br>, KOPP <csehnem@kopp.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>

Prezado Marcelo, boa tarde.

Considerando que a KOPP reiterou, através do Ofício 381/2022, a aplicação do reajuste contratual (CT 2587/2020) no índice do IPCA integralmente apurado pela GECOL, estou lhe enviando a CE GEAPI 068/2022, para sua análise e elaboração de resposta.

Att.,
Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CE GEAPI 068-2022 - Negociação reajuste KOPP - 50%.pdf
344K

Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br> 19 de maio de 2022 16:09
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>, contratos <contratos@kopp.com.br>, KOPP <csehnem@kopp.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>

Boa tarde prezado Leonardo!

Confirmamos o recebimento!

Efetuaremos a análise para retorno o mais breve possível.

Abraço!

Atenciosamente,

Saraiva
Projetos de Trânsito
Kopp Tecnologia
Cel.: (51) 99260-2712

Tel: (51) 3718-7000
E-mail: msaraiva@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

3895

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 19 de maio de 2022 16:05
Para: Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>; leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>; Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>; contratos <contratos@kopp.com.br>; KOPP <csehnem@kopp.com.br>; KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>; RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>
Assunto: Re: KOPP / OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE / BHTRANS CC 2587/2020

Prezado Marcelo, boa tarde.

Considerando que a KOPP reiterou, através do Ofício 381/2022, a aplicação do reajuste contratual (CT 2587/2020) no índice do IPCA integralmente apurado pela GECOL, estou lhe enviando a CE GEAPI 068/2022, para sua análise e elaboração de resposta.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288

(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 19 de maio de 2022 16:15
Para: Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>, contratos <contratos@kopp.com.br>, KOPP <csehnem@kopp.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>

Obrigado, Marcelo!

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br> 24 de maio de 2022 14:10
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>, contratos <contratos@kopp.com.br>, KOPP <csehnem@kopp.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>

Boa tarde prezado Leonardo!

A empresa **Eliseu Kopp e Cia. Ltda**., vem por este apresentar para protocolo o **ofício nº 390-2022** , em retorno ao Ofício CE GEAPI nº 064/2022 – Negociação para não aplicação do índice de reajuste.

Dessa forma, aguardamos se possível atendimento e agradecemos deste já pela costumeira atenção!

Abraço a todos!

Atenciosamente,

Saraiva
Projetos de Trânsito

Kopp Tecnologia
Cel.: (51) 99260-2712

Tel: (51) 3718-7000
E-mail: msaraiva@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

De: Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 19 de maio de 2022 16:10
Para: 'Leonardo Rios Bronzo de Almeida' <lrios@pbh.gov.br>
Cc: 'GUSTAVO MARTIN DE MORAIS' <gustavomorais@pbh.gov.br>; 'leonardo barros vinhal' <leonardomaier@pbh.gov.br>; 'Jefferson cecilio' <cecilio@pbh.gov.br>; 'contratos' <contratos@kopp.com.br>; 'KOPP' <csehnem@kopp.com.br>; 'KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA' <kelly.barbosa@pbh.gov.br>; 'RENATA MARIA OTONI DE ASSIS' <renataotoni@pbh.gov.br>
Assunto: RES: KOPP / OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE / BHTRANS CC 2587/2020

Boa tarde prezado Leonardo!

Confirmamos o recebimento!

Efetuaremos a análise para retorno o mais breve possível.

Abraço!

Atenciosamente,

Saraiva
Projetos de Trânsito
Kopp Tecnologia
Cel.: (51) 99260-2712

Tel: (51) 3718-7000
E-mail: msaraiva@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 19 de maio de 2022 16:05
Para: Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>; leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>; Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>; contratos <contratos@kopp.com.br>; KOPP <csehnem@kopp.com.br>; KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>; RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>
Assunto: Re: KOPP / OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE / BHTRANS CC 2587/2020

Prezado Marcelo, boa tarde.

Considerando que a KOPP reiterou, através do Ofício 381/2022, a aplicação do reajuste contratual (CT 2587/2020) no índice do IPCA integralmente apurado pela GECOL, estou lhe enviando a CE GEAPI 068/2022, para sua análise e elaboração de resposta.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288

(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

3896

[Texto das mensagens anteriores oculto]

390-2022 - BHTRANS - RETORNO REAJUSTE1.pdf
257K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 24 de maio de 2022 15:35
Para: Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>, contratos <contratos@kopp.com.br>, KOPP <csehnem@kopp.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>

Prezado Marcelo, boa tarde.
Recebido.
Daremos os encaminhamentos julgados necessários.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 31 de maio de 2022 10:25
Para: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, LEONARDO DE MOURA MARTINS <lmoura@pbh.gov.br>

Prezada Renata, bom dia.

A negociação com a KOPP não gerou redução no percentual de reajuste contratual. Assim, peço-lhe abrir solicitação no BH45, para o reajustamento do CT 2587/2020 em 10,54%, conforme NT emitida pela GECOL.

Obrigado!

Att.,
Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3856

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Contrato 2587/2020

Contratado:	Eliseu Kopp e Cia Ltda.		
Data da assinatura:	10/19/2020		
Data da vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025	Prazo:	60 meses
Objeto:	Equipamentos de Fiscalização Elertrônica - Lote 3 - Pregão 02/2020		
Valor Inical:	R$ 6.979.999,95	R$ 121.991,60	MENSAL

Memória de Cálculo - 2o. Aditivo Contratual

Objeto:	Reajuste contratual de 10,54% a partir de 24/03/2022

Itens	Quantidade	Valor Atual	BDI (34,15%)	Valor Unit. c/ BDI	Total
EFE 03	103	R$ 882,88	R$ 301,50	R$ 1.184,38	R$ 121.991,60
Realocação	15	R$ 1.130,66	R$ 386,12	R$ 1.516,77	R$ 22.751,62

Itens	Quantidade	Valor reajustado	BDI (34,15%)	Valor Unit. c/ BDI	Total
EFE 03	103	R$ 975,94	R$ 333,28	R$ 1.309,22	R$ 134.849,52
Realocação	15	R$ 1.249,83	R$ 426,82	R$ 1.676,64	R$ 25.149,64

42m 26d	R$ 553.573,96

Diferença Mensal Equipamento	R$ 12.857,91
Diferença Contratual Realocação	R$ 2.398,02

Acréscimo Mensal	R$ 12.857,91
Acréscimo 12 meses	R$ 154.294,98
Acréscimo 24 meses	R$ 308.589,95
Acréscimo 36 meses	R$ 462.884,93
Acréscimo Até o final do contrato	R$ 553.573,76

Kelly Viana da Cunha Barbosa
Assinado de forma digital por Kelly Viana da Cunha Barbosa
Dados: 2022.06.13 10:06:11 -03'00'

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT 01861
Analista de Administração e Finanças – GEAPI

Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2022.06.13 10:25:29 -03'00'

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT001135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI

3827

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Deliberações CCG

Gerencia de Orcamentos - Bhtrans <gecon.orcamento@pbh.gov.br> 8 de julho de 2022 13:45
Para: ANDRE SOARES DANTAS <andre.dantas@pbh.gov.br>, DEUSUITE MATOS PEREIRA DE ASSIS <deusuite@pbh.gov.br>, DIOGO OSCAR BORGES PROSDOCIMI <diogo.prosdocimi@pbh.gov.br>, MARCUS VINICIUS MOTA DE MEIRA LOPES <marcus.mota@pbh.gov.br>, PATRICIA PASSELI <patricia.passeli@pbh.gov.br>, FERNANDO DE OLIVEIRA PESSOA <fopessoa@pbh.gov.br>, MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO <mariajf@pbh.gov.br>, MARIA ODILA DE MATOS <modila@pbh.gov.br>, REINALDO AVELAR DRUMOND <ravelar@pbh.gov.br>, ADILSON EDUARDO OLIVEIRA COELHO <adilson.coelho@pbh.gov.br>, ALISSON LUIS SARLO BALISA <alissonluis@pbh.gov.br>, ANDERSON SANTOS LEAL <leal@pbh.gov.br>, ANDRE LUIS PORTILHO MATOS <portilho@pbh.gov.br>, ANTONIO CLAUDIO SOARES SAMPAIO KUBRUSLY <kubrusly@pbh.gov.br>, ARTUR JOSE DIAS DE ABREU <arturjd@pbh.gov.br>, FRANCISCO SEBASTAO SOUZA DOS SANTOS <jaribh@pbh.gov.br>, FREDERICO JOSE DE MATTOS <mattos@pbh.gov.br>, LUIZ FERNANDO LIBANIO DE MENEZES <lflibanio@pbh.gov.br>, MARIA AUGUSTA GATTI DE VASCONCELLOS <gatti@pbh.gov.br>, MARIA DO SOCORRO PIRAMIDES SOARES <maria.d.socorro@pbh.gov.br>, MARIA INES DE OLIVA FERREIRA FRANCO <ffranco@pbh.gov.br>, MAX WILSON RAMOS <maxw@pbh.gov.br>, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS <odirley@pbh.gov.br>, RAFAEL MURTA RESENDE <rafael.murta@pbh.gov.br>, ROBSON JOSE DOS SANTOS <robsons@pbh.gov.br>, RODRIGO PIMENTA DA SILVA <rpimenta@pbh.gov.br>, RODRIGO SANDRO DOS ANJOS ranjos@pbh.gov.br>, SAYONARA LOPES DE SOUZA <sayonara@pbh.gov.br>, SERGIO ANTONIO DE SENA ROCHA <geest.bhtrans@pbh.gov.br>, THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA FAUSTINO <thiago.faustino@pbh.gov.br>, VANIA MARIA VASCONCELLOS PEREIRA <vaniav@pbh.gov.br>, WESLEI ALVES RODRIGUES <wesleis@pbh.gov.br>, raguiar@pbh.gov.br, Gerencia de Orcamentos - Bhtrans <gecon.orcamento@pbh.gov.br>, Assessoria Jurídica - BHTRANS <juridico.bhtrans@pbh.gov.br>, leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Patricia Barros Gontijo <patriciab@pbh.gov.br>

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 07/07/2022, relativas às seguintes solicitações:

OF.CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/Nº.461/2022

Prezados,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 07/07/2022, relativas às seguintes solicitações:

- BHTRANS N° 1666/2022 - Formalização de contrato com a empresa GDD Editora Gráfica Ltda. visando à prestação de serviços gráficos em offset, impressão digital e outros serviços similares, pelo período de 12 meses.
Visa à impressão de peças para divulgação de ações e serviços prestados pela administração pública, como criação de novas linhas do transporte por ônibus, alteração de itinerários, implantação de estacionamento rotativo e reuniões com a comunidade (CRTT), além de peças para campanhas educativas, e o Jornal do Ônibus, veículo que atinge diariamente milhares de usuários do transporte coletivo e divulga ações e serviços da Prefeitura de Belo Horizonte e demais órgãos da administração pública. Também são produzidas peças de comunicação interna.
Comparando-se com o contrato anterior, foi feita alteração na tabela de serviços gráficos, excluindo os itens com maiores quantidades e eliminando várias peças (a tabela passou de 71 para 45 itens). Além disso, houve mudança na especificação do papel de várias peças, alterando para um papel mais barato (exemplo: folhetos).
Contrato anterior no valor de R$265.790,77 teve vigência até 02/06/22. A empresa não aceitou renovar o contrato alegando que os preços das peças estavam muito defasados, devido à alta excessiva do preço do papel, tinta e demais insumos utilizados na impressão.
Em maio/22 foi aprovado o valor de R$269.908,90 para a licitação.
Previsto na programação de recurso próprio da BHTrans.
Valor solicitado de R$240.000,00.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- BHTRANS N° 1658/2022 - Formalização de contrato com a empresa Mendes Júnior Soluções Ambientais Ltda. - EPP visando à locação de caçambas estacionárias devido à demanda constante de remoção de entulhos resultantes de diversos serviços de manutenção predial e de pequenas reformas nos prédios das unidades da BHTrans, bem como galhos, troncos e materiais provenientes dos serviços de manutenção dos jardins, pelo período de 30 meses.
Quantitativo estimado de 900 m3 e a contratada poderá fornecer caçambas com capacidade de 3 a 8 m3. O custo do m3 a ser contratado é de R$107,50. Os serviços serão prestados sob demanda. Ressalta-se que o quantitativo a ser contratado, 30 m3/mês, é o mesmo do contrato atual.
No contrato vigente está prevista a locação de caçamba de 6m3, sendo cobrado o valor por caçamba. O valor atual é de R$276,67 por caçamba de 6m3 e o contrato tem vigência até final de agosto/22.

3897
O órgão esclarece que os serviços de locação de caçamba tiveram grande aumento por causa do aumento dos combustíveis. Inclusive a empresa que presta serviço atualmente, no primeiro momento aceitou prorrogar o contrato por 20 meses, mas na hora de assinar ela se arrependeu por causa do aumento dos custos. Após muita discussão, eles aceitaram aditar por seis meses, ou seja, prazo para que fosse possível fazer nova contratação.
Ao mudar a unidade de caçamba de 6m³ para m³, entendemos que aumentamos a concorrência, pois várias empresas com caçambas de 5m³, 6m³ ou 7m³ poderiam participar e concorrer. Ou seja, entendemos que essa flexibilização possibilita maior concorrência e consequentemente redução do valor.
Valor mensal contrato atual x proposto, considerando o quantitativo de 30 m3/mês:
atual: 5 caçambas de 6m3, ao custo de R$276,67 por caçamba, totalizando R$1.383,35 mensais;
proposto: valor de R$107,50/m3, o que corresponde a R$3.225,00 para 30 m3. Aumento de 133% em relação ao valor mensal atual.
Em maio/22 foi aprovado o valor de R$96.750,00 para a licitação.
Previsto na programação de recurso próprio o valor de R$19.875,00, já tendo sido gastos R$7.872,00. Saldo atual de R$12.003,00. Segundo o órgão, até o final do contrato vigente a previsão de gasto é de R$2.000,00. No novo contrato a previsão de execução em 2022 é de R$9.675,00.
Caso o valor seja superior ao orçado, será necessária a suplementação ou utilização do superávit do ano passado, mas a expectativa é que não ultrapasse o orçamento.
Valor solicitado de R$96.750,00.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, considerando o grande aumento no preço do serviço, a execução fica limitada ao valor de R$19.875,00/ano. Ressalta-se ainda que a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- FMU Nº 1676/2022 - Formalização de contrato com a empresa Letrarte Placas LTDA. para prestação de serviços de fornecimento, implantação e retirada de faixas informativas e banners (pintadas ou impressas em pano ou lona), pelo período de 12 meses.
As faixas são utilizadas para auxiliar na sinalização de importantes obras, desvios de trânsito, eventos e campanhas educativas que tem contado com a participação efetiva da BHTRANS.
Segundo o órgão, foi necessário fazer algumas alterações a fim de adequar o quantitativo da nova contratação à demanda atual. Foram alterados os quantitativos mensais para os itens:
faixa de pano: reduz de 232 para 200 faixas;
faixa de lona: aumenta de 03 para 12 faixas;
banners: aumenta de 04 para 25 banners.
Em abril/22 foi aprovado o valor de R$731.365,68 para a licitação. Sem alterações de quantitativo o valor mensal estimado seria de R$703.747,68. ROT/FMU.
Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$685.100,00.
Contrato anterior no valor de R$365.415,60 teve vigência até 27/06/22, quando completou 60 meses. Ressalta-se que tal contrato não teve reajuste nos seus 4 primeiros anos (desde o início 28/6/2017 a 27/6/21) e apenas um único reajuste de 4,51% no período de 28/6/21 a 27/6/22.
Valor solicitado de R$664.389,00.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU Nº 1815/2022 - Formalização de contrato com a empresa SITRAN para a prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização estatigráfica vertical com fornecimento de materiais, sob o regime de empreitada por preço unitário e pagamento por medição mensal, pelo período de 12 meses. Em abril/22 foi aprovado o valor de R$8.939.403,54 para a licitação.
Comparando-se com o contrato anterior, houve pequenos ajustes nas quantidades e houve também a inclusão de fornecimento de alguns itens: cimento, areia, brita, pedra de mão, locação de veículo com combustível e a inclusão da Administração Local (locação de 01 veículo com fornecimento de combustível e 01 Técnico para supervisão de obras). Porém, tais alterações não têm um peso muito relevante no valor do contrato, representando R$198.253,00/ano. A principal razão do aumento, em relação ao contrato anterior, se deve a grande alta de preços dos materiais que tem como insumo principal o aço, que na pandemia chegou ao aumento aproximado de 70%.
O contrato anterior, celebrado com a empresa SITRAN, tinha o valor de R$4.677.400,95 (R$233.870,05/mês) para 20 meses. Foi solicitada a renovação para o período de 10/01/22 a 09/09/23, com reajuste de 17,05% (INCC-M), a partir de agosto/2021, conforme negociação com a empresa. Porém, a CCG autorizou o reajuste somente pelo IPCA, índice previsto no contrato. Diante disso, a empresa aceitou a renovação por apenas 03 meses, 10/01/22 a 09/04/22.
Comparativo contrato anterior x proposto:
Contrato anterior: R$233.870,05/mês;
Contrato anterior com reajuste de 17,05% (INCC-M): R$273.744,89/mês;
Novo contrato: R$691.654,63/mês.
Previsto na reprogramação R$3.329.000,00 (ROT/FMU). Já foram gastos R$515.664,44. Este contrato também utilizará recurso do convênio MOBICENTRO. Além disso, poderá haver remanejamento de recurso de outros contratos.
Em relação aos itens novos, o órgão esclarece:
i) o fornecimento dos materiais visa atender à necessidade das equipes próprias de implantação de sinalização vertical da BHTRANS. Essas equipes atuam em paralelo às equipes terceirizadas, atendendo a demandas menos complexas e emergenciais. Anteriormente esses materiais eram adquiridos através de compra direta. Por vezes o serviço era interrompido pela demora de liberação de verbas e pela burocracia do processo. O objetivo é otimizar a

execução do serviço dessas equipes próprias.
ii) o veículo com fornecimento de combustível é destinado ao uso da equipe de fiscalização de Sinalização Vertical da GESIN/BHTRANS, a fim de acompanhar a pré-marcação dos projetos, sua execução e posterior medição. Atualmente, a pequena quantidade de veículos para atender toda a empresa tem dificultado o acompanhamento dos serviços.
iv) o objetivo da Administração Local neste contrato, é dispor de uma estrutura de pessoal e equipamentos exclusivos para acompanhar o contrato, além de ser uma orientação do TCU através do Acórdão-2622-2013.
Valor solicitado de R$8.299.855,50.
Deliberação da CCG: Serão necessários maiores esclarecimentos para subsidiar a decisão da CCG, conforme já informado em reunião realizada com a Bhtrans.

- FMU N° 1784/2022 - Formalização de contrato com a empresa Estrela Locações LTDA. para a locação de veículos automotores, sem motorista, que serão utilizados em serviços de transporte de passageiros e de carga para a BHTrans, pelo período de 60 meses.
Assim como no contrato atual, o quantitativo é de 76 veículos e haverá depreciação do valor do veículo na condição de 5% ao ano até o limite de 15%.
Em março/22 foi aprovado o valor de R$19.366.800,00 para a licitação.
Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$2.010.000,00.
Segundo o órgão, o valor executado de janeiro até junho de 2022 foi de R$799.043,91. Ou seja, mantida a proporção do contrato atual, mesmo que o contrato novo inicie 3 meses antes do esperado (outubro/22) o valor ainda será suficiente para cobrir as despesas deste ano.
Cabe ressaltar que durante o certame as empresas solicitaram dilação de prazo para entrega dos veículos, uma vez que faltam peças e componentes para os mesmos, devido os impactos causados pela pandemia. Assim, o prazo para entrega dos veículos é de até 150 dias. Considerando os trâmites e prazos legais, caso o contrato seja assinado até o final de julho, estes veículos serão entregues no final de dezembro.
O contrato atual com a Full Log foi celebrado em agosto/2017, por 36 meses, e renovado por mais 24 meses em agosto/20. O valor global é de R$8.874.225,08 e o valor mensal atual é de R$141.386,93. Contrato tem vigência até 21/08/22, quando completará 60 meses.
Valor solicitado se refere a 60 meses, o que corresponde a R$2.375.779,92/ano; valor mensal de R$197.981,66.
Quantitativos e preços, ATUAL x PROPOSTO, respectivamente:
veículo leve: (40) R$1.608,44/ (38) R$2.024,22;
camioneta: (15) R$2.303,69/ (5) R$ 3.373,70;
caminhonete aberta (carga 700 kg): (15) R$1.971,63/ (24) R$ 2.392,26;
caminhonete aberta, cabine dupla: não há no contrato vigente/ (2) R$2.386,13;
caminhonete aberta (carga 1000 kg): (4) R$4.150,80/ (5) R$5.213,90;
caminhão (carga 4000 kg): (2) R$6.012,89/ (2) R$7.968,40.
Valor solicitado de R$11.878.899,60.
Deliberação da CCG: A fim de subsidiar a decisão da CCG, a Bhtrans, em conjunto com a SUALOG, deve providenciar um comparativo com outros contratos de locação de veículos da PBH, como por exemplo os que atendem a SMSP/GM.

- BHTRANS N° 1513/2022 - Renovação e reajuste ao contrato celebrado com a empresa Engineering do Brasil S/A que tem como objeto os serviços de suporte técnico e manutenção do Sistema de Gestão Operacional SGO que é utilizado pelas equipes de gestão da operação de tráfego na BHTRANS, atualmente instaladas no COP-BH. É formado pelos seguintes módulos: Registro de Ocorrências, Supervisão e Despacho, Acesso Remoto, Atendimento Telefônico Eletrônico, Plano de Contingência, Escala de Serviços e Fluxo de Vias por Imagem.
Renovação pelo período de 18/07/22 a 17/07/23, com reajuste de 10,06%, passando o valor do contrato de R$69.909,12 para R$76.941,98, aumento anual de R$7.032,86.
GTTIC recomenda autorizar.
Previsto na programação de recurso próprio da BHTrans.
Valor solicitado de R$76.941,98.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- BHTRANS N° 1693/2022 - Aditivo ao contrato celebrado com a empresa Stark Tecnologia e Facilities Ltda que tem como objeto o fornecimento de mão-de-obra de 15 digitadores, com jornada de trabalho de 06 horas/dia, perfazendo o total de 30 horas semanais. Os digitadores são responsáveis por digitar infrações de trânsito, organizar digitalmente os protocolos dos documentos recebidos, encaminhar as reclamações, sugestões e elogios recebidos para os setores responsáveis da BHTRANS, etc. Taxa de administração de 6,07%.
O contrato tem o valor atual de R$485.713,84, com vigência de 14/11/2021 à 13/11/2022. O aditivo visa à repactuação em função da CCT de 2022; valor mensal passa de R$40.476,14 para R$44.191,92, aumento de R$3.715,78/mês (9,18%), totalizando R$38.755,59 no período de 01/01/22 a 13/11/22 (10,43 meses);
Aumentos devido a CCT:
1. reajuste do salário de digitador em 10,16%, passando de R$1.139,44 para R$1.255,21.
2. reajuste no Programa de Assistência Odontológica, passando de R$38,16 para R$42,04 (10,16%).
Despesa executada com ROT.
Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$530.930,00.
Execução em 2022 (consulta SUCC em 29/06): empenho - R$210.000,00; liquidação e pagamento - R$169.867,42.

3899
Solicitação cadastrada com o valor de R$42.577,73, porém o valor correto a ser considerado para deliberação é de R$38.755,59.
Valor solicitado de R$38.755,59.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU N° 1791/2022 - Reajuste ao contrato 2587/20 firmado com a empresa Eliseu Kopp e Cia Ltda que tem como objeto a prestação de serviço de fiscalização automática das infrações de trânsito. Contrato foi celebrado para o período de 19/10/20 a 18/10/25, sendo o valor atual de R$7.311.363,82.
A empresa adquiriu direito ao reajuste a partir de 24/03/22, porém solicitou o mesmo em 18/04/22. Assim, conforme nota técnica emitida pela GECOL/BHTRANS, o reajuste deverá ser aplicado a partir de 18/04/22 até o término do contrato em 18/10/25, ou seja, pelo período de 42 meses. O reajuste será de 10,54%, conforme IPCA acumulado no período de março/21 a fevereiro/22.
A GEAPI/BHTRANS solicitou a não aplicação do reajuste em função do período de pandemia, o que não foi aceito pela empresa. Diante da negativa, a GEAPI propôs 50% do IPCA, mas a empresa não concordou e reiterou ser necessário o reajuste pelo IPCA em sua totalidade.
Composição do valor do contrato:
- custo mensal atual de R$1.184,38 por equipamento de fiscalização eletrônica, num total de 103 equipamentos; com o reajuste valor será de R$1.309,22, aumento de R$124,84/mês;
- valor de R$1.516,77 por realocação de equipamento, num total previsto de 15 realocações; com reajuste valor será de R$1.676,64, aumento de R$159,83 por realocação.
Memória de cálculo do reajuste:
Aumento de R$124,84 por equipamento x 103 equipamentos x período de 42 meses = R$540.032,64
Aumento de R$159,83 por realocação x 15 realocações = R$2.397,45.
Total R$542.430,44.
Com o reajuste valor do contrato passará para R$7.853.794,26.
Solicitação foi cadastrada com o valor de R$553.573,76, pois foi considerado o reajuste a partir de 24/03/22. Após questionamento, o órgão apresentou nova planilha com o valor corrigido de R$542.430,44, que deve ser considerado para deliberação.
ROT/FMU
Segundo o órgão, está previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$1.475.795,28. O valor previsto de execução em 2022 é de R$1.193.723,20. No primeiro semestre, o número de equipamentos instalados não chegou a 100% dos equipamentos do contrato.
Valor solicitado de R$542.430,44.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU N° 1720/2022 - Reajuste ao contrato celebrado com o Consórcio Mobilidade Orla-Pampulha que tem como objeto a prestação de serviços de engenharia previstos na implantação de infraestrutura cicloviária na orla da Lagoa da Pampulha, em Belo Horizonte, contemplando obras civis, sinalização vertical e sinalização horizontal com fornecimento de materiais.
Contrato foi celebrado no valor de R$5.099.199,74 para o período de 23/07/21 a 22/07/22. A empresa adquiriu direito ao reajuste em 06/05/22, tendo solicitado o mesmo em 04/05/22.
A BHTrans tentou negociar a não aplicação do reajuste, mas a empresa não aceitou e justificou a necessidade do reajuste devido à grande alta de preços de insumos, bem como, concreto, aço, asfalto e etc. A BHTrans propôs então o reajuste correspondente a 50% do IPCA, o que também não foi aceito pela empresa. Assim, o reajuste solicitado é de 12,13%, conforme IPCA acumulado no período de maio/21 a abril/22.
Até abril/22 foi executado o valor de R$2.870.371,32 no contrato. Assim, o reajuste solicitado foi calculado sobre o saldo restante, R$2.228.828,42. Com o reajuste o valor do contrato passará de R$5.099.199,74 para R$5.369.556,63, aumento de R$270.356,89 (5,3%).
Segundo o órgão, este contrato era inicialmente da SMOBI e depois foi repassado à BHTrans. Ele não será renovado, uma vez que foi licitado apenas para a requalificação da ciclovia da Pampulha, que encerrará em 22/07/2022.
Esse contrato é executado 100% com recurso do convênio MOBICENTRO (BDMG).
Valor solicitado de R$270.356,89.
Deliberação da CCG: Aprovado.

- FMU N° 1730/2022 - Aditivo ao contrato celebrado com a empresa SIGMA Engenharia que tem como objeto a prestação de serviços de implantação e manutenção preventiva e corretiva de controladores semafóricos, mobiliário semafórico, no-breaks, incluindo todos seus componentes e periféricos, laços de detecção veicular e respectivas centrais computadorizadas, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças, inclusive os respectivos softwares de operação e monitoramento.
O aditivo visa ao aumento de 60% no quantitativo do item 2.6.9.1 - cabo flexível 3 x 1,5 mm2 e aumento de 93% no quantitativo do item 2.6.9.3 - cabo flexível 4 x 1,5 mm2.
Os cabos de alimentação são usados para energizar os LED's componentes dos grupos focais veiculares e de pedestres, os quais regulamentam o direito de passagem nas 1.079 interseções atualmente semaforizadas ao longo do município de Belo Horizonte.
A partir de novembro/21 notou-se um aumento exponencial no número de ocorrências de furto dos referidos cabos, de forma que, se a média mensal de tais ocorrências não diminuir, o quantitativo atual, mesmo que aditado em 25%,

não será suficiente para prestar manutenção semafórica até o fim da vigência contratual, em julho/23.
Caso os quantitativos se esgotem, não será possível restabelecer o funcionamento dos equipamentos semafóricos danificados e várias interseções ficarão com semáforos inoperantes.
Foi realizada coleta de preços e estimado o custo de R$321.525,00 para aquisição dos cabos, enquanto que o aditivo ao contrato fica em R$351.234,00, uma diferença de R$29.709,00. A diferença, nem tão significativa, se explica pelo fato de que no contrato está incluída a mão de obra de substituição dos cabos. Ressalta-se ainda que essa diferença pode ser zerada, ou mesmo revertida, se for considerado o ciclo contínuo de aumento dos custos desses materiais e o tempo gasto para a licitação.
O contrato foi celebrado no valor de R$26.179.716,00 para o período de 20 meses, 18/10/21 a 10/06/23. Com o aditivo o valor passa para R$26.530.950,00, aumento de R$351.234,00, que corresponde a 1,34% do valor do contrato.
Previsto na reprogramação do orçamento para este contrato o valor de R$14.000.000,00 com ROT/FMU e o valor de R$800.000,00 com recursos do Mobicentro.
Valor solicitado de R$351.234,00.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS N° 1343/2022 - Autorização para execução do restante de horas no contrato celebrado com a empresa TOTVS S.A de serviços de suporte do sistema TOTVS DATASUL.
Em outubro/21, através da solicitação 2658/21, a CCG autorizou a formalização de contrato com a empresa TOTVS S.A, para a prestação de serviços de suporte e consultoria sob demanda, em regime de banco de horas, aos produtos TOTVS BACKOFFICE e TOTVS RH da Linha DATASUL na BHTRANS, no valor de R$ 121.940,80/ano com os quantitativos de 400 horas de suporte, 140 horas de consultoria e 80 horas coord. de implantação, totalizando 620 h. Porém, a CCG limitou a execução ao quantitativo de horas previsto no contrato vigente à época (encerrou em novembro/21) cujo quantitativo total era de 319 h, sendo 208 horas de suporte, 69 horas de consultoria e 42 horas coord. de implantação.
O contrato foi formalizado para o período de 30/11/21 a 29/11/22 e, entre dezembro/21 e abril/22, ou seja, decorridos 5 meses, já foram executadas 306 h (49% do total previsto no contrato e 95% do quantitativo autorizado), correspondente ao valor de R$59.535,40. O consumo ocorreu em função do volume de horas de consultoria e suporte executadas, em caráter emergencial, para adequações do Sistema DATASUL da adesão da BHTRANS ao Chamamento Público 001/2021 - Credenciamento de operadoras de planos de saúde. Além disso, neste mesmo período, foram implementadas melhorias de implantação, parametrização e treinamento em funcionalidades já disponíveis no licenciamento do Sistema DATASUL, tais como: atualização do leiaute SICOM, capacitação das equipes de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para cumprimento das obrigatoriedades nos eventos do eSocial, lateralidade na CAT, modificações na parametrização do módulo frequência.
Isto posto, a BHTRANS necessita manter esta prestação dos serviços que disponibiliza horas de suporte e consultoria de analistas TOTVS, em regime de prévio agendamento, por meio de consumo em banco de horas. A manutenção desta prestação de serviços justifica-se pela necessidade de suporte contínuo às áreas administrativas da empresa, até o final do contrato em 29/11/2022, no envio de informações e no cumprimento de demandas obrigatórias das esferas de Governo Federal e Estadual, dentre eles, o eSocial, o REINF e o Tribunal de Contas de MG.
GTTIC recomenda autorizar.
Previsto na programação de recurso próprio da BHTrans.
Valor solicitado de R$60.970,97.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- SUMOB N° 1755/2022 (RH) - Contratação de estagiários nível médio.
. Trata-se da contratação de 05 estagiários de nível médio para atendimento ao Canal de comunicação imposto pelo PL 336/22, subsídio ao transporte coletivo.
. Os estagiários atuaram no canal de atendimento ao usuário recebendo suas reclamações e facilitando a participação dos usuários do transporte coletivo na fiscalização do serviço.
Impacto estimado em 2022 (06 meses): R$21.510,00 (bolsa + V.T);
Impacto anual: R$42.840,00.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral - CCG
Atenciosamente,

Equipe Orçamento | Gerência de Contabilidade | GECON
BHTRANS - Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.° 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5602/5605 | www.bhtrans.pbh.gov.br

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

3900

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 09/08/2022 15:27:00

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, 2.100 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL / CEP: 96880-000 - VERA CRUZ, RS

CPF / CNPJ: 93.315.190/0001-17

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1636** CÓDIGO FORNECEDOR: 103.028

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **INATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:	NÚMERO	VALIDADE	
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	11993/2022	29/08/2022	
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	1EAF.0D7C.A841.8235	01/01/2023	
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA			
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	5104937		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	2897358/2022	31/03/2023	
ATESTADO DE DESEMPENHO			
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	20220708024834388869	06/08/2022	Vencido
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	15824726/2022	14/11/2022	

REGISTRO SITUAÇÃO: **INATIVO**

CRC Nº 66280 VALIDADE DO CRC: 09/08/2023

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:	3,467	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:	4,90
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAI	4,17	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:	0,11

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	0020156819	21/08/2022
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	1EAF.0D7C.A841.8235	01/01/2023
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	1EAF.0D7C.A841.8235	01/01/2023
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2021	30/04/2023
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0001423033623	19/11/2022
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		09/08/2023

LINHA MATERIAL

42 SEGURANÇA
20 EQUIPAMENTO RADAR

LINHA SERVIÇOS

01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA
10 ELÉTRICA

04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

3201

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 09/08/2022 15:27:00

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, 2.100 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL / CEP: 96880-000 - VERA CRUZ, RS

CPF / CNPJ: 93.315.190/0001-17

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1636** CÓDIGO FORNECEDOR: 103.028

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE

17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS

3902

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 93.315.190/0001-17
Razão Social: ELISEU KOPP E CIA LTDA
Endereço: RUA ERNESTO WILD 2100 / DISTRITO INDUSTRIAL / VERA CRUZ / RS / 96880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2022 a 25/08/2022

Certificação Número: 2022072702445498791153

Informação obtida em 09/08/2022 15:28:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REGISTRO
Nº Contrato:_____/_____
Livro: _____ Folha: _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2587/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Eliseu Kopp & Cia Ltda.
Endereço: Rua Ernesto Wild, nº 2.100, Distrito Industrial, Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000
CNPJ: 93.315.190-0001-17

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo conceder reajuste no percentual de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), a partir de 18 de abril de 2022, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2021 e fevereiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 542.430,44 (quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 00.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 1100 do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 27.121,52 (vinte e sete mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor constante neste Termo Aditivo.

BHTRANS Fl. 3305 Visto GECOL

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2587/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2022.

Carlos Eduardo Sehnem
Gerente de Relações Institucionais
Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Moema Rangel D. de Menezes - BH01863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AJU / BHTRANS

BHTRANS JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER

EMENTA: Contrato Administrativo. Solicitação de Reajuste Contratual. Previsão legal e contratual. Requisitos presentes. Possibilidade.

Processo Administrativo n.º: 01-016.309/20-92
Referência: Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 2587/20
Objeto: Concessão de reajuste
Contratado: Eliseu Kopp & Cia Ltda.
Recursos: FMU

I - DA CONSULTA

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações a "Solicitação de Bens Serviços ou Obras" n.º 220137, pertinente ao Contrato Administrativo n.º 2587/20, celebrado com **Eliseu Kopp & Cia Ltda..**, tendo por objeto *"prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito"*, vinculado aos autos do Processo Administrativo 01-016.309/20-92.

Destina-se o referido aditamento a "*Constituem objeto do presente Termo Aditivo conceder reajuste no percentual de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), a partir de 18 de abril de 2022, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2021 e fevereiro de 2022*", nos termos descritos na minuta em análise.

Indaga-nos a Consulente sobre a viabilidade de atendimento ao referido pedido.

É o que consta.

II - DOS FATOS

Do exame dos documentos acostados aos autos, importa-nos destacar, em breve síntese, para atendimento à consulta apresentada, os seguintes fatos:

a) que o Contrato Administrativo prevê, em sua Cláusula Quinta, a possibilidade de reajuste com periodicidade não inferior a 12 (doze) meses;

b) que a última alteração de preços ocorreu a 24 de março de 2021, nos termos do Primeiro Termo Aditivo, portanto a concessão do reajuste será em interregno superior a 12 (doze) meses;

c) que restou aplicado percentual devidamente aprovado pela CCG, nos termos do OF. acostado aos autos às fl. 3898v;

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
www.bhtrans.pbh.gov.br
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

Resumidamente são os fatos.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sob o ponto de vista jurídico, considerando tratar-se o reajuste de mera "alteração de preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias", no dizer do eminente Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8º Edição, Editora Dialética, Pág. 558), o tema em questão nos remete, inicialmente, aos preceitos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e outras providências, importando-nos destacar, aqui, apenas as seguintes:

> *"Art. 2o É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*
>
> *§ 1o É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.*
>
> *§ 2o Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.*
> *(...)*
>
> *Art. 3o Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*
>
> *§ 1o A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."*

Ademais, o reajuste é o instrumento que se presta a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato em face de variação de preço previsível, normal, lenta, paulatina, que, de certa maneira, decorre do processo inflacionário[1].

No caso em apreço o contrato prevê textualmente na Cláusula Quinta que o preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, por índice previamente ajustado, condição fixada no processo licitatório respectivo, que foi traduzida no instrumento contratual.

De se depreender, portanto, que é perfeitamente possível a concessão de novo reajuste sobre os valores previstos no Contrato em referência, com aplicação do índice preestabelecido,

[1] NIEBUHR Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Ed. Fórum. 3ª. Edição pág. 921

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
www.bhtrans.pbh.gov.br
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

destacando-se a posição do TCU sobre o assunto, manifestada no Manual Orientador de Licitações e Contratos, às 719 – 4ª. Ed.,2010:

> *"É necessário distinguir, portanto, os conceitos de reajuste e recomposição de preços. Sob um certo ângulo, esta última expressão indica gênero, de que aquela configura espécie. A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela. O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços."* (g.n.) Acórdão 54/2002 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator).

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificando-se presentes os requisitos legais de admissibilidade, concluímos pela possibilidade da celebração do aditamento contratual nos moldes em que foi solicitado, não se vislumbrando óbices ao seu prosseguimento, estando em condições de ser submetido à apreciação e aprovação da Diretoria.

Registre-se que este Parecer não adentra ao mérito dos cálculos e planilhas apresentados, eis que foge do mister desta parecerista, limitando-se à análise dos aspectos jurídicos de sua aplicação.

Salvo melhor juízo, é o entender que submeto à apreciação superior.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2022.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
www.bhtrans.pbh.gov.br
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

3906

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 10/08/2022 14:31:39

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, 2.100 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL / CEP: 96880-000 - VERA CRUZ, RS

CPF / CNPJ: 93.315.190/0001-17

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1636** CÓDIGO FORNECEDOR: 103.028

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	11993/2022	29/08/2022
[illegible] - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	1EAF.0D7C.A841.8235	01/01/2023
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	5104937	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	2897358/2022	31/03/2023
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	20220727024454987911	25/08/2022
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	15824726/2022	14/11/2022

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 66280 VALIDADE DO CRC: 09/08/2023

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:	3,467	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:	4,90
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAI	4,17	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:	0,11

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	0020156819	21/08/2022
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	1EAF.0D7C.A841.8235	01/01/2023
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	1EAF.0D7C.A841.8235	01/01/2023
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2021	30/04/2023
[illegible]TIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0001423033623	19/11/2022
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		09/08/2023

LINHA MATERIAL

42 SEGURANÇA
20 EQUIPAMENTO RADAR

LINHA SERVIÇOS

01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA
10 ELÉTRICA

04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

3907

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 10/08/2022 14:31:39

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, 2.100 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL / CEP: 96880-000 - VERA CRUZ, RS

CPF / CNPJ: 93.315.190/0001-17

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1636** CÓDIGO FORNECEDOR: 103.028

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE

17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS

3908

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

2º TA - CT 2587/20 - Memória de Cálculo

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 10 de agosto de 2022 15:53
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Favor me enviarem a planilha assinada digitalmente com Memória de Cálculo do valor do TA em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 542.430,44 (quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior I Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 I Buritis I Belo Horizonte / MG I CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 I www.pbh.gov.br/bhtrans

2º TA - CT 2587_20.pdf
210K

3909

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Contrato 2587/2020

Contratado:	Eliseu Kopp e Cia Ltda.		
Data da assinatura:	10/19/2020		
Data da vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025	Prazo:	60 meses
Objeto:	Equipamentos de Fiscalização Elertrônica - Lote 3 - Pregão 02/2020		
Valor Inical:	R$ 6.979.999,95	R$ 121.991,60	MENSAL

Memória de Cálculo - 2o. Aditivo Contratual

Objeto:	Reajuste contratual de 10,54% a partir de 18/04/2022

Itens	Quantidade	Valor Atual	BDI (34,15%)	Valor Unit. c/ BDI	Total
EFE 03	103	R$ 882,88	R$ 301,50	R$ 1.184,38	R$ 121.991,60
Realocação	15	R$ 1.130,66	R$ 386,12	R$ 1.516,77	R$ 22.751,62

Itens	Quantidade	Valor reajustado	BDI (34,15%)	Valor Unit. c/ BDI	Total
EFE 03	103	R$ 975,94	R$ 333,28	R$ 1.309,22	R$ 134.849,52
Realocação	15	R$ 1.249,83	R$ 426,82	R$ 1.676,64	R$ 25.149,64

42m	R$ 542.430,44

Diferença Mensal Equipamento	R$ 12.857,91
Diferença Contratual Realocação	R$ 2.398,02

Acréscimo Mensal	R$ 12.857,91
Acréscimo 12 meses	R$ 154.294,98
Acréscimo 24 meses	R$ 308.589,95
Acréscimo 36 meses	R$ 462.884,93
Acréscimo Até o final do contrato	R$ 542.430,44

Kelly Viana da Cunha Barbosa
Assinado de forma digital por Kelly Viana da Cunha Barbosa
Dados: 2022.08.11 13:53:36 -03'00'

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT 01861
Analista de Administração e Finanças – GEAPI

Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2022.08.11 14:14:56 -03'00'

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT001135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

3910

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

2º TA - CT 2587/20 - p/ assinatura

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 11 de agosto de 2022 16:09
Para: contratos <contratos@kopp.com.br>, Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>
Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Encaminho-lhe em anexo o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2587/20, favor providenciar as assinaturas, **preferencialmente através de assinatura com certificado digital, devendo assim ser enviada por email para facilitar e agilizar a tramitação.**

Caso não tenham assinatura digital, favor devolver as 2 (duas) vias assinadas na GECOL no endereço abaixo informado:

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900

Bairro Buritis

Belo Horizonte – MG

CEP: 30.455-902

A/C: GECOL – Gerência de Compras, Contratos e Licitações – Setor de Contratos.

Salientamos que, tão logo o Termo Aditivo esteja todo assinado e registrado, disponibilizaremos uma via para arquivo desta empresa.

FAVOR INFORMAR PREVISÃO DE ENTREGA DO TERMO ADITIVO ASSINADO E TAMBÉM DA GARANTIA CONTRATUAL.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior I Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 I Buritis I Belo Horizonte / MG I CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 I www.pbh.gov.br/bhtrans

2º TA - CT 2587_20.pdf
210K

BHTRANS Fl. 3211 Visto GECOL

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

REGISTRO
Nº Contrato: 2587/2020
Livro: 05 Folha: 66

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2587/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº 01.20.2710.0008.0200

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Eliseu Kopp & Cia Ltda.
Endereço: Rua Ernesto Wild, nº 2.100, Distrito Industrial, Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000
CNPJ: 93.315.190-0001-17

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo conceder reajuste no percentual de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), a partir de 18 de abril de 2022, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2021 e fevereiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 542.430,44 (quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 00.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 1100 do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 27.121,52 (vinte e sete mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor constante neste Termo Aditivo.

BHTRANS JURÍDICO

BHTRANS Fl 3911 Visto GECOL

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2587/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 24 de Abosto de 2022.

CARLOS EDUARDO SEHNEM: 00942934067

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=26639350000196, OU=videoconferencia, CN=CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.15 17:37:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Carlos Eduardo Sehnem
Gerente de Relações Institucionais
Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Ingrid Rangel D. de Menezes - BT01863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AJU / BHTRANS

André Luis Portilho Matos - BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações
GECOL/ BHTRANS

Reinaldo Avelar Drummond - BT00575
Superintendente de Administração e Finanças
DFC/ BHTRANS

Patricia Passeli - BT00088
Diretora de Finanças e Controle
DFC/ BHTRANS

BHTRANS JURÍDICO

3912

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

2º TA - CT 2587/20 - p/ assinatura

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 24 de agosto de 2022 18:47
Para: contratos <contratos@kopp.com.br>, Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>
Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Informo que o 2º TA - CT 2587/20 encontra-se assinado e em fase de publicação e lançamentos nos sistemas.

Solicito, para finalizar o processo, endosso à Garantia Contratual conforme previsto na Cláusula Quinta.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3913

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202099077504187080000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	003
PROPOSTA:	1.657.328

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 18/04/2022 até as 24hs do dia 25/11/2025.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R$ 27.151,52, ficando a mesma com o total de R$ 392.719,71. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 03069202099077504187080000 de 28/08/2020, 03069202199077504187080001 de 18/06/2021, 03069202199077504187080002 de 23/06/2021, 03069202299077504187080003 de 12/08/2022.

DADOS DO SEGURADO

NOME: EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA **CPF OU CNPJ:** 41.657.081/0001-84
ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO CARLOS GOULART 900 - BURITIS
CEP: 30.455-700 **CIDADE:** BELO HORIZONTE **UF:** MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: ELISEU KOPP & CIA LTDA **CPF OU CNPJ:** 93.315.190/0001-17
ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, Nº 2100 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 96.880-000 **CIDADE:** VERA CRUZ **UF:** RS

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:202029643**

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 392.719,71 - Trezentos e Noventa e Dois Mil e Setecentos e Dezenove Reais e Setenta e Um Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

O seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2587/20; Edital Pregão Eletrônico n.º 02/2020, Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92, cujo objeto é: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência - Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 - Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) - Anexo IV e no Instrumento contratual - LOTE 3.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 392.719,71	R$ 409,69
Ações Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 392.719,71	R$ 40,97

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R$ 450,66
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 450,66

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 450,66	01/09/2022

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	**03069202099077504187080000**
RAMO:	**0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO**
ENDOSSO:	**003**
PROPOSTA:	**1.657.328**

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, captalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 12/08/2022 14:00:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202299077504187080003. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202200990075041870800000 3.

As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202099077504187080000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	003
PROPOSTA:	1.657.328

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. **Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação, com verba específica independente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações

assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Ações Trabalhistas e Previdenciarias

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, ate o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do transito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com previa anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Maximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis n° 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a

legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do titulo executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b)certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c)acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d)guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e)guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o reu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7°, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua

análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

3916

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202099077504187080000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	003
PROPOSTA:	1.657.328

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_15072022_130945_138**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2022.

3217

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_15072022_130942_382**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2022.

gov.br

Acesso à Informação

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

BHTRANS Fl. 3918 Ascom

Acesse a Edição

EXTRATO: EXTRATOS

Edição: 6592 | 1ª Edição | Ano XXVIII | Publicada em: 01/09/2022
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2493/18.
Inexigibilidade de Licitação n° 129/18.
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda. CNPJ: 59.456.277/0006-80.
Objeto do Contrato: Prestação de serviço de atualização de software e suporte técnico de 04 (quatro) licenças Oracle Database Standard Edition, Processor Perpetual 18681090.
Data de assinatura do contrato: 03/09/2018.
Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2018/ct-2493_18.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses. Conceder reajuste de 11,84%, a partir de 03 de setembro de 2022.
Assinatura do Termo Aditivo: 25/08/2022.
Valor do Termo Aditivo: R$ 61.652,16.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Prorrogação necessária para permitir a continuidade da prestação dos serviços e reajuste conforme cláusula sétima do contrato e variação do IPCA.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2587/20.
Pregão Eletrônico n.º 02/2020.
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Mobilidade Urbana (FMU) através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Contratada: Eliseu Kopp & Cia Ltda. CNPJ: 93.315.190-0001-17.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito
Data de assinatura do contrato: 19/10/2020.
Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct-2587_20.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Reajuste no percentual de 10,54%, a partir de 18 de abril de 2022.
Assinatura do Termo Aditivo: 24/08/2022.
Valor do Termo Aditivo: R$ 542.430,44
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Reajuste conforme cláusula quinta do contrato e variação do IPCA.

← Voltar

2319/2022.

3919

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO Nº: 220186 **ÁREA SOLICITANTE:** GEAPI-BT **DATA DE EMISSÃO:** 10/08/2022

DADOS DO CONTRATO:

Nº Contrato:	259020	Contratada:	CONSÓRCIO RADAR BH
Objeto:	Adequação no prazo de entrega do Módulo MGDE do CETAI e adequações técnicas de exigências originalmente estabelecidas nos Anexos do Edital PE 02/2020 e reajuste contratual do período conforme apuração da Nota Técnica.		
Vigência:	60 meses	Valor:	R$4.300.000,00

OBJETO DO TERMO ADITIVO:
Adequação no prazo de entrega do Módulo MGDE do CETAI e adequações técnicas de exigências originalmente estabelecidas nos Anexos do Edital PE 02/2020 e reajuste contratual do período conforme apuração da Nota Técnica.

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:
Adequação do prazo de entrega do Módulo MGDE, pela fundamentação apresentada pelo Consórcio Radar BH acatada pela BHTRANS.
Adequação do Subitem relativo às consultas de Placas via SERPRO.
Adequação do subitem relativo ao protocolo para a intercambialidade e interoperabilidade entre os sistemas informatizados e os equipamentos de fiscalização eletrônica.
Por várias razões, o prazo de entrega do Módulo MGDE necessitou ser revisto, sem prejuízos à administração pública contratante. Para outras exigências contidas e descritas no Edital e anexos do PE 02/2020, notadamente para o SERPRO e para a intercambialidade e interoperabilidade entre os sistemas informatizados do CETAI e os equipamentos de fiscalização eletrônica, houve necessidade de ajustes nos termos estabelecidos originalmente, sem alteração da natureza da contratação.

ANEXOS:
Técnica e Documento com o detalhamento da prestação de serviços.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	8090	Rubrica:	22.8090..2
Valor Estimado:	R$317.254,14	Valor no Exercício:	R$56.652,53
Saldo de Contrato:		Origem Recursos:	FTU
Prazo Contratação:	42		

SOLICITANTE:
Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: 10/08/22

Fiscal do Contrato (Gerente)

Data: __/__/__

Superintendente

Data: 10/08/22

Gustavo Mineiro de Paula - BM 103.072-6
Diretor de Planejamento e Informação
DPI/BHTRANS
Gestor do Contrato (Diretor)

CONTROLE CONTÁBIL:
Conta Contábil:

Data: __/__/__

Alisson Luis Santo Basilio - BT02061
Gerente de Contadoria Geral - CRC-MG 102999
Gerente da GECON

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática:	26.452.303.2909.	Natureza da Despesa:	339039.63
Fonte:	03.00	UO: 9710	UA: 1100 0003
Centro de Custo:	8090	Sub ação:	
Tipo de Cota:	base.	Conta Orçamentária:	—
Valor Bloqueado:	R$56.652,53 Fonte/SICOM: 1.57.	Saldo Existente:	R$4.749.695,99

Data: 18/08/22

Alisson Luis Santo Basilio - BT02061
Gerente de Contadoria Geral - CRC-MG 102999
Gerente da GEORF

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: __/__/__

Ciente / De acordo

Ordenador de Despesa
Júlia Costa Gallo - BT90030
Presidente Substituta
DPR/BHTRANS

16 08 22

ADITIVO CONTRATO 2590/2022 E ANEXOS DO EDITAL - PE 02/2020

1) Atualização das informações do banco de dados SERPRO, conforme subitens abaixo relacionados:
   a. 4.10.1, 4.10.2 e 11.4 do Anexo III – Especificações e Requisitos dos CETAI (LOTE 4);
   b. 11.10.2 do Anexo II - Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 (Lotes 1 a 3);
   c. 9.24 do Contrato (e da minuta do Contrato 2590/2020).

   Onde se lê: banco de dados do SERPRO;

   Leia-se: banco de dados do SRAM do DETRAN/MG.

2) Atualização das informações do PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO DO CETAI (NTCIP), conforme subitens abaixo relacionados:

   a. 3.6 e 3.6.1 do Anexo III – Especificações e Requisitos dos CETAI (LOTE 4);
   b. 1.41 a 1.44 do Anexo II - Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 (Lotes 1 a 3);
   c. 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5, 4.3.5.1 do Anexo I - Termo de Referência PE 02/2020:

   Onde se lê: onde há citação do termo "protocolo NTCIP";

   Leia-se: considerar protocolo próprio da BHTRANS, desenvolvido com base no protocolo do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes).

3) Atualização das informações do cronograma constante na Tabela 13 do subitem 14.1.4 do Anexo I - Termo de Referência do PE 02/2020, conforme detalhamento abaixo constante:

   a. Data de disponibilização e início de operação do Módulo MGDE: 25/07/2022.

Leonardo Rios Bronzo - BT001135

Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2022.10.27 17:16:25 -03'00'

3921

NOTA TÉCNICA

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Número	Finalidade	Emissor	Data de emissão
197/2022	**Reajuste Contratual**	**GECOL**	**13/06/2022**

1. DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato: **2590/20**

Contratada: **CONSÓRCIO RADAR BH**

Assinatura: **16/11/2020** Vigência: **16/11/2020** a **15/11/2025**

Valor inicial: **R$ 4.300.000,00** Data da Proposta: **18/03/2020**

Amparo Legal: **Pregão Eletrônico nº 02/2020**

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Pedido da Contratada: **04/05/2022** Entrada na GECOL: **04/05/2022**

Índice solicitado: **5,19528%** Início do reajuste: **18/03/2021**

3. CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

4. REAJUSTES CONCEDIDOS

Não há.

5. DIREITO AO REAJUSTE

Conforme previsão contratual (ver item 5.3.1 do Contrato) a Contratada adquiriu direito ao reajuste a partir de 04/05/2022.

6. PERCENTUAL DE REAJUSTE

Período de apuração do índice		**Março/2021**	à	**Fevereiro/2022**
Índice apurado	**IPCA**	Percentual apurado		**10,54%**
Fonte	Banco Central do Brasil (calculadora do cidadão)			

NOTA TÉCNICA

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

7. ORIENTAÇÃO CCG

"Tendo em vista o contexto atual da pandemia e a necessidade de contingenciar gastos, a Câmara de Coordenação Geral - CCG, complementando o OFÍCIO-CIRCULAR GP Nº 01/2021, orienta que todos os Órgãos da PBH, quando da renovação e/ou reajustamento dos seus contratos de prestação de serviços, ***devem negociar a não incidência de reajuste ou, no limite da tratativa, a aplicação do reajuste de 50% do percentual do IPCA apurado à época.***" (g.n.)

Silvio Cordeiro Valadares Júnior - BT001683

Assinado de forma digital por Silvio Cordeiro Valadares Júnior - BT001683
Dados: 2022.06.14 10:25:19 -03'00'

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior – BT01683
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:

Leonardo Hideki Okano - BT 01461

Assinado de forma digital por Leonardo Hideki Okano - BT 01461
Dados: 2022.06.14 10:37:10 -03'00'

Leonardo Hideki Okano – BT01461
Supervisor de Contratos – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

ANDRE LUIS PORTILHO MATOS:99379791615

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS PORTILHO MATOS:99379791615
Dados: 2022.06.14 10:41:26 -03'00'

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Reajuste do Contrato 2590/20 - Período 03/2020 a 02/2021

29 mensagens

Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net> 4 de maio de 2022 09:51
Para: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Guilherme Franco <guilherme.franco@l8group.net>, Bárbara Castilho <barbara.castilho@l8group.net>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>

Bom dia.

Com relação ao contrato em questão, segue ofício com a solicitação de reajuste para o referido período.

Aguardamos avaliação por parte da BHTrans.

Agradeço antecipadamente.

At.te

Luiz Meuren, PMP, MBA
luiz.meuren@l8group.net | +55 47 99978 0654
+55 47 3028 0145 | 0800 718 7819
www.l8group.net

L8 Group S.A.: This message (and any associated files) may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or authorized to receive this for the intended recipient, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by sending a reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

Oficio_n_05_2022_Solicitacao_de_Reajuste_Contratual_Assinado.pdf
177K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 4 de maio de 2022 09:57
Para: Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>
Cc: Guilherme Franco <guilherme.franco@l8group.net>, Bárbara Castilho <barbara.castilho@l8group.net>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>

Bom dia, Luiz.

Solicitação recebida. Vou encaminhar à Gerência de Contratos, para a apuração oficial do índice de correção estabelecido em contrato, no período solicitado pelo Consórcio RADAR BH.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 4 de maio de 2022 09:59
Para: Desativada Andre <portilho@pbh.gov.br>, LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>
Cc: SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, LEONARDO DE MOURA MARTINS <lmoura@pbh.gov.br>

Prezado André, bom dia.

Considerando o pedido do Consórcio RADAR BH (CETAI), de reajuste contratual, peço-lhe, por gentileza, emitir NT com a variação do índice. Ressalto que o período solicitado por eles refere-se de 2020 a 2021.

Obrigado.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Oficio_n_05_2022_Solicitacao_de_Reajuste_Contratual_Assinado.pdf
177K

1255

Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br> 4 de maio de 2022 17:25
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, LEONARDO DE MOURA MARTINS <lmoura@pbh.gov.br>

Leo,

Daremos andamento da NT.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 - (31) 3379-5586 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 5 de maio de 2022 08:41
Para: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>
Cc: LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, LEONARDO DE MOURA MARTINS <lmoura@pbh.gov.br>

Obrigado, André.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 18 de maio de 2022 09:10
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>

3927

Leo,

Segue o Nota Técnica.

Ats,

Leonardo Hideki Okano I Supervisor de Compras e Contratos - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 I Buritis I BH/MG I CEP: 30.455-902
31 3379-5523 I www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

192-2022 - Consórcio Radar BH_a.pdf
456K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 18 de maio de 2022 09:23
Para: leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>
Cc: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>

Bom dia, Léo.
Obrigado!

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 18 de maio de 2022 09:29
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Desculpe o atraso.

Leonardo Hideki Okano | Supervisor de Compras e Contratos - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
31 3379-5523 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 18 de maio de 2022 09:37
Para: leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Léo, bom dia.
A NT 192/2022 da GECOL dispõe sobre cálculo para o período de 2021/2022. Porém a Contratada está requerendo a aplicação da variação do IPCA de 2020 para 2021. Eles me disseram que vão esperar a consolidação do 1º aumento, para então solicitar o reajuste para o período 2021/2022.
Neste contexto, teria como refazer a NT 192/2022? O índice ficou em 5,195280 %, segundo a calculadora do cidadão do BC.
Obrigado!
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 18 de maio de 2022 09:39
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Leo,

Gentileza observar o item 5.3.1 do contrato.

Ats,

Leonardo Hideki Okano | Supervisor de Compras e Contratos - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
31 3379-5523 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 18 de maio de 2022 14:16
Para: leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Boa tarde, Léo.
Verifiquei aqui. Isto quer dizer que a solicitação ficou intempestiva? Ou seja, perderam o tempo? Aplicável somente para o último período?
Obrigado!
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 18 de maio de 2022 14:32
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Exatamente.

Ats,

Leonardo Hideki Okano I Supervisor de Compras e Contratos - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 I Buritis I BH/MG I CEP: 30.455-902
31 3379-5523 I www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 18 de maio de 2022 14:34
Para: leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Obrigado, Léo!
Mais um aprendizado. Confesso que eu não sabia dessa.
Valeu!

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 18 de maio de 2022 15:30
Para: Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>
Cc: Guilherme Franco <guilherme.franco@l8group.net>, Bárbara Castilho <barbara.castilho@l8group.net>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, LEONARDO DE MOURA MARTINS <lmoura@pbh.gov.br>

Prezado Luiz, boa tarde.

Segue a CE GEAPI 065/2022, contendo a resposta ao Ofício nº 05/2022, datado de 04 de maio de 2022, enviado pelo Consórcio RADAR BH.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

Em qua., 4 de mai. de 2022 às 09:51, Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

CE GEAPI 065-22 - Solicitação de reajuste contratual - CT 2590-2020.pdf

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 30 de maio de 2022 07:46
Para: Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>
Cc: Guilherme Franco <guilherme.franco@l8group.net>, Bárbara Castilho <barbara.castilho@l8group.net>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, LEONARDO DE MOURA MARTINS <lmoura@pbh.gov.br>

Bom dia, Luiz.
Estamos no aguardo do posicionamento deste Consórcio, para fins de solicitação do reajustamento contratual para o período de 2021 para 2022 (CT 2590/2020).
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Guilherme Franco <guilherme.franco@l8group.net> 30 de maio de 2022 07:58
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Soarestes Santos <soarestes.santos@l8group.net>
Cc: Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>, Bárbara Castilho <barbara.castilho@l8group.net>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, LEONARDO DE MOURA MARTINS <lmoura@pbh.gov.br>

+Soarestes Santos

Guilherme Franco
guilherme.franco@l8group.net | +55 41 99173 0808
0800 718 7819 | +55 41 3908 8438
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net> 31 de maio de 2022 08:14

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Guilherme Franco <guilherme.franco@l8group.net>, Bárbara Castilho <barbara.castilho@l8group.net>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, LEONARDO DE MOURA MARTINS <lmoura@pbh.gov.br>

Bom dia.

Segue nossa solicitação para reajuste contratual referente ao período 2021/22.

Aguardamos o deferimento.

Grato.

Atte

Luiz Meuren, PMP, MBA
luiz.meuren@l8group.net | +55 47 99978 0654
+55 47 3028 0145 | 0800 718 7819
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Oficio_n_09_2022_Solicitacao_de_Reajuste_Contratual_2021_22_1_Assinado.pdf
177K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 31 de maio de 2022 08:49
Para: Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>
Cc: Guilherme Franco <guilherme.franco@l8group.net>, Bárbara Castilho <barbara.castilho@l8group.net>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, LEONARDO DE MOURA MARTINS <lmoura@pbh.gov.br>

Bom dia, Luiz.
Vou dar os encaminhamentos necessários, sendo o primeiro deles, solicitar à GECOL, a emissão de nota técnica com a variação do índice previsto em contrato (parte integrante deste processo). Obrigado.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 31 de maio de 2022 08:51
Para: Desativada Andre <portilho@pbh.gov.br>, LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>
Cc: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, LEONARDO DE MOURA MARTINS <lmoura@pbh.gov.br>

Prezado André, bom dia.
Solicito-lhe, por gentileza, emitir NT com a variação do índice de correção para o Contrato 2590/2020 (Consórcio RADAR BH).
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

---------- Forwarded message ---------
De: **Luiz Meuren** <luiz.meuren@l8group.net>
[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Oficio_n_09_2022_Solicitacao_de_Reajuste_Contratual_2021_22_1_Assinado.pdf
177K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 13 de junho de 2022 09:24
Para: Desativada Andre <portilho@pbh.gov.br>, LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>
Cc: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, LEONARDO DE MOURA MARTINS <lmoura@pbh.gov.br>

Prezado André, bom dia.
Seria possível priorizar a emissão da NT para fins de reajuste do Contrato 2590/2020 (Consórcio RADAR BH)? Obrigado!
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

1932

Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 14 de junho de 2022 10:52
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo Rios,

Segue Nota Técnica para as devidas providências.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

197_2022 - Consórcio Radar BH_rev..pdf
534K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 14 de junho de 2022 14:01
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Boa tarde, Sílvio!
Muito obrigado!
Abs.

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

2033

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 14 de junho de 2022 16:12
Para: Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>
Cc: Guilherme Franco <guilherme.franco@l8group.net>, Bárbara Castilho <barbara.castilho@l8group.net>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, LEONARDO DE MOURA MARTINS <lmoura@pbh.gov.br>

Boa tarde, Luiz.
Segue a CE GEAPI 097/2022, contendo a solicitação para negociação de não aplicação do índice de variação do IPCA, para fins de correção do CT 2590/2020.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CE GEAPI 097-2022 - Negociação reajuste Consórcio RADAR BH - Completa.pdf
829K

Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net> 15 de junho de 2022 10:45
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Guilherme Franco <guilherme.franco@l8group.net>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, LEONARDO DE MOURA MARTINS <lmoura@pbh.gov.br>, Soarestes Santos <soarestes.santos@l8group.net>

Bom dia.

Segue anexo ofício nº 11/2022 responde negativamente à Vossa solicitação.

At.te

Luiz Meuren, PMP, MBA
luiz.meuren@l8group.net | +55 47 99978 0654
+55 47 3028 0145 | 0800 718 7819
www.l8group.net

2934

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Oficio_n_11_2022_Reajuste_Contratual_21_22_Assinado.pdf
174K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 15 de junho de 2022 11:22
Para: Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>
Cc: Guilherme Franco <guilherme.franco@l8group.net>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, LEONARDO DE MOURA MARTINS <lmoura@pbh.gov.br>, Soarestes Santos <soarestes.santos@l8group.net>

Prezado Luiz, bom dia.

Segue CE GEAPI 098/2022, contendo nova consulta da GEAPI acerca das condições para a aplicação do índice do IPCA, para fins de reajustamento do Contrato 2590/2020.

Aguardo seu retorno.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CE GEAPI 098-2022 - Negociação reajuste Consórcio RADAR BH - 50%.pdf
340K

Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net> 15 de junho de 2022 16:19
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Guilherme Franco <guilherme.franco@l8group.net>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, LEONARDO DE MOURA MARTINS <lmoura@pbh.gov.br>, Soarestes Santos <soarestes.santos@l8group.net>

Boa tarde.

Segue em anexo o Ofício nº12/2022 com nossas considerações acerca da solicitação feita.

At.te

Luiz Meuren, PMP, MBA
luiz.meuren@l8group.net | +55 47 99978 0654
+55 47 3028 0145 | 0800 718 7819
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Oficio_n_12_2022_Reajuste_Contratual_21_22_Assinado.pdf
174K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 15 de junho de 2022 16:29
Para: Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>
Cc: Guilherme Franco <guilherme.franco@l8group.net>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, LEONARDO DE MOURA MARTINS <lmoura@pbh.gov.br>, Soarestes Santos <soarestes.santos@l8group.net>

Boa tarde, Luiz.
Agradeço-lhe pelo envio do documento.

Diante da negativa de redução de aplicação do índice apurado de variação do IPCA, pelo Consórcio RADAR BH, para fins de reajustamento do Contrato 2590/2020 (10,54%), venho lhe informar que abriremos a demanda junto à CCG (Câmara de Coordenação Geral da PBH), para fins de aprovação do reajuste do atual valor de remuneração do CETAI e posterior elaboração do TA (Termo Aditivo) correspondente.

Os valores retroativos devidos, independentemente da data de aprovação da CCG, serão pagos futuramente, em uma das medições que deverão ser feitas nos próximos meses pela GEAPI.

Peço à Renata, que nos lê em cópia, que abra a solicitação no BH45, por gentileza, incluindo toda a documentação nos emails trocados e pertinentes a este assunto.

Att.,

Pl 2936

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br> 15 de junho de 2022 17:11
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>, Guilherme Franco <guilherme.franco@l8group.net>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, LEONARDO DE MOURA MARTINS <lmoura@pbh.gov.br>, Soarestes Santos <soarestes.santos@l8group.net>

Ciente Leo. Recebido a demanda.
Darei continuidade e lançamento no sistema BH045.

Att.,

Renata
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

Renata Maria Otoni de Assis| Analista de Administração e Finanças
Gerência de Análise e Processamentos de multas - GEAPI
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700|Carlos Prates|
Belo Horizonte/MG|CEP 30.170-020|(31)32797934| www.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 20 de junho de 2022 08:43
Para: RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>

2937

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

---------- Forwarded message ---------
De: **Sílvio Cordeiro Valadares Júnior** <silviocvj@pbh.gov.br>
Date: ter., 14 de jun. de 2022 às 10:52
Subject: Fwd: Reajuste do Contrato 2590/20 - Período 03/2020 a 02/2021
To: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

197_2022 - Consórcio Radar BH_rev..pdf
534K

3939

L8 LABOR ENGENHARIA

CONSÓRCIO RADAR BH

REAJUSTE CONTRATUAL

Período solicitado: Março/2021 a Fevereiro/2022

À BHTRANS,
A/C - Leonardo Rios Bronzo de Almeida
Ofício nº 12/2022 - Contrato 2590/20
Ref. CE GEAPI 098/2022

Prezados,

Considerando o ofício em referência, vimos responder negativamente à Vossa solicitação, visto que os 50% do índice apurado (5,27%) não faz frente ao incremento de custos do Consórcio, tanto na manutenção do CETAI como dos módulos que compõem a solução CODTRAN.

Assim sendo, este Consórcio mantém a solicitação de reajuste integral nos termos do Contrato, ao mesmo tempo que agradece pela vossa compreensão e reitera inteira disposição para o que for necessário.

Curitiba, 15/06/2022

Luiz Meuren
Gerente de Projeto

#fade5afd-f9dc-4924-b996-de3edf1638bb

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 15/06/2022 às 16:14:05 (GMT -3:00)

Ofício nº 12_2022 - Reajuste Contratual 21_22

ID única do documento: #fade5afd-f9dc-4924-b996-de3edf1638bb

Hash do documento original (SHA256): 50acb8d3c392ff8966cf4f71129f97d16f2fd07a5b7fba61185ae5ea1a69c6d7

Este Log é exclusivo ao documento número #fade5afd-f9dc-4924-b996-de3edf1638bb e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

✓ Luiz Claudio Botelho Meuren (Gerente de Projetos)
Assinou em 15/06/2022 às 16:17:39 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
/06/2022 às 16:14:03 (GMT -3:00)	Adélia de Araújo solicitou as assinaturas.
15/06/2022 às 16:17:39 (GMT -3:00)	Luiz Claudio Botelho Meuren (CPF 678.157.077-34; E-mail luiz.meuren@l8group.net; IP 179.223.161.53), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
15/06/2022 às 16:17:39 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.

3941

CONSÓRCIO RADAR BH

REAJUSTE CONTRATUAL

Período solicitado: Março/2021 a Fevereiro/2022

À BHTRANS,
A/C - Leonardo Rios Bronzo de Almeida
Ofício nº 11/2022 - Contrato 2590/20
Ref. CE GEAPI 097/2022

Prezados,

Considerando o ofício em referência, vimos responder negativamente à Vossa solicitação, visto que o incremento de custos do Consórcio, na manutenção do CETAI e dos módulos que compõem a solução CODTRAN, tem sido muito expressivos.

Assim sendo, este Consórcio mantém a solicitação de reajuste nos termos do Contrato, ao mesmo tempo que agradece pela vossa compreensão e reitera inteira disposição para o que for necessário.

Curitiba, 15/06/2022

Luiz Meuren
Gerente de Projeto

#41daad59-e579-4e88-8ba5-26648cb31693

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

3942

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 15/06/2022 às 10:38:04 (GMT -3:00)

Ofício nº 11_2022 - Reajuste Contratual 21_22

ID única do documento: #41daad59-e579-4e88-8ba5-26648cb31693

Hash do documento original (SHA256): a1e7e92a0a4bca6ffd031b7fd61b64904d0b8af155d3a24064f29fe346b68183

Este Log é exclusivo ao documento número #41daad59-e579-4e88-8ba5-26648cb31693 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

✓ Luiz Claudio Botelho Meuren (Gerente de Projetos)
Assinou em 15/06/2022 às 10:40:48 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
15/06/2022 às 10:38:02 (GMT -3:00)	Valéria de Fátima Medeiros Machado solicitou as assinaturas.
15/06/2022 às 10:40:48 (GMT -3:00)	Luiz Claudio Botelho Meuren (CPF 678.157.077-34; E-mail luiz.meuren@l8group.net; IP 179.223.161.53), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
15/06/2022 às 10:40:48 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.

3343

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CE GEAPI Nº 097/2022 **Belo Horizonte, 14 de junho de 2022**

ASSUNTO: CONTRATO 2.590/2020 – Negociação para não aplicação do índice apurado do IPCA.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o teor contido no OFÍCIO Ofício no 09/2022, emitido pelo Consórcio RADAR BH à GEAPI e datado de 30 de maio de 2022, pelo qual esta Contratada requer a atualização financeira de cada item disposto na proposta de preços, de modo a aplicar a variação do IPCA sobre o período de março/2021 a fevereiro/2022, no percentual de 10,543590%, com efeitos a partir de abril 2021;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 197/2022, emitida pela GECOL (Gerência de Contratos e Lilicitações da BHTRANS), no dia 13/06/2022, pela qual confirmou-se que o índice do IPCA apurado no período de março de 2021 à fevereiro de 2022 foi de 10,54%, sendo este o índice a ser considerado para fins de eventual reajuste do valor do Contrato 2590/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento dos gastos da PBH, sobretudo pela redução significativa de sua arrecadação nos últimos anos, venho lhe solicitar a avaliação sobre a possibilidade de não aplicação do índice de reajuste contratual previsto para o período solicitado pelo Consórcio RADAR BH.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo - BT001135

Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2022.06.14 16:04:58 -03'00'

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Mat. 1135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Sr. Luiz Meuren
Representante do Consórcio RADAR BH

3044

CONSÓRCIO RADAR BH

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL

Período solicitado: Março/2021 a Fevereiro/2022

À BHTRANS,
A/C - Leonardo Rios Bronzo de Almeida
Ofício nº 09/2022 - Contrato 2590/20
Ref. CE GEAPI 113/2021

Prezados,

Considerando que esta empresa a Contratante firmaram o Contrato nº 2590/2020 no dia 19/10/2020 que, em sua cláusula quinta - item 5.3, prevê que poderá ter seus valores reajustados após o interregno de 1 (um) ano a contar da data de apresentação da proposta, 18 de março de 2020, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), vimos solicitar a atualização financeira de cada item disposto na proposta de preços, de modo a aplicar a variação do IPCA sobre o período de março/2021 a fevereiro/2022, no percentual de 10,543590%. Com aplicação a partir do mês de abril/2021 do índice de correção no período, qual seja, 1,10543590, o valor unitário do item em questão passa a ser de R$ 79.222,90 (setenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa centavos).

Assim sendo, esta empresa aguarda pelo termo o deferimento desta solicitação, de maneira que os valores mensais sejam reajustados nos termos acima demonstrados, ao tempo que agradece pela vossa compreensão e reitera inteira disposição para o que for necessário.

Curitiba, 30/05/2022

Luiz Meuren

#d68198c4-cf86-4648-952e-6a85e14df148

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

3945

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 31/05/2022 às 08:08:00 (GMT -3:00)

Ofício nº 09_2022 - Solicitação de Reajuste Contratual 2021_22 (1)

ID única do documento: #d68198c4-cf86-4648-952e-6a85e14df148

Hash do documento original (SHA256): 5547fa12c9fc34dca4e285f7bea2e969320302e8567aabbc60a817a2fa79d965

Este Log é exclusivo ao documento número #d68198c4-cf86-4648-952e-6a85e14df148 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

✔ Luiz Claudio Botelho Meuren (Gerente de Projetos)
Assinou em 31/05/2022 às 08:11:35 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
31/05/2022 às 08:07:58 (GMT -3:00)	Adélia de Araújo solicitou as assinaturas.
31/05/2022 às 08:11:35 (GMT -3:00)	Luiz Claudio Botelho Meuren (CPF 678.157.077-34; E-mail luiz.meuren@l8group.net; IP 179.223.161.53), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
31/05/2022 às 08:11:35 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.

3946

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CE GEAPI Nº 098/2022 **Belo Horizonte, 15 de junho de 2022**

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 11/2022 (CONSÓRCIO RADAR BH) - Negociação para a aplicação de 50% do índice apurado do IPCA.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o teor contido no OFÍCIO Nº 11/2022, emitido pelo Consórcio RADAR BH e datado de 15 de junho de 2022, pelo qual esta Contratada reitera a aplicação integral do índice de variação do IPCA apurado sobre o período de março/2021 a fevereiro/2022, no percentual de 10,54%;

Venho solicitar a análise desta Contratada, para que seja aplicado, para fins de reajustamento contratual, apenas 50% do índice apurado pela GECOL no período supracitado (ou seja, de 5,27%).

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo - BT001135

Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2022.06.15 11:19:59 -03'00'

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Mat. 1135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Sr. Luiz Meuren
Representante do Consórcio RADAR BH

3947
P

PREFEITURA BELO HORIZONTE

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Deliberações CCG

Gerencia de Orcamentos - Bhtrans <gecon.orcamento@pbh.gov.br> 30 de setembro de 2022 10:13
Para: LILIANA DELGADO HERMONT <liliana@pbh.gov.br>, JULIA COSTA GALLO <juliagallo@pbh.gov.br>, Deusuite Matos Pereira De Assis <deusuite@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, GUSTAVO KUMMER DE PAULA <gustavo.kummer@pbh.gov.br>, Jose Carlos Mendanha Ladeira <josecm@pbh.gov.br>, MARIA ODILA DE MATOS <modila@pbh.gov.br>, FERNANDO DE OLIVEIRA PESSOA <fopessoa@pbh.gov.br>, REINALDO AVELAR DRUMOND <ravelar@pbh.gov.br>, MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO <mariajf@pbh.gov.br>, Sérgio Luís Ribeiro de Carvalho <sergiolri@pbh.gov.br>, Humberto Rolo Paulino <paulino@pbh.gov.br>, MAX WILSON RAMOS <maxw@pbh.gov.br>, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS <odirley@pbh.gov.br>, RODRIGO SANDRO DOS ANJOS <ranjos@pbh.gov.br>, RODRIGO GERALDO AGUIAR <rgaguiar@pbh.gov.br>, Vania Maria Vasconcellos Pereira <vaniav@pbh.gov.br>, ALISSON LUIS SARLO BALISA <alissonluis@pbh.gov.br>, JUNIA CAMPOS LOPES CANABRAVA <juniacanabrava@pbh.gov.br>, luiz fernando libanio <lflibanio@pbh.gov.br>, LEONARDO RIOS BRONZO DE ALMEIDA <lrios@pbh.gov.br>, JULIO DA CONCEIÇAO TEIXEIRA <julio.teixeira@pbh.gov.br>, Maria Do Socorro P Soares <maria.d.socorro@pbh.gov.br>, RODRIGO PIMENTA DA SILVA <rpimenta@pbh.gov.br>, ANTONIO CLAUDIO SOARES SAMPAIO KUBRUSLY <kubrusly@pbh.gov.br>, CARLOS FRANKLIN DE ALMEIDA RABELO <carlos.rabelo@pbh.gov.br>, Frederico Jose de Mattos <mattos@pbh.gov.br>, Weslei Alves Rodrigues <wesleis@pbh.gov.br>, Sayonara Lopes <sayonara@pbh.gov.br>, Artur Jose Dias <arturjd@pbh.gov.br>, ANDRE LUIS PORTILHO MATOS <portilho@pbh.gov.br>, SERGIO ANTONIO DE SENA ROCHA <sena@pbh.gov.br>, ADILSON EDUARDO OLIVEIRA COELHO <adilson.coelho@pbh.gov.br>, Maria Augusta Gatti Vasconcelos <gatti@pbh.gov.br>, MARIA INES DE OLIVA FERREIRA FRANCO <ffranco@pbh.gov.br>, anderson santos leal <leal@pbh.gov.br>, FRANCISCO SEBASTAO SOUZA DOS SANTOS <jaribh@pbh.gov.br>, ROBSON JOSE DOS SANTOS <robsons.desativada@pbh.gov.br>, THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA FAUSTINO <thiago.faustino@pbh.gov.br>, Assessoria Jurídica - BHTRANS <juridico.bhtrans@pbh.gov.br>, leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, PATRICIA MARGARETE SIQUEIRA BARROS GONTIJO <patriciab@pbh.gov.br>, Gerencia de Orcamentos - Bhtrans <gecon.orcamento@pbh.gov.br>

Prezados,

A GECON informa as deliberações da Câmara de Coordenação Geral, através do Ofício CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/N°. 651/2022, emitido em 29/09/2022.

OF.CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/N°.651/2022

Senhora Presidente,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 29/09/2022, relativas às seguintes solicitações:

- FMU N° 2638/2022 - Formalização de contrato com a empresa Construtora Alvarenga Santos LTDA. para a prestação de serviços de engenharia necessários à manutenção e adequações viárias previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS /SUMOB, garantindo a segurança viária e a mobilidade urbana. Contratação sob o regime de empreitada por preço unitário e pagamento por medição mensal. Período de 12 meses.
Em junho/22 foi aprovado o valor de R$9.730.479,82 para a licitação.
Contrato anterior celebrado com a empresa Conservasolo Engenharia tinha o valor de R$5.387.000,00 e foi solicitada a renovação para o período de 12 meses a partir de 17/11/21 com reajuste de 17,35% (INCC-M), que passaria o valor anual para R$6.321.644,50, aumento de R$934.644,50/ano. A CCG aprovou a demanda, porém o jurídico da SMOBI não autorizou o reajuste pelo INCC-M, uma vez que o índice previsto no contrato era o IPCA. Diante desse impasse a contratada aceitou a prorrogação por 06 meses de modo a não interromper os serviços iniciados e haver tempo hábil para realização de uma nova licitação.
O contrato foi renovado no valor de R$3.015.119,58 (R$6.030.239,16/ano) e se encerrou em maio/2022.
Para a nova contratação foram feitos pequenos ajustes nos quantitativos e algumas inclusões de itens, porém a principal razão do aumento de valor em relação ao contrato anterior se deve ao grande aumento dos preços unitários, principalmente os itens relativos à asfalto, concreto, aço e etc. Razão essa que fez com que a contratada não se interessasse a renovar o contrato.
Do valor a ser contratado, R$672.762,08 (6,97%) se referem aos novos itens.
Justificativa em relação aos itens novos:
i) Transporte de equipamentos (serra clipper/gerador/CM-20/ martelete, vibroacabadora, rolo de pneus, rolo liso): os serviços que utilizam esses equipamentos (como por exemplo a demolição de concreto e o corte mecânico) não constam nas suas composições o transporte dos mesmos, por isso a necessidade de medir em separado quando for necessário.
ii) Varrição manual do terreno: em algumas situações, há necessidade de limpar o local onde se dará início a obra e

durante a sua execução.
iii) Materiais e serviços para a manutenção periódica da área de escape no Anel Rodoviário: fornecimento de argila expandida (inclusive frete), serviços de substituição, espalhamento e regularização da argila expandida, mobilização e desmobilização de equipamentos.
iv) Locação de veículo popular e fornecimento de gasolina: veículo para a utilização do fiscal do contrato para fiscalizar os serviços diários realizados pela contratada. O número de veículos disponíveis na BHTRANS não é suficiente para suprir tal demanda.
v) Unidade móvel para pequenas intervenções: composta de caminhão com cabine para transporte de ajudantes e banheiro químico, com objetivo de atender demandas, com maior agilidade, como a execução de pequenas obras do tipo, construção de rebaixos de pedestres, ilhas de refúgio, acréscimos de calçadas sem a necessidade de montar canteiros e instalação de containers. A inclusão desse item foi devido a experiência que adquirimos através das dificuldades encontradas no contrato anterior para atender essas pequenas demandas em prazo mais curto e sem maiores mobilizações.
Quanto aos itens de transporte de equipamentos e de varrição de terreno, quando necessária a utilização de tais serviços o contratado questionava que os mesmos não estavam incluídos na composição. Forçadamente o serviço era realizado, pois usávamos do argumento que esse questionamento deveria ter sido feito no ato da licitação. Assim, é necessário corrigir essa situação.
Previsto no orçamento o valor de R$4.673.600,00, sendo R$2.873.600,00 de ROT/FMU e R$1.800.000,00 recursos de financiamento. Já foi gasto em 2022, de janeiro a maio, um total de R$1.100.505,52, sendo R$807.526,04 de ROT/FMU e R$292.979,48 de recursos de convênios (Caixa e Mobicentro).
ROT/FMU e vinculado.
Valor solicitado de R$9.651.851,97.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária. Vale ressaltar que a execução do contrato em 2023 com recursos do FMU deve respeitar o valor previsto no PLOA. Assim, mesmo diante de um cenário de aumento de arrecadação com multas de trânsito, o Órgão não deve contar com um possível excesso de receita para ampliar a execução do contrato.

- FMU N° 2319/2022 - Aditivo ao contrato celebrado com o Consórcio Radar BH que tem como objeto o fornecimento de um Centro de Gestão, Tratamento e Auditoria de Imagens (denominado CETAI). Neste centro, além das entregas físicas que já foram efetuadas (local, mobiliário, itens de informática, insumos, mão de obra, etc.), foram ofertados 3 módulos sistêmicos, a saber:
MGEO: Módulo de gestão operacional
MCAU: Módulo de auditoria
MGDE: Módulo de Dados Estatísticos.
Contrato foi celebrado no valor de R$4,3 milhões para o período de 60 meses, 16/11/20 a 15/11/25, ou seja, valor de R$71.666,67/mês.
O aditivo visa à aplicação de reajuste de 10,54%, conforme IPCA, passando o valor mensal de R$71.666,67 para R$79.220,34, aumento de R$7.553,66 por mês. Valor solicitado corresponde à aplicação do reajuste no período de maio/22 a novembro/25, ou seja, 42 meses (período do reajuste apurado conforme nota técnica 197/22 da GECOL/BHTRANS).
Ressalta-se que o contrato está sendo remunerado, mensalmente, em apenas 75% do valor originalmente previsto (regra de contrato) = R$ 53.250,00/mês. Isto ocorre porque o MGDE - Módulo de Dados Estatísticos foi entregue somente no dia 25/07/2022 e está em processo de aceite final. A entrega do MGDE deveria ter ocorrido em até 120 dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (ou seja, em até 120 dias corridos após o dia 10/12/2020). Segundo a BHTrans, a dilação do prazo de entrega do MGDE foi acordada entre as partes e não houve, até o presente momento, pagamento correspondente para este módulo. Não houve, também, prejuízos à administração pública contratante, na medida em que este módulo apenas tabula dados para fins estatísticos e não impede a execução integral dos serviços previstos no CETAI. A BHTrans passará a remunerar o Consórcio RADAR BH em 100% do valor previsto, desde que a disponibilidade dos sistemas esteja em 100%.
Impacto do reajuste em 2022: R$56.652,53.
Previsto na reprogramação do orçamento em 2022 o valor de R$877.243,03.
Na proposta orçamentária para 2023 foi solicitado o valor de R$ 1.018.736,64.
Valor solicitado de R$317.254,14.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS N° 2636/2022 - Formalização de contrato visando à aquisição de 327 (trezentas e vinte e sete) cadeiras ergonômicas giratórias com braços para substituição de cadeiras atuais na unidade Buritis. Este quantitativo foi rigorosa e criteriosamente apurado pela equipe de segurança do trabalho da BHTRANS levando-se em consideração cadeiras que não tem condições mínimas de uso. O referido levantamento resultou no Relatório Ergonômico do Trabalho, obrigação legal prevista pela NR-17 e exigido pelo Ministério Público do Trabalho, a partir de denúncia feita em 2019 àquela Casa de Controle Externo.
Em junho/22, através da solicitação 1602/22 foi aprovado o valor de R$496.222,50 para a licitação.
A aquisição se faz urgente pelos seguintes motivos:
1) A BHTrans possui atualmente 1693 cadeiras em seu ativo fixo, sendo que mais de 60% possui mais de 20 anos de uso; na pesquisa de clima organizacional aplicada pelo setor de RH, em relação às condições de trabalho, o mobiliário foi apontado como um dos maiores fatores de insatisfação por parte dos empregados;
2) Já foram registrados acidentes de trabalho relacionados à precariedade das cadeiras, inclusive acidentes com

3949

usuários externos (permissionários, taxistas) que buscam atendimento dentro das dependências da empresa;
3) A BHTrans responde atualmente a denúncias feitas no Ministério Público (Inquérito Civil 000591.2019.03.000/8) que tem cobrado sistematicamente a apresentação de um cronograma de ação para sanar as irregularidades referentes ao mobiliário. Em audiência realizada em 21/03/22 ficou estabelecido que a empresa deve apresentar até 21/06/22 um relatório da análise ergonômica dos postos de trabalho, bem como o cronograma de ações e que a prorrogação desse prazo só seria feita por meio de TAC;
4) Frequentes solicitações para fornecimento de cadeiras ergonômicas conforme relatório médico.
A última compra pontual ocorreu em 2016, quando foram adquiridas 05 unidades para atender solicitações de empregados com relatórios médicos alegando problemas posturais agravados pelo uso contínuo de mobiliário inadequado.
Há anos a BHTrans tem se esforçado em promover consertos de cadeiras em sua oficina interna. Entretanto, essas manutenções não têm se mostrado eficazes porque os profissionais não têm expertise técnica necessária para consertá-las. Quanto à possibilidade de a Gerência de Bens Móveis da PBH realizar a manutenção, foi verificado que a oficina existente é bastante limitada, não sendo possível melhores recuperações. Ademais, ao longo dos últimos 05 anos a BHTrans tem buscado, em outros órgãos da PBH, cadeiras em condições de uso que possam ser remanejadas principalmente para os empregados com solicitações médicas. O que tem se verificado é que do total prospectado, poucas unidades são aproveitáveis.
Despesa de investimento com recurso próprio da BHTrans.
Todo o quantitativo será adquirido em 2022.
Valor solicitado de R$248.598,48.
Deliberação da CCG: Aprovada a aquisição de 163 cadeiras, aproximadamente metade do quantitativo. Vale ressaltar que a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- BHTRANS N° 2713/2022 - Formalização de contrato visando à aquisição de material de manutenção predial para recompor os estoques do almoxarifado da empresa. Material de uso da Gerência de Administração e Manutenção Predial - GEAMP.
Em agosto/22 foi aprovado o valor de R$320.000,00 para a licitação, que foi dividida em 08 lotes. A aquisição em questão se refere aos lotes 1, 2 e 3, cujos valores estimados somavam R$120.432,23. Os lotes 4 a 8 restaram fracassados no certame.
Nos anos anteriores houve uma redução na utilização dos materiais em estoque por causa da pandemia e com a retomada paulatina das atividades internas a manutenção está sendo realizada aos poucos.
O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2022.
Itens: trincha, rolo para pintura, tinta esmalte sintético, massa adesiva plástica; solvente; tubo em PVC, joelho em PVC; válvula de descarga, registro de esfera, mangueira em plástico PVC, prego, parafuso, broca, etc.
Previsto na programação de recurso próprio da BHTrans.
Compras realizadas em 2021 somaram R$57.909,60, sendo:
Material de pintura: R$41.479,80; Ferragens: R$9.558,07; Ferramentas: R$2.878,97; Filtro: R$3.456,30; Materiais para divisórias: R$3.992,76.
Valor solicitado de R$113.094,00.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- FMU N° 2624/2022 - Formalização de contrato para a prestação de serviços de limpeza e higienização de vestuários e figurinos utilizados em peças teatrais, treinamentos e campanhas educacionais da BHTRANS, pelo período de 12 meses.
Em agosto foi solicitado o valor de R$36.844,40 para a licitação.
Justifica-se devido a necessidade de limpeza e manutenção das peças de vestuários e figurinos existentes, considerando que as apresentações são realizadas diariamente, manhã e tarde, de segundas às sextas-feiras, e utilizadas por diversos atores, não existindo figurino reserva. Elas são higienizadas nos fins de semana para não prejudicar as apresentações.
Contrato anterior, que se encerrou em junho/21, quando completou 60 meses, tinha o valor de R$23.237,89/ano.
Desde então não foi feita nova contratação, uma vez que as atividades estavam suspensas em função da pandemia.
As campanhas/atividades retornaram em setembro de 2021, mas em menor quantidade do que o habitual. Já em 2022 retornou à programação normal. A limpeza dos figurinos está acontecendo com a utilização de Fundo Fixo, rodízio de empregados da gerência que levam para casa aos finais de semana. Além também, dos próprios atores, que vez ou outra, também acabam tendo que lavar as peças.
ROT/FMU.
Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$44.500,00.
Na proposta orçamentária para 2023 foi solicitado o valor de R$34.997,52.
Valor solicitado de R$34.997,52.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral - CCG

Atenciosamente,

Equipe Orçamento | Gerência de Contabilidade | GECON
BHTRANS - Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.° 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5602/5605 | www.bhtrans.pbh.gov.br

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

3940
N

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 27/10/2022 18:12:04

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **RADAR BH CONSÓRCIO**

ENDEREÇO: AV. BERNARDO MONTEIRO, 1.563 - SALA 601 E 602 / BAIRRO FUNCIONÁRIOS - CEP: 30150-902 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 39.582.250/0001-12

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **16087** CÓDIGO FORNECEDOR: 119.314

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	20.438.201	26/11/2022
- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	8285.DB22.CC40.1F0F	25/04/2023
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	1ª Alt.20210387475	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 2899648/2022	31/03/2023
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	02314468788908	15/11/2022
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	36579661/2022	25/04/2023

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 64151 VALIDADE DO CRC: 05/11/2022

ÍNDICE DE INSOLVENCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAI
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	588373121	25/01/2023
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	8285.DB22.CC40.1F0F	25/04/2023
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	8285.DB22.CC40.1F0F	25/04/2023
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	2208-0112-2504-0397-	01/02/2023
FICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		05/11/2022

LINHA MATERIAL

58 COMUNICAÇÃO
30 VÍDEO E ACESSÓRIOS (transmissor de imagem)
42 SEGURANÇA
20 EQUIPAMENTO RADAR

LINHA SERVIÇOS
04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
03 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
11 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO
13 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E ALARME

008/002

BELO HORIZONTE 27/10/2022 18:12:04

3950

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 27/10/2022 18:12:04

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **RADAR BH CONSÓRCIO**

ENDEREÇO: AV. BERNARDO MONTEIRO, 1.563 - SALA 601 E 602 / BAIRRO FUNCIONÁRIOS - CEP: 30150-902 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 39.582.250/0001-12

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **16087** CÓDIGO FORNECEDOR: 119.314

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
- 21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
- 15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS
- 24 SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E ALARME
- 37 SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
- 12 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA
- 83 INFORMÁTICA, EM GERAL

3951

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

Termo aditivo CT 2590/2020 - Solicitação 220186

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 4 de novembro de 2022 16:23
Para: SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Assessoria Jurídica - BHTRANS <aju.bhtrans@pbh.gov.br>

Prezado Sílvio, boa tarde.

Solicito-lhe, para o atendimento à nossa solicitação 220186, referente ao aditivo do CT 2590/2020, que desconsidere o item referente à repactuação do prazo de entrega do MGDE. Entendo que trata-se de um assunto de gerenciamento técnico contratual, não passível de formalização através de aditivo.

At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

3952

ADITIVO CONTRATO 2590/2022 E ANEXOS DO EDITAL - PE 02/2020

1) Atualização das informações do banco de dados SERPRO, conforme subitens abaixo relacionados:
   a. 4.10.1, 4.10.2 e 11.4 do Anexo III – Especificações e Requisitos dos CETAI (LOTE 4);
   b. 11.10.2 do Anexo II - Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 (Lotes 1 a 3);
   c. 9.24 do Contrato (e da minuta do Contrato 2590/2020).

   Onde se lê: banco de dados do SERPRO;

   Leia-se: banco de dados do SRAM do DETRAN/MG.

2) Atualização das informações do PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO DO CETAI (NTCIP), conforme subitens abaixo relacionados:

   a. 3.6 e 3.6.1 do Anexo III – Especificações e Requisitos dos CETAI (LOTE 4);
   b. 1.41 a 1.44 do Anexo II - Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 (Lotes 1 a 3);
   c. 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5, 4.3.5.1 do Anexo I - Termo de Referência PE 02/2020:

   Onde se lê: onde há citação do termo "protocolo NTCIP";

   Leia-se: considerar protocolo próprio da BHTRANS, desenvolvido com base no protocolo do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes).

Leonardo Rios Bronzo - BT001135

Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2022.11.04 14:35:41 -03'00'

3953

PREFEITURA BELO HORIZONTE

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Termo aditivo CT 2590/2020 - Solicitação 220186

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 7 de novembro de 2022 14:10
Para: leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>
Cc: SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>

Boa tarde, Léo!

Em relação às alterações, venho esclarecer:

1ª ATUALIZAÇÃO:

1) Atualização das informações do banco de dados SERPRO, conforme subitens abaixo relacionados:

a. 4.10.1, 4.10.2 e 11.4 do Anexo III – Especificações e Requisitos dos CETAI (LOTE 4);
b. 11.10.2 do Anexo II - Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 (Lotes 1 a 3);
c. 9.24 do Contrato (e da minuta do Contrato 2590/2020).

Onde se lê: banco de dados do SERPRO;
Leia-se: banco de dados do SRAM do DETRAN/MG.

JUSTIFICATIVA: Quando a GEAPI solicitou acesso ao banco de dados de veículos do DENATRAN, via SERPRO, para fins de execução dos contratos 2585/2020, 2586/2020, 2587/2020 e 2590/2020 (PE 02/2020), este último órgão federal nos indicou que o acesso deveria ocorrer via SRAM da PRODEMGE/DETRAN-MG. Assim, a GEAPI adotou as providências cabíveis para acessar os dados julgados necessários via SRAM, sem quaisquer custos adicionais à BHTRANS, na medida em que esta possui contrato já firmado com a PRODEMGE.

2ª ATUALIZAÇÃO:

2) Atualização das informações do PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO DO CETAI (NTCIP), conforme subitens abaixo relacionados:

a. 3.6 e 3.6.1 do Anexo III – Especificações e Requisitos dos CETAI (LOTE 4);
b. 1.41 a 1.44 do Anexo II - Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 (Lotes 1 a 3);
c. 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5, 4.3.5.1 do Anexo I - Termo de Referência PE 02/2020:

Onde se lê: onde há citação do termo "protocolo NTCIP";
Leia-se: considerar protocolo próprio da BHTRANS, desenvolvido com base no protocolo do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes).

JUSTIFICATIVA: Quando a GEAPI descreveu, no Edital, o protocolo NTCIP mostrava-se como a melhor alternativa para a concepção dos módulos sistêmicos exigidos no CETAI. Porém, quando do início do desenvolvimento dos sistemas, o protocolo de comunicação já utilizado pelo DNIT, para a mesma finalidade, mostrou-se mais aderente e se traduzia em encurtamentos dos prazos necessários (já que estava pronto). Neste caso, este protocolo foi originalmente adotado pela BHTRANS, passando pelos ajustes julgados necessários, para fins de atendimento às exigências específicas da BHTRANS. Não houve qualquer alteração de finalidade ou das exigências técnicas originalmente descritas no Edital, mas tão somente uma adequação do protocolo de comunicação do CETAI (do padrão NTCIP para padrão DNIT).

At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BHTRANS Fl. _____ Visto. _____ GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

2954

REGISTRO
Nº Contrato:_____/_____
Livro: _____ Folha: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2590/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Consórcio Radar BH
Endereço: Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3565, conjunto 201, andar 02, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81.200-452.
CNPJ: 39.582.250/0001-12

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo está fundamentado nos termos do art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

2.1. Conceder reajuste de 10,54% dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), a partir de 04 de maio de 2022, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2021 e fevereiro de 2022.

2.2. Alterar informações do banco de dados, conforme subitens abaixo relacionados:

"Anexo II - Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 (Lotes 1 a 3)

11.10.2 Para cumprir as funcionalidades de fiscalização requeridas para os equipamentos do tipo EFE 03, eventuais consultas ao banco de dados julgadas necessárias deverão ser realizadas através das informações obtidas junto ao SERPRO, ficando os custos decorrentes destas consultas a cargo da CONTRATANTE.

Anexo III – Especificações e Requisitos dos CETAI (LOTE 4)

4.10.1 Uma vez digitada/confirmada a placa do veículo, o sistema deverá ser capaz de buscar, de forma automática, no banco de dados apropriado (item SERPRO que será fornecido pela CONTRATANTE), os dados pertinentes ao veículo (como marca, modelo, cor e município, espécie, ano, categoria e Peso Bruto Total - PBT), inserindo-os em campos apropriados do sistema. Atenção: A informação de PTB deve ser considerada apenas no âmbito cadastral, não sendo imputada aos equipamentos eletrônicos, a função de medir e informar o peso total bruto dos equipamentos.

4.10.2 Se a placa do veículo digitada não estiver no banco de dados do SERPRO, os campos mencionados no subitem acima deverão ser deixados em branco. Neste caso, deverá aparecer na tela uma mensagem do tipo: "Veículo não constante no Cadastro" e o operador deverá digitar as informações necessárias nos campos correspondentes.

11.4 IMPORTANTE: A CONTRATANTE será a única responsável pelo fornecimento da base nacional de veículos (SERPRO), através do firmamento de contrato para consulta dos dados, na forma e nas condições previstas nas Portarias DENATRAN nº 15 de 2016 e nº 45 de 2016.

Contrato

9.24 Fornecer ao CETAI, os dados constantes base nacional de veículos (SERPRO) para consulta pela equipe de processadores, através do firmamento de contrato para consulta dos dados, na forma e nas condições previstas nas Portarias DENATRAN nº 15 de 2016 e nº 45 de 2016.

Onde se lê: SERPRO;

Leia-se: SRAM do DETRAN/MG.

2.3. Alterar as informações do protocolo de comunicação do CETAI (NTCIP), conforme subitens abaixo relacionados:

Anexo I - Termo de Referência

4.3.3 Para que seja garantida a condição de intercambiabilidade e a interoperabilidade entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização e o CETAI, as empresas fornecedoras dos serviços, de todos os LOTES, deverão considerar integralmente o conjunto de Protocolos de Comunicação de Dados e Dicionários de Padrões de Dados para sistemas ITS denominado NTCIP.

4.3.4 Os padrões NTCIP especificam as definições de dados comuns e de protocolos abertos, representando uma família completa de normas destinadas a satisfazer as necessidades de comunicação de vários dispositivos nas estradas e centros de gerenciamento de tráfego. Este padrão de protocolo deverá ser considerado por todas as empresas interessadas na prestação dos serviços, independentemente dos LOTES que estas desejam ofertar.

4.3.5 A(s) empresa(s) responsáveis pelos LOTES (1, 2, 3 e 4), deverá(ão) empreender um esforço conjunto de engenharia de sistemas, para que seja estabelecida a abrangência de implementação dos protocolos padronizados estabelecidos pela NTCIP (seus níveis), para fins de atendimento aos requisitos estabelecidos tanto para os equipamentos como para o CETAI, considerando o escopo dos serviços contratados.

4.3.5.1 A(s) empresa(s) responsáveis pelos LOTES (1, 2, 3 e 4), deverão utilizar a versão mais recente do protocolo definido nas normas aplicáveis do NTCIP, que estejam no estágio de recomendação ou acima, incluindo todas as emendas a essas normas, aprovadas ou recomendadas, quando da data de instalação dos sistemas.

Anexo II - Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 (Lotes 1 a 3)

1.41 Os equipamentos de fiscalização eletrônica instalados nas vias do município de Belo Horizonte deverão garantir as condições de intercambiabilidade e a interoperabilidade com os sistemas informatizados do CETAI. Assim, todas as empresas fornecedoras dos serviços deverão considerar a utilização do NTCIP, para estabelecer seus respectivos protocolos de comunicação de dados e dicionários de padrões de dados.

1.44 A(s) empresa(s) responsáveis pelos LOTES (1, 2, 3 e 4), deverão utilizar a versão mais recente do protocolo definido nas normas aplicáveis do NTCIP, que estejam no estágio de recomendação ou acima, incluindo todas as emendas a essas normas, aprovadas ou recomendadas, quando da data de instalação dos sistemas.

Anexo III – Especificações e Requisitos dos CETAI (LOTE 4)

3.6 O CETAI deverá garantir as condições de intercambiabilidade e a interoperabilidade entre seus sistemas informatizados e os equipamentos de fiscalização eletrônica instalados nas vias do município de Belo Horizonte. Assim, todas as empresas fornecedoras dos serviços deverão considerar a utilização do NTCIP, para estabelecer seus respectivos protocolos de comunicação de dados e dicionários de padrões de dados (vide itens 4.3.3, 4.3.4 e 4.3.5 do Termo de Referência).

3.6.1 A(s) empresa(s) responsáveis pelos LOTES (1, 2, 3 e 4), deverão utilizar a versão mais recente do protocolo definido nas normas aplicáveis do NTCIP, que estejam no estágio de recomendação ou acima, incluindo todas as emendas a essas normas, aprovadas ou recomendadas, quando da data de instalação dos sistemas.

Onde se lê: NTCIP

Leia-se: protocolo próprio da BHTRANS, desenvolvido com base no protocolo do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor global deste Termo Aditivo, referente ao item 2.1, é de R$ 317.254,14 (trezentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos).

3.2. As mudanças contidas neste Termo Aditivo nos itens 2.2 e 2.3 não acarretarão ônus adicional ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa n.º 339039, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 15.862,70 (quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2590/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2022.

Leandro kuhn
Representante Legal
Consórcio Radar BH

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Moema Rangel D. de Menezes - 1701963
Assessora Jurídica - OAB/MG 66.700
AJU / BHTRANS

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER

EMENTA: Contrato Administrativo. Solicitação de reajuste. Alteração de Condições Técnicas. Requisitos de admissibilidade presentes. Possibilidade.

I - DA CONSULTA

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações a solicitação de aditamento contratual, juntamente com a respectiva minuta do Primeiro Termo Aditivo, alusiva ao Contrato Administrativo nº 2590/20, celebrado com a empresa **CONSÓRCIO RADAR BH.**, tendo como objeto *"contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos do CETAI – Anexo III e neste Instrumento – LOTE 4"*, vinculado ao Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92 que, devidamente autuado e instruído, encontra-se em anexo.

Destina-se o aditamento a *"Conceder reajuste de 10,54% dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), a partir de 04 de maio de 2022, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2021 e fevereiro de 2022. 2.2 Alterar informações do banco de dados"*, conforme solicitação e justificativa da área solicitante.

Solicita análise e parecer, considerando-se os preceitos legais vigentes.

Sucintamente, é o que consta.

II - DOS FATOS

Do exame dos documentos acostados aos autos, importa-nos destacar, para atendimento à presente consulta, os seguintes fatos:

a) que o Contrato Administrativo prevê, em sua Cláusula Quinta, a possibilidade de ser reajustado aos decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta;

b) que o contrato foi firmado em 16 de novembro de 2020 e até a presente data não houve alteração de preços, portanto houve o transcurso de 12 (doze) meses da pretensão apresentada;

c) que a "Solicitação de bens, serviços ou obras" de nº 220186, identifica o objeto, justificativa, demonstração de existência de recurso para efetivação da despesa, declaração de

atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como autorização da autoridade competente, disposta nas assinaturas dos signatários;

d) que restou aplicado percentual previsto contratualmente para o interregno apontado, considerando a data de solicitação do reajuste, nos termos constantes na aprovação da CCG acostada aos autos.

São os fatos.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sob o ponto de vista jurídico, considerando tratar-se o reajuste de mera "alteração de preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias", no dizer do eminente Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, Pág. 558), o tema em questão nos remete, inicialmente, aos preceitos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e outras providências, importando-nos destacar, aqui, apenas as seguintes:

> *"Art. 2o É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*
>
> *§ 1o É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.*
>
> *§ 2o Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 3o Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*
>
> *§ 1o A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."*

No caso em apreço o contrato prevê textualmente na Cláusula Quinta que o preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta:

> ***"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE***

(...)

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

Essa é, a propósito, a determinação contida na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, no que se refere especificamente à periodicidade mínima aplicável ao reajuste contratual.

Ressalta-se que o procedimento adotado atendeu, ainda, a orientação da Corte de Contas:

"Passe a incluir, nos editais de licitação e nos respectivos contratos, quando couber, os critérios de reajuste de preços, que deverão refletir a variação efetiva dos custos dos serviços e insumos; nos termos dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, c/c art. 5º do Decreto 2.271/1997. Acórdão 2655/2009 Plenário"

De se depreender, portanto, que é perfeitamente possível a concessão de novo reajuste sobre os valores previstos no Contrato em referência, destacando-se a posição do TCU sobre o assunto, manifestada no Manual Orientador de Licitações e Contratos, às 719 – 4ª. Ed.,2010:

"É necessário distinguir, portanto, os conceitos de reajuste e recomposição de preços. Sob um certo ângulo, esta última expressão indica gênero, de que aquela configura espécie. A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela. O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços." (g.n.) Acórdão 54/2002 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator)

Assim, na espécie, reportando-nos aos fatos supra descritos, bem como às disposições acima, e considerando que restou demonstrado o decurso do período mínimo estabelecido na legislação positiva e transcrito no contrato, impõe-se reconhecer que encontram-se presentes os requisitos legais para concessão do reajuste contratualmente previsto.

Observe o atendimento do subitem 5.3.1 do contrato original, considerando o documento de fl. 3923 e a nota técnica de fl. 3921.

Registre-se que a aprovação da despesa e percentual respectivo pela CCG, a quem cabe a análise sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme documento de fl. 3947v.

Sob outro aspecto, o aditivo altera condições técnicas previstas no instrumento original, atendendo à solicitação da área técnica (fl. 3920). Depreende-se da justificativa de fl. 3953 que as alterações se destinam a adequar protocolos e, nos termos declarados, não alteram a finalidade ou exigências técnicas pactuadas, razão pela qual não vislumbro óbices sob o ponto de vista jurídico.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que a solicitação *sub examine* encontra amparo nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e na Cláusula Quinta do Contrato original, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, conclui-se pela possibilidade de realização do aditamento contratual tal como solicitado, ressaltando-se que esse parecer não adentra aos cálculos e planilhas integrantes do ato, eis que fogem ao mister dessa parecerista.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2022.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

3958
A

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

1º TA - CT nº 2590/20 - p/ assinatura

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 8 de novembro de 2022 11:15
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>, "luiz.meuren@l8group.net" <luiz.meuren@l8group.net>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, "guilherme.franco@l8group.net" <guilherme.franco@l8group.net>, "barbara.castilho@l8group.net" <barbara.castilho@l8group.net>
Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Encaminho-lhe em anexo o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2590/20. Favor imprimir 2 (duas) vias e providenciar as assinaturas, **preferencialmente através de assinatura com certificado digital, devendo assim ser enviada por email para facilitar e agilizar a tramitação.**

Caso não tenham assinatura digital, favor devolver as 2 (duas) vias assinadas no Protocolo Geral da BHTRANS no endereço abaixo informado:

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900

Bairro Buritis

Belo Horizonte – MG

CEP: 30.455-902

A/C: GECOL – Gerência de Compras, Contratos e Licitações – Setor de Contratos.

Favor enviar também a garantia contratual, conforme previsto no Termo Aditivo.

Salientamos que, tão logo o Termo Aditivo esteja todo assinado e registrado, disponibilizaremos uma via para arquivo desta empresa.

FAVOR INFORMAR PREVISÃO DE ENTREGA DO TERMO ADITIVO ASSINADO.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior I Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 I Buritis I Belo Horizonte / MG I CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 I www.pbh.gov.br/bhtrans

1º TA - CT 2590_20.a.pdf
612K

BHTRANS Fl. 3859 Visto. GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

REGISTRO
Nº Contrato: 2590 /2020
Livro: 05 Folha: 66

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2590/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0009.0100

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Consórcio Radar BH
Endereço: Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3565, conjunto 201, andar 02, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81.200-452.
CNPJ: 39.582.250/0001-12

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo está fundamentado nos termos do art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

2.1. Conceder reajuste de 10,54% dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), a partir de 04 de maio de 2022, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2021 e fevereiro de 2022.

2.2. Alterar informações do banco de dados, conforme subitens abaixo relacionados:

"Anexo II - Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 (Lotes 1 a 3)

11.10.2 Para cumprir as funcionalidades de fiscalização requeridas para os equipamentos do tipo EFE 03, eventuais consultas ao banco de dados julgadas necessárias deverão ser realizadas através das informações obtidas junto ao SERPRO, ficando os custos decorrentes destas consultas a cargo da CONTRATANTE.

Anexo III – Especificações e Requisitos dos CETAI (LOTE 4)

4.10.1 Uma vez digitada/confirmada a placa do veículo, o sistema deverá ser capaz de buscar, de forma automática, no banco de dados apropriado (item SERPRO que será fornecido pela CONTRATANTE), os dados pertinentes ao veículo (como marca, modelo, cor e município, espécie, ano, categoria e Peso Bruto Total - PBT), inserindo-os em campos apropriados do sistema. Atenção: A informação de PTB deve ser considerada apenas no âmbito cadastral, não sendo imputada aos equipamentos eletrônicos, a função de medir e informar o peso total bruto dos equipamentos.

4.10.2 Se a placa do veículo digitada não estiver no banco de dados do SERPRO, os campos mencionados no subitem acima deverão ser deixados em branco. Neste caso, deverá aparecer na tela uma mensagem do tipo: "Veículo não constante no Cadastro" e o operador deverá digitar as informações necessárias nos campos correspondentes.

11.4 IMPORTANTE: A CONTRATANTE será a única responsável pelo fornecimento da base nacional de veículos (SERPRO), através do firmamento de contrato para consulta dos dados, na forma e nas condições previstas nas Portarias DENATRAN nº 15 de 2016 e nº 45 de 2016.

Contrato

9.24 Fornecer ao CETAI, os dados constantes base nacional de veículos (SERPRO) para consulta pela equipe de processadores, através do firmamento de contrato para consulta dos dados, na forma e nas condições previstas nas Portarias DENATRAN nº 15 de 2016 e nº 45 de 2016.

Onde se lê: SERPRO;

Leia-se: SRAM do DETRAN/MG.

2.3. Alterar as informações do protocolo de comunicação do CETAI (NTCIP), conforme subitens abaixo relacionados:

Anexo I - Termo de Referência

4.3.3 Para que seja garantida a condição de intercambiabilidade e a interoperabilidade entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização e o CETAI, as empresas fornecedoras dos serviços, de todos os LOTES, deverão considerar integralmente o conjunto de Protocolos de Comunicação de Dados e Dicionários de Padrões de Dados para sistemas ITS denominado NTCIP.

4.3.4 Os padrões NTCIP especificam as definições de dados comuns e de protocolos abertos, representando uma família completa de normas destinadas a satisfazer as necessidades de comunicação de vários dispositivos nas estradas e centros de gerenciamento de tráfego. Este padrão de protocolo deverá ser considerado por todas as empresas interessadas na prestação dos serviços, independentemente dos LOTES que estas desejam ofertar.

4.3.5 A(s) empresa(s) responsáveis pelos LOTES (1, 2, 3 e 4), deverá(ão) empreender um esforço conjunto de engenharia de sistemas, para que seja estabelecida a abrangência de implementação dos protocolos padronizados estabelecidos pela NTCIP (seus níveis), para fins de atendimento aos requisitos estabelecidos tanto para os equipamentos como para o CETAI, considerando o escopo dos serviços contratados.

4.3.5.1 A(s) empresa(s) responsáveis pelos LOTES (1, 2, 3 e 4), deverão utilizar a versão mais recente do protocolo definido nas normas aplicáveis do NTCIP, que estejam no estágio de recomendação ou acima, incluindo todas as emendas a essas normas, aprovadas ou recomendadas, quando da data de instalação dos sistemas.

Anexo II - Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 (Lotes 1 a 3)

1.41 Os equipamentos de fiscalização eletrônica instalados nas vias do município de Belo Horizonte deverão garantir as condições de intercambiabilidade e a interoperabilidade com os sistemas informatizados do CETAI. Assim, todas as empresas fornecedoras dos serviços deverão considerar a utilização do NTCIP, para estabelecer seus respectivos protocolos de comunicação de dados e dicionários de padrões de dados.

1.44 A(s) empresa(s) responsáveis pelos LOTES (1, 2, 3 e 4), deverão utilizar a versão mais recente do protocolo definido nas normas aplicáveis do NTCIP, que estejam no estágio de recomendação ou acima, incluindo todas as emendas a essas normas, aprovadas ou recomendadas, quando da data de instalação dos sistemas.

Anexo III – Especificações e Requisitos dos CETAI (LOTE 4)

3.6 O CETAI deverá garantir as condições de intercambiabilidade e a interoperabilidade entre seus sistemas informatizados e os equipamentos de fiscalização eletrônica instalados nas vias do município de Belo Horizonte. Assim, todas as empresas fornecedoras dos serviços deverão considerar a utilização do NTCIP, para estabelecer seus respectivos protocolos de comunicação de dados e dicionários de padrões de dados (vide itens 4.3.3, 4.3.4 e 4.3.5 do Termo de Referência).

3.6.1 A(s) empresa(s) responsáveis pelos LOTES (1, 2, 3 e 4), deverão utilizar a versão mais recente do protocolo definido nas normas aplicáveis do NTCIP, que estejam no estágio de recomendação ou acima, incluindo todas as emendas a essas normas, aprovadas ou recomendadas, quando da data de instalação dos sistemas.

Onde se lê: NTCIP

Leia-se: protocolo próprio da BHTRANS, desenvolvido com base no protocolo do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor global deste Termo Aditivo, referente ao item 2.1, é de R$ 317.254,14 (trezentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos).

3.2. As mudanças contidas neste Termo Aditivo nos itens 2.2 e 2.3 não acarretarão ônus adicional ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa n.º 339039, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 15.862,70 (quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2590/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 17 de NOVEMBRO de 2022.

LEANDRO KUHN:92560725053 Digitally signed by LEANDRO KUHN:92560725053 Date: 2022.11.09 16:41:04 -03'00'

Leandro kuhn
Representante Legal
Consórcio Radar BH

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

Reinaldo Aveiar Drumond - Bt00575
Superintendente de Administração e Finanças
DFC/ BHTRANS

Patrícia Peseli - BT900
Diretora de Finanças e Controle
DFC/ BHTRANS

Moema Rangel D. de Menezes - BT01863
OAB/MG 68.700

ANDRE LUIS PORTILHO MATOS:99379791615 Assinado de forma digital por ANDRE LUIS PORTILHO MATOS:99379791615 Dados: 2022.11.08 10:41:27 -03'00'

1618

3961

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS

Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.gov.br/susep) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **17/11/2022 14:27:09**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0385983**

Apólice Referência: **01-0775-0319069**

Proposta: **3666175**

Controle Interno (Código Controle): **158048610**

Nº de Registro SUSEP: **05436202000010775031906900000 1**

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE FUNDO DE TRANSPORTE URBANO FTU

CPF/CNPJ: 18.715.383/0001-40 AVENIDA AFONSO PENA 1212 CENTRO, SALA 318 - CEP: 30.130-003 - BELO HORIZONTE - MG

DADOS DO TOMADOR: RADAR BH

CPF/CNPJ: 39582250000112 RUA PROF PEDRO V PARIGOT DE SOUZA, 3565, CJ 201 AND 02 CO, CAMPO COMPRIDO - CEP: 81.200-452 - CURITIBA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.204804-6 **LUCAS HENRIQUE DO AMARAL MARTINS**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Roque Jr. de H. Melo**

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Eduardo de O. Nobrega**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site https://www.gov.br/susep da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br.Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301.Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0385983**
Proposta: **3666175**
Controle Interno (Código Controle): **158048610**
Nº de Registro SUSEP: **05436202000010775031906900000 1**

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R$ 230.862,70	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R$ 230.862,70	09/11/2022	29/01/2026

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R$ 255,76
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
I.O.F	R$ 0,00
Prêmio Total	**R$ 255,76**

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R$)
	1	24/11/2022	15080580	R$ 255,76

Em atendimento à Lei 12.741/12informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s).Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

APÓLICE DIGITAL

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0385983**
Proposta: **3666175**
Controle Interno (Código Controle): **158048610**
Nº de Registro SUSEP: **05436202000010775031906900000 1**

396

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que em virtude da solicitação do TOMADOR juntamente com o SEGURADO e conforme 1º Termo Aditivo, firmado em 09/11/2022, correspondente ao Contrato Nº 2590/20, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 02/2020, Processo Administrativo n.º 01-016.309/20-92, procedemos a emissão do ENDOSSO DE REFORÇO DE CAUÇÃO, conforme segue:

CAUÇÃO INICIAL/ANTERIOR.: R$ 215.000,00
REFORÇO DE CAUÇÃO.....: R$ 15.862,70
TOTAL DA GARANTIA.....: R$ 230.862,70

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice n.º 01-0775-0319069.

Ratificam-se os demais termos e condições da apólice não modificados pelo presente endosso.

APÓLICE DIGITAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:
1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:
I – processos administrativos;
II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV – regulamentos administrativos.
1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:
Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:
2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a

APÓLICE DIGITAL

396

procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:
3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:
4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

APÓLICE DIGITAL

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:
5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:
6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:
7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.
7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;
7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao

APÓLICE DIGITAL

segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:
8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:
9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

APÓLICE DIGITAL

10. Sub-Rogação:
10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:
O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:
No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:
É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:
14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia

APÓLICE DIGITAL

somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:
15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

APÓLICE DIGITAL

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:
16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
I – por arbitragem; ou
II – por medida de caráter judicial.
16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.
16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:
Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais
19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

APÓLICE DIGITAL

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0385983**
Proposta: **3666175**
Controle Interno (Código Controle): **158048610**
Nº de Registro SUSEP: **05436202000010775031906900001**

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:
I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;
II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.
3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:
4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a

APÓLICE DIGITAL

Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s)

APÓLICE DIGITAL

2967

licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.
5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:
6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.
No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endosso.

Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

APÓLICE DIGITAL

3968

Acesse a Edição

EXTRATO: EXTRATOS

Edição: 6644 | 1ª Edição | Ano XXVIII | Publicada em: 23/11/2022

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato nº 2643/22.
Dispensa de Licitação nº 062/2022.
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU).
Contratada: Brasil Reboques Ltda. CNPJ: 09.340.562/0001-59.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de reboque, para atender às ocorrências na área de Escape localizada na Rodovia Federal Presidente Juscelino Kubistchek BR-040, Anel Rodoviário de Belo Horizonte, no trecho entre a BR-356 e o trevo do Bairro Betânia, nesse sentido, no KM 541 + 640 m no Anel.
Data de assinatura do contrato: 12/08/2022.
Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2022/ct2643_22.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Formalizar a rescisão do Contrato n.º 2643/22, a partir do dia 14 de setembro de 2022, conforme acordo entre as partes.
Assinatura do Termo de Rescisão: 05/10/2022.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: O saldo existente no contrato não permite a emissão de nova ordem de serviço.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2590/20.
Pregão Eletrônico n.º 02/2020.
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Mobilidade Urbana (FMU).
Contratada: Consórcio Radar BH. CNPJ: 39.582.250/0001-12.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.
Data de assinatura do contrato: 16/11/2020.
Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct2590_20.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Conceder reajuste de 10,54%; alterar informações do banco de dados e do protocolo de comunicação.
Assinatura do Termo Aditivo: 17/11/2022.
Valor do Termo Aditivo: R$ 317.254,14.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Reajuste conforme previsto no contrato e alterações para melhor adequação do objeto.

Extrato da Apostila nº 01 ao Contrato nº 2649/22.
Pregão Eletrônico n.º 11/2022.
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Mobilidade Urbana (FMU).
Contratada: Construtora Alvarenga Santos Ltda. CNPJ: 26.099.119/0001-57.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de engenharia necessários à manutenção e adequações viárias previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS.
Data da assinatura do Contrato: 14/10/2022.
Link do contrato:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2022/ct2649_22.pdf
Objeto da Apostila: Reservar o quantitativo de itens que correspondem ao valor de R$ 411.219,18.
Data de assinatura da Apostila: 17/11/2022.
Justificativa da Apostila: Reserva de valor para possibilitar a execução de obras civis de trânsito no Projeto MOBICENTRO – Operação Trânsito Melhor.

← Voltar

3965
HC

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202099077504373490000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	1.875.603

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 31/12/2022 até as 24hs do dia 23/08/2025.

O presente endosso prorroga o término de vigência da Apólice para 23/08/2025, A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR a o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólic que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 03069202099077504373490000 de 28/10/2020, 03069202199077504373490001 de 17/11/2021, 03069202399077504373490002 de 16/01/2023.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE — CPF OU CNPJ: 18.715.383/0001-40

ENDEREÇO: AV AFONSO PENA Nº 1212 SALA 318 1212 - CENTRO

CEP: 30.130-003 — CIDADE: BELO HORIZONTE — UF: MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: CONSORCIO BH VIASEGURA — CPF OU CNPJ: 38.501.779/0001-00

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS , 850 - SALA 08 - CDI JATOBA

CEP: 30.664-002 — CIDADE: BELO HORIZONTE — UF: MG

DADOS DO CORRETOR

NOME: PÁTRIMUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA — CPF OU CNPJ: 13.185.299/0001-48 — SUSEP:202009024

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 1.198.220,98 - Um Milhão e Cento e Noventa e Oito Mil e Duzentos e Vinte Reais e Noventa e Oito Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações [illegible] no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2585/20, que tem por objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de [illegible]o de gestão, tratamento e auditoria de imagens - LOTE 1.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 1.198.220,98	R$ 6.342,36
Ações Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 1.198.220,98	R$ 634,24

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R$ 6.976,60
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 6.976,60

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 1.744,15	15/02/2023
2	R$ 1.744,15	15/03/2023
3	R$ 1.744,15	15/04/2023
4	R$ 1.744,15	15/05/2023

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta captalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registr [illegible] plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) dest [illegible] poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Recebido em 16/03/23

Belo Horizonte, 16/01/2023 12:26:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Naesil Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202399077504373490002. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202300990075043734900002.

As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br , ou através do QR Code.

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - **CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;

1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;

1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;

1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

Aplicam-se a estas Condições Contratuais as definições previstas no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, e devidamente previstas no Objeto Principal.

3.3. Esta Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outros ramos de seguro tais como Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia ou de outras modalidades de Seguro Garantia;

VIII. Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ao Segurado e/ou terceiros;

IX. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país.

X. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XI. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XII. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador anteriores à emissão da Apólice e/ou Endossos e que não tenham sido não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão, na forma da Cláusula 6 das presentes Condições Contratuais, ainda que apurados durante a

vigência;

XIV. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XV. Quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Segurado, Tomador, Coobrigados e suas e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

XVI. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;

XVII. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVIII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XIX. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida decorrentes de mudanças no projeto;

XXI. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

XXII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIV. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser previamente comunicada da alteração do Objeto Principal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data a assinatura do termo que alterar o Principal.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à

Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de **todos** os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substitui-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao long Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e /ou monitoramento do Objeto Principal;

II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 6.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

III. quando o Objeto Principal for extinto; ou

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pela taxa SELIC ou índice que vir a substitui-la, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.1.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.1.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <http://www.susep.gov.br.>

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <https://www.pottencial.com.br/> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciarias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que r intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

Comprovante de pagamento da condenação;

Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

3975
HC

CORONAVÍRUS (COVID-19) ACESSO À INFORMAÇÃO PARTICIPE LEGISLAÇÃO ÓRGÃOS DO GOVERNO

Casa Civil | Ministério da Justiça e Segurança Pública | Ministério da Defesa | Ministério das Relações Exteriores | Ministério da Economia

Ministério da Infraestrutura | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | Ministério da Educação | Ministério da Cidadania | Ministério da Saúde

Ministério de Minas e Energia | Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | Ministério do Meio Ambiente | Ministério do Turismo | Ministério do Desenvolvimento Regional

Controladoria-Geral da União | Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos | Secretaria-Geral | Secretaria de Governo | Gabinete de Segurança Institucional

Advocacia-Geral da União | Banco Central do Brasil | Planalto

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_06012023_170626_303**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2023.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço

3976
HC

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_06012023_170628_881**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2023.

3977
Hc

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202099077504367290000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	1.875.670

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 31/12/2022 até as 24hs do dia 23/08/2025.

O presente endosso prorroga o término de vigência da Apólice para 23/08/2025, A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 03069202099077504367290000 de 27/10/2020, 03069202199077504367290001 de 17/11/2021, 03069202399077504367290002 de 16/01/2023.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE — CPF OU CNPJ: 18.715.383/0001-40
ENDEREÇO: AV AFONSO PENA Nº 1212 SALA 318 1212 - CENTRO
CEP: 30.130-003 — CIDADE: BELO HORIZONTE — UF: MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: CONSORCIO BH VIASEGURA — CPF OU CNPJ: 38.501.779/0001-00
ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS , 850 - SALA 08 - CDI JATOBA
CEP: 30.664-002 — CIDADE: BELO HORIZONTE — UF: MG

DADOS DO CORRETOR

NOME: PÁTRIMUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA — CPF OU CNPJ: 13.185.299/0001-48 — SUSEP:202009024

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 1.962.925,03 - Um Milhão e Novecentos e Sessenta e Dois Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Três Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações [illegible]s no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2586/20, que tem por objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - LOTE 2.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 1.962.925,03	R$ 10.390,06
Ações Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 1.962.925,03	R$ 1.039,01

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R$ 11.429,07
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 11.429,07

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 2.285,83	15/02/2023
2	R$ 2.285,81	15/03/2023
3	R$ 2.285,81	15/04/2023
4	R$ 2.285,81	15/05/2023
5	R$ 2.285,81	15/06/2023

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro d[illegible] plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste S[illegible] poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Recebido em
16/03/23
AM

Belo Horizonte, 16/01/2023 12:13:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202399077504367290002. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202300990075043672900000 2.

As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br , ou através do QR Code.

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - **CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;

1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;

1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;

1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

Aplicam-se a estas Condições Contratuais as definições previstas no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, e devidamente previstas no Objeto Principal.

3.3. Esta Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outros ramos de seguro tais como Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia ou de outras modalidades de Seguro Garantia;

VIII. Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ao Segurado e/ou terceiros;

IX. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país.

X. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XI. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XII. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador anteriores à emissão da Apólice e/ou Endossos e que não tenham sido não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão, na forma da Cláusula 6 das presentes Condições Contratuais, ainda que apurados durante a

vigência;

XIV. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XV. Quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Segurado, Tomador, Coobrigados e suas e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

XVI. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;

XVII. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVIII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XIX. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida decorrentes de mudanças no projeto;

XXI. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

XXII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIV. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser previamente comunicada da alteração do Objeto Principal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data a assinatura do termo que alterar o Principal.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à

Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de **todos** os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substitui-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e /ou monitoramento do Objeto Principal;

II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 6.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

III. quando o Objeto Principal for extinto; ou

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pela taxa SELIC ou índice que vir a substitui-la, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.1.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.1.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <http://www.susep.gov.br.>

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <https://www.pottencial.com.br/> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciarias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

Comprovante de pagamento da condenação;

Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

3983
fls

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_06012023_170626_303**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2023.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

3984

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_06012023_170628_881**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2023.

BHTRANS Fl. 3985 Visto. GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

PROTOCOLO DE ENTREGA DE TERMO ADITIVO

VIA ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº	2587/20
Contratada	**ELISEU KOPP & CIA LTDA.**
Documento entregue:	1 (uma) via do 2º Termo Aditivo

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi uma via original do documento acima identificado.

Data: 26 / 01 / 2023

Nome do Recebedor: Daniela Patricia Schmidt

Documento de Identidade: 12074289 1

Assinatura: Daniela P. Schmidt

Demanda: 540/2023

9986
N

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO Nº: 230030 **ÁREA SOLICITANTE:** GEAPI - BT **DATA DE EMISSÃO:** 14/02/2023

DADOS DO CONTRATO:

Nº Contrato:	258520	**Contratada:**	CONSÓRCIO BH VIA SEGURA
Objeto:	Fornecimento e operação de 256 faixas de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito nas vias do município de Belo Horizonte: - 157 faixas do EFE 01 - Classe A; - 58 faixas do EFE 01 - Classe B; - 21 faixas do EFE 01 - Classe C.		
Vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025	**Valor:**	R$22.889.987,63

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

- Solicitação de aditivo de reajuste contratual, apurado pelo índice IPCA/IBGE, no período de Março/21 à Fevereiro/22, no percentual de 10,54%;

- A contratada adquiriu direito a reajuste a partir do dia 19/06/2022, conforme o previsto no subitem 5.3.1 do contrato;

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

ANEXOS:

- Justificativa para reajuste contratual;
- Memória de Cálculo
- Nota Técnica 199/2022
- Emails de negociação;
- Solicitação reajuste e Calculadora do Cidadão Correção pelo IPCA (IBGE);
- CE GEAPI n.º 100/2022 e resposta do Consórcio;
- CE GEAPI n.º 106/2022

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	8090	**Rubrica:**	23.8090.2837.339039.63.03.000.2
Valor Estimado:	R$1.695.062,34	**Valor no Exercício:**	R$504.812,77
Saldo de Contrato:		**Origem Recursos:**	FTU
Prazo Contratação:	40		

SOLICITANTE:

Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: 15/02/2023	Data: __/__/__	Data: __/__/__
Leonardo Ribs Branco de Almeida - BT01195		
Fiscal do Contrato (Gerente)	Superintendente	Gestor do Contrato (Diretor)

CONTROLE CONTÁBIL: GEAPI/BHTRANS

Conta Contábil: Data: __/__/__

Gerente da GECON

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática:	26.452.303.2909	**Natureza da Despesa:**	~~2837.339039.63.03.00~~ 339039.92
Fonte:	1.752.000	**UO:**	3303 **UA:** 1100
Centro de Custo:	8090	**Sub ação:**	0003
Tipo de Cota:	base	**Conta Orçamentária:**	2837.339039.63.03.000
Valor Bloqueado:	R$504.812,77	**Saldo Existente:**	R$4.640.787,23

Data: __/__/__

Bruno Barcellos Cunha - BM 88201
Assessor de Diretoria
GEAPI/BHTRANS

Gerente da GEORF

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO Nº: 230031 **ÁREA SOLICITANTE:** GEAPI - BT **DATA DE EMISSÃO:** 14/02/2023

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: __/__/____

Ciente / De acordo

Ordenador de Despesa

Júlia Costa Gallo - BT90030
Presidente Substituta
DPR/BHTRANS

3997

230030

CT 2.585/20 – CONSÓRCIO BH VIASEGURA

JUSTIFICATIVA PARA O REAJUSTE CONTRATUAL

- **DADOS DO CONTRATO:**
  Contrato: 2585/2020
  Fornecedor: Consórcio BH Viasegura
  Amparo legal: Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Lote 1
  Vigência: 19/10/2020 à 18/10/2025
  Valor inicial: R$ 22.889.987,63

- **OBJETO:**
  Fornecimento e operação de 256 faixas de equipamentos de fiscalização eletrônica:
  - 157 faixas do EFE 01 – Classe A;
  - 58 faixas do EFE 01 – Classe B;
  - 21 faixas do EFE 01 – Classe C.

- **CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO:**
  CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE
  [...]
  5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
  5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.
  5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

- **CONDIÇÃO DO REAJUSTE:**
  A contratada adquiriu direito a reajuste a partir do dia 19/06/2022, conforme o previsto no subitem 5.3.1 do contrato;

- **HISTÓRICO:**
  O processo de encaminhamento do reajuste contratual solicitado pela empresa contratada sofreu atraso pelos motivos abaixo expostos:

  A empresa contratada solicitou a aplicação do reajuste no dia 19/06/2022, tendo a GEAPI solicitado emissão de Nota Técnica à GECOL, a qual nos foi disponibilizada em 22 de junho de 2023. No entanto, o processo em questão não foi encaminhado pela GEAPI, no tempo esperado, sobretudo pelo excesso de atribuições e controles atribuídos à Analista responsável, não sendo também mais abordado pela empresa solicitante. Somente quando questionados pela parte interessada (Consórcio BH Viasegura), verificamos a existência desta pendência no encaminhamento do processo.

  Apesar do atraso, a aplicação do reajuste é devida, não havendo prejuízos atribuídos a esta administração pública. A aplicação dos novos valores, se aprovada no contexto da CCG, se dará de forma retroativa, nas mesmas condições praticadas para outros reajustes já concedidos anteriormente.

Finalmente, ressalto as tentativas de negociação do índice de reajuste do contrato junto à empresa contratada (tanto para a sua não aplicação, como também somente para a aplicação de metade do índice apurado), sendo tais condições negadas pela mesma.

Diante do exposto, a GEAPI, diante dos princípios da necessidade da continuidade dos serviços de utilidade pública, bem como da supremacia do interesse público, sobretudo pela preservação das vidas humanas resultantes da utilização dos equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito, necessita da autorização da CCG para fins de aplicação do índice de correção apurado, conforme Nota Técnica emitida pela GECOL.

Leonardo Rios Bronzo Almeida
Gerente
Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI

3980

BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE

Contrato 2585/2020

Contratado:	Consórcio BH Viasegura			
Reajuste a partir:	19/06/2022		Prazo do Reajuste:	39 meses e 29 dias
Data da vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025		Prazo Contratual:	60 meses
Objeto:	Lote 1 - Pregão 02/2020			
Valor Inical:	R$ 22.889.987,63		R$ 381.499,79	MENSAL

Memória de Cálculo - 2o. Aditivo Contratual

Itens	Equipamento	Quantidade	Valor	BDI (24,30%)	Valor Unit. c/ BDI	Total	
EFE 01 Classe A	CEV	157	R$ 1.327,79	R$ 322,65	R$ 1.650,44	R$ 259.119,55	Valores do 1º TA
EFE 01 Classe B	DIF	58	R$ 1.457,69	R$ 354,22	R$ 1.811,91	R$ 105.090,70	
EFE 01 Classe C	CEV + DIF	21	R$ 1.337,56	R$ 325,03	R$ 1.662,59	R$ 34.914,33	
					Total dos equipamentos	R$ 399.124,58	
Relocação EFE 01 Classe A		23	R$ 3.105,21	R$ 754,57	R$ 3.859,78	R$ 88.774,85	
Relocação EFE 01 Classe B		9	R$ 2.807,52	R$ 682,23	R$ 3.489,75	R$ 31.407,73	
Relocação EFE 01 Classe C		3	R$ 2.768,54	R$ 672,76	R$ 3.441,30	R$ 10.323,89	
					Total da relocações	R$ 130.506,46	

Objeto:	Reajuste contratual de 10,54% a partir de 19/06/2022

Itens	Equipamento	Quantidade	Valor	BDI (24,30%)	Valor Unit. c/ BDI	Total	
EFE 01 Classe A	CEV	157	R$ 1.467,74	R$ 356,66	R$ 1.824,40	R$ 286.430,75	Valores do reajuste proposto
EFE 01 Classe B	DIF	58	R$ 1.611,33	R$ 391,55	R$ 2.002,88	R$ 116.167,26	
EFE 01 Classe C	CEV + DIF	21	R$ 1.478,54	R$ 359,28	R$ 1.837,82	R$ 38.594,30	
					Total dos equipamentos	R$ 441.192,31	
Relocação EFE 01 Classe A		23	R$ 3.432,50	R$ 834,10	R$ 4.266,60	R$ 98.131,72	
Relocação EFE 01 Classe B		9	R$ 3.103,43	R$ 754,13	R$ 3.857,57	R$ 34.718,10	
Relocação EFE 01 Classe C		3	R$ 3.060,34	R$ 743,66	R$ 3.804,01	R$ 11.412,02	
					Total da relocações	R$ 144.261,84	

39 meses e 29 dias	R$ 1.695.062,34

Diferença Mensal Equipamento	R$ 42.067,73
Diferença Contratual Realocação	R$ 13.755,38

Acréscimo Mensal	R$ 42.067,73
Acréscimo 12 meses	R$ 504.812,77
Acréscimo 24 meses	R$ 1.009.625,53
Acréscimo 36 meses	R$ 1.514.438,30
Acréscimo Até o final do contrato	R$ 1.695.062,34

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT 01861
Analista de Administração e Finanças – GEAPI

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT001135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

3990

NOTA TÉCNICA

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Número	Finalidade	Emissor	Data de emissão
199/2022	**Reajuste Contratual**	**GECOL**	**22/06/2022**

1. DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato: **2585/20**

Contratada: **Consórcio BH VIASEGURA**

Assinatura: **19/10/2020** Vigência: **19/10/2020** a **18/10/2025**

Valor inicial: **R$ 22.889.987,63** Data da Proposta: **18/03/2020**

Amparo Legal: **Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Lote 1**

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Pedido da Contratada **19/06/2022** Entrada na GECOL: **20/06/2022**

Índice solicitado: **10,54%** Início do reajuste: **01/03/2022**

3. CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

4. REAJUSTES CONCEDIDOS

Nº do Termo Aditivo	1°	Percentual concedido	**5,19%**	
Período de apuração do índice	**Março/2020**	à	**Fevereiro/2021**	
Data de concessão	**13/04/2021**			

5. DIREITO AO REAJUSTE

A Contratada adquirá direito ao reajuste a partir do dia	**19/06/2022***

*Conforme previsto no subitem 5.3.1 do contrato.

6. PERCENTUAL DE REAJUSTE

6.1. Percentual do IPCA apurado:

Período de apuração do índice	**12 meses**	**Março/2021**	à	**Fevereiro/2022**
Índice apurado (A)	**IPCA**	Percentual apurado		**10,54%**
Fonte	Banco Central do Brasil (calculadora do cidadão)			

NOTA TÉCNICA

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

7. ORIENTAÇÃO CCG

"Tendo em vista o contexto atual da pandemia e a necessidade de contingenciar gastos, a Câmara de Coordenação Geral - CCG, complementando o OFÍCIO-CIRCULAR GP Nº 01/2021, orienta que todos os Órgãos da PBH, quando da renovação e/ou reajustamento dos seus contratos de prestação de serviços, ***devem negociar a não incidência de reajuste ou, no limite da tratativa, a aplicação do reajuste de 50% do percentual do IPCA apurado à época.***" (g.n.)

Silvio Cordeiro Valadares Júnior - BT001683
Assinado de forma digital por Silvio Cordeiro Valadares Júnior - BT001683
Dados: 2022.06.22 15:23:49 -03'00'

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior – BT01683
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:

Leonardo Hideki Okano
Assinado de forma digital por Leonardo Hideki Okano
Dados: 2022.06.22 15:46:38 -03'00'

Leonardo Hideki Okano – BT01461
Supervisor de Contratos – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

ANDRE LUIS PORTILHO MATOS:99379791615
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS PORTILHO MATOS:99379791615
Dados: 2022.06.22 18:04:03 -03'00'

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

3992

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Fwd: REAJUSTE - CONSORCIO BH VIASEGURA - CT 2585/2020

7 mensagens

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 20 de junho de 2022 às 07:39
Para: Desativada Andre <portilho@pbh.gov.br>
Cc: LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezado André, bom dia.

Peço-lhe, por gentileza, emitir NT contendo o índice apurado do IPCA do período, conforme solicitação de reajuste efetuado pelo Consórcio BH Viasegura, para o Contrato 2585/2020.

Obrigado.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

---------- Forwarded message ---------
De: **Daniel Melo** <danielm@sitran.com.br>
Date: dom., 19 de jun. de 2022 às 16:31
Subject: REAJUSTE - CONSORCIO BH VIASEGURA - CT 2585/2020
To: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>
Cc: <felipesalles@sitran.com.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>

Prezado SR. Leonardo Rios

CONSORCIO BH VIASEGURA, inscrita no CNPJ sob nº 38.501.779/0001-00, vem por meio desta solicitar junto à V.Sas reajustamento de preços, a partir de Março/2021, conforme reza cláusula Quinta do Contrato nº 2585/2020, utilizando o percentual de **10,54%** (Dez décimos virgula cinquenta e quatro centésimo de por cento), conforme variação do IPCA de Fevereiro/2022 data da apresentação da proposta. Tudo conforme alinhavado no ofício e cálculo do índice pelo período, em anexo.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste, servindo como protocolo do referido pleito.

Atenciosamente.

3993

N

Daniel Melo de Oliveira
Tel.: (31)3389-3900 / Fax: (31)3389-3939
Cel.: (31)99167-7847
danielm@sitran.com.br
www.sitran.com.br
SITRAN-MG

De: Gilmar [mailto:gilmar@sitran.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 16 de junho de 2022 12:26
Para: danielm@sitran.com.br; bruno@sitran.com.br
Cc: 'Afonso Leonel'; 'Andrea Costa'
Assunto: REAJUSTE - CONSORCIO BH VIASEGURA

Dr. Bom dia!

Segue a nossa solicitação de Reajuste do CONSORCIO BH VIASEGURA (Cottos nº 2585 e 2586). Fiz com base no reajuste do IPCA cf. previsto no contrato. Se tiver alguma particularidade me avise antes de protocolar. Se não pode protocolar.

Att.

Gilmar Augusto

31 3389-3900

---

2 anexos

REAJUSTE 2022 ctto 2585.pdf
255K

BCB - Calculadora do cidadão.pdf
34K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 23 de junho de 2022 às 08:34
Para: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Felipe Salles Sitran <felipesalles@sitran.com.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezado Daniel, bom dia.

Segue a CE GEAPI Nº 100/2022, contendo a negociação para o reajustamento do Contrato 2585/2020.

Aguardo seu posicionamento.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI

3994

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CE GEAPI 100-2022 - Negociação reajuste Consórcio BH ViaSegura 2585-2020.pdf
341K

Daniel Melo <danielm@sitran.com.br> 28 de junho de 2022 às 19:08
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Felipe Salles Sitran <felipesalles@sitran.com.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Ao

Senhor Leonardo Rios Bronzo Almeida

Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS

Ref.: *Contrato Administrativo n° 2.585/2020*

Assunto: *Da necessidade da concessão do reajuste contratual - RESPOSTA CE GEAPI 100-2022*

Ilustríssimo Gerente de Análise e Processamento de Infrações,

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Nair Camilo dos Reis, nº. 850, Distrito CDI Jatobá, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.501.779/0001-00, por seu representante legal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria manifestar contrariamente ao pronunciamento exarado pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI que opinou "*pela não aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial).*". Tudo conforme alinhavado no ofício, em anexo.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste, servindo como protocolo do referido pleito.

Atenciosamente.

3985

Daniel Melo de Oliveira
Tel.: (31)3389-3900 / Fax: (31)3389-3939
Cel.: (31)99167-7847
danielm@sitran.com.br
SITRAN-MG www.sitran.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RESPOSTA_CE GEAPI 100_22_REITERA_REAJUSTE_CONSÓRCIO BH VIASEGURA 2.585_2022-1.pdf
1615K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 29 de junho de 2022 às 08:25
Para: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Felipe Salles Sitran <felipesalles@sitran.com.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Bom dia, Daniel.
Envio-lhe a CE GEAPI 106/2022, contendo as tratativas para fins de reajuste do CT 2585/2020.
Aguardo o posicionamento deste Consórcio.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CE GEAPI 106-2022 - Negociação reajuste 50% IPCA - CT2585-2020.pdf
340K

Daniel Melo <danielm@sitran.com.br> 29 de junho de 2022 às 09:19
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Felipe Salles Sitran <felipesalles@sitran.com.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezado Sr. Leonardo, meus cumprimentos.

Acerca do ofício CE 106/2022 de lavra de V.Sa., quanto a aplicação parcial do índice de reajuste, reforçamos o que já fora apresentado em nossa solicitação que, pela boa-fé contratual o CONSÓRCIO BH VIASEGURA já avaliou a possibilidade de negociar a redução dos índices da variação do IPCA, mas, infelizmente, o atual cenário não nos permite, isto porque nem a aplicação da totalidade do IPCA conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos neste interregno, o que nos impossibilita de negociar e/ou aceitar qualquer redução de percentual no índice de reajuste.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3996

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 29 de junho de 2022 às 09:55
Para: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Felipe Salles Sitran <felipesalles@sitran.com.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Bom dia, Daniel.
Diante da reiteração, por este Consórcio, acerca da necessidade de aplicação do índice total do IPCA apurado para fins de reajustamento do CT 2585/2020, informo-lhe que daremos prosseguimento neste processo junto à CCG, para análise e eventual aprovação.
Peço à Kelly, que nos lê em cópia, que tome as providências necessárias à geração desta demanda no Sistema BH45, por gentileza.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Daniel Melo <danielm@sitran.com.br> 7 de fevereiro de 2023 às 09:44
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezado Sr. Leonardo,

Meus cumprimentos.

Gentileza nos informar acerca dos reajustes contratuais, solicitados tempestivamente e ainda sem a devida aplicação.

No aguardo.

Atenciosamente.

Daniel Melo de Oliveira
Tel.: (31)3389-3900 / Fax: (31)3389-3939
Cel.: (31)99167-7847
danielm@sitran.com.br
SITRAN-MG www.sitran.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

4 anexos

PEDIDO REAJUSTE 2022 ctto 2586 - 2021 - 2022.pdf
256K

3997
N

PEDIDO REAJUSTE 2022 ctto 2585 - 2021_2022.pdf
255K

RESPOSTA_CE GEAPI 100_22_REITERA_REAJUSTE_CONSÓRCIO BH VIASEGURA 2.585_2022-1.pdf
1615K

RESPOSTA_CE_GEAPI 101_22_REITERA_REAJUSTE_CONSÓRCIO BH VIASEGURA 2.586_2022-1.pdf
1616K

3939

Belo Horizonte, 16 de junho de 2022

À
Empresas de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, s/nº - Prédio 1 – Portaria 3 – Buritis
BELO HORIZONTE - MG

REF.: CONTRATO Nº 2585/2020

Prezados Senhores,

CONSORCIO BH VIASEGURA, inscrita no CNPJ sob nº 38.501.779/0001-00, vem por meio desta solicitar junto à V.Sas reajustamento de preços, a partir de Março/2021, conforme reza cláusula Quinta do Contrato nº 2585/2020, utilizando o percentual de **10,54%** (Dez décimos virgula cinquenta e quatro centésimo de por cento), conforme variação do IPCA de Fevereiro/2022 data da apresentação da proposta.

Certos da atenção de V.Sas. colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que si fizerem necessários.

Atenciosamente,

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AFONSO VIEIRA LEONEL
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Afonso Vieira Leonel
Representante Legal
CPF: 038.893.916-80

3999

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
16/06/2022 - 11:59
[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial		03/2021
Data final		02/2022
Valor nominal	R$ 0,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,10543590
Valor percentual correspondente		10,543590 %
Valor corrigido na data final	R$ 0,00	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

4000
N

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CE GEAPI Nº 100/2022 **Belo Horizonte, 23 de junho de 2022**

ASSUNTO: CONTRATO 2.585/2020 – Negociação para não aplicação do índice apurado do IPCA.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o teor contido no OFÍCIO datado de 16/06/2022, emitido pelo Consórcio BH ViaSegura à GEAPI no dia 19/06/2022 (por e-mail), pelo qual esta Contratada requer a atualização financeira do Contrato 2585/2020, de modo a aplicar a variação do IPCA sobre o período devido, no percentual de 10,54%;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 199/2022, emitida pela GECOL (Gerência de Contratos e Lilicitações da BHTRANS), no dia 22/06/2022, pela qual confirmou-se que o índice do IPCA apurado no período de março de 2021 à fevereiro de 2022 foi de 10,54%, sendo este o índice a ser considerado para fins de eventual reajuste do valor do Contrato 2585/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento dos gastos da PBH, sobretudo pela redução significativa de sua arrecadação nos últimos anos, venho lhe solicitar a avaliação sobre a possibilidade de não aplicação do índice de reajuste contratual previsto para o período solicitado por este Consórcio.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo - BT001135

Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2022.06.23 08:29:26 -03'00'

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Mat. 1135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Sr. Daniel Melo de Oliveira
Representante do Consórcio BH ViaSegura

4001
N

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Belo Horizonte/MG, 24 de junho de 2022.

Ao
Senhor Leonardo Rios Bronzo Almeida
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS

Ref.: *Contrato Administrativo n° 2.585/2020*
Assunto: *Da necessidade da concessão do reajuste contratual - RESPOSTA CE GEAPI 100-2022*

Ilustríssimo Gerente de Análise e Processamento de Infrações,

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Nair Camilo dos Reis, n°. 850, Distrito CDI Jatobá, inscrita no CNPJ sob o n°. 38.501.779/0001-00, por seu representante legal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria manifestar contrariamente ao pronunciamento exarado pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI que opinou "*pela não aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial).*"

Inicialmente, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** reconhece a legitimidade do pleito desta respeitosa gerência.

Pela boa-fé contratual o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** avaliou a possibilidade de negociar a redução dos índices da variação do IPCA, mas, infelizmente, o atual cenário não nos permite, isto porque nem a aplicação da totalidade do IPCA conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos neste interregno, o que nos impossibilita de negociar e/ou aceitar qualquer redução de percentual no índice de reajuste.

Contudo, pelos substratos fáticos e jurídicos alinhados a seguir passa a defender a concessão do reajuste contratual.

1. O **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** solicitou reajuste do Contrato n° 2585/20, para a execução do Lote 1 do Pregão Eletrônico 02/2020, pelo índice de variação do IPCA do período de março de 2021 a fevereiro de 2022, no percentual de 10,54% (dez virgula cinquenta e quatro por cento);

2. O Contrato n° 2585/20 na Cláusula Quinta, item 5.3 prescreve que *o contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE);*

3. O inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal dispõe:

> *[...]*
> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *[...]*
> ***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***
> *[...]*

4. Consubstanciado a Constituição Federal, a Lei de licitações arts. 5º §1º, 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei n. 8.666/93, contempla que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de reajuste dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contratado, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento;

5. Por sua vez, a Lei nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, contempla:

> *[...]*
> *Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*
>
> *Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*
>
> *§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.*
> *[...]*

6. A Súmula nº 42 editada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte assegura:

> ***SÚMULA 42***
>
> *Nos contratos administrativos será admitido o reajustamento dos preços, que equivale à mera atualização monetária dos valores contratuais inicialmente pactuados.*

Conforme inciso XI, do art. 40, da lei nº 8.666/93, o edital e o contrato deverão indicar o critério de reajuste de preços com a previsão do índice mais adequado à natureza do objeto.

O reajuste dos preços contratuais só poderá ocorrer quando a vigência do contrato ultrapassar doze meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7. **Celso Antônio Bandeira de Mello** nos ensina que "*a manutenção da equação econômico-financeira é um direito do contratante particular e não lhe pode nem lhe deve ser negado o integral respeito a ele*";

8. **Marçal Justen Filho** afirma que *o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida.* O jurista continua: *Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária.*

9. Na oportunidade, ressaltamos que a Lei Complementar nº 173/2020, a qual institui medidas econômicas para o enfrentamento da situação pandêmica por parte dos Entes Federados, veda somente que os reajustes contratuais sejam aplicados acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que **NÃO** ocorre no presente caso. Sendo assim, considerando que o índice fixado em Contrato corresponde ao índice instituído pelo Governo Federal, tem-se por imprescindível a concessão do reajuste nos parâmetros pleiteados por esta empresa.

10. Insta destacar a imprescindibilidade da manutenção dos serviços públicos essenciais executados no Contrato Administrativo nº 2.585/2020, os quais não podem ser interrompidos, sob pena prejuízo direito a população. Os serviços executados são essenciais à cidade para manter o ordenamento do tráfego de veículos e a segurança viária.

11. Por fim, cumpre salientar que o efeito pandêmico acarretou o aumento significativo dos preços da matéria-prima, consequentemente, acarretou o aumento da inflação, dólar, combustível, aço, metal, alumínio, cobre, vale transporte, alimentação, mão de obra, plano de saúde e entre outros insumos fundamentais na execução do contrato.

12. Porém, mesmo com o efeito da pandemia que ainda assola o país, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** vem se esforçando para honrar os compromissos contratualmente assumidos, bem como executar os serviços nos moldes do contrato;

Ante o exposto, **visando minimizar parte dos aumentos dos insumos acima mencionados**, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** acusa o recebimento da manifestação negativa da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI,

contudo reitera a solicitação da aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial), no percentual de 10,54%, conforme inicialmente pleiteado.

Sem mais para o momento, despedimo-nos na esperança de que o presente Pleito seja prontamente deferido, ficando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680 Assinado de forma digital por AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680 Dados: 2022.06.28 12:22:42 -03'00'

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Afonso Vieira Leonel
Representante Legal

4005

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CE GEAPI Nº 106/2022 **Belo Horizonte, 29 de junho de 2022**

ASSUNTO: Resposta ao Ofício CONSÓRCIO BH VIASEGURA - Negociação para a aplicação de 50% do índice apurado do IPCA (CT 2585/2020).

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o teor contido no OFÍCIO emitido pelo Consórcio BH VIASEGURA e datado de 24 de junho de 2022, pelo qual esta Contratada reitera a aplicação integral do índice de variação do IPCA apurado sobre o período de março/2021 a fevereiro/2022, no percentual de 10,54%, para o CT 2585/2020;

Venho solicitar a análise desta Contratada, para que seja aplicado, para fins de reajustamento contratual, apenas 50% do índice apurado pela GECOL no período supracitado (ou seja, de 5,27%).

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo - BT001135

Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2022.06.29 08:22:37 -03'00'

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Mat. 1135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Sr. Daniel Melo de Oliveira
Representante do Consórcio BH VIASEGURA

4006

PREFEITURA BELO HORIZONTE

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Deliberações CCG

1 mensagem

Gerencia de Orcamentos - Bhtrans <gecon.orcamento@pbh.gov.br> 3 de março de 2023 às 14:14
Cco: leonardo.hideki@pbh.gov.br

Prezados,

A GEORF informa as deliberações da Câmara de Coordenação Geral, através do Ofício **OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/N°175/2023**

Senhora Presidente,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 02/03/2023, relativas às seguintes solicitações:

- BHTRANS N° 0300/2023 - Reapresentação de demanda para modernização da Infraestrutura de TIC da BHTRANS, visando a melhoria e evolução dos servidores em colocation em ambientes instalados no Data Center da PRODABEL.
A CCG aprovou em 19/8/22 a demanda N°1811/2022, de aquisição de 02 servidores de rack com 02 processadores, 2TB; 01 gaveta e discos Storage de 25 TB; e 48 licenças de Windows Server Datacenter Core, para execução somente em 2023, com recurso próprio da SUMOB no valor de R$ 1.424.184,32.
Durante o processo de elaboração de TR, a PRODABEL informou que ocorreram mudanças no Data Center que implicariam em algumas alterações. A PRODABEL explicou que havia recebido novos servidores e, por consequência, os valores destinados à aquisição de servidores e de licenças de Windows Data Center não seriam mais necessários, devendo os recursos financeiros ser remanejados para aquisição de uma Switch para ambiente Windows denominada System Center. A necessidade do Storage permaneceria como levantado no relatório anterior.
A proposta elaborada pela PRODABEL tem por objetivo possibilitar um gerenciamento integrado e uniforme, transferindo os servidores para os clusters existentes no Data Center. Tais especificações definem a aquisição de recursos para incrementar um cluster no Data Center e absorver as máquinas virtuais definidas no ambiente BHTRANS.
Diante da necessidade da alteração técnica, segue a nova caracterização da demanda:
i) 256 licenças do System Center Datacenter, no valor de R$746.790,40;
ii) 16 licenças do System Center Standard, no valor de R$17.143,68;
iii) 01 gaveta e discos Storage All Flash de 25 TB - Huawei, valor estimado de R$658.000,00 (a ser licitado).
Segundo informação da Prodabel à BHTrans, as licenças serão adquiridas via contrato existente na Prodabel, através de acordo de software. Em relação à gaveta com discos para storage all flash será realizada licitação. A Prodabel fez uma cotação do storage Huawei para o valor de referência e elaborará as especificações técnicas. A aquisição será feita pela BHTrans, por meio de licitação, com base nas especificações elaboradas pela Prodabel.
O GTTIC recomenda autorizar.
Quanto à previsão de recursos, a BHTrans informa:
Diferentemente da deliberação da CCG, as rubricas desta aquisição estão no orçamento da BHTRANS, com ROT, e não no orçamento da SUMOB. A BHTrans dispõe das rubricas "Modernização da Infraestrutura de TI (Servidor, Storage, Software de Virtualização)" no valor de R$1.646.046,36, e "Modernização da Infraestrutura de TI - SERVIÇOS" no valor de R$ 100.000,00, totalizando R$1.746.046,36.
Despesa classificada como custeio (339040).
Valor solicitado de R$1.421.934,08.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS N° 0431/2023 - Aditivo ao contrato celebrado com a empresa M. T. Y. Locação de Máquinas e Veículos Leves e Pesados LTDA. que tem como objeto a prestação dos serviços de depósito e guarda de veículos automotores que foram apreendidos ou removidos e estão sob a responsabilidade da BHTRANS.
A BHTRANS conta atualmente com 2 pátios. Visando a otimização operacional e a redução de despesas, a empresa optou pela unificação dos pátios, mantendo o pátio MTY, que presta um serviço de boa qualidade, é maior e mais seguro, e desativando o pátio JK, com a transferência de seus 514 veículos para o pátio MTY. O pátio JK é bastante inseguro (roubo de veículos, de peças e colocação de fogo) e tem um custo de R$70.058,61/mês. Ressalta-se que para melhorar seu funcionamento é necessário um investimento de R$626.000,00 com obras, segurança e cercamento, elevando ainda mais o seu custo mensal. Assim, o pátio MTY, que tem atualmente 291 veículos (contrato foi celebrado considerando 604 veículos), passará a guardar um total de 805 veículos sob a responsabilidade da BHTRANS. O Contrato com a MTY foi renovado sem reajuste para o período de 06/05/22 a 05/05/23, sendo o valor atual de R$52.500,00/mês (R$630.000,00/ano). Para guardar os 805 veículos foi proposto pela BHTRANS o aumento de 25% no contrato. Além disso, a MTY solicita o acréscimo de R$8.900,00/mês (valor

Inicial solicitado foi de R$17.000,00), pois alega que precisará aumentar a área de estacionamento, a segurança, câmeras de vigilância, iluminação, etc. e que seu preço ficou bastante defasado em relação ao mercado por não ter recebido o reajuste contratual em 2022. A empresa solicita também o reajuste anual previsto em contrato (5,78% conforme IPCA).
Assim, o aditivo ao contrato compreende:
i) De 06/02/23 a 05/05/23: reajuste de 5,78% passando o valor mensal de R$52.500,00 para R$55.534,50, aumento de R$3.034,50/mês, o que corresponde a R$9.103,50 no período. A empresa solicitou o reajuste em 06/02/23.
ii) De 06/05/23 a 05/05/24: renovação com reajuste de 5,78% + aditivo de 25% + aumento de R$8.900,00/mês (R$ 52.500,00/mês x 1,0578 x 1,25 + R$8.900,00/mês = R$ 78.318,13/mês), o que corresponde a R$939.817,50 no período.
A BHTRANS realizou cotação no mercado e obteve o preço médio de R$140.473,33/mês. Conclui-se, portanto, que o aditamento é bastante vantajoso, pois além do valor da MTY ser muito atrativo (56% do mercado), haverá a economia de R$ 70.058,61/mês com a desativação do JK, mais R$626.000,00 de investimento com melhorias do JK.
Foi previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$663.600,00.
Para cobrir o aumento no contrato será feito remanejamento de R$276.217,50 do valor previsto para a MGS, contrato de Limpeza e Conservação, natureza/item 339037-1, da BHTRANS (haverá redução de despesa devido à desativação do Pátio JK).
Detalhamento das despesas com o Pátio JK:
Seguro = R$4.386,00/ano;
Dedetização e limpeza caixa d'agua = R$1.820,00/ano;
Mão de obra de vigilância (1 posto diurno e 2 postos noturnos) = R$544.442,41/ano;
Água e Luz = R$1.892,91/ano;
Manutenção Predial = R$1.976,88/ano;
Almoxarifado = R$874,20/ano;
Conservação e Limpeza (MGS) = R$285.310,94/ano.
Valor solicitado de R$939.817,56.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS N° 0563/2023 - Renovação e reajuste de 5,79% ao contrato celebrado com a empresa Mongeral Aegon Seguros e Previdência que tem como objeto o seguro de vida para os empregados da BHTRANS e o seguro de acidentes pessoais para os estagiários. Período de 18/04/23 a 17/04/24.
Contrato tem o valor atual de R$567.880,68. O valor para renovação com o reajuste de 5,79% será de R$532.960,68 devido à redução no número de adesões de 1539 para 1418.
Valor solicitado se divide em:
i) Apólice dos empregados: R$532.713,48
ii) Apólice dos estagiários: R$247,20.
Cabe ressaltar que, do valor referente à apólice dos empregados, apenas R$168.516,00 é despesa da BHTrans. O restante é custeado pelos empregados.
Despesa executada na dotação 3304.1100.26.452.060.2567.0002.339008.01.1.500.000.
Valor solicitado de R$532.960,68.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU 0540/2023 - Reajuste ao contrato 2585/2020, celebrado com o Consórcio BH Viasegura, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI).
Contrato se refere ao Lote 1 do pregão 02/2020 e foi celebrado no valor de R$22.889.987,63, para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25. Foi aplicado reajuste de 5,19% a partir de 13/04/21 passando o valor do mesmo para R$23.964.419,74.
Agora está sendo solicitado novo reajuste a partir de 19/06/22, conforme data em que a empresa fez o pedido. O reajuste é de 10,54% e tem como base o IPCA/IBGE acumulado no período de março/21 à fevereiro/22.
(Obs.:IPCA acumulado no período de junho/21 a maio/22: 11,73%.)
O valor solicitado se refere ao reajuste aplicado no período de 39 meses e 29 dias.
Com o reajuste o valor do contrato passa de R$23.964.419,74 para R$25.659.482,08, aumento de R$1.695.062,34.
Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém tais condições foram negadas pela contratada.
Sobre o atraso no encaminhamento do pedido de reajuste, o órgão esclarece: a empresa solicitou o reajuste em 19/06/22, e em 22/06/22 a GECOL disponibilizou a Nota Técnica. No entanto, o processo em questão não foi encaminhado pela GEAPI, no tempo esperado, sobretudo pelo excesso de atividades e controles atribuídos à Analista responsável, não tendo sido também mais abordado pela empresa. Somente quando questionados pela contratada verificamos a existência desta pendência no encaminhamento do processo.
Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$5.145.600,00 para o contrato.
O impacto do reajuste em 2023 é de aproximadamente R$780 mil, considerando o reajuste no exercício, bem como o valor referente a 2022.
Valor executado no contrato em 2022 (fonte SUCC): R$1.365.447,77.
Valor solicitado de R$1.695.062,34.

4007

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS N° 0550/2023 - Repactuação, devido a CCT SINDEAC 2023, ao contrato celebrado com a empresa Rio Minas Conservação e Limpeza LTDA. de prestação de serviços de limpeza interna e externa nas 37 Estações de Transferência do MOVE (64 módulos). O serviço de limpeza interna é baseado na metodologia do m2 e quanto à limpeza externa está prevista a realização de uma limpeza por ano em cada estação. Os demais itens são serviços no formato de evento. Caber ressaltar que a repactuação incide apenas sobre o serviço de limpeza interna.
Através da solicitação 2980/22 foi aprovado reajuste, bem como a renovação do contrato no valor de R$5.783.009,79 para o período de 01/04/23 a 30/11/24. Os valores atuais são:
i) limpeza interna (m²): R$237.155,51/mês;
ii) equipamentos: R$7.360,98/mês;
iii) desinfecção: R$ 26.567,00/mês;
iv) limpeza externa: R$ 355.591,54 (valor para 20 meses; previsão de fazer limpeza em cada estação uma vez ao ano);
v) Carnaval, Natal e Reveillon: R$5.748,45 (valor para 20 meses).
Com a repactuação o serviço de limpeza interna (m²) passará de R$237.155,51/mês para R$251.014,16, aumento mensal de R$13.858,65 (5,84%). O valor solicitado corresponde ao aumento mensal no período de 23 meses, 01/01/23 a 30/11/24.
Contrato tem taxa de administração de 6,80%. Valor atual é de R$12.035,71. Conforme análise realizada pela SUALOG, com a correção pela CCT o valor da taxa passará para R$12.792,36. Reajustando pelo IPCA de 5,79%, o valor fica em R$12.732,58. Assim, é mais vantajosa para o Município a correção da taxa pelo IPCA.
Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$3.757.149,00 (ROT).
Valor executado em 2022: R$3.194.326,12.
Cabe ressaltar que, conforme orientação da Diretoria da BHTRANS, o serviço de desinfecção foi paralisado a partir de 01/12/2022, porém não foi retirado do contrato.
Aumentos devido a CCT:
Reajuste de 6,5% nos salários;
Vale alimentação: de R$ 24,54 para R$ 26,14 (6,5%);
PAF: de R$66,10 para R$ 80,72 (22%);
Seguro de vida: de R$1,35 para R$1,88 (39%).
Valor solicitado de R$318.748,95.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral - CCG
Atenciosamente,

Equipe Orçamento | Gerência de Orçamentos e Finanças | GEORF
BHTRANS - Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.° 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5602/5605 | www.bhtrans.pbh.gov.br

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

4008

SUCAF

Sistema único de cadastro de fornecedor

PREFEITURA BELO HORIZONTE

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR EM 17/03/2023 AS 15:29

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**
ENDEREÇO:RUA NAIR CAMILLO DOS REIS, 850 - CDI JATOBÁ/CEP:30664-002 - BELO HORIZONTE ,MG
CPF / CNPJ:38.501.779/0001-00
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF:**16021**
SITUAÇÃO:ATIVO SUSPENSO:NÃO
REGISTRO CRC:66814
CÓDIGO FORNECEDOR:119248
CONDIÇÃO:**IDÔNEO**
VALIDADE:18/10/2023
SANÇÃO:

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO	NUMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	22.829.099	16/04/23
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	AA1B.A8B4.5F8E.AB18	18/06/23
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	31500227824	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	02083003648693	04/04/23
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	46000465/2022	18/06/23

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO	NUMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	629599452	15/06/23
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	AA1B.A8B4.5FBE.AB18	18/06/23
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	AA1B.A8B4.5FBE.AB18	18/06/23
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	2012-3106-0195-0250	20/06/23
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		18/10/23

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL
LINHA SERVIÇOS
05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS
08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

PBH - SUCAF | **PRODABEL**

REGISTRO
Nº Contrato:_____/_____
Livro:_____Folha: _____

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2585/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito noCNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.
CNPJ: 38.501.779/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo, sendo o presente regido pelas normas da LeiFederal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, na Cláusula Quinta do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo conceder reajuste de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), a partir de 19 de junho de 2022, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2021 e fevereiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 1.695.062,34 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.303.2909, Natureza de Despesa nº 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0003, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 84.753,12 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

MINUTA

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2585/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias deigual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2023.

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

Moema Rangel D. de Menezes - BH01863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AJU / BHTRANS

MINUTA

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER

EMENTA: Contrato Administrativo. Solicitação de reajuste. Requisitos de admissibilidade presentes. Possibilidade.

I - DA CONSULTA

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações a solicitação de aditamento contratual, juntamente com a respectiva minuta do Segundo Termo Aditivo, alusiva ao Contrato Administrativo nº 2585/20, celebrado com a empresa **CONSÓRCIO BH VIASEGURA.**, tendo como objeto *"prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito"*, vinculado ao Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92, PE 02/2020 que, devidamente autuado e instruído, encontra-se em anexo.

Destina-se o aditamento a *"I - Conceder reajuste de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), a partir de 19 de junho de 2022, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2021 e fevereiro de 2022.*

Solicita análise e parecer, considerando-se os preceitos legais vigentes.

Sucintamente, é o que consta.

II - DOS FATOS

Do exame dos documentos acostados aos autos, importa-nos destacar, para atendimento à presente consulta, os seguintes fatos:

a) que o Contrato Administrativo prevê, em sua Cláusula Quinta, a possibilidade de ser reajustado aos decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta;

b) que a última alteração de preços deu-se a partir de abril de 2013, nos termos do Primeiro Termo Aditivo às fl. 3883, portanto houve o transcurso de 12 (doze) meses da pretensão apresentada;

c) que a "Solicitação de bens, serviços ou obras" de nº 230030, identifica o objeto, justificativa, demonstração de existência de recurso para efetivação da despesa, declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como autorização da autoridade competente, disposta nas assinaturas dos signatários;

d) que restou aplicado percentual previsto contratualmente para o interregno apontado, considerando a data de solicitação do reajuste, nos termos constantes na aprovação da CCG às fl. 4006v.

São os fatos.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sob o ponto de vista jurídico, considerando tratar-se o reajuste de mera "alteração de preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias", no dizer do eminente Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8° Edição, Editora Dialética, Pág. 558), o tema em questão nos remete, inicialmente, aos preceitos da Lei Federal n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e outras providências, importando-nos destacar, aqui, apenas as seguintes:

> *"Art. 2o É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*
>
> *§ 1o É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.*
>
> *§ 2o Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.*
> *(...)*
>
> *Art. 3o Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*
>
> *§ 1o A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."*

No caso em apreço o contrato prevê textualmente na Cláusula Quinta que o preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta:

> ***"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE***

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 22.889.987,63 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo:

5.2. Nos valores estabelecidos nos subitens anteriores estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

Essa é, a propósito, a determinação contida na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, no que se refere especificamente à periodicidade mínima aplicável ao reajuste contratual.

Ressalta-se que o procedimento adotado atendeu, ainda, a orientação da Corte de Contas:

"Passe a incluir, nos editais de licitação e nos respectivos contratos, quando couber, os critérios de reajuste de preços, que deverão refletir a variação efetiva dos custos dos serviços e insumos; nos termos dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, c/c art. 5º do Decreto 2.271/1997. Acórdão 2655/2009 Plenário"

De se depreender, portanto, que é perfeitamente possível a concessão de novo reajuste sobre os valores previstos no Contrato em referência, destacando-se a posição do TCU sobre o assunto, manifestada no Manual Orientador de Licitações e Contratos, às 719 – 4ª. Ed.,2010:

"É necessário distinguir, portanto, os conceitos de reajuste e recomposição de preços. Sob um certo ângulo, esta última expressão indica gênero, de que aquela configura espécie. A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela. O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo

índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços." (g.n.) Acórdão 54/2002 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator)

Assim, na espécie, reportando-nos aos fatos supra descritos, bem como às disposições acima, e considerando que restou demonstrado o decurso do período mínimo estabelecido na legislação positiva e transcrito no contrato, impõe-se reconhecer que encontram-se presentes os requisitos legais para concessão do reajuste contratualmente previsto.

Ressalta-se a aprovação da despesa e percentual respectivo pela CCG, a quem cabe a análise sob o ponto de vista orçamentário e financeiro.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que a solicitação *sub examine* encontra amparo nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e na Cláusula Quinta do Contrato original, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, conclui-se pela possibilidade de realização do aditamento contratual tal como solicitado, ressaltando-se que esse parecer não adentra aos cálculos e planilhas integrantes do ato, eis que a análise orçamentária financeira é restrita à CCG.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à apreciação superior.

Belo Horizonte, 20 de março de 2023.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

4012
N

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

2º TA - CT 2585/20 - p/ assinatura

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 21 de março de 2023 às 17:00
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>
Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Encaminho-lhe em anexo o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2585/20. Favor providenciar as assinaturas, **preferencialmente através de assinatura com certificado digital, devendo assim ser enviada por email para facilitar e agilizar a tramitação.**

Caso não tenham assinatura digital, favor devolver as 2 (duas) vias assinadas no Protocolo Geral da BHTRANS no endereço abaixo informado:

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900

Bairro Buritis

Belo Horizonte – MG

CEP: 30.455-902

A/C: GECOL – Gerência de Compras, Contratos e Licitações – Setor de Contratos.

Favor enviar também a garantia contratual, conforme previsto no Cláusula Quinta:

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 84.753,12 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

Salientamos que, tão logo o Termo Aditivo esteja todo assinado e registrado, disponibilizaremos uma via para arquivo desta empresa.

FAVOR INFORMAR PREVISÃO DE ENTREGA DO TERMO ADITIVO ASSINADO.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

2º TA - CT 2585_20.pdf
272K

Demanda: 756/2023

4013

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO Nº: 230041 **ÁREA SOLICITANTE:** GEAPI - BT **DATA DE EMISSÃO:** 01/03/2023

DADOS DO CONTRATO:

Nº Contrato:	258620	Contratada:	CONSÓRCIO BH VIA SEGURA
Objeto:	Fornecimento e operação de 378 faixas de equipamentos de fiscalização eletrônica do tipo: EFE 02		
Vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025	Valor:	R$37,497,956.16

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

- Solicitação de aditivo de reajuste contratual, apurado pelo índice IPCA/IBGE, no período de Março/21 à Fevereiro/22, no percentual de 10,54%;

- A contratada adquiriu direito a reajuste a partir do dia 19/06/2022, conforme previsto no subitem 5.3.1 do contrato.

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

CLÁUSULA QUINTA ¿ DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

ANEXOS:

1 - Justificativa para reajuste contratual;
2 - Memória de Cálculo;
3 - Nota Técnica 200/2022;
4 - Emails de negociação;
5 - Solicitação de reajuste e Calculadora do Cidadão pelo IPCA (IBGE);
6 - CE GEAPI n.º 101/2022;
7 - Resposta do consórcio a CE GEAPI n.º 101/2022;
8 - CE GEAPI n.º 107/2022.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	8090	Rubrica:	23.8090.2837.339039.63.03.000.2
Valor Estimado:	R$2,780,039.32	Valor no Exercício:	R$825,044.24
Saldo de Contrato:		Origem Recursos:	FTU
Prazo Contratação:	40		

SOLICITANTE:

Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: 01/03/23

Leonardo Reis Bronzeado de Almeida - BT01136
Gerente de Atendimento de Infrações
GEAPI/BHTRANS
Fiscal do Contrato (Gerente)

Data: ____/____/____

Superintendente

Data: ____/____/____

Gestor do Contrato (Diretor)

CONTROLE CONTÁBIL:

Conta Contábil: Não há

Data: 09/03/23

Alisson Luis Sarto Balisa - BT02361
Gerente de Contadoria Geral - CRC-MG 102999
GEAPI/DAFIC/BHTRANS

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática:	26.452.303.2909	Natureza da Despesa:	339039.92
Fonte:	1.752.000	UO: 3303	UA: 1100
Centro de Custo:	8090	Sub ação:	0003
Tipo de Cota:	base	Conta Orçamentária:	2837.339039.63.03.000
Valor Bloqueado:	R$825,044.24	Saldo Existente:	R$7,597,355.76

Data: ____/____/____

Bruno Bonderzan Cunha - BM0[illegible]1-6
Assessor da Gerência de Finanças e Controle
DFC/DAFIC/BHTRANS
Gerente de GEAPI/BT

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: __/__/____

Ciente / De acordo

Ordenador de Despesa
Júlia Costa Gallo - BT90030
Presidente Substituta
DPR/BHTRANS

CT 2.586/20 – CONSÓRCIO BH VIASEGURA

JUSTIFICATIVA PARA O REAJUSTE CONTRATUAL

- **DADOS DO CONTRATO:**
  Contrato: 2586/2020
  Fornecedor: Consórcio BH Viasegura
  Amparo legal: Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Lote 2
  Vigência: 19/10/2020 à 18/10/2025
  Valor inicial: R$ 37.497.956,16

- **OBJETO:**
  Fornecimento e operação de 378 faixas de equipamentos de fiscalização eletrônica do tipo: EFE 02

- **CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO:**
  CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE
  [...]
  5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
  5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.
  5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

- **CONDIÇÃO DO REAJUSTE:**
  A contratada adquiriu direito a reajuste a partir do dia 19/06/2022, conforme o previsto no subitem 5.3.1 do contrato;

- **HISTÓRICO:**
  O processo de encaminhamento do reajuste contratual solicitado pela empresa contratada sofreu atraso pelos motivos abaixo expostos:

  A empresa contratada solicitou a aplicação do reajuste no dia 19/06/2022, tendo a GEAPI solicitado emissão de Nota Técnica à GECOL, a qual nos foi disponibilizada em 22 de junho de 2023. No entanto, o processo em questão não foi encaminhado pela GEAPI, no tempo esperado, sobretudo pelo excesso de atribuições e controles atribuídos à Analista responsável, não sendo também mais abordado pela empresa solicitante. Somente quando questionados pela parte interessada (Consórcio BH Viasegura), verificamos a existência desta pendência no encaminhamento do processo.

  Apesar do atraso, a aplicação do reajuste é devida, não havendo prejuízos atribuídos a esta administração pública. A aplicação dos novos valores, se aprovada no contexto da CCG, se dará de forma retroativa, nas mesmas condições praticadas para outros reajustes já concedidos anteriormente.

  Finalmente, ressalto as tentativas de negociação do índice de reajuste do contrato junto à empresa contratada (tanto para a sua não aplicação, como também somente para a aplicação de metade do índice apurado), sendo tais condições negadas pela mesma.

  Diante do exposto, a GEAPI, diante dos princípios da necessidade da continuidade dos serviços de utilidade pública, bem como da supremacia do interesse público, sobretudo pela preservação das vidas humanas resultantes da utilização dos equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito, necessita da autorização da CCG para fins de aplicação do índice de correção apurado, conforme Nota Técnica emitida pela GECOL.

Leonardo Rios Bronzo Almeida
Gerente
Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI

4015

BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE

Contrato 2586/2020

Contratado:	Consórcio BH Viasegura			
Reajuste a partir:	**19/06/2022**		**Prazo do Reajuste:**	**39 meses e 29 dias**
Data da vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025		Prazo Contratual:	60 meses
Objeto:	Lote 2 - Pregão 02/2020			
Valor Inical:	R$ 37.497.956,16		R$ 624.965,94	MENSAL

Memória de Cálculo - 2o. Aditivo Contratual

Itens	Quantidade	Valor	BDI (24,3%)	Valor Unit. c/ BDI	Total	
EFE 02	378	R$ 1.388,33	R$ 337,36	R$ 1.725,69	R$ 652.312,02	$ 1º TA
Realocação	56	R$ 4.386,68	R$ 1.065,96	R$ 5.452,64	R$ 305.347,71	

Objeto:	Reajuste contratual de 10,54% a partir de 19/06/2022

Itens	Quantidade	Valor	BDI (24,3%)	Valor Unit. c/ BDI	Total	
EFE 02	378	R$ 1.534,66	R$ 372,92	R$ 1.907,58	R$ 721.065,70	Valores do reajuste proposto
Realocação	56	R$ 4.849,03	R$ 1.178,31	R$ 6.027,35	R$ 337.531,35	

39 meses e 29 dias	R$ 2.780.039,32

Diferença Mensal Equipamento	R$ 68.753,69
Diferença Contratual Realocação	R$ 32.183,65

Acréscimo Mensal	R$ 68.753,69
Acréscimo 12 meses	R$ 825.044,24
Acréscimo 24 meses	R$ 1.650.088,48
Acréscimo 36 meses	R$ 2.475.132,72
Acréscimo Até o final do contrato	R$ 2.780.039,32

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT 01861
Analista de Administração e Finanças – GEAPI

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT001135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

4016

NOTA TÉCNICA

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Número	Finalidade	Emissor	Data de emissão
200/2022	**Reajuste Contratual**	**GECOL**	**22/06/2022**

1. DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato: **2586/20**

Contratada: **Consórcio BH VIASEGURA**

Assinatura: **19/10/2020** Vigência: **19/10/2020** a **18/10/2025**

Valor inicial: **R$ 37.497.956,16** Data da Proposta: **18/03/2020**

Amparo Legal: **Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Lote 2**

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Pedido da Contratada **19/06/2022** Entrada na GECOL: **20/06/2022**

Índice solicitado: **10,54%** Início do reajuste: **01/03/2022**

3. CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

4. REAJUSTES CONCEDIDOS

Nº do Termo Aditivo	1°	Percentual concedido	**5,19%**	
Período de apuração do índice	**Março/2020**	à	**Fevereiro/2021**	
Data de concessão	**13/04/2021**			

5. DIREITO AO REAJUSTE

A Contratada adquirá direito ao reajuste a partir do dia	**19/06/2022***

*Conforme previsto no subitem 5.3.1 do contrato.

6. PERCENTUAL DE REAJUSTE

6.1. Percentual do IPCA apurado:

Período de apuração do índice	**12 meses**	**Março/2021**	à	**Fevereiro/2022**
Índice apurado (A)	**IPCA**	Percentual apurado		**10,54%**
Fonte	Banco Central do Brasil (calculadora do cidadão)			

7. ORIENTAÇÃO CCG

"Tendo em vista o contexto atual da pandemia e a necessidade de contingenciar gastos, a Câmara de Coordenação Geral - CCG, complementando o OFÍCIO-CIRCULAR GP Nº 01/2021, orienta que todos os Órgãos da PBH, quando da renovação e/ou reajustamento dos seus contratos de prestação de serviços, ***devem negociar a não incidência de reajuste ou, no limite da tratativa, a aplicação do reajuste de 50% do percentual do IPCA apurado à época.*** *"* (g.n.)

Silvio Cordeiro Valadares Júnior - BT001683

Assinado de forma digital por Silvio Cordeiro Valadares Júnior - BT001683
Dados: 2022.06.22 15:24:36 -03'00'

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior – BT01683
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:

Leonardo Hideki Okano

Assinado de forma digital por Leonardo Hideki Okano
Dados: 2022.06.22 15:47:42 -03'00'

Leonardo Hideki Okano – BT01461
Supervisor de Contratos – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

ANDRE LUIS PORTILHO MATOS:99379791615

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS PORTILHO MATOS:99379791615
Dados: 2022.06.22 18:03:33 -03'00'

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Fwd: REAJUSTE - CONSORCIO BH VIASEGURA - CT 2586/2020

6 mensagens

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 20 de junho de 2022 às 07:38
Para: Desativada Andre <portilho@pbh.gov.br>
Cc: LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, ADRIANA MARIA DA SILVA MOREIRA FERREIRA <drima@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>

Prezado André, bom dia.

Peço-lhe, por gentileza, emitir NT contendo o índice apurado do IPCA do período, conforme solicitação de reajuste efetuado pelo Consórcio BH Viasegura, para o Contrato 2586/2020.

Obrigado.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

---------- Forwarded message ---------
De: **Daniel Melo** <danielm@sitran.com.br>
Date: dom., 19 de jun. de 2022 às 16:30
Subject: REAJUSTE - CONSORCIO BH VIASEGURA - CT 2586/2020
To: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, <felipesalles@sitran.com.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>

Prezado SR. Leonardo Rios

CONSORCIO BH VIASEGURA, inscrita no CNPJ sob nº 38.501.779/0001-00, vem por meio desta solicitar junto à V.Sas reajustamento de preços, a partir de Março/2021, conforme reza cláusula Quinta do Contrato nº 2586/2020, utilizando o percentual de **10,54%** (Dez décimos virgula cinquenta e quatro centésimo de por cento), conforme variação do IPCA de Fevereiro/2022 data da apresentação da proposta. Tudo conforme alinhavado no ofício e cálculo do índice pelo período, em anexo.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste, servindo como protocolo do referido pleito.

Atenciosamente.

Daniel Melo de Oliveira
Tel.: (31)3389-3900 / Fax: (31)3389-3939
Cel.: (31)99167-7847
danielm@sitran.com.br
SITRAN-MG www.sitran.com.br

De: Gilmar [mailto:gilmar@sitran.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 16 de junho de 2022 12:26
Para: danielm@sitran.com.br; bruno@sitran.com.br
Cc: 'Afonso Leonel'; 'Andrea Costa'
Assunto: REAJUSTE - CONSORCIO BH VIASEGURA

Dr. Bom dia!

Segue a nossa solicitação de Reajuste do CONSORCIO BH VIASEGURA (Cottos nº 2585 e 2586). Fiz com base no reajuste do IPCA cf. previsto no contrato. Se tiver alguma particularidade me avise antes de protocolar. Se não pode protocolar.

Att.

Gilmar Augusto

31 3389-3900

2 anexos

REAJUSTE 2022 ctto 2586.pdf
256K

BCB - Calculadora do cidadão.pdf
34K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 23 de junho de 2022 às 08:33
Para: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Felipe Salles Sitran <felipesalles@sitran.com.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>

Prezado Daniel, bom dia.

Segue a CE GEAPI Nº 101/2022, contendo a negociação para o reajustamento do Contrato 2586/2020.

Aguardo seu posicionamento.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

40 fls

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CE GEAPI 101-2022 - Negociação reajuste Consórcio BH ViaSegura 2586-2020.pdf
342K

Daniel Melo <danielm@sitran.com.br> 28 de junho de 2022 às 19:10
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Felipe Salles Sitran <felipesalles@sitran.com.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>

Ao

Senhor Leonardo Rios Bronzo Almeida

Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS

Ref.: *Contrato Administrativo n° 2.586/2020*

Assunto: *Da necessidade da concessão do reajuste contratual – RESPOSTA CE GEAPI 101/2022*

Ilustríssimo Gerente de Análise e Processamento de Infrações,

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Nair Camilo dos Reis, nº. 850, Distrito CDI Jatobá, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.501.779/0001-00, por seu representante legal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria manifestar contrariamente ao pronunciamento exarado pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI que opinou *"pela não aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial)."* Tudo conforme alinhavado no ofício, em anexo.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste, servindo como protocolo do referido pleito.

Atenciosamente.

Daniel Melo de Oliveira
Tel.: (31)3389-3900 / Fax: (31)3389-3939
Cel.: (31)99167-7847
danielm@sitran.com.br
SITRAN-MG www.sitran.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RESPOSTA_CE_GEAPI 101_22_REITERA_REAJUSTE_CONSÓRCIO BH VIASEGURA 2.586_2022-1.pdf
1616K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 29 de junho de 2022 às 08:24
Para: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Felipe Salles Sitran <felipesalles@sitran.com.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>

Bom dia, Daniel.
Envio-lhe a CE GEAPI 107/2022, contendo as tratativas para fins de reajuste do CT 2586/2020.
Aguardo o posicionamento deste Consórcio.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CE GEAPI 107-2022 - Negociação reajuste 50% IPCA - CT2586-2020.pdf
341K

Daniel Melo <danielm@sitran.com.br> 29 de junho de 2022 às 09:19
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Felipe Salles Sitran <felipesalles@sitran.com.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>

Prezado Sr. Leonardo, meus cumprimentos.

Acerca do ofício CE 107/2022 de lavra de V.Sa., quanto a aplicação parcial do índice de reajuste, reforçamos o que já fora apresentado em nossa solicitação que, pela boa-fé contratual o CONSÓRCIO BH VIASEGURA já avaliou a possibilidade de negociar a redução dos índices da variação do IPCA, mas, infelizmente, o atual cenário não nos permite, isto porque nem a aplicação da totalidade do IPCA conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos neste interregno, o que nos impossibilita de negociar e/ou aceitar qualquer redução de percentual no índice de reajuste.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 29 de junho de 2022 às 09:54
Para: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Felipe Salles Sitran <felipesalles@sitran.com.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>

4018

Bom dia, Daniel.
Diante da reiteração, por este Consórcio, acerca da necessidade de aplicação do índice total do IPCA apurado para fins de reajustamento do CT 2586/2020, informo-lhe que daremos prosseguimento neste processo junto à CCG, para análise e eventual aprovação.
Peço à Kelly, que nos lê em cópia, que tome as providências necessárias à geração desta demanda no Sistema BH45, por gentileza.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4.020
A

Belo Horizonte, 16 de junho de 2022

À
Empresas de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, s/nº - Prédio 1 – Portaria 3 – Buritis
BELO HORIZONTE - MG

REF.: CONTRATO Nº 2586/2020

Prezados Senhores,

CONSORCIO BH VIASEGURA, inscrita no CNPJ sob nº 38.501.779/0001-00, vem por meio desta solicitar junto à V.Sas reajustamento de preços, a partir de Março/2021, conforme reza cláusula Quinta do Contrato nº 2586/2020, utilizando o percentual de **10,54%** (Dez décimos virgula cinquenta e quatro centésimo de por cento), conforme variação do IPCA de Fevereiro/2022 data da apresentação da proposta.

Certos da atenção de V.Sas. colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que si fizerem necessários.

Atenciosamente,

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AFONSO VIEIRA LEONEL
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Afonso Vieira Leonel
Representante Legal
CPF: 038.893.916-80

4020

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
16/06/2022 - 11:59
[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial		03/2021
Data final		02/2022
Valor nominal	R$ 0,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,10543590
Valor percentual correspondente		10,543590 %
Valor corrigido na data final	R$ 0,00	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

4022

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANÇO PARA QUEM PRECISA

CE GEAPI Nº 101/2022 **Belo Horizonte, 23 de junho de 2022**

ASSUNTO: CONTRATO 2.586/2020 – Negociação para não aplicação do índice apurado do IPCA.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o teor contido no OFÍCIO datado de 16/06/2022, emitido pelo Consórcio BH ViaSegura à GEAPI no dia 19/06/2022 (por e-mail), pelo qual esta Contratada requer a atualização financeira do Contrato 2586/2020, de modo a aplicar a variação do IPCA sobre o período devido, no percentual de 10,54%;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 200/2022, emitida pela GECOL (Gerência de Contratos e Lilicitações da BHTRANS), no dia 22/06/2022, pela qual confirmou-se que o índice do IPCA apurado no período de março de 2021 à fevereiro de 2022 foi de 10,54%, sendo este o índice a ser considerado para fins de eventual reajuste do valor do Contrato 2586/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento dos gastos da PBH, sobretudo pela redução significativa de sua arrecadação nos últimos anos, venho lhe solicitar a avaliação sobre a possibilidade de não aplicação do índice de reajuste contratual previsto para o período solicitado por este Consórcio.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo - BT001135

Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2022.06.23 08:30:31 -03'00'

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Mat. 1135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Sr. Daniel Melo de Oliveira
Representante do Consórcio BH ViaSegura

4023
N

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Belo Horizonte/MG, 24 de junho de 2022.

Ao
Senhor Leonardo Rios Bronzo Almeida
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS

Ref.: *Contrato Administrativo n° 2.586/2020*
Assunto: *Da necessidade da concessão do reajuste contratual – RESPOSTA CE GEAPI 101/2022*

Ilustríssimo Gerente de Análise e Processamento de Infrações,

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Nair Camilo dos Reis, n°. 850, Distrito CDI Jatobá, inscrita no CNPJ sob o n°. 38.501.779/0001-00, por seu representante legal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria manifestar contrariamente ao pronunciamento exarado pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI que opinou "*pela não aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial).*"

Inicialmente, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** reconhece a legitimidade do pleito desta respeitosa gerência.

Pela boa-fé contratual o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** avaliou a possibilidade de negociar a redução dos índices da variação do IPCA, mas, infelizmente, o atual cenário não nos permite, isto porque nem a aplicação da totalidade do IPCA conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos neste interregno, o que nos impossibilita de negociar e/ou aceitar qualquer redução de percentual no índice de reajuste.

Contudo, pelos substratos fáticos e jurídicos alinhados a seguir passa a defender a concessão do reajuste contratual.

1. O **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** solicitou reajuste do Contrato n° 2586/20, para a execução do Lote 2 do Pregão Eletrônico 02/2020, pelo índice de variação do IPCA do período de março de 2021 a fevereiro de 2022, no percentual de 10,54% (Dez virgula cinquenta e quatro por cento);

2. O Contrato n° 2586/20 na Cláusula Quinta, item 5.3 prescreve que *o contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE);*

3. O inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal dispõe:

> *[...]*
> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *[...]*
> ***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***
> *[...]*

4. Consubstanciado a Constituição Federal, a Lei de licitações arts. 5º §1º, 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei n. 8.666/93, contempla que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de reajuste dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contratado, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento;

5. Por sua vez, a Lei nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, contempla:

> *[...]*
> *Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*
>
> *Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*
>
> *§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.*
> *[...]*

6. A Súmula nº 42 editada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte assegura:

> ***SÚMULA 42***
>
> *Nos contratos administrativos será admitido o reajustamento dos preços, que equivale à mera atualização monetária dos valores contratuais inicialmente pactuados.*

Conforme inciso XI, do art. 40, da lei nº 8.666/93, o edital e o contrato deverão indicar o critério de reajuste de preços com a previsão do índice mais adequado à natureza do objeto.

O reajuste dos preços contratuais só poderá ocorrer quando a vigência do contrato ultrapassar doze meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7. **Celso Antônio Bandeira de Mello** nos ensina que "*a manutenção da equação econômico-financeira é um direito do contratante particular e não lhe pode nem lhe deve ser negado o integral respeito a ele*";

8. **Marçal Justen Filho** afirma que *o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida.* O jurista continua: *Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária.*

9. Na oportunidade, ressaltamos que a Lei Complementar nº 173/2020, a qual institui medidas econômicas para o enfrentamento da situação pandêmica por parte dos Entes Federados, veda somente que os reajustes contratuais sejam aplicados acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que **NÃO** ocorre no presente caso. Sendo assim, considerando que o índice fixado em Contrato corresponde ao índice instituído pelo Governo Federal, tem-se por imprescindível a concessão do reajuste nos parâmetros pleiteados por esta empresa.

10. Insta destacar a imprescindibilidade da manutenção dos serviços públicos essenciais executados no Contrato Administrativo nº 2.586/2020, os quais não podem ser interrompidos, sob pena prejuízo direito a população. Os serviços executados são essenciais à cidade para manter o ordenamento do tráfego de veículos e a segurança viária.

11. Por fim, cumpre salientar que o efeito pandêmico acarretou o aumento significativo dos preços da matéria-prima, consequentemente, acarretou o aumento da inflação, dólar, combustível, aço, metal, alumínio, cobre, vale transporte, alimentação, mão de obra, plano de saúde e entre outros insumos fundamentais na execução do contrato.

12. Porém, mesmo com o efeito da pandemia que ainda assola o país, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** vem se esforçando para honrar os compromissos contratualmente assumidos, bem como executar os serviços nos moldes do contrato;

Ante o exposto, **visando minimizar parte dos aumentos dos insumos acima mencionados**, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** acusa o recebimento da manifestação negativa da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, contudo reitera a solicitação da aplicação do índice de reajuste contratual para o

período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial), no percentual de 10,54%, conforme inicialmente pleiteado.

Sem mais para o momento, despedimo-nos na esperança de que o presente Pleito seja prontamente deferido, ficando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680

Assinado de forma digital por AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
Dados: 2022.06.28 12:24:39 -03'00'

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Afonso Vieira Leonel
Representante Legal

4025

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CE GEAPI Nº 107/2022 **Belo Horizonte, 29 de junho de 2022**

ASSUNTO: Resposta ao Ofício CONSÓRCIO BH VIASEGURA - Negociação para a aplicação de 50% do índice apurado do IPCA (CT 2586/2020).

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o teor contido no OFÍCIO emitido pelo Consórcio BH VIASEGURA e datado de 24 de junho de 2022, pelo qual esta Contratada reitera a aplicação integral do índice de variação do IPCA apurado sobre o período de março/2021 a fevereiro/2022, no percentual de 10,54%, para o Contrato 2586/2020;

Venho solicitar a análise desta Contratada, para que seja aplicado, para fins de reajustamento contratual, apenas 50% do índice apurado pela GECOL no período supracitado (ou seja, de 5,27%).

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo - BT001135

Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2022.06.29 08:21:18 -03'00'

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Mat. 1135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Sr. Daniel Melo de Oliveira
Representante do Consórcio BH VIASEGURA

4026
N

PREFEITURA BELO HORIZONTE

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Deliberações CCG

Gerencia de Orcamentos - Bhtrans <gecon.orcamento@pbh.gov.br> 17 de março de 2023 às 09:54
Cco: leonardo.hideki@pbh.gov.br

Prezados,

A GEORF informa as deliberações da Câmara de Coordenação Geral, através do Ofício CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/N°. 195/2023.

OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/N°195/2023

Senhora Presidente,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada nesta data, relativas às seguintes solicitações:

- BHTRANS Nº 0627/2023 - Aquisição, por dispensa de licitação, de 300 unidades de mouse pad com apoio de punho em gel e 300 unidades de apoio de punho em gel para teclado.
Trata-se de aquisição necessária para atender ao cronograma das ações de ergonomia junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG no que tange à IC nº 000591.2019.03.000/8.
A BHTrans não possui atualmente materiais ergonômicos para uso de computador. A demanda surgiu, entre outros apontamentos, a partir de diagnóstico para análise ergonômica realizada pela equipe técnica visando atender ao Ministério Público do Trabalho após denúncia de inadequação.
Sobre o quantitativo a ser adquirido, o órgão esclarece que é necessário. Na realidade há uma demanda maior de funcionários do setor administrativo utilizando computador.
Recurso previsto na reprogramação do orçamento. ROT.
Valor solicitado de R$21.408,00.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS Nº 0669/2023 - Aquisição de 05 ventiladores de parede e 03 exaustores de parede, equipamentos necessários para melhoria do conforto térmico dos funcionários da unidade da BHTRANS/Buritis.
Os equipamentos serão instalados na GELUR, GECOP, Sala de fiscalização da GAOPE, GEPIT e ACM e substituirão os existentes que atingiram sua vida útil, não tendo mais conserto.
Cabe ressaltar que há reclamação constante dos funcionários em relação a desconforto térmico, conforme inquérito civil do MPT 000591.2019.03.000-8.
Despesa de investimento com ROT.
Valor solicitado de R$2.674,81.
Deliberação da CCG: Aprovado.

- BHTRANS Nº 0612/2023 - Licitação visando à contratação de serviço de transporte para transferência de 514 veículos e carcaças, atualmente no Pátio JK (Bairro Calafate), para o Pátio MTY (Bairro Liberdade / Barreiro).
Será realizada a unificação dos pátios de recolhimento de veículos. O Pátio JK será desativado por ser inseguro e apresentar custo elevado, ficando o MTY como pátio único, guardando todos os 805 veículos removidos que se encontram sob a responsabilidade da BHTRANS.
Valor solicitado se baseia em informação de empresa prestadora de serviços para a BHTRANS, que tem frota de caminhões de reboque de veículos.
Recurso previsto na reprogramação do orçamento. ROT.
Valor solicitado de R$100.000,00.
Deliberação da CCG: Aprovado o processo licitatório. A formalização do contrato está condicionada a nova análise e autorização da Câmara, devendo o pleito retornar antes da adjudicação.

- SUMOB Nº 0753/2023 - Licitação visando à contratação de Empresa de Pesquisa de Opinião para avaliação de trânsito e transporte coletivo em Belo Horizonte. Prazo de 90 dias.
A pesquisa subsidiará decisões e ações com foco no transporte coletivo por meio de conhecimento e percepção da população sobre a prestação dos serviços de transporte e trânsito e a imagem da administração pública na atuação da mobilidade. A não realização poderá impactar na tomada de decisões sobre projetos vultuosos de mobilidade: BRT AMAZONAS , Plano de Mobilidade de Belo Horizonte - PLANMOB, Projeto de revitalização da Av. Afonso Pena.
Despesa a ser executada com recurso próprio da SUMOB.
Segundo o órgão, o recurso está previsto na LOA 2023.

Contratações nos anos anteriores:
2022: GMR INTELIGENCIA DE MERCADO LTDA – EPP, no valor de R$40.000,00.
2019: Instituto Gênese, no valor de R$36.955,00.
2018: Instituto Olhar, no valor de R$52.477,06.
Valor solicitado de R$64.375,00.
Deliberação da CCG: Aprovado o processo licitatório. A formalização do contrato está condicionada a nova análise e autorização da Câmara, devendo o pleito retornar antes da adjudicação.

- BHTRANS Nº 0688/2023 - Contratação, por dispensa de licitação, de serviço comum de engenharia para impermeabilização do reservatório de água potável do sistema de combate a incêndio da Estação Diamante. Trata-se de reservatório construído em concreto, de formato cilíndrico, com capacidade de 50.000 litros. A área a ser impermeabilizada é de 67 m² e o serviço inclui:
1 - drenagem e secagem da caixa;
2 - remoção de partes soltas ou desagregadas, limpeza, lixamento e remoção de impurezas internas da caixa.
3 - aplicação mínima de 2 demãos de argamassa polimérica semiflexível impermeabilizante;
4 - aplicação mínima de 3 demãos de argamassa polimérica flexível impermeabilizante com fibras sintéticas, de característica atóxica, sem cheiro e de uso aprovado para reservatório de água potável, atender NBR 158858:2010, 9574:2008 e 11905:2015;
5 - aplicação de argamassa de proteção mecânica no piso do reservatório com cimento e areia traço 1:3, desempenada, com espessura mínima de 3 cm, área 20 m².
O reservatório está com a impermeabilização comprometida, apresentando infiltração nas paredes laterais. A não execução do serviço poderá ocasionar na interdição do reservatório ou em seu comprometimento estrutural com risco de acidente, além de afetar o sistema de combate à incêndio da estação.
Recurso previsto na reprogramação do orçamento.
Valor solicitado de R$36.649,00.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS Nº 0754/2023 - Aquisição de materiais para instalação e montagem de estantes no quarto reservado do almoxarifado Buritis. Espaço reservado para materiais inflamáveis, como tinta, aguarrás, cal, entre outros que não podem ficar juntos a materiais diversos do estoque no galpão do Almoxarifado. Itens a serem adquiridos: 7 peças de madeira tipo compensado, 22 peças de tubo metálico e 50 discos para corte.
Previsto na programação R$228.293,00 para materiais de consumo e sem execução até o momento.
Valor solicitado de R$4.923,78.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- SUMOB Nº 0717/2023 - Aquisição de materiais de escritório via ata de registro de preços da SUALOG a fim de suprir a demanda da SUMOB.
A partir de 2023 a SUMOB passou a assumir a responsabilidade de vários processos como subsídios e contratações, bem como a sua estruturação, assumindo uma previsão orçamentária mais abrangente, não podendo mais ser suportado esse tipo de gasto diretamente pela SMPU.
Despesa a ser executada com ROT.
Recurso previsto na reprogramação do orçamento.
Valor solicitado de R$10.000,00.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU Nº 0749/2023 - Aquisição de 1300 frascos de protetor solar, tendo em vista a necessidade de recompor os estoques do almoxarifado da empresa.
Trata-se de material de uso exclusivo dos fiscais da BHTRANS nas operações de fiscalização em campo, conforme definido pela área de Engenharia e Segurança do Trabalho - GEARH.
A quantidade tem a previsão aproximada para 12 meses visto o consumo mensal. Entrega feita em uma parcela.
Em outubro/21 foi feita aquisição de 600 frascos no valor de R$8.200,00.
Em junho/22 foi feita aquisição de 1350 frascos no valor de R$15.989,76.
ROT/FMU.
Valor solicitado de R$27.000,00.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU Nº 0581/2023 - Renovação e reajuste ao contrato celebrado com a empresa Prover Indústria e Comércio que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sistemas de videomonitoramento por Circuito Fechado de Televisão - CFTV e Sistemas de Monitoramento por Alarme. A BHTrans possui e opera sistemas de videomonitoramento por CFTV com câmeras instaladas em vias públicas para o monitoramento de trânsito, na sede da BHTrans para o monitoramento e vigilância das dependências internas e nas estações de integração e transferência para o monitoramento e operação do sistema de BRT MOVE, sendo que esse último ainda possui sistema de alarme para monitoramento e vigilância das dependências do setor administrativo e de equipamentos mantidos em armários e salas técnicas.

4027

Renovação pelo período de 20 meses, 19/07/23 a 18/03/25, com reajuste de 5,78% conforme IPCA. Com o reajuste o valor do contrato passa de R$2.125.000,00 para R$2.247.825,00, aumento de R$122.825,00 no período.
GTTIC recomenda autorizar.
ROT/FMU
Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$1.662.600,00.
Execução no contrato desde o início (19/11/21), conforme SUCC:
Empenho: R$721.716,54; liquidação e pagamento: R$226.505,54.
Valor solicitado de R$2.247.825,00.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU Nº 0756/2023 - Reajuste ao contrato 2586/2020, celebrado com o Consórcio BH Viasegura, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI).
O Contrato se refere ao Lote 2 do pregão 02/2020 e foi celebrado no valor de R$37.497.956,16, para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25. Foi aplicado reajuste de 5,19% a partir de 13/04/21 passando o valor do mesmo para R$39.258.500,61.
Agora está sendo solicitado novo reajuste a partir de 19/06/22, conforme data em que a empresa fez o pedido. O reajuste é de 10,54% e tem como base o IPCA/IBGE acumulado no período de março/21 a fevereiro/22. (Obs.: IPCA acumulado no período de junho/21 a maio/22: 11,73%.)
O valor solicitado se refere ao reajuste aplicado no período de 39 meses e 29 dias.
Com o reajuste o valor do contrato passa de R$39.258.500,61 para R$42.038.539,93, aumento de R$2.780.039,32.
Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém tais condições foram negadas pela contratada.
Sobre o atraso no encaminhamento do pedido de reajuste, o órgão esclarece: "a empresa solicitou o reajuste em 19/06/22, e em 22/06/22 a GECOL disponibilizou a Nota Técnica. No entanto, o processo em questão não foi encaminhado pela GEAPI, no tempo esperado, sobretudo pelo excesso de atividades e controles atribuídos à Analista responsável, não tendo sido também mais abordado pela empresa. Somente quando questionados pela contratada verificamos a existência desta pendência no encaminhamento do processo."
Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$8.422.400,00.
O impacto do reajuste em 2023 é de aproximadamente R$1.280.000,00, considerando o reajuste no exercício, bem como o valor referente a 2022.
Valor executado no contrato em 2022 (fonte SUCC): R$3.111.113,87.
Valor solicitado de R$2.780.039,32.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS Nº 0702/2023 - Contratação, por dispensa de licitação, de serviço comum de engenharia para fornecimento e instalação de corrimãos para uma escada rolante (lados direito e esquerdo) na Estação São Gabriel e para uma escada rolante (lado esquerdo) na Estação Barreiro. Total de 96,74 m de corrimão.
O serviço se faz necessário em função do elevado nível de desgaste com proximidade do fim de vida útil dos corrimãos móveis, conforme relatos da empresa Elevadores Milênio, contratada responsável pela manutenção preventiva e corretiva das escadas rolantes.
A aquisição avulsa, fora do contrato de manutenção vigente, se faz necessária, uma vez que o referido item, que já foi aditado no limite de 25%, está com saldo insuficiente para atender essas três demandas. O saldo atual é de apenas 30,8 m, insuficiente para substituir qualquer um dos corrimãos demandados.
OBS: No contrato com a empresa Elevadores Milênio, o valor é de R$571,30 por metro de corrimão instalado. Para a contratação em questão foram consultadas várias empresas, no entanto, apenas a Elevadores Milênio apresentou proposta, sendo o valor de R$842,69 por metro de corrimão instalado, aumento de 47,5% em relação ao valor do serviço contratado.
Recurso previsto na reprogramação do orçamento ROT.
- O contrato foi prorrogado por 12 meses a partir de 13/09/22, no valor de R$563.197,34. No item "Fornecimento e instalação do Corrimão" o quantitativo previsto era de 160 m e com o aditivo passou para 200 m. O órgão esclarece que o contrato foi assinado em 2019 e o quantitativo foi previsto de acordo com o histórico daquele momento. Para nova contratação que deverá ocorrer em 2024, pois o contrato atual atingirá 60 meses, será previsto um quantitativo maior para o referido item, conforme histórico atual.
- Por se tratar de serviço de engenharia, o limite para contratação por dispensa de licitação é de R$100 mil, conforme Lei 13.303.
Valor solicitado de R$81.521,82.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária. Vale ressaltar que a decisão refere-se somente ao aspecto orçamentário e financeiro, não cabendo à CCG a análise jurídica quanto à contratação por dispensa.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral - CCG

Equipe Orçamento | Gerência de Orçamentos e Finanças | GEORF
BHTRANS - Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5602/5605 | www.bhtrans.pbh.gov.br

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

SUCAF

Sistema único de cadastro de fornecedor

PREFEITURA BELO HORIZONTE

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR EM 21/03/2023 AS 10:33

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**
ENDEREÇO:RUA NAIR CAMILLO DOS REIS, 850 - CDI JATOBÁ/CEP:30664-002 - BELO HORIZONTE ,MG
CPF / CNPJ:38.501.779/0001-00
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF:**16021**
SITUAÇÃO:ATIVO SUSPENSO:NÃO CÓDIGO FORNECEDOR:119248
REGISTRO CRC:66814 CONDIÇÃO:**IDÔNEO** SANÇÃO:
VALIDADE:18/10/2023

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO	NUMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	22.829.099	16/04/23
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	AA1B.A8B4.5FBE.AB18	18/06/23
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	31500227824	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	02083003648693	04/04/23
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	46000465/2022	18/06/23

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO	NUMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	629599452	15/06/23
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	AA1B.A8B4.5FBE.AB18	18/06/23
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	AA1B.A8B4.5FBE.AB18	18/06/23
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	2012-3106-0195-0250	20/06/23
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		18/10/23

STE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL
NHA SERVIÇOS
05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS
08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

PBH - SUCAF | **PRODABEL**

REGISTRO
Nº Contrato:_____/_____
Livro:_____Folha: _____

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2586/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.
CNPJ: 38.501.779/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo conceder reajuste de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), a partir de 19 de junho de 2022, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2021 e fevereiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 2.780.039,32 (dois milhões, setecentos e oitenta mil, trinta e nove reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.303.2909, Natureza de Despesa nº 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0003, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 139.001,97 (cento e trinta e nove mil, um reais e noventa e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

MINUTA

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2586/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias deigual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2023.

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

MINUTA

Moema Rangel D. de Menezes - 1701863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AJU / BHTRANS

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER

EMENTA: Contrato Administrativo. Solicitação de reajuste. Requisitos de admissibilidade presentes. Possibilidade.

I - DA CONSULTA

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações a solicitação de aditamento contratual, juntamente com a respectiva minuta do Segundo Termo Aditivo, alusiva ao Contrato Administrativo nº 2586/20, celebrado com a empresa **CONSÓRCIO BH VIASEGURA.**, tendo como objeto *"prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito"*, vinculado ao Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92, PE 02/2020 que, devidamente autuado e instruído, encontra-se em anexo.

Destina-se o aditamento a *"I - Conceder reajuste de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), a partir de 19 de junho de 2022, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2021 e fevereiro de 2022"*, conforme solicitação e justificativa da área solicitante.

Solicita análise e parecer, considerando-se os preceitos legais vigentes.

Sucintamente, é o que consta.

II - DOS FATOS

Do exame dos documentos acostados aos autos, importa-nos destacar, para atendimento à presente consulta, os seguintes fatos:

a) que o Contrato Administrativo prevê, em sua Cláusula Quinta, a possibilidade de ser reajustado aos decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta;

b) que o contrato foi firmado em 19 de outubro de 2020 e houve concessão de reajuste a partir de 13 de abril de 2021, conforme Primeiro Termo Aditivo às fl. 3882, portanto houve o transcurso de 12 (doze) meses da pretensão apresentada;

c) que a "Solicitação de bens, serviços ou obras" de nº 258620, complementada pelos documentos às fl. 4014 e segs, identifica o objeto, justificativa, demonstração de existência de recurso para efetivação da despesa, declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade

Fiscal, bem como autorização da autoridade competente, disposta nas assinaturas dos signatários;

d) que restou aplicado percentual previsto contratualmente para o interregno apontado, considerando a data de solicitação do reajuste, nos termos constantes na aprovação da CCG às fl. 4027.

São os fatos.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sob o ponto de vista jurídico, considerando tratar-se o reajuste de mera "alteração de preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias", no dizer do eminente Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8° Edição, Editora Dialética, Pág. 558), o tema em questão nos remete, inicialmente, aos preceitos da Lei Federal n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e outras providências, importando-nos destacar, aqui, apenas as seguintes:

> *"Art. 2o É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*
>
> *§ 1o É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.*
>
> *§ 2o Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.*
> *(...)*
>
> *Art. 3o Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*
>
> *§ 1o A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."*

No caso em apreço o contrato prevê textualmente na Cláusula Quinta que o preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta:

"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 37.497.956,16 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

5.2. Nos valores estabelecidos nos subitens anteriores estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

Essa é, a propósito, a determinação contida na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, no que se refere especificamente à periodicidade mínima aplicável ao reajuste contratual.

Ressalta-se que o procedimento adotado atendeu, ainda, a orientação da Corte de Contas:

"Passe a incluir, nos editais de licitação e nos respectivos contratos, quando couber, os critérios de reajuste de preços, que deverão refletir a variação efetiva dos custos dos serviços e insumos; nos termos dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, c/c art. 5º do Decreto 2.271/1997. Acórdão 2655/2009 Plenário"

De se depreender, portanto, que é perfeitamente possível a concessão de novo reajuste sobre os valores previstos no Contrato em referência, destacando-se a posição do TCU sobre o assunto, manifestada no Manual Orientador de Licitações e Contratos, às 719 – 4ª. Ed.,2010:

"É necessário distinguir, portanto, os conceitos de reajuste e recomposição de preços. Sob um certo ângulo, esta última expressão indica gênero, de que aquela configura espécie. A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices,

independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela. O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços." (g.n.) Acórdão 54/2002 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator)

Assim, na espécie, reportando-nos aos fatos supra descritos, bem como às disposições acima, e considerando que restou demonstrado o decurso do período mínimo estabelecido na legislação positiva e transcrito no contrato, impõe-se reconhecer que encontram-se presentes os requisitos legais para concessão do reajuste contratualmente previsto.

Ressalta-se a aprovação da despesa e percentual respectivo pela CCG, a quem cabe a análise sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, reconhecendo o alcance do período a partir da data de início da possibilidade da concessão.

Registra-se a comprovação do SUCAF regular às fl. 4028.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que a solicitação *sub examine* encontra amparo nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e na Cláusula Quinta do Contrato original, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, conclui-se pela possibilidade de realização do aditamento contratual tal como solicitado, ressaltando-se que esse parecer não adentra aos cálculos e planilhas integrantes do ato, eis que foge ao mister dessa Parecerista.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 22 de março de 2023.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

4032
A

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

2º TA - CT 2586/20 - p/ assinatura

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 22 de março de 2023 às 15:08
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>
Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Encaminho-lhe em anexo o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2586/20. Favor providenciar as assinaturas, **preferencialmente através de assinatura com certificado digital, devendo assim ser enviada por email para facilitar e agilizar a tramitação.**

Caso não tenham assinatura digital, favor devolver as 2 (duas) vias assinadas no Protocolo Geral da BHTRANS no endereço abaixo informado:

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900

Bairro Buritis

Belo Horizonte – MG

CEP: 30.455-902

A/C: GECOL – Gerência de Compras, Contratos e Licitações – Setor de Contratos.

Favor enviar também a garantia contratual, conforme previsto no Cláusula Quinta:

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 139.001,97 (cento e trinta e nove mil, um reais e noventa e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

Salientamos que, tão logo o Termo Aditivo esteja todo assinado e registrado, disponibilizaremos uma via para arquivo desta empresa.

FAVOR INFORMAR PREVISÃO DE ENTREGA DO TERMO ADITIVO ASSINADO.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

2º TA - CT 2586_20_a.pdf
272K

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

4033

APÓLICE Nº:	03069202099077504373490000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	003
PROPOSTA:	1.984.288

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 27/03/2023 até as 24hs do dia 23/08/2025.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R$ 84.753,12, ficando a mesma com o total de R$ 1.282.974,10. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 03069202399077504373490002 de 16/01/2023, 03069202199077504373490001 de 17/11/2021, 03069202099077504373490000 de 28/10/2020, 03069202399077504373490003 de 27/03/2023.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE — CPF OU CNPJ: 18.715.383/0001-40

ENDEREÇO: AV AFONSO PENA Nº 1212 SALA 318 1212 - CENTRO

CEP: 30.130-003 — CIDADE: BELO HORIZONTE — UF: MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: CONSORCIO BH VIASEGURA — CPF OU CNPJ: 38.501.779/0001-00

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS , 850 - SALA 08 - CDI JATOBA

CEP: 30.664-002 — CIDADE: BELO HORIZONTE — UF: MG

DADOS DO CORRETOR

NOME: PÁTRIMUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA — CPF OU CNPJ: 13.185.299/0001-48 — SUSEP:202009024

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 1.282.974,10 - Um Milhão e Duzentos e Oitenta e Dois Mil e Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Dez Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações Previstas no 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2585/20, que tem por objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - LOTE 1.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 1.282.974,10	R$ 408,67
Ações Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 1.282.974,10	R$ 40,87

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R$ 449,54
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 449,54

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 449,54	26/04/2023

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 27/03/2023 18:06:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202399077504373490003. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202300990775043734900003.

As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br , ou através do QR Code.

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - **CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;

1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;

1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;

1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

Aplicam-se a estas Condições Contratuais as definições previstas no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, e devidamente previstas no Objeto Principal.

3.3. Esta Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outros ramos de seguro tais como Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia ou de outras modalidades de Seguro Garantia;

VIII. Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ao Segurado e/ou terceiros;

IX. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país.

X. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XI. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XII. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador anteriores à emissão da Apólice e/ou Endossos e que não tenham sido não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão, na forma da Cláusula 6 das presentes Condições Contratuais, ainda que apurados durante a

vigência;

XIV. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XV. Quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Segurado, Tomador, Coobrigados e suas e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

XVI. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;

XVII. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVIII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatório e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XIX. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida decorrentes de mudanças no projeto;

XXI. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

XXII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIV. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser previamente comunicada da alteração do Objeto Principal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data a assinatura do termo que alterar o Principal.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à

Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de **todos** os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e /ou monitoramento do Objeto Principal;

II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

III. quando o Objeto Principal for extinto; ou

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pela taxa SELIC ou índice que vir a substitui-la, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.1.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.1.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a part[illegible] a data de recebimento do Prêmio.

15.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio [illegible]s datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <http://www.susep.gov.br.>

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <https://www.pottencial.com.br/> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciarias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que n... intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

Comprovante de pagamento da condenação;

Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

-

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

Fica entendido e acordado que o item XV da clausula 4. RISCOS EXCLUIDOS das condições contratuais passa a ter a seguinte redação:

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

4039

APÓLICE Nº:	03069202099077504367290000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	003
PROPOSTA:	1.984.300

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 27/03/2023 até as 24hs do dia 23/08/2025.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R$ 139.001,97, ficando a mesma com o total de R$ 2.101.927,00. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 03069202199077504367290001 de 17/11/2021, 03069202399077504367290002 de 16/01/2023, 03069202099077504367290000 de 27/10/2020, 03069202399077504367290003 de 27/03/2023.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE — CPF OU CNPJ: 18.715.383/0001-40
ENDEREÇO: AV AFONSO PENA Nº 1212 SALA 318 1212 - CENTRO
CEP: 30.130-003 — CIDADE: BELO HORIZONTE — UF: MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: CONSORCIO BH VIASEGURA — CPF OU CNPJ: 38.501.779/0001-00
ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS , 850 - SALA 08 - CDI JATOBA
CEP: 30.664-002 — CIDADE: BELO HORIZONTE — UF: MG

DADOS DO CORRETOR

NOME: PÁTRIMUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA — CPF OU CNPJ: 13.185.299/0001-48 — SUSEP:202009024

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 2.101.927,00 - Dois Milhões e Cento e Um Mil e Novecentos e Vinte e Sete Reais
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações Previstas no 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2586/20, que tem por objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - LOTE 2.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 2.101.927,00	R$ 670,26
Ações Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 2.101.927,00	R$ 67,03

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R$ 737,29
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 737,29

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 737,29	26/04/2023

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 27/03/2023 15:55:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202399077504367290003. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202300990775043672900003.

As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br , ou através do QR Code.

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - **CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;

1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;

1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;

1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

Aplicam-se a estas Condições Contratuais as definições previstas no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, e devidamente previstas no Objeto Principal.

3.3. Esta Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outros ramos de seguro tais como Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia ou de outras modalidades de Seguro Garantia;

VIII. Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ao Segurado e/ou terceiros;

IX. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país.

X. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XI. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XII. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador anteriores à emissão da Apólice e/ou Endossos e que não tenham sido não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão, na forma da Cláusula 6 das presentes Condições Contratuais, ainda que apurados durante a

vigência;

XIV. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XV. Quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Segurado, Tomador, Coobrigados e suas e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

XVI. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;

XVII. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVIII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatório e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XIX. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida decorrentes de mudanças no projeto;

XXI. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

XXII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIV. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser previamente comunicada da alteração do Objeto Principal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data a assinatura do termo que alterar o Principal.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à

Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de **todos** os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e /ou monitoramento do Objeto Principal;

II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

III. quando o Objeto Principal for extinto; ou

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pela taxa SELIC ou índice que vir a substituí-la, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.1.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.1.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <http://www.susep.gov.br.>

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <https://www.pottencial.com.br/> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciarias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

Comprovante de pagamento da condenação;

Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

Fica entendido e acordado que o item XV da clausula 4. RISCOS EXCLUIDOS das condições contratuais passa a ter a seguinte redação:

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

4045

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 11/04/2023 14:15:21

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS, 850 - SALA08 / BAIRRO CDI JATOBÁ - CEP: 30664-002 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 38.501.779/0001-00

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **16021** CÓDIGO FORNECEDOR: 119.248

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO: Advertência

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	22.829.099	16/04/2023
[illegible] - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	AA1B.A8B4.5FBE.AB18	18/06/2023
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	31500227824	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	02222017039735	23/04/2023
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	46000465/2022	18/06/2023

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 66814 VALIDADE DO CRC: 18/10/2023

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAI
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	629599452	15/06/2023
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	AA1B.A8B4.5FBE.AB18	18/06/2023
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	AA1B.A8B4.5FBE.AB18	18/06/2023
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	2012-3106-0195-0250	20/06/2023
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		18/10/2023

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

REGISTRO
Nº Contrato: 2585 /2020
Livro: 05 Folha: 66

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2585/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0006.0200

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito noCNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.
CNPJ: 38.501.779/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo, sendo o presente regido pelas normas da LeiFederal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, na Cláusula Quinta do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo conceder reajuste de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), a partir de 19 de junho de 2022, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2021 e fevereiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 1.695.062,34 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.303.2909, Natureza de Despesa nº 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0003, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 84.753,12 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

BHTRANS Fl. Visto. GECOL

BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2585/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias deigual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 24 de ABRIL de 2023.

AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
Assinado digitalmente por AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680 ND: CHER, OHICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20228519000173, OU= Certificado PF A3, CN=AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2023.03.24 11:26:19-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

ANDRE ROCHA BAETA:74747690697
Assinado de forma digital por ANDRE ROCHA BAETA:74747690697 Dados: 2023.03.30 13:21:11 -03'00'

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA:03916954601
Assinado digitalmente por GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA:03916954601 ND: CN=GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA:03916954601, OHICP-Brasil, OU=AC INFOCC DIGITAL v5, OU=00000731000117, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA:03916954601 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2023.03.24 11:22:09-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

1 . _____ 2 . _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Moema Rangel D. de Menezes - BT01863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AJU / BHTRANS

Reinaldo Avelar Drumond - Bt00575
Superintendente de Administração e Finanças
DFC/ BHTRANS

ANDRE LUIS PORTILHO MATOS:99379791615
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS PORTILHO MATOS:99379791615 Dados: 2023.03.21 16:46:50 -03'00'

Patricia Passeli - BT00026
Diretora de Finanças e Controle
DFC/ BHTRANS

BHTRANS JURÍDICO

REGISTRO
Nº Contrato: 2586 / 2020
Livro: 05 Folha: 66

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2586/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0007.0200

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.
CNPJ: 38.501.779/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo conceder reajuste de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), a partir de 19 de junho de 2022, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2021 e fevereiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 2.780.039,32 (dois milhões, setecentos e oitenta mil, trinta e nove reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.303.2909, Natureza de Despesa nº 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0003, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 139.001,97 (cento e trinta e nove mil, um reais e noventa e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2586/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias deigual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 24 de ABRIL de 2023.

AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680 — Assinado digitalmente por AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680 ... Data: 2023.03.24 11:30:24-03'00'

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

ANDRE ROCHA BAETA:74747690697 — Assinado de forma digital por ANDRE ROCHA BAETA:74747690697 Dados: 2023.03.30 13:18:22 -03'00'

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas: GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA:03916954601 — Assinado digitalmente por GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA:03916954601 ...

1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

ANDRE LUIS PORTILHO MATOS:99379791615 — Assinado de forma digital por ANDRE LUIS PORTILHO MATOS:99379791615 Dados: 2023.03.22 14:48:09 -03'00'

Ariovina Rangel D. de Menezes - BT01863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AJU / BHTRANS

Reinaldo Avelar Drumond - Bt00575
Superintendente de Administração e Finanças
DFC/ BHTRANS

Patrícia Passeli - BT00086
Diretora de Finanças e Controle
DFC/ BHTRANS

Acesse a Edição

EXTRATO: EXTRATOS

Edição: 6750 | 1ª Edição | Ano XXIX | Publicada em: 29/04/2023

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2585/20.
Pregão Eletrônico n.º 02/2020.
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Contratada: Consórcio BH VIASEGURA. CNPJ: 38.501.779/0001-00.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito.
Data de assinatura do contrato: 19/10/2020.
Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct2585_20.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Conceder reajuste de 10,54% a partir de 19 de junho de 2022.
Assinatura do Termo Aditivo: 24/04/2023
Valor do Termo Aditivo: R$ 1.695.062,34.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Variação do IPCA no período compreendido entre março de 2021 e fevereiro de 2022.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2586/20.
Pregão Eletrônico n.º 02/2020.
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Contratada: Consórcio BH VIASEGURA. CNPJ: 38.501.779/0001-00.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito.
Data de assinatura do contrato: 19/10/2020.
Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct-2586_20.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Conceder reajuste de 10,54% a partir de 19 de junho de 2022.
Assinatura do Termo Aditivo: 24/04/2023
Valor do Termo Aditivo: R$ 2.780.039,32.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Variação do IPCA no período compreendido entre março de 2021 e fevereiro de 2022.

Extrato da Apostila nº 02 ao Contrato nº 2569/20.
Pregão Eletrônico nº 11/2019.
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU).
Contratada: Sigma Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 25.898.180/0001-00.
Objeto do Contrato: Prestação de serviço de implantação e manutenção de sinalização estatigráfica horizontal, com fornecimento de materiais.
Data da assinatura do Contrato: 27/02/2020.
Link do contrato:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/2020/ct-2569_20.pdf
Objeto da Apostila: Reservar o quantitativo dos itens constantes na planilha anexa, que correspondem ao valor de R$ 345.960,27 do contrato nº 2569/20.
Justificativa da Apostila: Implantação de sinalização horizontal, referente ao Projeto MOBICENTRO – Operação Trânsito Melhor.
Data de assinatura da Apostila: 26/04/2023.

Extrato da Apostila nº 04 ao Contrato nº 2637/22.
Pregão Eletrônico n.º 05/2022.
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU).
Contratada: SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. CNPJ: 16.502.551/0001-93.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização estatigráfica vertical com fornecimento de materiais, no município de Belo Horizonte.
Data da assinatura do Contrato: 14/07/2022.
Link do contrato:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2022/ct2637_22.pdf
Objeto da Apostila: Reservar o quantitativo dos itens constantes na planilha anexa, que correspondem ao valor de R$ 47.192,93 do contrato nº 2637/22.
Justificativa da Apostila: Implantação de sinalização vertical, referente ao Projeto MOBICENTRO – Operação Trânsito Melhor.
Data de assinatura da Apostila: 26/04/2023.

← Voltar

Demanda: 1184/2023

404
N

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Aditamento

SOLICITAÇÃO Nº: 230067 **ÁREA SOLICITANTE:** GEAPI - BT **DATA DE EMISSÃO:** 30/03/2023

DADOS DO CONTRATO:

Nº Contrato:	258520	Contratada:	CONSÓRCIO BH VIA SEGURA
Objeto:	Fornecimento e operação de 256 faixas de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito nas vias do município de Belo Horizonte: - 157 faixas do EFE 01 - Classe A; - 58 faixas do EFE 01 - Classe B; - 21 faixas do EFE 01 - Classe C.		
Vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025	Valor:	R$22.889.987,63

OBJETO DO TERMO ADITIVO:
- Solicitação de aditivo de reajuste contratual, apurado pelo índice IPCA/IBGE, no período de Março/22 à Fevereiro/23, no percentual de 5,59%;
- A contratada terá direito a reajuste a partir do dia 19/06/2023, conforme o previsto no subitem 5.3.1 do contrato;

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

NEXOS:
Pedido de reajuste;
- Nota técnica 223/2023;
- CE Geapi n.º 021/2023;
- Resposta a CE Geapi n.º 021/2023;
- CE Geapi n.º 024/2023;
- Resposta a CE Geapi n.º 024/2023;
- Email de negociação;
- Memória de Cálculo 3º Aditivo Contratual.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	8090	Rubrica:	23.8090.2837.339039.63.03.000.2
Valor Estimado:	R$698.618,44	Valor no Exercício:	R$157.840,96
Saldo de Contrato:		Origem Recursos:	FTU
Prazo Contratação:	28		

SOLICITANTE:
Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: 12/04/2023 Data: ____/____/____ Data: ____/____/____

Leonardo Rios Bronzo de Almeida - BT01135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações
GEAPI/BHTRANS
Fiscal do Contrato (Gerente)

Superintendente

Gestor do Contrato (Diretor)

CONTROLE CONTÁBIL:
Conta Contábil: Não há Data: 18/04/23.

Gerente da GECON

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática:	26.452.303.2909.	Natureza da Despesa:	339039.92.
Fonte:	1.752.000	UO: 3303	UA: 1100
Centro de Custo:	8090	Sub ação:	0003
Tipo de Cota:	Base.	Conta Orçamentária:	2837.339039.63.03.000
Valor Bloqueado:	R$157.840,96	Saldo Existente:	R$4.482.946,27

Data: ____/____/____

Reinaldo Avelar Drumond - BT00575
Superintendente de Administração e Finanças
BHTRANS

Gerente da GEGRF

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: ____/____/____

Ciente / De acordo

Ordenador de Despesa

Júlia Costa Gallo - BT90030
Presidente Substituta
DPR/BHTRANS

BHTRANS
RECEBIDO DPR
12/04/23
354

4050
N

Sinalização,
Gerenciamento
e Segurança
de Trânsito.

SITRAN-MG

Belo Horizonte, 14 de Março de 2023

À
Empresas de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, s/nº - Prédio 1 – Portaria 3 – Buritis
BELO HORIZONTE - MG

REF.: CONTRATO Nº 2585/2020

Prezados Senhores,

CONSORCIO BH VIASEGURA, inscrita no CNPJ sob nº 38.501.779/0001-00, vem por meio desta solicitar junto à V.Sas reajustamento de preços, a partir de Fevereiro/2022, conforme reza cláusula Quinta do Contrato nº 2585/2020, utilizando o percentual de **5,77%** (Cinco vírgula setenta e sete por cento), conforme variação do IPCA de Fevereiro/2023 data da apresentação da proposta.

Certos da atenção de V.Sas. colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que si fizerem necessários.

Atenciosamente,

AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
Assinado digitalmente por AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20285119000172, OU=Certificado PF A3, CN=AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.14 16:00:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Afonso Vieira Leonel
Representante Legal
CPF: 038.893.916-80

Recebi em 14/03/23
às 16h
Kelly Diane
Kelly Viana da Cunha Barbosa - BT01861
Analista de Administração e Finanças
GEAPI/BHTRANS

405
N

NOTA TÉCNICA

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Número	Finalidade	Emissor	Data de emissão
223/2023	**Reajuste Contratual**	**GECOL**	**20/03/2023**

1. DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato: **2585/20**

Contratada: **Consórcio BH VIASEGURA**

Assinatura: **19/10/2020** Vigência: **19/10/2020** a **18/10/2025**

Valor inicial: **R$ 22.889.987,63** Data da Proposta: **18/03/2020**

Amparo Legal: **Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Lote 1**

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Pedido da Contratada **14/03/2023** Entrada na GECOL: **14/03/2023**

Índice solicitado: **5,77%** Início do reajuste: **01/02/2022**

3. CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

4. REAJUSTES CONCEDIDOS

Nº do Termo Aditivo	**1°**	Percentual concedido	**5,19%**	
Período de apuração do índice	**Março/2020**	à	**Fevereiro/2021**	
Data de concessão	**13/04/2021**			
Nº do Termo Aditivo	**2°**	Percentual concedido	**10,54%**	
Período de apuração do índice	**Março/2021**	à	**Fevereiro/2022**	
Data de concessão	**19/06/2022**			

5. DIREITO AO REAJUSTE

A Contratada adquirá direito ao reajuste a partir do dia	**19/06/2023**

6. PERCENTUAL DE REAJUSTE

6.1. Percentual do IPCA apurado:

Período de apuração do índice	**12 meses**	**Março/2022**	à	**Fevereiro/2023**
Índice apurado (A)	**IPCA**	Percentual apurado		**5,59%**
Fonte	Banco Central do Brasil (calculadora do cidadão)			

NOTA TÉCNICA

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

7. OBSERVAÇÃO

Os percentuais apurados no item 6 desta Nota foram apurados através do site do Banco Central do Brasil e são meramente informativos. Caberá ao Fiscal do Contrato, mediante negociação com a Contratada, deliberar qual será o percentual de reajuste do contrato.

A negociação deverá ser realizada e formalizada antes da emissão da solicitação no BH45. Após a negociação, se o índice negociado for diferente do constante nesta Nota Técnica, a solicitação do BH45 deverá vir acompanhada de memória de cálculo.

Silvio Cordeiro Valadares Júnior - BT001683

Assinado de forma digital por Silvio Cordeiro Valadares Júnior - BT001683
Dados: 2023.03.21 09:31:15 -03'00'

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior – BT01683
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:

Leonardo Hideki Okano

Assinado de forma digital por Leonardo Hideki Okano
Dados: 2023.03.21 09:40:27 -03'00'

Leonardo Hideki Okano – BT01461
Supervisor de Contratos – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

ANDRE LUIS PORTILHO MATOS:99379791615

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS PORTILHO MATOS:99379791615
Dados: 2023.03.21 10:13:24 -03'00'

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

4033
N

CE GEAPI Nº 021/2023 **Belo Horizonte, 21 de março de 2023**

ASSUNTO: CONTRATOS 2.585/2020 e 2586/2020 – Negociação para o reajustamento dos contratos.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o teor contido no OFÍCIO datado de 14/03/2023, emitido pelo Consórcio BH ViaSegura à GEAPI, pelo qual esta Contratada requer a atualização financeira dos Contratos 2585/2020 e 2586/2020, considerando o índice de variação do IPCA sobre o período devido (segundo o Consórcio, no percentual de 5,77%);

CONSIDERANDO as Notas Técnicas Nº 223/2023 e 224/2023, emitidas pela GECOL (Gerência de Contratos e Lilicitações da BHTRANS), no dia 20/03/2023, pela qual confirmou-se que o índice do IPCA apurado no período de Março/2022 à Fevereiro/2023 foi de 5,59%, sendo este o índice a ser considerado para fins de eventual reajustamento dos valores dos Contratos 2585/2020 e 2586/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento dos gastos da PBH (FMU), venho lhe solicitar a avaliação sobre a possibilidade de não aplicação do índice de reajuste para ambos os contratos supracitados, mantendo-se os mesmos valores atualmente praticados.

Anexos:

- NTs 223 e 224/2023, emitidas pela GECOL;
- Ofício do Consórcio BH ViaSegura;

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2023.03.21 16:10:55 -03'00'

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Mat. 1135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Sr. Daniel Melo de Oliveira/Felipe Salles
Representantes do Consórcio BH ViaSegura

4054
N

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Belo Horizonte/MG, 24 de março de 2023.

Ao
Senhor Leonardo Rios Bronzo Almeida
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS

Ref.: *Contratos Administrativos n° 2585/2020 e 2586/2020*
Assunto: *Da necessidade da concessão do reajuste contratual – Resposta CE GEAPI 021/2023*

Ilustríssimo Gerente de Análise e Processamento de Infrações,

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.501.779/0001-00, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Nair Camillo dos Reis, nº. 850, Distrito CDI Jatobá, CEP 30.664-002, por seu representante legal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria manifestar contrariamente ao pronunciamento exarado pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI que sugeriu "*pela não aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial).*"

Inicialmente, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** reconhece a legitimidade do pleito desta respeitosa gerência.

Pela boa-fé contratual o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** avaliou a possibilidade de negociar a redução dos índices da variação do IPCA, mas, infelizmente, o atual cenário não nos permite, isto porque nem a aplicação da totalidade do IPCA conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos neste interregno, o que nos impossibilita de negociar e/ou aceitar qualquer redução de percentual no índice de reajuste.

Contudo, pelos substratos fáticos e jurídicos alinhados a seguir passa a defender a concessão do reajuste contratual.

1. O **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** solicitou reajuste dos Contratos nº 2585/2020 e 2586/2020, para a execução dos Lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico 02/2020, pelo índice de variação do IPCA do período de março de 2022 a fevereiro de 2023, no percentual de 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove);

2. Os Contratos nº 2585/20 e 2586/20, na Cláusula Quinta, item 5.3 prescreve que *o contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da*

Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

3. O inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal dispõe:

> *[...]*
> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *[...]*
> ***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***
> *[...]*

4. Consubstanciado a Constituição Federal, os arts. 5°, §1°, 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei n. 8.666/93, contemplam que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de reajuste dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contratado, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento;

5. Por sua vez, a Lei n° 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, contempla:

> *[...]*
> *Art. 2° É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*
>
> *Art. 3° Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*
>
> *§ 1° A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.*
> *[...]*

6. A Súmula n° 42 editada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte assegura:

SÚMULA 42

Nos contratos administrativos será admitido o reajustamento dos preços, que equivale à mera atualização monetária dos valores contratuais inicialmente pactuados.

Conforme inciso XI, do art. 40, da lei nº 8.666/93, o edital e o contrato deverão indicar o critério de reajuste de preços com a previsão do índice mais adequado à natureza do objeto.

O reajuste dos preços contratuais só poderá ocorrer quando a vigência do contrato ultrapassar doze meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7. **Celso Antônio Bandeira de Mello** nos ensina que "*a manutenção da equação econômico-financeira é um direito do contratante particular e não lhe pode nem lhe deve ser negado o integral respeito a ele*";

8. **Marçal Justen Filho** afirma que *o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida.* O jurista continua: *Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária.*

9. Na oportunidade, ressaltamos que a Lei Complementar nº 173/2020, a qual institui medidas econômicas para o enfrentamento da situação pandêmica por parte dos Entes Federados, veda somente que os reajustes contratuais sejam aplicados acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que **NÃO** ocorre no presente caso. Sendo assim, considerando que o índice fixado em Contrato corresponde ao índice instituído pelo Governo Federal, tem-se por imprescindível a concessão do reajuste nos parâmetros pleiteados por esta empresa.

10. Insta destacar a imprescindibilidade da manutenção dos serviços públicos essenciais executados nos Contratos Administrativos nº 2585/2020 e 2586/2020, os quais não podem ser interrompidos, sob pena de prejuízo direto a população. Os serviços executados são essenciais à cidade para manter o ordenamento do tráfego de veículos e a segurança viária.

11. Por fim, cumpre salientar que o efeito pandêmico, cujos reflexos ainda constam presentes, acarretou o aumento significativo dos preços da matéria-prima, consequentemente, acarretou o aumento da inflação, dólar, combustível, aço, metal, alumínio, cobre, vale transporte, alimentação, mão de obra, plano de saúde, entre outros insumos fundamentais na execução do contrato.

12. Porém, mesmo com o efeito da pandemia, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** vem se esforçando para honrar com os compromissos contratualmente assumidos, bem como executar os serviços nos moldes do contrato.

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Ante o exposto, **visando minimizar parte dos aumentos dos insumos acima mencionados**, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** acusa o recebimento da manifestação negativa da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, contudo, reitera a solicitação da aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial), no percentual de 5,59%, constante nas notas técnicas da GECOL e inicialmente pleiteado.

Sem mais para o momento, despedimo-nos na esperança de que o presente pleito seja prontamente deferido, ficando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680

Assinado digitalmente por AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20628519000170, OU=Certificado PF A3, CN=AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.24 16:58:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Afonso Vieira Leonel
Representante Legal

4058

CE GEAPI Nº 024/2023 **Belo Horizonte, 27 de março de 2023**

ASSUNTO: CONTRATOS 2.585/2020 e 2586/2020 – Negociação para o reajustamento dos contratos.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o teor contido no OFÍCIO datado de 24/03/2023, emitido pelo Consórcio BH ViaSegura, pelo qual esta Contratada reitera a aplicação do índice total do IPCA apurado (de 5,59%), para fins de reajustamento dos valores dos Contratos 2585/2020 e 2586/2020;

CONSIDERANDO a real necessidade de contingenciamento dos gastos da PBH (FMU), venho lhe solicitar a avaliação sobre a possibilidade de aplicação de metade do índice apurado de reajuste para ambos os contratos supracitados, no percetual de 2,79%;

Anexos:

- Ofício do Consórcio BH ViaSegura;

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo - BT001135

Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2023.03.27 09:24:51 -03'00'

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Mat. 1135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Sr. Daniel Melo de Oliveira/Felipe Salles
Representantes do Consórcio BH ViaSegura

4059
N

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Belo Horizonte/MG, 27 de março de 2023.

Ao
Senhor Leonardo Rios Bronzo Almeida
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS

Ref.: *Contratos Administrativos n° 2585/2020 e 2586/2020*
Assunto: *Da necessidade da concessão do reajuste contratual – Resposta CE GEAPI 024/2023*

Ilustríssimo Gerente de Análise e Processamento de Infrações,

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.501.779/0001-00, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Nair Camillo dos Reis, nº. 850, Distrito CDI Jatobá, CEP 30.664-002, por seu representante legal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria manifestar contrariamente quanto a pronunciamento exarado pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI que sugeriu, em nova tentativa de negociação, "*pela aplicação de metade do índice apurado de reajuste para ambos os contratos.*"

Destarte, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA,** apesar de reconhecer a legitimidade do pleito desta respeitosa gerência, renova o que já fora apresentado em nossa solicitação de reajustamento contratual onde, pela boa-fé contratual, já foi avaliado a possibilidade de negociar a redução dos índices de variação do IPCA, porém, infelizmente, o atual cenário não nos permite concessão de redução. Isto porque tampouco a aplicação da totalidade do índice apurado do IPCA no período em questão conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos neste interregno, o que nos impossibilita de negociar e aceitar qualquer redução de percentual de índice de reajuste.

Ante o exposto, **visando minimizar parte dos aumentos dos insumos já mencionados**, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** acusa o recebimento da manifestação de negociação da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, contudo, reitera a solicitação da aplicação do índice integral de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial), no percentual de 5,59%, constante nas notas técnicas da GECOL e inicialmente pleiteado.

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Sem mais para o momento, despedimo-nos na esperança de que o presente pleito seja prontamente deferido, ficando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680

Assinado digitalmente por AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Motivo: (2.2.26)(1.3.6.1.5.5.7.3.4)
Certificado PF A3, CN=AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.28 09:08:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Afonso Vieira Leonel
Representante Legal

4061
N

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

3º Pedido de Reajuste CTs 2585 e 2586/20 - Consórcio BHVIASEGURA

9 mensagens

Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br> 14 de março de 2023 às 16:25
Para: Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

Kelly Boa Tarde,

Conforme solicitado segue o pedido Digitalizado referente ao reajuste dos Contratos 2585/20 e 2586/20.

Atenciosamente,

SITRAN-MG

Felipe Augusto Sales
Gerente de Contratos
Tel: (31) 99167-7839 / (31) 3389-3900
WhatsApp: (31) 98822-6400
E-mail: felipesalles@sitran.com.br
Site: www.sitran.com.br

3º Pedido de Reajuste - CT 2585 e 2586-20.pdf
497K

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 14 de março de 2023 às 16:25
Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Obrigada!
Grata,

Adm. Kelly V. C. Barbosa | Analista de Administração e Finanças | GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 98433-4326 / 3017-5565 - pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como ***seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.***

4062
N

Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me perdoe,te amo, sou grata."

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 21 de março de 2023 às 16:15
Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>
Cc: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>

Felipe, boa tarde.

Estou lhe enviando a CE GEAPI Nº 021/2023, contendo solicitação para a negociação de reajustamento dos contratos 2585/2020 e 2586/2020.

Aguardo o posicionamento de vocês quanto ao nosso pleito.

At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

Em ter., 21 de mar. de 2023 às 14:31, Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br> escreveu:

Boa Tarde Leo Rios,

Desculpe más o email foi encaminhado somente para a Kelly, no dia 14/03/2023.

Segue a cópia do e-mail abaixo

Atenciosamente,

SITRAN-MG

Felipe Augusto Sales
Gerente de Contratos
Tel: (31) 99167-7839 / (31) 3389-3900
WhatsApp: (31) 98822-6400
E-mail: felipesalles@sitran.com.br
Site: www.sitran.com.br

4063
N

De: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>
Enviado: terça-feira, 14 de março de 2023 16:25
Para: Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>; Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>
Assunto: 3º Pedido de Reajuste CTs 2585 e 2586/20 - Consórcio BHVIASEGURA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CE GEAPI 021-2023 - Negociação reajuste Consórcio BH ViaSegura 2585-2020 - Completa.pdf
1518K

Daniel Melo <danielm@sitran.com.br> 24 de março de 2023 às 17:19
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>
Cc: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, gabriel <gabriel@gctnet.com.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>

Prezado Leonardo,

Meus cumprimentos.

Segue em anexo manifestação deste CONSÓRCIO acerca do pedido de negociação do reajustamento dos contratos 2585/2020 e 2586/2020.

Coloco-me a disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas que se fizerem necessário.

Atenciosamente.

Daniel Melo de Oliveira
Tel.: (31)3389-3900 / Fax: (31)3389-3939
Cel.: (31)99167-7847
danielm@sitran.com.br
SITRAN-MG www.sitran.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RESPOSTA_CE_GEAPI 021_23_REITERA_REAJUSTE_CONSÓRCIO BH VIASEGURA 2.585 e 2586_2022.pdf
764K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 27 de março de 2023 às 09:30
Para: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>
Cc: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, gabriel <gabriel@gctnet.com.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>

Bom dia, Daniel,

Diante da negativa para a não aplicação do índice apurado do IPCA, de 5,59%, para fins de reajustamento dos contratos 2585/2020 e 2586/2020, envio-lhe a CE GEAPI Nº 024/2023, contendo nova consulta da GEAPI.

At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI

4064

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

Não contém vírus.www.avast.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CE GEAPI 024-2023 - Negociação reajuste Consórcio BH ViaSegura 2585-2020 - Completa.pdf
1073K

Daniel Melo <danielm@sitran.com.br> 28 de março de 2023 às 17:31
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, gabriel <gabriel@gctnet.com.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>

Prezado Leonardo,

Meus cumprimentos.

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.501.779/0001-00, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Nair Camillo dos Reis, nº. 850, Distrito CDI Jatobá, CEP 30.664-002, por seu representante legal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria manifestar contrariamente quanto a pronunciamento exarado pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI que sugeriu, em nova tentativa de negociação, *"pela aplicação de metade do índice apurado de reajuste para ambos os contratos"*, conforme consta no documento em anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RESPOSTA_CE_GEAPI 024_23_REITERA_REAJUSTE_CONSÓRCIO BH VIASEGURA 2.585 e 2586_2022.pdf
136K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 29 de março de 2023 às 08:25
Para: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>
Cc: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, gabriel <gabriel@gctnet.com.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>

Bom dia, Daniel.
Diante da manifestação do Consórcio BH ViaSegura, quanto à aplicação integral do índice do IPCA de 5,59%, informo-lhe que estaremos solicitando reajuste dos contratos 2585 e 2586/2020 junto à Diretoria Financeira da BHTRANS, bem como junto à CCG/PBH.

4065

Agradeço-lhe pelo retorno.
At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 29 de março de 2023 às 08:28
Para: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>

Prezada Kelly, bom dia.
Mediante a negativa, por parte do Consórcio BH ViaSegura, que não abriu mão do índice apurado do IPCA para fins de reajustamento de seus contratos 2585 e 2586/2020, peço-lhe, por gentileza, abrir as demandas correspondentes no BH45, para que o processo de atualização dos valores atualmente praticados em 5,59% seja analisado pela CCG.
Obrigado!
At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Daniel Melo <danielm@sitran.com.br> 29 de março de 2023 às 12:15
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, gabriel <gabriel@gctnet.com.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>

4066
N

Obrigado pelo Retorno, Leonardo.

Bom dia!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4069
N

BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE

Contrato 2585/2020

Contratado:	Consórcio BH Viasegura			
Reajuste a partir:	**19/06/2023**		**Prazo do Reajuste:**	**28 meses**
Data da vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025		Prazo Contratual:	60 meses
Objeto:	Lote 1 - Pregão 02/2020			
Valor Inical:	R$ 22.889.987,63		R$ 381.499,79	MENSAL

Memória de Cálculo - 3o. Aditivo Contratual

Itens	Equipamento	Quantidade	Valor	BDI (24,30%)	Valor Unit. c/ BDI	Total	
EFE 01 Classe A	CEV	157	R$ 1.467,74	R$ 356,66	R$ 1.824,40	R$ 286.430,75	Valores do 2º TA
EFE 01 Classe B	DIF	58	R$ 1.611,33	R$ 391,55	R$ 2.002,88	R$ 116.167,26	
EFE 01 Classe C	CEV + DIF	21	R$ 1.478,54	R$ 359,28	R$ 1.837,82	R$ 38.594,30	
					Total dos equipamentos	**R$ 441.192,31**	
Relocação EFE 01 Classe A		23	R$ 3.432,50	R$ 834,10	R$ 4.266,60	R$ 98.131,72	
Relocação EFE 01 Classe B		9	R$ 3.103,43	R$ 754,13	R$ 3.857,57	R$ 34.718,10	
Relocação EFE 01 Classe C		3	R$ 3.060,34	R$ 743,66	R$ 3.804,01	R$ 11.412,02	
					Total da relocações	**R$ 144.261,84**	

Objeto:	Reajuste contratual de 5,59% a partir de 19/06/2023

Itens	Equipamento	Quantidade	Valor	BDI (24,30%)	Valor Unit. c/ BDI	Total	
EFE 01 Classe A	CEV	157	R$ 1.549,79	R$ 376,60	R$ 1.926,38	R$ 302.442,23	Valores do reajuste proposto
EFE 01 Classe B	DIF	58	R$ 1.701,40	R$ 413,44	R$ 2.114,85	R$ 122.661,01	
EFE 01 Classe C	CEV + DIF	21	R$ 1.561,19	R$ 379,37	R$ 1.940,56	R$ 40.751,72	
					Total dos equipamentos	**R$ 465.854,96**	
Relocação EFE 01 Classe A		23	R$ 3.624,38	R$ 880,72	R$ 4.505,10	R$ 103.617,28	
Relocação EFE 01 Classe B		9	R$ 3.276,91	R$ 796,29	R$ 4.073,20	R$ 36.658,84	
Relocação EFE 01 Classe C		3	R$ 3.231,42	R$ 785,23	R$ 4.016,65	R$ 12.049,96	
					Total da relocações	**R$ 152.326,08**	

28 meses	R$ 698.618,44

Diferença Mensal Equipamento	R$ 24.662,65
Diferença Contratual Realocação	R$ 8.064,24

Acréscimo Mensal	R$ 24.662,65
Acréscimo 12 meses	R$ 295.951,80
Acréscimo 24 meses	R$ 591.903,60
Acréscimo Até o final do contrato	R$ 698.618,44

Kelly Viana

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT 01861
Analista de Administração e Finanças – GEAPI

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT001135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

4068

PREFEITURA BELO HORIZONTE

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Deliberações CCG

Gerencia de Orcamentos - Bhtrans <gecon.orcamento@pbh.gov.br> 12 de maio de 2023 às 13:05
Cco: leonardo.hideki@pbh.gov.br

Prezados,

A GEORF informa a deliberação da Câmara de Coordenação Geral, através do **OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/N°366/2023**

OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/N°366/2023

Prezados,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 11/05/2023, relativas às seguintes solicitações:

- **BHTRANS Nº 1279/2023 -** Renovação e reajuste ao contrato celebrado com a empresa Elevadores Milênio que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e materiais, nas escadas rolantes das unidades da BHTRANS.
A renovação será pelo período de 12 meses a partir de 13/09/23, com reajuste de 5,59% conforme IPCA (março/22 a fevereiro/23).
Valor atual é de R$563.196,50 e com o reajuste passará para R$594.679,32, aumento anual de R$31.482,82.
A BHTrans solicitou à empresa a redução no percentual de reajuste, mas a mesma não aceitou, alegando necessidade de reequilíbrio dos valores contratados.
Recurso previsto na reprogramação do orçamento.ROT.
Valor solicitado de R$594.679,32.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- **BHTRANS Nº 1302/2023 -** Contratação de leiloeiro oficial conforme Edital de Chamamento Público N.° 01/2022 e seus Apêndices. Após o credenciamento foi realizado sorteio público em 20/09/2022 e o leiloeiro oficial melhor colocado realizará o presente leilão. Este leiloeiro deverá contratar serviços de vistoria para os veículos a serem leiloados, incluindo emissão de laudo técnico, identificação completa e avaliação dos bens. Nos casos de veículos leiloados na condição de SUCATA, inclui-se também a execução dos recortes dos números de identificação destes veículos (recorte de placas, números de chassis e de motores) e confecção de laudo de destruição, conforme previsto no artigo 17° da Resolução n.° 623/2016 do CONTRAN. Pelo serviço de vistoria, incluindo emissão de laudo técnico, identificação completa e avaliação dos bens, o leiloeiro será reembolsado, desde que comprovados os gastos, no importe máximo de R$80,00 (oitenta reais) por veículo, conforme pesquisa de preços praticada pela BHTRANS.
A realização da hasta pública é uma responsabilidade do órgão executivo de trânsito responsável pela apreensão/remoção de todos os veículos que se encontram no pátio há mais de 60 dias. De acordo com a legislação vigente, faz parte do processo de leilão a realização de uma vistoria técnica, com emissão de laudo e identificação completa dos veículos. Ainda de acordo com o diploma legal, esta vistoria deverá ser realizada por empresa devidamente credenciada para tal finalidade. O pátio possui, aproximadamente, 800 veículos a serem vistoriados para o leilão.
Última solicitação para contratação de leiloeiro foi em 2020, tendo sido aprovado o valor de R$40.000,00. Leilão de 500 veículos. (sol. 1682/20).

Memória de cálculo: R$80,00/veículo x 800 veículos = R$64.000,00.
Recurso previsto na reprogramação do orçamento.
Valor solicitado de R$ 64.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU N° 1175/2023 - Renovação e reajuste ao contrato celebrado com a empresa Letrarte Placas LTDA. que tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento, implantação e retirada de faixas informativas e banners (pintadas ou impressas em pano ou lona), pelo período de 29/07/2023 a 28/07/2024.
Conforme nota técnica da GECOL, emitida em 10/03/23, a estimativa do IPCA acumulado no período de junho/22 a maio/23 é de 3,82%.
No entanto, conforme acordo entre as partes será aplicado reajuste de 3% passando o valor do contrato de R$664.389,00 para R$684.322,08, aumento anual de R$19.933,08.
As faixas são utilizadas para auxiliar na sinalização de importantes obras, desvios de trânsito, eventos e campanhas educativas que tem contado com a participação efetiva da BHTRANS.
O órgão informou que o valor previsto na reprogramação do orçamento para este contrato é de R$690.965,00.
Valor solicitado R$684.322,08.
Deliberação da CCG: : Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU Nº 1184/2023 - Reajuste ao contrato 2585/2020, celebrado com o Consórcio BH Viasegura, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI).
Contrato se refere ao Lote 1 do pregão 02/2020 e foi celebrado no valor de R$22.889.987,63, para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25. Foram aplicados reajustes de 5,19% a partir de 13/04/21, e reajuste de 10,54% a partir de 19/06/22.
Agora está sendo solicitado novo reajuste a partir de 19/06/23. O reajuste é de 5,59% e tem como base o IPCA/IBGE acumulado no período de março/22 a fevereiro/23.
O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 28 meses, 19/06/23 a 18/10/25. Com o reajuste o valor do contrato passará de R$25.659.482,08 para R$26.358.100,52, aumento de R$698.618,44.
Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.
Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$5.145.600,00 para o contrato.
O impacto do reajuste em 2023 é de R$159.684,21.
Execução no contrato em 2023 (consulta SUCC em 03/05): empenho - R$1.320.000,00; liquidação e pagamento – R$427.228,48.
Valor solicitado de R$698.618,44.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária. Vale ressaltar que a decisão refere-se somente ao aspecto orçamentário e financeiro, não cabendo à CCG a análise jurídica quanto aos termos do reajuste.

- FMU Nº 1186/2023 - Reajuste ao contrato 2586/2020, celebrado com o Consórcio BH Viasegura, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI).
Contrato se refere ao Lote 2 do pregão 02/2020 e foi celebrado no valor de R$37.497.956,16, para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25. Foram aplicados reajustes de 5,19% a partir de 13/04/21, e reajuste de 10,54% a partir de 19/06/22.
Agora está sendo solicitado novo reajuste a partir de 19/06/23. O reajuste é de 5,59% e tem como base o IPCA/IBGE acumulado no período de março/22 a fevereiro/23.
O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 28 meses, 19/06/23 a 18/10/25. Com o reajuste o valor do contrato passará de R$42.038.539,93 para R$43.186.019,97, aumento de R$1.147.480,04.
Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.
Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$8.422.400,00 para o contrato.
O impacto do reajuste em 2023 é de R$262.281,15.
Execução no contrato em 2023 (consulta SUCC em 03/05): empenho - R$2.040.000,00; não houve liquidação e pagamento de nenhum valor até o momento. Segundo o órgão: "A Empresa Contratada não deu os aceites nas

4069 N

medições finalizadas de janeiro, fevereiro e março/2023, por discordar dos valores. De nossa parte, entendemos que as medições estão corretas e a empresa contratada deverá fazer seus questionamentos no âmbito da esfera judicial, já que dentro da esfera administrativa, o processo esgota-se dentro da nossa própria área gestora."
Valor solicitado de R$1.147.480,04.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária. Vale ressaltar que a decisão refere-se somente ao aspecto orçamentário e financeiro, não cabendo à CCG a análise jurídica quanto aos termos do reajuste.

- FMU Nº 1206/2023 - Reajuste ao contrato 2587/20 celebrado com a empresa Eliseu Kopp e Cia Ltda que tem como objeto a prestação de serviço de fiscalização automática das infrações de trânsito.
Contrato se refere ao Lote 3 do pregão 02/2020 e foi celebrado no valor de R$6.979.999,95, para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25. Foram aplicados reajustes de 5,19% a partir de 24/03/21, e reajuste de 10,54% a partir de 18/04/22.
Agora está sendo solicitado novo reajuste a partir de 18/04/23. O reajuste é de 5,59% e tem como base o IPCA/IBGE acumulado no período de março/22 a fevereiro/23.
O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 30 meses e 01 dia, 18/04/23 a 18/10/25. Com o reajuste o valor do contrato passará de R$7.853.794,26 para R$8.081.594,03, aumento de R$227.799,77.
O impacto do reajuste em 2023 é de R$63.966,68.
Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$1.740.800,00 para o contrato.
Execução no contrato em 2022 (consulta SUCC em 03/05/23): empenho - R$1.025.899,58; liquidação e pagamento – R$825.660,84.
Execução em 2023 (consulta SUCC em 03/05/23): empenho – R$570.000,00; liquidação e pagamento – R$131.199,96.
Valor solicitado de R$227.799,77.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária. Vale ressaltar que a decisão refere-se somente ao aspecto orçamentário e financeiro, não cabendo à CCG a análise jurídica quanto aos termos do reajuste.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral - CCG

Atenciosamente,

Equipe Orçamento | Gerência de Orçamentos e Finanças | GEORF
BHTRANS - Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5602/5605 | www.bhtrans.pbh.gov.br

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

4070
N

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 06/06/2023 14:46:29

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS, 850 - SALA08 / BAIRRO CDI JATOBÁ - CEP: 30664-002 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 38.501.779/0001-00

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **16021** CÓDIGO FORNECEDOR: 119.248

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO: Advertência

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **INATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:	NÚMERO	VALIDADE	
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	23.239.895	14/06/2023	
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	3656BD062E62EB70	11/11/2023	
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA			
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	31500227824		
ATESTADO DE DESEMPENHO			
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	02171247472723	31/05/2023	Vencido
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	20527895/2023	11/11/2023	

REGISTRO SITUAÇÃO: **INATIVO**

CRC Nº 66814 VALIDADE DO CRC: 18/10/2023

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	2023000647278689	13/08/2023
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	3656BD062E62EB70	11/11/2023
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	3656BD062E62EB70	11/11/2023
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	2305-1516-4155-0191	11/11/2023
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		18/10/2023

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

4072
N

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.501.779/0001-00
Razão Social: CONSORCIO BH VIASEGURA
Endereço: R NAIR CAMILLO DOS REIS 850 SALA 08 / CDI JATOBA / BELO HORIZONTE / MG / 30664-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/05/2023 a 19/06/2023

Certificação Número: 2023052102335709189731

Informação obtida em 06/06/2023 18:31:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4072

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

SUCAF - Consórcio BH VIASEGURA

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 6 de junho de 2023 às 14:48
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Gilmar Augusto <gilmar@sitran.com.br>
Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Favor regularizarem a certidão vencida e a vencer junto ao SUCAF para darmos andamento aos processos de reajuste.

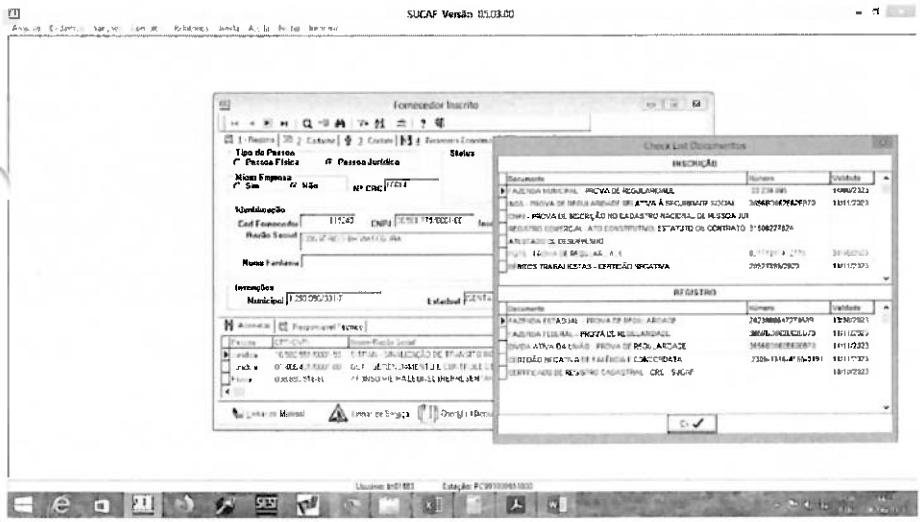

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

REGISTRO
Nº Contrato:_____/_____
Livro:_____Folha: _____

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2585/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito noCNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.
CNPJ: 38.501.779/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo, sendo o presente regido pelas normas da LeiFederal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, na Cláusula Quinta do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo conceder reajuste de 5,59% (cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), a partir de 19 de junho de 2023, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2022 e fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 698.618,44 (seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.303.2909, Natureza de Despesa nº 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0003, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 34.930,92 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

MINUTA

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2585/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias deigual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2023.

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

Moema Renault de Menezes - BT01863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AJU / BHTRANS

MINUTA

Demanda: 1186/2023

4074

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO Nº: 230104 **ÁREA SOLICITANTE:** GEAPI - BT **DATA DE EMISSÃO:** 12/04/2023

DADOS DO CONTRATO:

Nº Contrato:	258620	Contratada:	CONSÓRCIO BH VIA SEGURA
Objeto:	Fornecimento e operação de 378 faixas de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito nas vias do município de Belo Horizonte, do tipo: EFE 02.		
Vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025	Valor:	R$37.497.956,16

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

- Solicitação de aditivo de reajuste contratual, apurado pelo índice IPCA/IBGE, no período de Março/22 à Fevereiro/23, no percentual de 5,59%;

- A contratada terá direito a reajuste a partir do dia 19/06/2023, conforme o previsto no subitem 5.3.1 do contrato;

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

NEXOS:

- Pedido de reajuste;
- Nota técnica 224/2023;
- CE Geapi n.º 021/2023;
- Resposta a CE Geapi n.º 021/2023;
- CE Geapi n.º 024/2023;
- Resposta a CE Geapi n.º 024/2023;
- Email de negociação;
- Memória de Cálculo 3º Aditivo Contratual.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	8090	Rubrica:	23.8090.2837.339039.63.03.000.2
Valor Estimado:	R$1.147.480,04	Valor no Exercício:	R$257.968,45
Saldo de Contrato:		Origem Recursos:	FTU
Prazo Contratação:	28		

SOLICITANTE:

Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: 12/04/2023	Data: ___/___/___	Data: ___/___/___
Leonardo Rios Bronzo de Almeida - BT01135 Gerente de Análise e Processamento de Infrações BHTRANS		
Fiscal do Contrato (Gerente)	Superintendente	Gestor do Contrato (Diretor)

CONTROLE CONTÁBIL:

Conta Contábil: Não há Data: 18/04/23

Gerente da GECON

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática:	26.452.303.2909.	Natureza da Despesa:	339039.92.
Fonte:	1.752.000	UO: 3303	UA: 1100
Centro de Custo:	8090	Sub ação:	0003
Tipo de Cota:	Base	Conta Orçamentária:	2837.339039.63.03.000
Valor Bloqueado:	R$257.968,45	Saldo Existente:	R$7.339.387,31

Data: ___/___/___

Reginaldo Avelar Drumond - BT00575 Superintendente de Administração e Finanças DPC/ BHTRANS

Gerente da GEORF

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: ___/___/___

Ciente / De acordo

Ordenador de Despesa

Júlia Costa Gallo - BT00039
Presidente Substituta
DPR/ BHTRANS

BHTRANS RECEBIDO DPR 12/04/23 955

4075
N

Sinalização,
Gerenciamento
e Segurança
de Trânsito.

SITRAN-MG

Belo Horizonte, 14 de Março de 2023

À
Empresas de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, s/nº - Prédio 1 – Portaria 3 – Buritis
BELO HORIZONTE - MG

REF.: CONTRATO Nº 2586/2020

Prezados Senhores,

CONSORCIO BH VIASEGURA, inscrita no CNPJ sob nº 38.501.779/0001-00, vem por meio desta solicitar junto à V.Sas reajustamento de preços, a partir de Fevereiro/2022, conforme reza cláusula Quinta do Contrato nº 2586/2020, utilizando o percentual de **5,77%** (Cinco vírgula setenta e sete de por cento), conforme variação do IPCA de Fevereiro/2023 data da apresentação da proposta.

Certos da atenção de V.Sas. colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que si fizerem necessários.

Atenciosamente,
AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391691680
Assinado digitalmente por AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.14 16:02:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Afonso Vieira Leonel
Representante Legal
CPF: 038.893.916-80

Recebi em 14/03/23 às 16h
Kelly Viana da Cunha Barbosa - BT01861
Analista de Administração e Finanças
GEAPI/BHTRANS

4076

NOTA TÉCNICA

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Número	Finalidade	Emissor	Data de emissão
224/2023	**Reajuste Contratual**	**GECOL**	**20/03/2023**

1. DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato: **2586/20**

Contratada: **Consórcio BH VIASEGURA**

Assinatura: **19/10/2020** Vigência: **19/10/2020** a **18/10/2025**

Valor inicial: **R$ 37.497.956,16** Data da Proposta: **18/03/2020**

Amparo Legal: **Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Lote 2**

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Pedido da Contratada	**14/03/2023**	Entrada na GECOL:	**14/03/2023**
Índice solicitado:	**5,77%**	Início do reajuste:	**01/02/2022**

3. CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

4. REAJUSTES CONCEDIDOS

Nº do Termo Aditivo	**1°**	Percentual concedido	**5,19%**	
Período de apuração do índice	**Março/2020**	à	**Fevereiro/2021**	
Data de concessão	**13/04/2021**			
Nº do Termo Aditivo	**2°**	Percentual concedido	**10,54%**	
Período de apuração do índice	**Março/2021**	à	**Fevereiro/2022**	
Data de concessão	**19/06/2022**			

5. DIREITO AO REAJUSTE

A Contratada adquirá direito ao reajuste a partir do dia	**19/06/2023**

6. PERCENTUAL DE REAJUSTE

6.1. Percentual do IPCA apurado:

Período de apuração do índice	**12 meses**	**Março/2022**	à	**Fevereiro/2023**
Índice apurado (A)	**IPCA**	Percentual apurado		**5,59%**
Fonte	Banco Central do Brasil (calculadora do cidadão)			

NOTA TÉCNICA

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

7. OBSERVAÇÃO

Os percentuais apurados no item 6 desta Nota foram apurados através do site do Banco Central do Brasil e são meramente informativos. Caberá ao Fiscal do Contrato, mediante negociação com a Contratada, deliberar qual será o percentual de reajuste do contrato.

A negociação deverá ser realizada e formalizada antes da emissão da solicitação no BH45. Após a negociação, se o índice negociado for diferente do constante nesta Nota Técnica, a solicitação do BH45 deverá vir acompanhada de memória de cálculo.

Silvio Cordeiro Valadares Júnior - BT001683

Assinado de forma digital por Silvio Cordeiro Valadares Júnior - BT001683
Dados: 2023.03.21 09:36:08 -03'00'

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior – BT01683
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:

Leonardo Hideki Okano

Assinado de forma digital por Leonardo Hideki Okano
Dados: 2023.03.21 09:41:29 -03'00'

Leonardo Hideki Okano – BT01461
Supervisor de Contratos – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

ANDRE LUIS PORTILHO MATOS:99379791615

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS PORTILHO MATOS:99379791615
Dados: 2023.03.21 10:14:55 -03'00'

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

4079

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CE GEAPI Nº 021/2023 **Belo Horizonte, 21 de março de 2023**

ASSUNTO: CONTRATOS 2.585/2020 e 2586/2020 – Negociação para o reajustamento dos contratos.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o teor contido no OFÍCIO datado de 14/03/2023, emitido pelo Consórcio BH ViaSegura à GEAPI, pelo qual esta Contratada requer a atualização financeira dos Contratos 2585/2020 e 2586/2020, considerando o índice de variação do IPCA sobre o período devido (segundo o Consórcio, no percentual de 5,77%);

CONSIDERANDO as Notas Técnicas Nº 223/2023 e 224/2023, emitidas pela GECOL (Gerência de Contratos e Lilicitações da BHTRANS), no dia 20/03/2023, pela qual confirmou-se que o índice do IPCA apurado no período de Março/2022 à Fevereiro/2023 foi de 5,59%, sendo este o índice a ser considerado para fins de eventual reajustamento dos valores dos Contratos 2585/2020 e 2586/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento dos gastos da PBH (FMU), venho lhe solicitar a avaliação sobre a possibilidade de não aplicação do índice de reajuste para ambos os contratos supracitados, mantendo-se os mesmos valores atualmente praticados.

Anexos:

- NTs 223 e 224/2023, emitidas pela GECOL;
- Ofício do Consórcio BH ViaSegura;

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo - BT001135

Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2023.03.21 16:10:55 -03'00'

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Mat. 1135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Sr. Daniel Melo de Oliveira/Felipe Salles
Representantes do Consórcio BH ViaSegura

1079

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Belo Horizonte/MG, 24 de março de 2023.

Ao
Senhor Leonardo Rios Bronzo Almeida
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS

Ref.: *Contratos Administrativos n° 2585/2020 e 2586/2020*
Assunto: *Da necessidade da concessão do reajuste contratual – Resposta CE GEAPI 021/2023*

Ilustríssimo Gerente de Análise e Processamento de Infrações,

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.501.779/0001-00, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Nair Camillo dos Reis, nº. 850, Distrito CDI Jatobá, CEP 30.664-002, por seu representante legal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria manifestar contrariamente ao pronunciamento exarado pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI que sugeriu *"pela não aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial)."*

Inicialmente, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** reconhece a legitimidade do pleito desta respeitosa gerência.

Pela boa-fé contratual o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** avaliou a possibilidade de negociar a redução dos índices da variação do IPCA, mas, infelizmente, o atual cenário não nos permite, isto porque nem a aplicação da totalidade do IPCA conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos neste interregno, o que nos impossibilita de negociar e/ou aceitar qualquer redução de percentual no índice de reajuste.

Contudo, pelos substratos fáticos e jurídicos alinhados a seguir passa a defender a concessão do reajuste contratual.

1. O **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** solicitou reajuste dos Contratos nº 2585/2020 e 2586/2020, para a execução dos Lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico 02/2020, pelo índice de variação do IPCA do período de março de 2022 a fevereiro de 2023, no percentual de 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove);

2. Os Contratos nº 2585/20 e 2586/20, na Cláusula Quinta, item 5.3 prescreve que *o contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da*

Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

3. O inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal dispõe:

> *[...]*
> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *[...]*
> ***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***
> *[...]*

4. Consubstanciado a Constituição Federal, os arts. 5°, §1°, 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei n. 8.666/93, contemplam que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de reajuste dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contratado, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento;

5. Por sua vez, a Lei n° 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, contempla:

> *[...]*
> *Art. 2° É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*
>
> *Art. 3° Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*
>
> *§ 1° A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.*
> *[...]*

6. A Súmula n° 42 editada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte assegura:

SÚMULA 42

Nos contratos administrativos será admitido o reajustamento dos preços, que equivale à mera atualização monetária dos valores contratuais inicialmente pactuados.

Conforme inciso XI, do art. 40, da lei nº 8.666/93, o edital e o contrato deverão indicar o critério de reajuste de preços com a previsão do índice mais adequado à natureza do objeto.

O reajuste dos preços contratuais só poderá ocorrer quando a vigência do contrato ultrapassar doze meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7. **Celso Antônio Bandeira de Mello** nos ensina que "*a manutenção da equação econômico-financeira é um direito do contratante particular e não lhe pode nem lhe deve ser negado o integral respeito a ele*";

8. **Marçal Justen Filho** afirma que *o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida.* O jurista continua: *Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária.*

9. Na oportunidade, ressaltamos que a Lei Complementar nº 173/2020, a qual institui medidas econômicas para o enfrentamento da situação pandêmica por parte dos Entes Federados, veda somente que os reajustes contratuais sejam aplicados acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que **NÃO** ocorre no presente caso. Sendo assim, considerando que o índice fixado em Contrato corresponde ao índice instituído pelo Governo Federal, tem-se por imprescindível a concessão do reajuste nos parâmetros pleiteados por esta empresa.

10. Insta destacar a imprescindibilidade da manutenção dos serviços públicos essenciais executados nos Contratos Administrativos nº 2585/2020 e 2586/2020, os quais não podem ser interrompidos, sob pena de prejuízo direto a população. Os serviços executados são essenciais à cidade para manter o ordenamento do tráfego de veículos e a segurança viária.

11. Por fim, cumpre salientar que o efeito pandêmico, cujos reflexos ainda constam presentes, acarretou o aumento significativo dos preços da matéria-prima, consequentemente, acarretou o aumento da inflação, dólar, combustível, aço, metal, alumínio, cobre, vale transporte, alimentação, mão de obra, plano de saúde, entre outros insumos fundamentais na execução do contrato.

12. Porém, mesmo com o efeito da pandemia, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** vem se esforçando para honrar com os compromissos contratualmente assumidos, bem como executar os serviços nos moldes do contrato.

Ante o exposto, **visando minimizar parte dos aumentos dos insumos acima mencionados**, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** acusa o recebimento da manifestação negativa da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, contudo, reitera a solicitação da aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial), no percentual de 5,59%, constante nas notas técnicas da GECOL e inicialmente pleiteado.

Sem mais para o momento, despedimo-nos na esperança de que o presente pleito seja prontamente deferido, ficando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680

Assinado digitalmente por AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20828519000170, OU=Certificado PF A3, CN=AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.24 16:58:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Afonso Vieira Leonel
Representante Legal

4092

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CE GEAPI Nº 024/2023 **Belo Horizonte, 27 de março de 2023**

ASSUNTO: CONTRATOS 2.585/2020 e 2586/2020 – Negociação para o reajustamento dos contratos.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o teor contido no OFÍCIO datado de 24/03/2023, emitido pelo Consórcio BH ViaSegura, pelo qual esta Contratada reitera a aplicação do índice total do IPCA apurado (de 5,59%), para fins de reajustamento dos valores dos Contratos 2585/2020 e 2586/2020;

CONSIDERANDO a real necessidade de contingenciamento dos gastos da PBH (FMU), venho lhe solicitar a avaliação sobre a possibilidade de aplicação de metade do índice apurado de reajuste para ambos os contratos supracitados, no percetual de 2,79%;

Anexos:

- Ofício do Consórcio BH ViaSegura;

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo - BT001135

Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2023.03.27 09:24:51 -03'00'

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Mat. 1135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Sr. Daniel Melo de Oliveira/Felipe Salles
Representantes do Consórcio BH ViaSegura

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Belo Horizonte/MG, 27 de março de 2023.

Ao
Senhor Leonardo Rios Bronzo Almeida
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS

Ref.: *Contratos Administrativos n° 2585/2020 e 2586/2020*
Assunto: *Da necessidade da concessão do reajuste contratual – Resposta CE GEAPI 024/2023*

Ilustríssimo Gerente de Análise e Processamento de Infrações,

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.501.779/0001-00, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Nair Camillo dos Reis, nº. 850, Distrito CDI Jatobá, CEP 30.664-002, por seu representante legal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria manifestar contrariamente quanto a pronunciamento exarado pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI que sugeriu, em nova tentativa de negociação, "*pela aplicação de metade do índice apurado de reajuste para ambos os contratos.*"

Destarte, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA,** apesar de reconhecer a legitimidade do pleito desta respeitosa gerência, renova o que já fora apresentado em nossa solicitação de reajustamento contratual onde, pela boa-fé contratual, já foi avaliado a possibilidade de negociar a redução dos índices de variação do IPCA, porém, infelizmente, o atual cenário não nos permite concessão de redução. Isto porque tampouco a aplicação da totalidade do índice apurado do IPCA no período em questão conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos neste interregno, o que nos impossibilita de negociar e aceitar qualquer redução de percentual de índice de reajuste.

Ante o exposto, **visando minimizar parte dos aumentos dos insumos já mencionados**, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** acusa o recebimento da manifestação de negociação da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, contudo, reitera a solicitação da aplicação do índice integral de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial), no percentual de 5,59%, constante nas notas técnicas da GECOL e inicialmente pleiteado.

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Sem mais para o momento, despedimo-nos na esperança de que o presente pleito seja prontamente deferido, ficando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680

Assinado digitalmente por AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28285149000176, OU=Certificado PF A1, CN=AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-03-28 08:08:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Afonso Vieira Leonel
Representante Legal

4085

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

3º Pedido de Reajuste CTs 2585 e 2586/20 - Consórcio BHVIASEGURA

9 mensagens

Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br> 14 de março de 2023 às 16:25
Para: Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

Kelly Boa Tarde,

Conforme solicitado segue o pedido Digitalizado referente ao reajuste dos Contratos 2585/20 e 2586/20.

Atenciosamente,

SITRAN-MG

Felipe Augusto Sales
Gerente de Contratos
Tel: (31) 99167-7839 / (31) 3389-3900
WhatsApp: (31) 98822-6400
E-mail: felipesalles@sitran.com.br
Site: www.sitran.com.br

3º Pedido de Reajuste - CT 2585 e 2586-20.pdf
497K

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 14 de março de 2023 às 16:25
Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Obrigada!
Grata,

Adm. Kelly V. C. Barbosa | Analista de Administração e Finanças | GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 98433-4326 / 3017-5565 - pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como ***seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.***

4086

Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me perdoe,te amo, sou grata."

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 21 de março de 2023 às 16:15
Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>
Cc: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>

Felipe, boa tarde.

Estou lhe enviando a CE GEAPI Nº 021/2023, contendo solicitação para a negociação de reajustamento dos contratos 2585/2020 e 2586/2020.

Aguardo o posicionamento de vocês quanto ao nosso pleito.

At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

Em ter., 21 de mar. de 2023 às 14:31, Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br> escreveu:

Boa Tarde Leo Rios,

Desculpe más o email foi encaminhado somente para a Kelly, no dia 14/03/2023.

Segue a cópia do e-mail abaixo

Atenciosamente,

SITRAN-MG

Felipe Augusto Sales
Gerente de Contratos
Tel: (31) 99167-7839 / (31) 3389-3900
WhatsApp: (31) 98822-6400
E-mail: felipesalles@sitran.com.br
Site: www.sitran.com.br

4087

De: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>
Enviado: terça-feira, 14 de março de 2023 16:25
Para: Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>; Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>
Assunto: 3º Pedido de Reajuste CTs 2585 e 2586/20 - Consórcio BHVIASEGURA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CE GEAPI 021-2023 - Negociação reajuste Consórcio BH ViaSegura 2585-2020 - Completa.pdf
1518K

Daniel Melo <danielm@sitran.com.br> 24 de março de 2023 às 17:19
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>
Cc: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, gabriel <gabriel@gctnet.com.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>

Prezado Leonardo,

Meus cumprimentos.

Segue em anexo manifestação deste CONSÓRCIO acerca do pedido de negociação do reajustamento dos contratos 2585/2020 e 2586/2020.

Coloco-me a disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas que se fizerem necessário.

Atenciosamente.

Daniel Melo de Oliveira
Tel.: (31)3389-3900 / Fax: (31)3389-3939
Cel.: (31)99167-7847
danielm@sitran.com.br
SITRAN-MG www.sitran.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RESPOSTA_CE_GEAPI 021_23_REITERA_REAJUSTE_CONSÓRCIO BH VIASEGURA 2.585 e 2586_2022.pdf
764K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 27 de março de 2023 às 09:30
Para: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>
Cc: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, gabriel <gabriel@gctnet.com.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>

Bom dia, Daniel,

Diante da negativa para a não aplicação do índice apurado do IPCA, de 5,59%, para fins de reajustamento dos contratos 2585/2020 e 2586/2020, envio-lhe a CE GEAPI Nº 024/2023, contendo nova consulta da GEAPI.

At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

Não contém vírus.www.avast.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CE GEAPI 024-2023 - Negociação reajuste Consórcio BH ViaSegura 2585-2020 - Completa.pdf
1073K

Daniel Melo <danielm@sitran.com.br> 28 de março de 2023 às 17:31
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, gabriel <gabriel@gctnet.com.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>

Prezado Leonardo,

Meus cumprimentos.

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.501.779/0001-00, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Nair Camillo dos Reis, nº. 850, Distrito CDI Jatobá, CEP 30.664-002, por seu representante legal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria manifestar contrariamente quanto a pronunciamento exarado pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI que sugeriu, em nova tentativa de negociação, *"pela aplicação de metade do índice apurado de reajuste para ambos os contratos"*, conforme consta no documento em anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RESPOSTA_CE_GEAPI 024_23_REITERA_REAJUSTE_CONSÓRCIO BH VIASEGURA 2.585 e 2586_2022.pdf
136K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 29 de março de 2023 às 08:25
Para: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>
Cc: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, gabriel <gabriel@gctnet.com.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>

Bom dia, Daniel.
Diante da manifestação do Consórcio BH ViaSegura, quanto à aplicação integral do índice do IPCA de 5,59%, informo-lhe que estaremos solicitando reajuste dos contratos 2585 e 2586/2020 junto à Diretoria Financeira da BHTRANS, bem como junto à CCG/PBH.

Agradeço-lhe pelo retorno.
At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 29 de março de 2023 às 08:28
Para: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Cc: GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>

Prezada Kelly, bom dia.
Mediante a negativa, por parte do Consórcio BH ViaSegura, que não abriu mão do índice apurado do IPCA para fins de reajustamento de seus contratos 2585 e 2586/2020, peço-lhe, por gentileza, abrir as demandas correspondentes no BH45, para que o processo de atualização dos valores atualmente praticados em 5,59% seja analisado pela CCG.
Obrigado!
At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Daniel Melo <danielm@sitran.com.br> 29 de março de 2023 às 12:15
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, gabriel <gabriel@gctnet.com.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, Afonso Leonel <afonso@sitran.com.br>

4090

Obrigado pelo Retorno, Leonardo.

Bom dia!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE

Contrato 2586/2020

Contratado:	Consórcio BH Viasegura			
Reajuste a partir:	**19/06/2023**		**Prazo do Reajuste:**	**28 meses**
Data da vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025		Prazo Contratual:	60 meses
Objeto:	Lote 2 - Pregão 02/2020			
Valor Inical:	R$ 37.497.956,16		R$ 624.965,94	MENSAL

Memória de Cálculo - 3o. Aditivo Contratual

Itens	Quantidade	Valor	BDI (24,3%)	Valor Unit. c/ BDI	Total	
EFE 02	378	R$ 1.534,66	R$ 372,92	R$ 1.907,58	R$ 721.065,70	$ 2º TA
Realocação	56	R$ 4.849,03	R$ 1.178,31	R$ 6.027,35	R$ 337.531,35	

Objeto:	Reajuste contratual de 5,59% a partir de 19/06/2023

Itens	Quantidade	Valor	BDI (24,3%)	Valor Unit. c/ BDI	Total	
EFE 02	378	R$ 1.620,45	R$ 393,77	R$ 2.014,22	R$ 761.373,28	Valores do reajuste proposto
Realocação	56	R$ 5.120,09	R$ 1.244,18	R$ 6.364,27	R$ 356.399,36	

28 meses	R$ 1.147.480,04

Diferença Mensal Equipamento	R$ 40.307,57
Diferença Contratual Realocação	R$ 18.868,00

Acréscimo Mensal	R$ 40.307,57
Acréscimo 12 meses	R$ 483.690,87
Acréscimo 24 meses	R$ 967.381,75
Acréscimo Até o final do contrato	R$ 1.147.480,04

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT 01861
Analista de Administração e Finanças – GEAPI

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT001135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

4092

PREFEITURA BELO HORIZONTE

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Deliberações CCG

Gerencia de Orcamentos - Bhtrans <gecon.orcamento@pbh.gov.br> 12 de maio de 2023 às 13:05
Cco: leonardo.hideki@pbh.gov.br

Prezados,

A GEORF informa a deliberação da Câmara de Coordenação Geral, através do **OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/N°366/2023**

OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/N°366/2023

Prezados,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 11/05/2023, relativas às seguintes solicitações:

- **BHTRANS Nº 1279/2023 -** Renovação e reajuste ao contrato celebrado com a empresa Elevadores Milênio que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e materiais, nas escadas rolantes das unidades da BHTRANS.
A renovação será pelo período de 12 meses a partir de 13/09/23, com reajuste de 5,59% conforme IPCA (março/22 a fevereiro/23).
Valor atual é de R$563.196,50 e com o reajuste passará para R$594.679,32, aumento anual de R$31.482,82.
A BHTrans solicitou à empresa a redução no percentual de reajuste, mas a mesma não aceitou, alegando necessidade de reequilíbrio dos valores contratados.
Recurso previsto na reprogramação do orçamento.ROT.
Valor solicitado de R$594.679,32.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- **BHTRANS Nº 1302/2023 -** Contratação de leiloeiro oficial conforme Edital de Chamamento Público N.° 01/2022 e seus Apêndices. Após o credenciamento foi realizado sorteio público em 20/09/2022 e o leiloeiro oficial melhor colocado realizará o presente leilão. Este leiloeiro deverá contratar serviços de vistoria para os veículos a serem leiloados, incluindo emissão de laudo técnico, identificação completa e avaliação dos bens. Nos casos de veículos leiloados na condição de SUCATA, inclui-se também a execução dos recortes dos números de identificação destes veículos (recorte de placas, números de chassis e de motores) e confecção de laudo de destruição, conforme previsto no artigo 17° da Resolução n.° 623/2016 do CONTRAN. Pelo serviço de vistoria, incluindo emissão de laudo técnico, identificação completa e avaliação dos bens, o leiloeiro será reembolsado, desde que comprovados os gastos, no importe máximo de R$80,00 (oitenta reais) por veículo, conforme pesquisa de preços praticada pela BHTRANS.
A realização da hasta pública é uma responsabilidade do órgão executivo de trânsito responsável pela apreensão/remoção de todos os veículos que se encontram no pátio há mais de 60 dias. De acordo com a legislação vigente, faz parte do processo de leilão a realização de uma vistoria técnica, com emissão de laudo e identificação completa dos veículos. Ainda de acordo com o diploma legal, esta vistoria deverá ser realizada por empresa devidamente credenciada para tal finalidade. O pátio possui, aproximadamente, 800 veículos a serem vistoriados para o leilão.
Última solicitação para contratação de leiloeiro foi em 2020, tendo sido aprovado o valor de R$40.000,00. Leilão de 500 veículos. (sol. 1682/20).
Memória de cálculo: R$80,00/veículo x 800 veículos = R$64.000,00.
Recurso previsto na reprogramação do orçamento.
Valor solicitado de R$ 64.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU N° 1175/2023 - Renovação e reajuste ao contrato celebrado com a empresa Letrarte Placas LTDA. que tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento, implantação e retirada de faixas informativas e banners (pintadas ou impressas em pano ou lona), pelo período de 29/07/2023 a 28/07/2024.
Conforme nota técnica da GECOL, emitida em 10/03/23, a estimativa do IPCA acumulado no período de junho/22 a maio/23 é de 3,82%.
No entanto, conforme acordo entre as partes será aplicado reajuste de 3% passando o valor do contrato de R$664.389,00 para R$684.322,08, aumento anual de R$19.933,08.
As faixas são utilizadas para auxiliar na sinalização de importantes obras, desvios de trânsito, eventos e campanhas educativas que tem contado com a participação efetiva da BHTRANS.
O órgão informou que o valor previsto na reprogramação do orçamento para este contrato é de R$690.965,00.
Valor solicitado R$684.322,08.
Deliberação da CCG: : Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU N° 1184/2023 - Reajuste ao contrato 2585/2020, celebrado com o Consórcio BH Viasegura, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI).
Contrato se refere ao Lote 1 do pregão 02/2020 e foi celebrado no valor de R$22.889.987,63, para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25. Foram aplicados reajustes de 5,19% a partir de 13/04/21, e reajuste de 10,54% a partir de 19/06/22.
Agora está sendo solicitado novo reajuste a partir de 19/06/23. O reajuste é de 5,59% e tem como base o IPCA/IBGE acumulado no período de março/22 a fevereiro/23.
O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 28 meses, 19/06/23 a 18/10/25. Com o reajuste o valor do contrato passará de R$25.659.482,08 para R$26.358.100,52, aumento de R$698.618,44.
Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.
Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$5.145.600,00 para o contrato.
O impacto do reajuste em 2023 é de R$159.684,21.
Execução no contrato em 2023 (consulta SUCC em 03/05): empenho - R$1.320.000,00; liquidação e pagamento – R$427.228,48.
Valor solicitado de R$698.618,44.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária. Vale ressaltar que a decisão refere-se somente ao aspecto orçamentário e financeiro, não cabendo à CCG a análise jurídica quanto aos termos do reajuste.

- FMU N° 1186/2023 - Reajuste ao contrato 2586/2020, celebrado com o Consórcio BH Viasegura, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI).
Contrato se refere ao Lote 2 do pregão 02/2020 e foi celebrado no valor de R$37.497.956,16, para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25. Foram aplicados reajustes de 5,19% a partir de 13/04/21, e reajuste de 10,54% a partir de 19/06/22.
Agora está sendo solicitado novo reajuste a partir de 19/06/23. O reajuste é de 5,59% e tem como base o IPCA/IBGE acumulado no período de março/22 a fevereiro/23.
O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 28 meses, 19/06/23 a 18/10/25. Com o reajuste o valor do contrato passará de R$42.038.539,93 para R$43.186.019,97, aumento de R$1.147.480,04.
Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.
Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$8.422.400,00 para o contrato.
O impacto do reajuste em 2023 é de R$262.281,15.
Execução no contrato em 2023 (consulta SUCC em 03/05): empenho - R$2.040.000,00; não houve liquidação e pagamento de nenhum valor até o momento. Segundo o órgão: "A Empresa Contratada não deu os aceites nas

medições finalizadas de janeiro, fevereiro e março/2023, por discordar dos valores. De nossa parte, entendemos que as medições estão corretas e a empresa contratada deverá fazer seus questionamentos no âmbito da esfera judicial, já que dentro da esfera administrativa, o processo esgota-se dentro da nossa própria área gestora."
Valor solicitado de R$1.147.480,04.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária. Vale ressaltar que a decisão refere-se somente ao aspecto orçamentário e financeiro, não cabendo à CCG a análise jurídica quanto aos termos do reajuste.

- FMU Nº 1206/2023 - Reajuste ao contrato 2587/20 celebrado com a empresa Eliseu Kopp e Cia Ltda que tem como objeto a prestação de serviço de fiscalização automática das infrações de trânsito.
Contrato se refere ao Lote 3 do pregão 02/2020 e foi celebrado no valor de R$6.979.999,95, para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25. Foram aplicados reajustes de 5,19% a partir de 24/03/21, e reajuste de 10,54% a partir de 18/04/22.
Agora está sendo solicitado novo reajuste a partir de 18/04/23. O reajuste é de 5,59% e tem como base o IPCA/IBGE acumulado no período de março/22 a fevereiro/23.
O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 30 meses e 01 dia, 18/04/23 a 18/10/25. Com o reajuste o valor do contrato passará de R$7.853.794,26 para R$8.081.594,03, aumento de R$227.799,77.
O impacto do reajuste em 2023 é de R$63.966,68.
Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$1.740.800,00 para o contrato.
Execução no contrato em 2022 (consulta SUCC em 03/05/23): empenho - R$1.025.899,58; liquidação e pagamento – R$825.660,84.
Execução em 2023 (consulta SUCC em 03/05/23): empenho – R$570.000,00; liquidação e pagamento – R$131.199,96.
Valor solicitado de R$227.799,77.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária. Vale ressaltar que a decisão refere-se somente ao aspecto orçamentário e financeiro, não cabendo à CCG a análise jurídica quanto aos termos do reajuste.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral - CCG

Atenciosamente,

Equipe Orçamento | Gerência de Orçamentos e Finanças | GEORF
BHTRANS - Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5602/5605 | www.bhtrans.pbh.gov.br

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

4094
N

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 06/06/2023 14:46:33

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS, 850 - SALA08 / BAIRRO CDI JATOBÁ - CEP: 30664-002 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 38.501.779/0001-00

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **16021** CÓDIGO FORNECEDOR: 119.248

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO: Advertência

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **INATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:	NÚMERO	VALIDADE	
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	23.239.895	14/06/2023	
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	3656BD062E62EB70	11/11/2023	
- PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA			
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	31500227824		
ATESTADO DE DESEMPENHO			
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	02171247472723	31/05/2023	Vencido
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	20527895/2023	11/11/2023	

REGISTRO SITUAÇÃO: **INATIVO**

CRC Nº 66814 VALIDADE DO CRC: 18/10/2023

ÍNDICE DE INSOLVENCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAI ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	2023000647278689	13/08/2023
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	3656BD062E62EB70	11/11/2023
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	3656BD062E62EB70	11/11/2023
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	2305-1516-4155-0191	11/11/2023
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		18/10/2023

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

4005

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.501.779/0001-00
Razão Social: CONSORCIO BH VIASEGURA
Endereço: R NAIR CAMILLO DOS REIS 850 SALA 08 / CDI JATOBA / BELO HORIZONTE / MG / 30664-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/05/2023 a 19/06/2023

Certificação Número: 2023052102335709189731

Informação obtida em 06/06/2023 18:31:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA BELO HORIZONTE

4036

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

SUCAF - Consórcio BH VIASEGURA

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 6 de junho de 2023 às 14:48
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Gilmar Augusto <gilmar@sitran.com.br>
Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Favor regularizarem a certidão vencida e a vencer junto ao SUCAF para darmos andamento aos processos de reajuste.

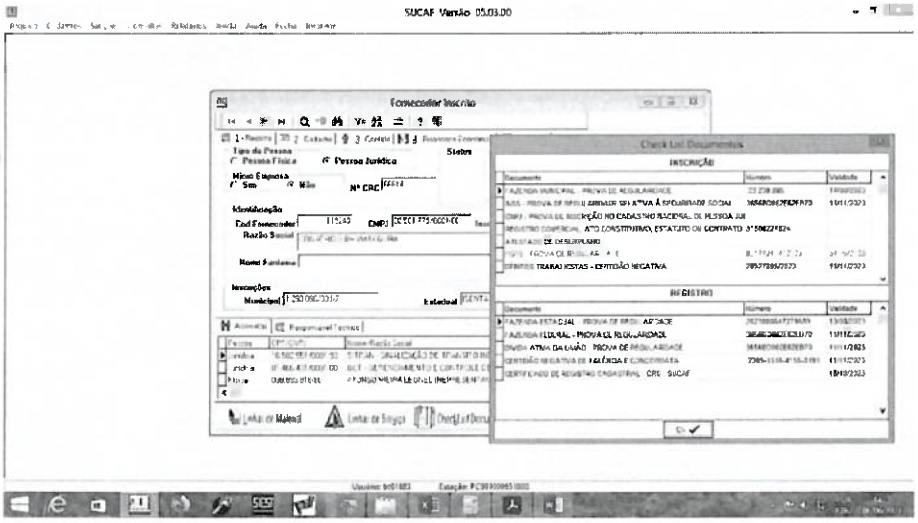

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

4097

REGISTRO
Nº Contrato:_____/_____
Livro:_____Folha: _____

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2586/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.
CNPJ: 38.501.779/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo conceder reajuste de 5,59% (cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), a partir de 19 de junho de 2023, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2022 e fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 1.147.480,04 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.303.2909, Natureza de Despesa nº 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0003, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 57.374,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

MINUTA

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2586/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias deigual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2023.

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

MINUTA

Moema Rangel D. de Menezes - RT01863
Assessoria Jurídica - BHTRANS

Demanda: 1206/2023

4098
N

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO Nº: 230109 **ÁREA SOLICITANTE:** GEAPI - BT **DATA DE EMISSÃO:** 13/04/2023

DADOS DO CONTRATO:

Nº Contrato:	258720	Contratada:	ELISEU KOPP & CIA LTDA
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA - LOTE 3 - PREGÃO 020/2020		
Vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025	Valor:	R$6.979.999,95

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

- Solicitação de aditivo de reajuste contratual, apurado pelo índice IPCA/IBGE, no período de Março/22 à Fevereiro/23, no percentual de 5,59%;

- A contratada terá direito ao reajuste a partir do dia 18/04/2023, conforme o previsto no subitem 5.3.1 do contrato;

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

ANEXOS:

- Pedido de reajuste Ofício 170/2023/CNT/GRI
- Ofício 226/2023/CNT/GRI
- Nota técnica 228/2023;
- CE Geapi n.º 028/2023;
- Ofício 314/2023/CNT/GRI - Resposta a CE Geapi n.º 028/2023;
- CE Geapi n.º 030/2023;
- Ofício 317/2023/CNT/GRI - Resposta a CE Geapi n.º 030/2023;
- Emails de negociação;
- Memória de Cálculo 3º Aditivo Contratual.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	8090	Rubrica:	23.8090.2837.339039.63.03.000.2
Valor Estimado:	R$227.799,77	Valor no Exercício:	R$63.571,21
Saldo de Contrato:		Origem Recursos:	FTU
Prazo Contratação:	30		

SOLICITANTE:

Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: 13/04/23	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Leonardo Rios Bronzo de Almeida - Bt01135 Gerente de Análise e Processamento de Infrações BHTRANS		
Fiscal do Contrato (Gerente)	Superintendente	Gestor do Contrato (Diretor)

CONTROLE CONTÁBIL:

Conta Contábil: Não há Data: 19/04/2023

Gerente da GECON

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática:	26.452.303.2909	Natureza da Despesa:	339039.92
Fonte:	1.752.000	UO: 3303	UA: 1100
Centro de Custo:	8090	Sub ação:	0003
Tipo de Cota:	Base.	Conta Orçamentária:	2837.339039.63.03.000
Valor Bloqueado:	R$63.571,21	Saldo Existente:	R$1.677.228,79

Data: ____/____/____

Rafaela Polar Drumond - Bt00575 Superintendência de Administração e Finanças BHTRANS

Gerente da GEORF

BHTRANS RECEBIDO DPR 17/04/23 998

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento

SOLICITAÇÃO Nº: 230109 **ÁREA SOLICITANTE:** GEAPI - BT **DATA DE EMISSÃO:** 13/04/2023

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4° da lei complementar n° 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: ___/___/_____

Ciente / De acordo

Ordenador de Despesa

Júlia Costa Gallo - BT90030
Presidente Substituta
DPR/BHTRANS

4029

OFÍCIO Nº 170/2023/CNT/GRI Vera Cruz, 07 de março de 2023.

Ao Senhor,
LEONARDO RIOS BRONZO
Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.700, Bairro Carlos Prates
CEP: 30.710-020 - Belo Horizonte/MG

Contrato nº 2587/2020 – Lote 03
Assunto: Solicita concessão de reajuste de preços referente ao 3º período contratual

Prezado Senhor,

1. A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, já devidamente qualificada no Contrato em epígrafe, vem por meio deste, aduzir e solicitar o que segue:

2. Considerando que esta empresa e essa r. Contratante firmaram o Contrato nº 2587/2020 no dia 19/10/2020, cujo objeto é a *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 3."*

3. Considerando que a celebração do referido Contrato se deu em função do Processo Administrativo de Licitação, por ocasião do Edital PE 02/2020, **para o qual fora apresentada proposta de preços no dia 18/03/2020**, devidamente readequada nos termos da Homologação.

4. Considerando o que estabelece o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4100

5. Considerando, o comando positivado nos Arts. 5º §1º e 55, III, da Lei 8.666/1993, respectivamente, por meio do qual determinam que os critérios, data-base e periodicidade de reajustamento de preços devem estar presentes nos termos do Contrato avençado:

> Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
>
> § 1º **Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor**.
>
> [...] Art. 55. São **cláusulas necessárias em todo contrato** as que estabeleçam:
>
> III - o preço e as condições de pagamento, **os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

6. E, cumulativamente, o que determina o Art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001, no que tange a periodicidade:

> Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
> § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7. Considerando, sob a égide do item 5.3 do Contrato entelado, o qual atende a legislação acima transcrita, de modo a atualizar o valor do contrato com base na elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia, vejamos:

> 5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado **mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**.

8. Considerando que por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 2587/20, fora concedido o 1º reajuste, no percentual de 5,19% (correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2020 e fevereiro de 2021).

9. Considerando que por meio do 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 2587/20, fora concedido o 2º reajuste, no percentual de 10,54% (correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2021 e fevereiro de 2022).

10. Ante ao exposto, dado o fechamento do terceiro período de reajuste do Contrato, **a Kopp Tecnologia vem solicitar a atualização financeira de cada item disposto na proposta de preços, de modo a aplicar a variação do IPCA sobre o período de março/2022 a fevereiro/2023, com aplicação a partir da data de protocolo deste ofício, em atenção a cláusula 5.3.1 do Contrato nº 2587/2020[1].**

11. Por fim, esta empresa aguarda pelo termo de apostilamento[2] ou 3º Termo Aditivo, de maneira que os valores mensais sejam reajustados, ao tempo que agradece pela vossa compreensão e reitera inteira disposição para o que for necessário.

Respeitosamente,

MARCELO REGIS SARAIVA:96809949020

Assinado de forma digital por MARCELO REGIS SARAIVA:96809949020
Dados: 2023.03.07 14:51:55 -03'00'

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
Representante Legal

[1] Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

[2] Conforme faculta o §8º do Artigo 65 da Lei 8666/93: § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

4102

OFÍCIO Nº 226/2023/CNT/GRI Vera Cruz, 13 de março de 2023.

Ao Senhor,
LEONARDO RIOS BRONZO
Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.700, Bairro Carlos Prates
CEP: 30.710-020 - Belo Horizonte/MG

Contrato nº 2587/2020 – Lote 03
Assunto: Complemento ao Ofício nº 170/2023/CNT/GRI – Apresenta os cálculos para concessão do reajuste de preços, face a disponibilização do índice IPCA de Fev/2023.

Prezado Senhor,

1. A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, devidamente qualificada no Contrato em epígrafe, vem por meio deste, em complemento ao Ofício nº 170/2023/CNT/GRI, **apresentar** os cálculos referentes ao pedido de reajuste, nos termos que seguem:

2. CONSIDERANDO a solicitação de reajuste de preços, formulada por meio do Ofício nº 170/2023/CNT/GRI e a disponibilização do índice IPCA da competência do mês de Fevereiro/2023, **apresenta-se abaixo os cálculos de reajuste** com aplicação da variação do IPCA sobre o período de Março/2022 a Fevereiro/2023:

Lote 03 – Item 1 – preço mensal por faixa ref. Equipamentos Completos:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)		
Dados informados		
Data inicial		03/2022
Data final		02/2023
Valor nominal	R$ 1.309,22	(REAL)
Dados calculados		
Índice de correção no período		1,05596300
Valor percentual correspondente		5,596300 %
Valor corrigido na data final	R$ 1.382,49	(REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

4103

Lote 03 – Item 2 – preço único por faixa ref. Serviço de Realocação:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	03/2022
Data final	02/2023
Valor nominal	R$ 1.676,64 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05596300
Valor percentual correspondente	5,596300 %
Valor corrigido na data final	R$ 1.770,47 (REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

3. Com a aplicação do índice de correção no período – qual seja, 1,05596300, o valor unitário do item 1 – *Equipamento Completo* - passa de R$ 1.309,22 (um mil, trezentos e nove reais e vinte e dois centavos) para R$ 1.382,49 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos) e o item 2 – *Serviço de Realocação* - passa de R$ 1.676,64 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para R$ 1.770,47 (um mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

4. Ante ao exposto, em complemento ao Ofício nº 170/2023/CNT/GRI, solicita-se **a atualização financeira de cada item disposto na proposta de preços, de modo a aplicar a variação do IPCA sobre o período de Março/2022 à Fevereiro/2023, com incidência a partir da data de protocolo do Ofício nº 170/2023/CNT/GRI, qual seja, 07/03/2023, em atenção a cláusula 5.3.1 do Contrato nº 2587/2020[1].**

5. Por fim, esta empresa aguarda pelo termo de apostilamento ou 3º Termo Aditivo, de maneira que os valores mensais sejam reajustados

Respeitosamente,

MARCELO REGIS SARAIVA:96809949020

Assinado de forma digital por MARCELO REGIS SARAIVA:96809949020
Dados: 2023.03.13 17:05:49 -03'00'

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
Representante Legal

[1] Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

NOTA TÉCNICA

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Número	Finalidade	Emissor	Data de emissão
228/2023	**Reajuste Contratual**	**GECOL**	**30/03/2023**

1. DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato: **2587/20**

Contratada: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**

Assinatura: **19/10/2020** Vigência: **19/10/2021** a **18/10/2025**

Valor inicial: **R$ 6.979.999,95** Data da Proposta: **18/03/2020**

Amparo Legal: **Pregão Eletrônico n.º 02/2020**

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Pedido da Contratada **07/03/2023** Entrada na GECOL: **15/03/2023**

Índice solicitado: **5,5963%** Início do reajuste: **07/03/2023**

3. CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

4. REAJUSTES CONCEDIDOS

Nº do Termo Aditivo	**1º**	Percentual concedido		**5,19%**
Período de apuração do índice	**Março/2020**	à	**Fevereiro/2021**	
Data de concessão	**24/03/2021**			
Nº do Termo Aditivo	**2º**	Percentual concedido		**10,54%**
Período de apuração do índice	**Março/2021**	à	**Fevereiro/2022**	
Data de concessão	**18/04/2022**			

5. DIREITO AO REAJUSTE

A Contratada adquirá direito ao reajuste a partir do dia	**18/04/2023**

* Conforme subitem 5.3 do contrato.

NOTA TÉCNICA

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

6. PERCENTUAL DE REAJUSTE

6.1. Percentual do IPCA apurado:

Período de apuração do índice	**12 meses**	**Março/2022**	à	**Fevereiro/2023**
Índice apurado (A)	**IPCA**	Percentual apurado		**5,59%**
Fonte	Banco Central do Brasil (calculadora do cidadão)			

7. OBSERVAÇÃO

Os percentuais apurados no item 6 desta Nota foram apurados através do site do Banco Central do Brasil e são meramente informativos. Caberá ao Fiscal do Contrato, mediante negociação com a Contratada, deliberar qual será o percentual de reajuste do contrato.

A negociação deverá ser realizada e formalizada antes da emissão da solicitação no BH45. Após a negociação, se o índice negociado for diferente do constante nesta Nota Técnica, a solicitação do BH45 deverá vir acompanhada de memória de cálculo.

Silvio Cordeiro Valadares Júnior - BT001683

Assinado de forma digital por Silvio Cordeiro Valadares Júnior - BT001683
Dados: 2023.03.30 11:37:51 -03'00'

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior – BT01683
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:

Leonardo Hideki Okano - BT 01461

Assinado de forma digital por Leonardo Hideki Okano - BT 01461
Dados: 2023.03.30 11:58:48 -03'00'

Leonardo Hideki Okano – BT01461
Supervisor de Contratos – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

ANDRE LUIS PORTILHO MATOS:99379791615

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS PORTILHO MATOS:99379791615
Dados: 2023.03.30 12:06:00 -03'00'

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

4206

CE GEAPI Nº 028/2023 **Belo Horizonte, 11 de abril de 2023**

ASSUNTO: CONTRATOS 2.587/2020 – Negociação para o reajustamento do contrato.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o teor contido no OFÍCIO Nº 226/2023/CNT/GRI, datado de 13/03/2023, emitido pela empresa ELISEU KOPP & CIA à GEAPI, pelo qual esta Contratada requer a atualização financeira do Contrato 2587/2020, considerando o índice de variação do IPCA sobre o período devido (segundo o Consórcio, no percentual de 5,5963%);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 228/2023, emitida pela GECOL (Gerência de Contratos e Lilicitações da BHTRANS), no dia 30/03/2023, pela qual confirmou-se que o índice do IPCA apurado no período de Março/2022 à Fevereiro/2023 foi de 5,59%, sendo este o índice a ser considerado para fins de eventual reajustamento dos valores do Contrato 2587/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento dos gastos da PBH (FMU), venho lhe solicitar a avaliação sobre a possibilidade de não aplicação do índice de reajuste para o contrato supracitado, mantendo-se os mesmos valores atualmente praticados.

Anexos:

- NT 228 emitida pela GECOL;
- OFÍCIO Nº 226/2023/CNT/GRI, emitido pela Kopp;

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo - BT001135

Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2023.04.11 09:59:57 -03'00'

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Mat. 1135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Sr. Marcelo Saraiva
Representantes da ELISEU KOPP & CIA.

4107

OFÍCIO Nº 314/2023/CNT/GRI

Vera Cruz, 11 de abril de 2023.

Ao Senhor,
LEONARDO RIOS BRONZO
Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.700, Bairro Carlos Prates
CEP: 30.710-020 - Belo Horizonte/MG

Contrato nº 2587/2020 – Lote 03
Assunto: Resposta ao Ofício CE GEAPI n° 028/2023 – Negociação para o reajustamento do contrato

Prezado Gerente,

1. A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA**, já qualificada no contrato em epígrafe, vem, por seu representante infra-assinado, em resposta ao Ofício CE GEAPI n° 028/2023[1], o qual versa *sobre a possibilidade de não aplicação do índice de reajuste contratual previsto para o período, dada a necessidade de contingenciamento de gastos pela PBH,* expor e ao final manifestar o que segue:

2. Considerando que o reajuste de preços tem por objetivo corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, ou seja, é um reequilíbrio em virtude de perdas inflacionárias diante do curso normal da economia.

3. Considerando que até os dias atuais esta Contratada sofre os efeitos econômicos da pandemia de coronavírus, que ocasionou a escassez de materiais básicos essenciais à manutenção dos equipamentos e o consequente aumento de preços, acarretando a (re)negociação de passivos pela empresa.

4. Considerando, portanto, que o reajuste de preços é uma medida essencial para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de um cenário inflacionário tão significativo e, consequentemente, garantir a sua boa execução.

5. Ante todo o exposto, com a máxima vênia, esta Contratada manifesta-se quanto à *impossibilidade de não aplicação do índice de reajuste contratual previsto para o período e/ou de redução do índice aferido (5,59%), dada a necessidade de se buscar* um reequilíbrio às perdas inflacionárias diante da situação atual da economia.

6. Destarte, esta Contratada aguarda o encaminhamento do correspondente Termo Aditivo para registro da "variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços"

[1] Recebido em 11/04/2023.

4108

previsto no próprio contrato[2], bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido – conforme dispõe o § 8º do art. 65, da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,

MARCELO REGIS SARAIVA:96809949020

Assinado de forma digital por MARCELO REGIS SARAIVA:96809949020
Dados: 2023.04.12 09:34:34 -03'00'

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
Representante Legal

[2] 5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado **mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**.

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

4109

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CE GEAPI Nº 030/2023 **Belo Horizonte, 12 de abril de 2023**

ASSUNTO: CONTRATO 2.587/2020 – Negociação para o reajustamento do contrato.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o teor contido no OFÍCIO Nº 314/2023/CNT/GRI, datado de 11/04/2023, emitido pela Kopp, pelo qual esta Contratada reitera a aplicação do índice total do IPCA apurado (de 5,59%), para fins de reajustamento do valores do Contrato 2587/2020;

CONSIDERANDO a real necessidade de contingenciamento dos gastos da PBH (FMU), venho lhe solicitar a avaliação sobre a possibilidade de aplicação de metade do índice apurado de reajuste para ambos os contratos supracitados, no percetual de 2,79%;

Anexo:

- OFÍCIO Nº 314/2023/CNT/GRI;

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2023.04.12 10:48:09 -03'00'

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Mat. 1135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Sr. Marcelo Saraiva
Eliseu Kopp & Cia. LTDA

7110

OFÍCIO Nº 317/2023/CNT/GRI Vera Cruz, 12 de abril de 2023.

Ao Senhor,
LEONARDO RIOS BRONZO
Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.700, Bairro Carlos Prates
CEP: 30.710-020 - Belo Horizonte/MG

Contrato nº 2587/2020 – Lote 03
Assunto: Resposta ao Ofício CE GEAPI n° 030/2023 – Negociação para aplicação de 50% do índice apurado de reajuste

Prezado Gerente,

1. A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, já qualificada no contrato em epígrafe, vem, por seu representante infra-assinado, em resposta ao Ofício CE GEAPI n° 030/2023, o qual solicita a avaliação sobre a possibilidade de aplicação de metade do índice apurado de reajuste, expor e ao final manifestar o que segue:

2. Conforme já relatado anteriormente por esta Contratada, o reajuste financeiro do contrato se faz necessário, visto que em decorrência das variações inflacionárias há a desvalorização da moeda e, consequentemente, um aumento dos custos da execução do contrato, tais como a elevação dos preços dos materiais que se fazem imprescindíveis para a prestação de serviços.

3. Diante do exposto, considerando, portanto, que o reajuste de preços do Contrato é uma medida essencial para sua a manutenção/execução de forma efetiva, bem como para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em si, esta Contratada ratifica a impossibilidade de redução do índice apurado de reajuste, conforme requerido pela Contratante.

4. Destarte, aguarda-se o encaminhamento do correspondente Termo Aditivo para registro da "variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços" previsto no próprio contrato[1], bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido – conforme dispõe o § 8º do art. 65, da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,

MARCELO REGIS SARAIVA:96809949020
Assinado de forma digital por MARCELO REGIS SARAIVA:96809949020
Dados: 2023.04.12 20:51:54 -03'00'

ELISEU KOPP & CIA. LTDA
Representante Legal

[1] 5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado **mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Fwd: KOPP / BHTRANS 2587/2020 - OFÍCIO Nº 170.2023

1 mensagem

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 13 de abril de 2023 às 09:44
Para: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

---------- Forwarded message ---------
De: **Marcelo Saraiva - KOPP** <msaraiva@kopp.com.br>
Date: ter., 7 de mar. de 2023 às 14:54
Subject: KOPP / BHTRANS 2587/2020 - OFÍCIO Nº 170.2023
To: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Caio Henriques de Oliveira Lobo Cordeiro - Ramal 7945 <caiohenriques@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>, Anderson Magalhaes de Aguiar <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>
Cc: contratos <contratos@kopp.com.br>

Boa tarde prezados!

A empresa **Eliseu Kopp e Cia. Ltda.**, vem por este apresentar para protocolo o **ofício nº 170/2023**, o qual solicita concessão de reajuste de preços referente ao 3º período contratual.

Agradecemos deste já pela costumeira atenção!

Abraço a todos!

Atenciosamente,

Saraiva
Projetos de Trânsito
Kopp Tecnologia
Cel.: (51) 99260-2712

Tel: (51) 3718-7000
E-mail: msaraiva@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

170-2023_BHTRANS - versão 2.pdf
323K

4112

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Fwd: KOPP / BHTRANS 2587/2020 - OFÍCIO Nº 226.2023

11 mensagens

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 15 de março de 2023 às 08:08
Para: ANDRE LUIS PORTILHO MATOS <portilho@pbh.gov.br>
Cc: LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Caro André, bom dia!
Você poderia, por gentileza, providenciar a nota técnica para que possamos iniciar a negociação do reajuste solicitado para o contrato 2587/2020?
OBS: trata-se de outro pedido, diferente das notas técnicas solicitadas ontem à GECOL, para os contratos 2585/2020 e 2586/2020.
Obrigado!
At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

---------- Forwarded message ---------
De: **Marcelo Saraiva - KOPP** <msaraiva@kopp.com.br>
Date: seg., 13 de mar. de 2023 às 17:11
Subject: KOPP / BHTRANS 2587/2020 - OFÍCIO Nº 226.2023
To: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Caio Henriques de Oliveira Lobo Cordeiro - Ramal 7945 <caiohenriques@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>, Anderson Magalhaes de Aguiar <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>
Cc: contratos <contratos@kopp.com.br>

Boa tarde prezados!

A empresa **Eliseu Kopp e Cia. Ltda**., vem por este apresentar para protocolo o **ofício nº 226/2023**, em complemento ao Ofício nº 170/2023/CNT/GRI – Apresenta os cálculos para concessão do reajuste de preços, face a disponibilização do índice IPCA de Fev/2023.

Agradecemos deste já pela costumeira atenção!

Abraço a todos!

Atenciosamente,

KOPP

Saraiva
Projetos de Trânsito
Kopp Tecnologia
Cel.: (51) 99260-2712

Tel: (51) 3718-7000
E-mail: msaraiva@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

4/113

De: Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>
Enviada em: terça-feira, 7 de março de 2023 14:55
Para: 'Gustavo Martin de Morais' <gustavomorais@pbh.gov.br>; 'Caio Henriques de Oliveira Lobo Cordeiro - Ramal 7945' <caiohenriques@pbh.gov.br>; 'Leonardo Rios Bronzo de Almeida' <lrios@pbh.gov.br>; 'Jefferson cecilio' <cecilio@pbh.gov.br>; 'Anderson Magalhaes de Aguiar' <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>
Cc: 'contratos' <contratos@kopp.com.br>
Assunto: KOPP / BHTRANS 2587/2020 - OFÍCIO Nº 170.2023

Boa tarde prezados!

A empresa **Eliseu Kopp e Cia. Ltda.**, vem por este apresentar para protocolo o **ofício nº 170/2023**, o qual solicita concessão de reajuste de preços referente ao 3º período contratual.

Agradecemos deste já pela costumeira atenção!

Abraço a todos!

Atenciosamente,

Saraiva
Projetos de Trânsito
Kopp Tecnologia
Cel.: (51) 99260-2712

Tel: (51) 3718-7000
E-mail: msaraiva@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

226-2023_BHTRANS.pdf
328K

Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br> 15 de março de 2023 às 08:20
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Bom dia Leo

Vamos providenciar.

At

Andre Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, BH/MG | CEP: 30.455-902
(31)3379.5585 - 5586 | www.bhtrans.pbh.gov.br
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 15 de março de 2023 às 08:20
Para: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>
Cc: LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Obrigado, André.
Em resumo, são NTs para os contratos 2585/2020, 2586/2020 e 2587/2020.
Bom dia.

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

4114

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 30 de março de 2023 às 10:46
Para: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>
Cc: LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezado André, bom dia.

Recebemos as NTs dos contratos 2585 e 2586/2020, faltando, no entanto, a emissão da nota técnica com o índice de variação do IPCA para o contrato 2587/2020 (Kopp). Seria possível você verificar o andamento deste atendimento, por gentileza?

Muito obrigado!

At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 30 de março de 2023 às 12:10
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>
Cc: leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo Rios,

Segue anexo Nota Técnica.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

Em qui., 30 de mar. de 2023 às 10:52, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br> escreveu:

Silvio,

Favor verificar.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 - (31) 3379-5586 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

228-2023 - Eliseu Kopp_a..pdf
375K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 30 de março de 2023 às 12:10
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Boa tarde, Sílvio!
Agradeço-lhe por sua costumeira atenção.
Abs.

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 11 de abril de 2023 às 10:07
Para: Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Caio Henriques de Oliveira Lobo Cordeiro - Ramal 7945 <caiohenriques@pbh.gov.br>, Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>, Anderson Magalhaes de Aguiar <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, contratos <contratos@kopp.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Marcelo, bom dia.

Estou lhe enviando a CE GEAPI Nº 028/2023, contendo solicitação para a negociação de reajustamento do contrato 2587/2020. Aguardo o seu posicionamento da Kopp, quanto ao nosso pleito.

At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CE GEAPI 028-2023 - Negociação reajuste Kopp - CT 2587-2020 - Completa.pdf
988K

Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br> 11 de abril de 2023 às 10:36
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Caio Henriques de Oliveira Lobo Cordeiro - Ramal 7945 <caiohenriques@pbh.gov.br>, Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>, Anderson Magalhaes de Aguiar <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, contratos <contratos@kopp.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Bom dia, prezado Leonardo Rios!

Confirmamos o recebimento e informamos que efetuaremos as devidas análises para retorno o mais breve possível.

Agradecemos e abraço a todos!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 11 de abril de 2023 às 10:39
Para: Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Caio Henriques de Oliveira Lobo Cordeiro - Ramal 7945 <caiohenriques@pbh.gov.br>, Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>, Anderson Magalhaes de Aguiar <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, contratos <contratos@kopp.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Obrigado, Marcelo.
At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br> 12 de abril de 2023 às 09:40
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Caio Henriques de Oliveira Lobo Cordeiro - Ramal 7945 <caiohenriques@pbh.gov.br>, Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>, Anderson Magalhaes de Aguiar <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, contratos <contratos@kopp.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Bom dia prezados!

A empresa Eliseu Kopp e Cia. Ltda., vem por este efetuar o protocolo do ofício nº 314/2023, em retorno ao documento recebido deste r. órgão que trata o pedido de não aplicação de reajuste.

Agradecemos e nos colocamos à disposição para qualquer necessidade!

Abraço a todos!

Atenciosamente,

Saraiva
Projetos de Trânsito
Kopp Tecnologia
Cel.: (51) 99260-2712

Tel: (51) 3718-7000
E-mail: msaraiva@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

De: Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>
Enviada em: terça-feira, 11 de abril de 2023 10:36
Para: 'Leonardo Rios Bronzo de Almeida' <lrios@pbh.gov.br>
Cc: 'Gustavo Martin de Morais' <gustavomorais@pbh.gov.br>; 'Caio Henriques de Oliveira Lobo Cordeiro - Ramal 7945' <caiohenriques@pbh.gov.br>; 'Jefferson cecilio' <cecilio@pbh.gov.br>; 'Anderson Magalhaes de Aguiar' <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>; 'contratos' <contratos@kopp.com.br>; 'KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA' <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Assunto: RES: KOPP / BHTRANS 2587/2020 - OFÍCIO Nº 226.2023

Bom dia, prezado Leonardo Rios!

Confirmamos o recebimento e informamos que efetuaremos as devidas análises para retorno o mais breve possível.

Agradecemos e abraço a todos!

Atenciosamente,

Saraiva
Projetos de Trânsito
Kopp Tecnologia
Cel.: (51) 99260-2712

Tel: (51) 3718-7000
E-mail: msaraiva@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 11 de abril de 2023 10:08
Para: Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>; Caio Henriques de Oliveira Lobo Cordeiro - Ramal 7945 <caiohenriques@pbh.gov.br>; Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>; Anderson Magalhaes de Aguiar <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>; contratos <contratos@kopp.com.br>; KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

314-2023 - BHTRANS.pdf
306K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 12 de abril de 2023 às 10:54
Para: Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Caio Henriques de Oliveira Lobo Cordeiro - Ramal 7945 <caiohenriques@pbh.gov.br>, Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>, Anderson Magalhaes de Aguiar <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, contratos <contratos@kopp.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Bom dia, Marcelo.

Diante da negativa para a não aplicação do índice apurado do IPCA, de 5,59%, para fins de reajustamento do contrato 2587/2020, envio-lhe a CE GEAPI Nº 030/2023, contendo nova consulta da GEAPI.

At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CE GEAPI 030-2023 - Negociação reajuste Eliseu Kopp - CT 2587-2020 - Completa.pdf
623K

4158

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

RES: KOPP / BHTRANS 2587/2020 - OFÍCIO

3 mensagens

Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br> 12 de abril de 2023 às 21:09
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Caio Henriques de Oliveira Lobo Cordeiro - Ramal 7945 <caiohenriques@pbh.gov.br>, Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>, Anderson Magalhaes de Aguiar <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, contratos <contratos@kopp.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Boa noite prezado Leo Rios!

A empresa Eliseu Kopp e Cia. Ltda., vem por este efetuar o protocolo do ofício nº 317/2023, em retorno ao documento recebido deste r. órgão que trata o pedido de aplicação de reajuste parcial.

Agradecemos e nos colocamos à disposição para qualquer necessidade!

Abraço a todos!

Atenciosamente,

KOPP

Saraiva
Projetos de Trânsito
Kopp Tecnologia
Cel.: (51) 99260-2712

Tel: (51) 3718-7000
E-mail: msaraiva@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 12 de abril de 2023 10:55
Para: Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>; Caio Henriques de Oliveira Lobo Cordeiro - Ramal 7945 <caiohenriques@pbh.gov.br>; Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>; Anderson Magalhaes de Aguiar <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>; contratos <contratos@kopp.com.br>; KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Assunto: Re: KOPP / BHTRANS 2587/2020 - OFÍCIO Nº 226.2023

Bom dia, Marcelo.

Diante da negativa para a não aplicação do índice apurado do IPCA, de 5,59%, para fins de reajustamento do contrato 2587/2020, envio-lhe a CE GEAPI Nº 030/2023, contendo nova consulta da GEAPI.

At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS

Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288

(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

Em qua., 12 de abr. de 2023 às 09:40, Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br> escreveu:

Bom dia prezados!

A empresa Eliseu Kopp e Cia. Ltda., vem por este efetuar o protocolo do ofício nº 314/2023, em retorno ao documento recebido deste r. órgão que trata o pedido de não aplicação de reajuste.

Agradecemos e nos colocamos à disposição para qualquer necessidade!

Abraço a todos!

Atenciosamente,

Saraiva
Projetos de Trânsito
Kopp Tecnologia
Cel.: (51) 99260-2712

Tel: (51) 3718-7000
E-mail: msaraiva@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

De: Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>
Enviada em: terça-feira, 11 de abril de 2023 10:36
Para: 'Leonardo Rios Bronzo de Almeida' <lrios@pbh.gov.br>
Cc: 'Gustavo Martin de Morais' <gustavomorais@pbh.gov.br>; 'Caio Henriques de Oliveira Lobo Cordeiro - Ramal 7945' <caiohenriques@pbh.gov.br>; 'Jefferson cecilio' <cecilio@pbh.gov.br>; 'Anderson Magalhaes de Aguiar' <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>; 'contratos' <contratos@kopp.com.br>; 'KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA' <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Assunto: RES: KOPP / BHTRANS 2587/2020 - OFÍCIO Nº 226.2023

Bom dia, prezado Leonardo Rios!

Confirmamos o recebimento e informamos que efetuaremos as devidas análises para retorno o mais breve possivel.

Agradecemos e abraço a todos!

Atenciosamente,

Saraiva
Projetos de Trânsito
Kopp Tecnologia
Cel.: (51) 99260-2712

Tel: (51) 3718-7000
E-mail: msaraiva@kopp.com.br

4120
N

Site: www.kopp.com.br

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 11 de abril de 2023 10:08
Para: Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>; Caio Henriques de Oliveira Lobo Cordeiro - Ramal 7945 <caiohenriques@pbh.gov.br>; Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>; Anderson Magalhaes de Aguiar <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>; contratos <contratos@kopp.com.br>; KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Assunto: Re: KOPP / BHTRANS 2587/2020 - OFÍCIO Nº 226.2023

Marcelo, bom dia.

Estou lhe enviando a CE GEAPI Nº 028/2023, contendo solicitação para a negociação de reajustamento do contrato 2587/2020. Aguardo o seu posicionamento da Kopp, quanto ao nosso pleito.

At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS

Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288

(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

Em seg., 13 de mar. de 2023 às 17:11, Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br> escreveu:

Boa tarde prezados!

A empresa **Eliseu Kopp e Cia. Ltda.**, vem por este apresentar para protocolo o **ofício nº 226/2023**, em complemento ao Ofício nº 170/2023/CNT/GRI – Apresenta os cálculos para concessão do reajuste de preços, face a disponibilização do índice IPCA de Fev/2023.

Agradecemos deste já pela costumeira atenção!

Abraço a todos!

Atenciosamente,

4122

Saraiva
Projetos de Trânsito
Kopp Tecnologia
Cel.: (51) 99260-2712

Tel: (51) 3718-7000
E-mail: msaraiva@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

De: Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>
Enviada em: terça-feira, 7 de março de 2023 14:55
Para: 'Gustavo Martin de Morais' <gustavomorais@pbh.gov.br>; 'Caio Henriques de Oliveira Lobo Cordeiro - Ramal 7945' <caiohenriques@pbh.gov.br>; 'Leonardo Rios Bronzo de Almeida' <lrios@pbh.gov.br>; 'Jefferson cecilio' <cecilio@pbh.gov.br>; 'Anderson Magalhaes de Aguiar' <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>
Cc: 'contratos' <contratos@kopp.com.br>
Assunto: KOPP / BHTRANS 2587/2020 - OFÍCIO Nº 170.2023

Boa tarde prezados!

A empresa **Eliseu Kopp e Cia. Ltda.**, vem por este apresentar para protocolo o **ofício nº 170/2023**, o qual solicita concessão de reajuste de preços referente ao 3º período contratual.

Agradecemos deste já pela costumeira atenção!

Abraço a todos!

Atenciosamente,

Saraiva
Projetos de Trânsito
Kopp Tecnologia
Cel.: (51) 99260-2712

Tel: (51) 3718-7000
E-mail: msaraiva@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

317-2023 - BHTRANS.pdf
245K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 13 de abril de 2023 às 09:01
Para: Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Caio Henriques de Oliveira Lobo Cordeiro - Ramal 7945 <caiohenriques@pbh.gov.br>, Jefferson cecilio <cecilio@pbh.gov.br>, Anderson Magalhaes de Aguiar <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, contratos <contratos@kopp.com.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Bom dia, Marcelo.
Obrigado por seu retorno. Daremos andamento na solicitação da KOPP internamente.
At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido

esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 13 de abril de 2023 às 09:04
Para: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Cc: RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>, JEFFERSON CECILIO DA SILVA <cecilio@pbh.gov.br>

Kelly, bom dia.
Diante da frustração no processo de negociação do reajuste do CT 2587/2020, solicito-lhe, por gentileza, abrir solicitação no BH45, para o reajustamento dos valores atualmente praticados para o mesmo no percentual de 5,59%.
Obrigado!
At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4523

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Contrato 2587/2020

Contratado:	Eliseu Kopp e Cia Ltda.		
Data da assinatura:	19/10/2020		
Data da vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025	Prazo:	60 meses
Objeto:	Equipamentos de Fiscalização Elertrônica - Lote 3 - Pregão 02/2020		
Valor Inical:	R$ 6.979.999,95	R$ 121.991,60	MENSAL

Memória de Cálculo - 3o. Aditivo Contratual

Objeto:	Reajuste contratual de 5,59% a partir de 18/04/2023

Itens	Quantidade	Valor Atual	BDI (34,15%)	Valor Unit. c/ BDI	Total
EFE 03	103	R$ 975,94	R$ 333,28	R$ 1.309,22	R$ 134.849,52
Realocação	15	R$ 1.249,83	R$ 426,82	R$ 1.676,64	R$ 25.149,64

Itens	Quantidade	Valor reajustado	BDI (34,15%)	Valor Unit. c/ BDI	Total
EFE 03	103	R$ 1.030,49	R$ 351,91	R$ 1.382,40	R$ 142.387,60
Realocação	15	R$ 1.319,69	R$ 450,67	R$ 1.770,37	R$ 26.555,51

30 m e 1 d	R$ 227.799,77

Diferença Mensal Equipamento	R$ 7.538,09
Diferença Contratual Realocação	R$ 1.405,86

Acréscimo Mensal	R$ 7.538,09
Impacto no ano corrente	R$ 63.571,21
Acréscimo 12 meses	R$ 90.457,05
Acréscimo 24 meses	R$ 180.914,11
Acréscimo Até o final do contrato	R$ 227.799,77

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT 01861
Analista de Administração e Finanças – GEAPI

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT001135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

4124

PREFEITURA BELO HORIZONTE

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Deliberações CCG

Gerencia de Orcamentos - Bhtrans <gecon.orcamento@pbh.gov.br> 12 de maio de 2023 às 13:05
Cco: leonardo.hideki@pbh.gov.br

Prezados,

A GEORF informa a deliberação da Câmara de Coordenação Geral, através do **OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/N°366/2023**

OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/N°366/2023

Prezados,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 11/05/2023, relativas às seguintes solicitações:

- BHTRANS Nº 1279/2023 - Renovação e reajuste ao contrato celebrado com a empresa Elevadores Milênio que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e materiais, nas escadas rolantes das unidades da BHTRANS.
A renovação será pelo período de 12 meses a partir de 13/09/23, com reajuste de 5,59% conforme IPCA (março/22 a fevereiro/23).
Valor atual é de R$563.196,50 e com o reajuste passará para R$594.679,32, aumento anual de R$31.482,82.
A BHTrans solicitou à empresa a redução no percentual de reajuste, mas a mesma não aceitou, alegando necessidade de reequilíbrio dos valores contratados.
Recurso previsto na reprogramação do orçamento.ROT.
Valor solicitado de R$594.679,32.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS Nº 1302/2023 - Contratação de leiloeiro oficial conforme Edital de Chamamento Público N.° 01/2022 e seus Apêndices. Após o credenciamento foi realizado sorteio público em 20/09/2022 e o leiloeiro oficial melhor colocado realizará o presente leilão. Este leiloeiro deverá contratar serviços de vistoria para os veículos a serem leiloados, incluindo emissão de laudo técnico, identificação completa e avaliação dos bens. Nos casos de veículos leiloados na condição de SUCATA, inclui-se também a execução dos recortes dos números de identificação destes veículos (recorte de placas, números de chassis e de motores) e confecção de laudo de destruição, conforme previsto no artigo 17° da Resolução n.° 623/2016 do CONTRAN. Pelo serviço de vistoria, incluindo emissão de laudo técnico, identificação completa e avaliação dos bens, o leiloeiro será reembolsado, desde que comprovados os gastos, no importe máximo de R$80,00 (oitenta reais) por veículo, conforme pesquisa de preços praticada pela BHTRANS.
A realização da hasta pública é uma responsabilidade do órgão executivo de trânsito responsável pela apreensão/remoção de todos os veículos que se encontram no pátio há mais de 60 dias. De acordo com a legislação vigente, faz parte do processo de leilão a realização de uma vistoria técnica, com emissão de laudo e identificação completa dos veículos. Ainda de acordo com o diploma legal, esta vistoria deverá ser realizada por empresa devidamente credenciada para tal finalidade. O pátio possui, aproximadamente, 800 veículos a serem vistoriados para o leilão.
Última solicitação para contratação de leiloeiro foi em 2020, tendo sido aprovado o valor de R$40.000,00. Leilão de 500 veículos. (sol. 1682/20).
Memória de cálculo: R$80,00/veículo x 800 veículos = R$64.000,00.
Recurso previsto na reprogramação do orçamento.
Valor solicitado de R$ 64.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU N° 1175/2023 - Renovação e reajuste ao contrato celebrado com a empresa Letrarte Placas LTDA. que tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento, implantação e retirada de faixas informativas e banners (pintadas ou impressas em pano ou lona), pelo período de 29/07/2023 a 28/07/2024.
Conforme nota técnica da GECOL, emitida em 10/03/23, a estimativa do IPCA acumulado no período de junho/22 a maio/23 é de 3,82%.
No entanto, conforme acordo entre as partes será aplicado reajuste de 3% passando o valor do contrato de R$664.389,00 para R$684.322,08, aumento anual de R$19.933,08.
As faixas são utilizadas para auxiliar na sinalização de importantes obras, desvios de trânsito, eventos e campanhas educativas que tem contado com a participação efetiva da BHTRANS.
O órgão informou que o valor previsto na reprogramação do orçamento para este contrato é de R$690.965,00.
Valor solicitado R$684.322,08.
Deliberação da CCG: : Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU Nº 1184/2023 - Reajuste ao contrato 2585/2020, celebrado com o Consórcio BH Viasegura, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI).
Contrato se refere ao Lote 1 do pregão 02/2020 e foi celebrado no valor de R$22.889.987,63, para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25. Foram aplicados reajustes de 5,19% a partir de 13/04/21, e reajuste de 10,54% a partir de 19/06/22.
Agora está sendo solicitado novo reajuste a partir de 19/06/23. O reajuste é de 5,59% e tem como base o IPCA/IBGE acumulado no período de março/22 a fevereiro/23.
O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 28 meses, 19/06/23 a 18/10/25. Com o reajuste o valor do contrato passará de R$25.659.482,08 para R$26.358.100,52, aumento de R$698.618,44.
Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.
Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$5.145.600,00 para o contrato.
O impacto do reajuste em 2023 é de R$159.684,21.
Execução no contrato em 2023 (consulta SUCC em 03/05): empenho - R$1.320.000,00; liquidação e pagamento – R$427.228,48.
Valor solicitado de R$698.618,44.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária. Vale ressaltar que a decisão refere-se somente ao aspecto orçamentário e financeiro, não cabendo à CCG a análise jurídica quanto aos termos do reajuste.

- FMU Nº 1186/2023 - Reajuste ao contrato 2586/2020, celebrado com o Consórcio BH Viasegura, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI).
Contrato se refere ao Lote 2 do pregão 02/2020 e foi celebrado no valor de R$37.497.956,16, para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25. Foram aplicados reajustes de 5,19% a partir de 13/04/21, e reajuste de 10,54% a partir de 19/06/22.
Agora está sendo solicitado novo reajuste a partir de 19/06/23. O reajuste é de 5,59% e tem como base o IPCA/IBGE acumulado no período de março/22 a fevereiro/23.
O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 28 meses, 19/06/23 a 18/10/25. Com o reajuste o valor do contrato passará de R$42.038.539,93 para R$43.186.019,97, aumento de R$1.147.480,04.
Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.
Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$8.422.400,00 para o contrato.
O impacto do reajuste em 2023 é de R$262.261,15.
Execução no contrato em 2023 (consulta SUCC em 03/05): empenho - R$2.040.000,00; não houve liquidação e pagamento de nenhum valor até o momento. Segundo o órgão: "A Empresa Contratada não deu os aceites nas

medições finalizadas de janeiro, fevereiro e março/2023, por discordar dos valores. De nossa parte, entendemos que as medições estão corretas e a empresa contratada deverá fazer seus questionamentos no âmbito da esfera judicial, já que dentro da esfera administrativa, o processo esgota-se dentro da nossa própria área gestora."
Valor solicitado de R$1.147.480,04.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária. Vale ressaltar que a decisão refere-se somente ao aspecto orçamentário e financeiro, não cabendo à CCG a análise jurídica quanto aos termos do reajuste.

- FMU Nº 1206/2023 - Reajuste ao contrato 2587/20 celebrado com a empresa Eliseu Kopp e Cia Ltda que tem como objeto a prestação de serviço de fiscalização automática das infrações de trânsito.
Contrato se refere ao Lote 3 do pregão 02/2020 e foi celebrado no valor de R$6.979.999,95, para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25. Foram aplicados reajustes de 5,19% a partir de 24/03/21, e reajuste de 10,54% a partir de 18/04/22.
Agora está sendo solicitado novo reajuste a partir de 18/04/23. O reajuste é de 5,59% e tem como base o IPCA/IBGE acumulado no período de março/22 a fevereiro/23.
O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 30 meses e 01 dia, 18/04/23 a 18/10/25. Com o reajuste o valor do contrato passará de R$7.853.794,26 para R$8.081.594,03, aumento de R$227.799,77.
O impacto do reajuste em 2023 é de R$63.966,68.
Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$1.740.800,00 para o contrato.
Execução no contrato em 2022 (consulta SUCC em 03/05/23): empenho - R$1.025.899,58; liquidação e pagamento – R$825.660,84.
Execução em 2023 (consulta SUCC em 03/05/23): empenho – R$570.000,00; liquidação e pagamento – R$131.199,96.
Valor solicitado de R$227.799,77.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária. Vale ressaltar que a decisão refere-se somente ao aspecto orçamentário e financeiro, não cabendo à CCG a análise jurídica quanto aos termos do reajuste.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral - CCG

Atenciosamente,

Equipe Orçamento | Gerência de Orçamentos e Finanças | GEORF
BHTRANS - Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5602/5605 | www.bhtrans.pbh.gov.br

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

4126
N

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 06/06/2023 12:03:13

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, 2.100 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL / CEP: 96880-000 - VERA CRUZ, RS

CPF / CNPJ: 93.315.190/0001-17

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1636** CÓDIGO FORNECEDOR: 103.028

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	2158/2023	18/07/2023
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	24DA.9C45.D82F.6C0E	20/06/2023
- PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	5104937	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	2996019/2023	31/03/2024
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	2023051800462109778O	16/06/2023
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	9216014/2023	30/08/2023

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 66280 VALIDADE DO CRC: 09/08/2023

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:	4,004	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:	4,52
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAI	4,45	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:	0,10

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	24231991	13/07/2023
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	24DA.9C45.D82F.6C0E	20/06/2023
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	24DA.9C45.D82F.6C0E	20/06/2023
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2022	30/04/2024
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0001451708368	14/06/2023
TIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		09/08/2023

LINHA MATERIAL

42 SEGURANÇA
20 EQUIPAMENTO RADAR

LINHA SERVIÇOS

01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA
10 ELÉTRICA
04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

008/002

BELO HORIZONTE 06/06/2023 12:03:13

4127
N

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 06/06/2023 12:03:13

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, 2.100 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL / CEP: 96880-000 - VERA CRUZ, RS

CPF / CNPJ: 93.315.190/0001-17

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1636** CÓDIGO FORNECEDOR: 103.028

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE

17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS

4121
N

REGISTRO
Nº Contrato:_____/_____
Livro: _____ Folha: _____

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2587/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Eliseu Kopp & Cia Ltda.
Endereço: Rua Ernesto Wild, nº 2.100, Distrito Industrial, Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000
CNPJ: 93.315.190-0001-17

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo conceder reajuste no percentual de 5,59% (cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), a partir de 18 de abril de 2023, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2022 e fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 227.799,77 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0003, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100 do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 11.389,99 (onze mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor constante neste Termo Aditivo.

MINUTA

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2587/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2023.

Carlos Eduardo Sehnem
Gerente de Relações Institucionais
Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

MINUTA

Moema Rangel D. de Menezes - BT01863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AJU / BHTRANS

Demanda: 1403/2023

4123

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO Nº: 230120 **ÁREA SOLICITANTE:** GEAPI - BT **DATA DE EMISSÃO:** 04/05/2023

DADOS DO CONTRATO:

Nº Contrato:	259020	Contratada:	CONSÓRCIO RADAR BH
Objeto:	Contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - Lote 04		
Vigência:	16/11/2020 a 15/11/2025	Valor:	R$4.300.000,00

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

- Solicitação de aditivo de reajuste contratual, apurado pelo índice IPCA/IBGE, no período de Março/22 à Fevereiro/23, no percentual de 5,59%;

- A contratada terá direito ao reajuste a partir do dia 04/05/2023, conforme o previsto no item 5.3 do contrato;

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

[...]

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

ANEXOS:

Ofício 06/2023
Nota Técnica 231/2023
CE 035/2023
Oficio 08/2023
CE 037/2023
Oficio 09/2023
Memória de Cálculo

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	8090	Rubrica:	23.8090..2
Valor Estimado:	R$134.771,49	Valor no Exercício:	R$35.132,11
Saldo de Contrato:		Origem Recursos:	FTU
Prazo Contratação:	31		

SOLICITANTE:

Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: 04/05/2023
Leonardo Rios Bronzo de Almeida - BT01135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações
GEAPI/BHTRANS
Fiscal do Contrato (Gerente)

Data: ___/___/___
Superintendente

Data: 04/05/23
Gestor do Contrato (Diretor)

CONTROLE CONTÁBIL:

Conta Contábil: Não há

Data: ___/___/___
Gerente da GECON

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática:	26.452.303.2909.	Natureza da Despesa:	339039.92.
Fonte:	1.752.000	UO: 3303	UA: 1100
Centro de Custo:	8090	Sub ação:	0003
Tipo de Cota:	Base.	Conta Orçamentária:	
Valor Bloqueado:	R$35.132,11	Saldo Existente:	R$983.604,49

Data: ___/___/___

Bruno Bendazzoli Costa - BM098201-5
Assessor da Diretoria de Finanças e Controle
DFC/BHTRANS
Gerente da GEORE

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4° da lei complementar n° 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: ___/___/___

Ciente / De acordo

Ordenador de Despesa

4130

CONSÓRCIO RADAR BH

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL

Período solicitado: Março/2022 a Fevereiro/2023

À BHTRANS,
A/C - Leonardo Rios Bronzo
Ofício nº 06/2023 - Contrato 2590/20
Ref. CE GEAPI 113/2021

Prezados,

Considerando que esta empresa e a Contratante firmaram o Contrato nº 2590/2020 no dia 19/10/2020 que, em sua cláusula quinta - item 5.3, prevê que poderá ter seus valores reajustados após o interregno de 12 meses da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), vimos solicitar a atualização financeira de cada item disposto na proposta de preços, de modo a aplicar a variação do IPCA sobre o período de março/2022 a fevereiro/2023, no percentual de 5,596300%. Com aplicação imediata do índice de correção no período, qual seja, 1,05596300, o valor unitário do item em questão passa a ser de R$ 62.740,31 (sessenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e trinta e um centavos).

Assim sendo, esta empresa aguarda pelo termo o deferimento desta solicitação, de maneira que os valores mensais sejam reajustados nos termos acima demonstrados, ao tempo que agradece pela vossa compreensão e reitera inteira disposição para o que for necessário.

Curitiba, 17/04/2023

Luiz Meuren

4121

NOTA TÉCNICA

BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE

Número	Finalidade	Emissor	Data de emissão
231/2023	**Reajuste Contratual**	**GECOL**	**25/04/2023**

1. DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato: **2590/20**

Contratada: **CONSÓRCIO RADAR BH**

Assinatura: **16/11/2020** Vigência: **16/11/2020** a **15/11/2025**

Valor inicial: **R$ 4.300.000,00** Data da Proposta: **18/03/2020**

Amparo Legal: **Pregão Eletrônico nº 02/2020**

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Pedido da Contratada: **24/04/2023** Entrada na GECOL: **25/04/2023**

Índice solicitado: **5,5963%** Início do reajuste: **17/04/2023**

3. CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

4. REAJUSTES CONCEDIDOS

Nº do Termo Aditivo	**1**	Percentual concedido	**10,54%**	
Período de apuração do índice	**Março/2021**	à	**Fevereiro/2022**	
Data de concessão	**04/05/2022**			

5. DIREITO AO REAJUSTE

Conforme previsão contratual (ver item 5.3 do Contrato) a Contratada adquirirá direito ao reajuste a partir de 04/05/2023.

6. PERCENTUAL DE REAJUSTE

Período de apuração do índice		**Março/2022**	à	**Fevereiro/2023**
Índice apurado	**IPCA**	Percentual apurado		**5,59%**
Fonte	Banco Central do Brasil (calculadora do cidadão)			

NOTA TÉCNICA

BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE

7. OBSERVAÇÃO

Os percentuais apurados no item 6 desta Nota foram apurados através do site do Banco Central do Brasil e são meramente informativos. Caberá ao Fiscal do Contrato, mediante negociação com a Contratada, deliberar qual será o percentual de reajuste do contrato.

A negociação deverá ser realizada e formalizada antes da emissão da solicitação no BH45. Após a negociação, se o índice e o valor negociado forem diferentes dos constantes nesta Nota Técnica, a solicitação do BH45 deverá vir acompanhada de memória de cálculo.

Silvio Cordeiro Valadares Júnior - BT001683

Assinado de forma digital por Silvio Cordeiro Valadares Júnior - BT001683
Dados: 2023.04.25 11:40:14 -03'00'

Silvio Cordeiro Valadares Júnior – BT01683
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:

Leonardo Hideki Okano

Assinado de forma digital por Leonardo Hideki Okano
Dados: 2023.04.25 13:14:34 -03'00'

Leonardo Hideki Okano – BT01461
Supervisor de Contratos – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

ANDRE LUIS PORTILHO MATOS:99379791615

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS PORTILHO MATOS:99379791615
Dados: 2023.04.25 14:19:05 -03'00'

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CE GEAPI Nº 035/2023 **Belo Horizonte, 25 de abril de 2023**

ASSUNTO: CONTRATO 2.590/2020 – Negociação para o reajustamento do contrato.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o teor contido no OFÍCIO Nº 006/2023, datado de 17/04/2023, emitido pelo Consórcio RADAR BH à GEAPI, pelo qual esta Contratada requer a atualização financeira do Contrato 2590/2020, considerando o índice de variação do IPCA sobre o período devido (segundo o Consórcio, no percentual de 5,5963%);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 231/2023, emitida pela GECOL (Gerência de Contratos e Lilicitações da BHTRANS), no dia 25/04/2023, pela qual confirmou-se que o índice do IPCA apurado no período de Março/2022 à Fevereiro/2023 foi de 5,59%, sendo este o índice a ser considerado para fins de eventual reajustamento dos valores do Contrato 2590/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento dos gastos da PBH (FMU), venho lhe solicitar a avaliação sobre a possibilidade de não aplicação do índice de reajuste para o contrato supracitado, mantendo-se os mesmos valores atualmente praticados.

Anexos:

- NT 231 emitida pela GECOL;
- OFÍCIO Nº 006/2023/CNT/GRI, emitido pelo Consórcio RADAR BH;

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo - BT001135

Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2023.04.25 16:02:19 -03'00'

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Mat. 1135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Sr. Luiz Meuren
Representante do CONSÓRCIO RADAR BH

4134
N

CONSÓRCIO RADAR BH

REAJUSTE CONTRATUAL

Período solicitado: Março/2022 a Fevereiro/2023

À BHTRANS,
A/C - Leonardo Rios Bronzo de Almeida
Ofício nº 08/2023 - Contrato 2590/20
Ref. CE GEAPI 035/2023

Prezados,

Considerando o ofício em referência, vimos responder negativamente à Vossa solicitação, visto que o incremento de custos do Consórcio, na manutenção do CETAI e dos módulos que compõem a solução CODTRAN tem sido muito expressivos.

Assim sendo, este Consórcio mantém a solicitação de reajuste nos termos do Contrato, ao mesmo tempo que agradece pela vossa compreensão e reitera inteira disposição para o que for necessário.

Curitiba, 28/04/2023

Luiz Meuren
Gerente de Projeto

#4ddff266-4d30-4fe5-b4dc-aac8f3d263b8

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

4135

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 28/04/2023 às 11:56:51 (GMT -3:00)

Ofício nº 08_2023 - Reajuste Contratual 22_23

ID única do documento: #4ddff266-4d30-4fe5-b4dc-aac8f3d263b8

Hash do documento original (SHA256): 15eb9261357ff16e133d1745bc9c8713171349a4c16a422d0e16cf0424f4cb0c

Este Log é exclusivo ao documento número #4ddff266-4d30-4fe5-b4dc-aac8f3d263b8 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

Luiz Cláudio Botelho Meuren (Gerente de Projetos)
Assinou em 28/04/2023 às 11:57:58 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
28/04/2023 às 11:56:50 (GMT -3:00)	Adélia de Araújo solicitou as assinaturas.
28/04/2023 às 11:57:58 (GMT -3:00)	Luiz Cláudio Botelho Meuren (CPF 678.157.077-34; E-mail luiz.meuren@l8group.net; IP 179.223.161.53), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
28/04/2023 às 11:57:58 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.

4136

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CE GEAPI Nº 037/2023 **Belo Horizonte, 02 de maio de 2023**

ASSUNTO: CONTRATO 2.590/2020 – Negociação para o reajustamento do contrato.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o teor contido no OFÍCIO 08/2023, datado de 28/04/2023, emitido pelo Consórcio RADAR BH, pelo qual esta Contratada reitera a aplicação do índice total do IPCA apurado (de 5,59%), para fins de reajustamento do valor do Contrato 2590/2020;

CONSIDERANDO a real necessidade de contingenciamento dos gastos da PBH (FMU), venho lhe solicitar a avaliação sobre a possibilidade de aplicação de metade do índice apurado de reajuste para o contrato supracitado, no percetual de 2,79%;

Anexo:

- Ofício do Consórcio RADAR BH;

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo - BT001135

Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2023.05.02 15:39:35 -03'00'

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Mat. 1135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Sr. Luiz Meuren
Representante do Consórcio RADAR BH

4137

CONSÓRCIO RADAR BH

REAJUSTE CONTRATUAL

Período solicitado: Março/2022 a Fevereiro/2023

À BHTRANS,
A/C - Leonardo Rios Bronzo de Almeida
Ofício nº 09/2023 - Contrato 2590/20
Ref. CE GEAPI 037/2023

Prezados,

Considerando o ofício em referência, vimos responder negativamente à Vossa solicitação, visto que os 50% do índice apurado (5,59%) não faz frente ao incremento de custos do Consórcio, tanto na manutenção do CETAI como dos módulos que compõem a solução CODTRAN.

Assim sendo, este Consórcio mantém a solicitação de reajuste integral nos termos do Contrato, ao mesmo tempo que agradece pela vossa compreensão e reitera inteira disposição para o que for necessário.

Curitiba, 03/05/2022

Luiz Meuren
Gerente de Projeto

#981dd0a9-56d7-467e-8d96-b82dcbe7be3e

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

4128

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 03/05/2023 às 09:39:24 (GMT -3:00)

Ofício nº 09_2023 - Reajuste Contratual 22_23

ID única do documento: #981dd0a9-56d7-467e-8d96-b82dcbe7be3e

Hash do documento original (SHA256): 9fa8c79803733650d882aab1ec8d308a2aa167bb73d244d77d00cd1e10633346

Este Log é exclusivo ao documento número #981dd0a9-56d7-467e-8d96-b82dcbe7be3e e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

Luiz Cláudio Botelho Meuren (Gerente de Projetos)
Assinou em 03/05/2023 às 09:40:46 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
03/05/2023 às 09:39:22 (GMT -3:00)	Valéria Medeiros Machado solicitou as assinaturas.
03/05/2023 às 09:40:46 (GMT -3:00)	Luiz Cláudio Botelho Meuren (CPF 678.157.077-34; E-mail luiz.meuren@l8group.net; IP 179.223.161.53), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
03/05/2023 às 09:40:46 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.

4139

BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE

Contrato 2590/2020

Contratado:	Consórcio Radar BH		
Data da assinatura:	16/11/2020		
Data da vigência:	16/11/2020 à 15/11/2025	**Prazo:**	60 meses
Objeto:	Lote 4 - Pregão 02/2020 - Cetai		
Valor:	R$ 4.300.000,00	R$ 71.666,67	MENSAL INICIAL
IJ	01.2020.2710.0009.0100		

Memória de Cálculo - 2o. Aditivo Contratual

Objeto:	Reajuste contratual de 5,59% a partir de 04/05/2023

Item	Valor Atual
Cetai	R$ 79.220,34

Item	Valor reajustado em 5,59%
Cetai	R$ 83.648,75

30 m e 13 d

Acréscimo Mensal	R$ 4.428,42
Impacto no ano corrente	R$ 35.132,11
Acréscimo 12 meses	R$ 53.141,00
Acréscimo 24 meses	R$ 106.282,00
Acréscimo Até o final do contrato	R$ 134.771,49

Kelly Diane

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT 01861
Analista de Administração e Finanças – GEAPI

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT001135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

4140
N

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Fwd: Reajuste Contrato BHTrans

8 mensagens

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 25 de abril de 2023 às 08:14
Para: ANDRE LUIS PORTILHO MATOS <portilho@pbh.gov.br>
Cc: LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, RENATA MIRANDA MENDONÇA <renatamiranda@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Caro André, bom dia!
Você poderia, por gentileza, providenciar a nota técnica para que possamos iniciar a negociação do reajuste solicitado para o contrato 2590/2020?
OBS: solicitação da Contratada anexa.
Obrigado!
At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

---------- Forwarded message ---------
De: **Marcia Cristine Azevedo** <marcia.azevedo@l8group.net>
Date: seg., 24 de abr. de 2023 às 17:59
Subject: Reajuste Contrato BHTrans
To: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>
Cc: Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>

Boa Tarde Leonardo, Renata,

Segue solicitação de reajuste contratual, verificar documento anexo.
Conforme cláusula quinta - item 5.3 do Contrato 2590/2020.

Atenciosamente,

Marcia Cristine Azevedo
marcia.azevedo@l8group.net | +55 41 99258 6888
0800 718 7819 | +55 41 3908 8438
www.l8group.net

L8 Group S.A.: This message (and any associated files) may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or authorized to receive this for the intended recipient, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by sending a reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

Ofício nº 06_2023 - Solicitação de Reajuste Contratual.pdf
104K

---

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 25 de abril de 2023 às 08:49
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: ANDRE LUIS PORTILHO MATOS <portilho@pbh.gov.br>, SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, RENATA MIRANDA MENDONÇA <renatamiranda@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Sílvio,

Favor providenciar nota técnica.

Grato.

Ats,

Leonardo Hideki Okano I Supervisor de Compras e Contratos - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 I Buritis I BH/MG I CEP: 30.455-902
31 3379-5523 I www.bhtrans.pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 25 de abril de 2023 às 09:34
Para: leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>
Cc: ANDRE LUIS PORTILHO MATOS <portilho@pbh.gov.br>, SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, RENATA MIRANDA MENDONÇA <renatamiranda@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

4342
N

Obrigado, Léo.

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 25 de abril de 2023 às 14:38
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, ANDRE LUIS PORTILHO MATOS <portilho@pbh.gov.br>, RENATA MIRANDA MENDONÇA <renatamiranda@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo Rios,

Segue Nota Técnica para as devidas providências.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

231_2023 - Consórcio Radar BH.pdf
449K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 25 de abril de 2023 às 15:35
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, ANDRE LUIS PORTILHO MATOS <portilho@pbh.gov.br>, RENATA MIRANDA MENDONÇA <renatamiranda@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Muito obrigado, Sílvio.
At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 3 de maio de 2023 às 10:33
Para: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Cc: RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>

Prezada Kelly, bom dia.
Mediante a negativa, por parte do Consórcio RADAR BH, que não abriu mão do índice apurado do IPCA para fins de reajustamento de seu contrato 2590/2020, peço-lhe, por gentileza, abrir as demandas correspondentes no BH45, para que o processo de atualização dos valores atualmente praticados em 5,59% seja analisado pela CCG.
Obrigado!
At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

---------- Forwarded message ---------
De: **Leonardo Rios Bronzo de Almeida** <lrios@pbh.gov.br>
Date: qua., 3 de mai. de 2023 às 10:28
Subject: Re: Reajuste Contrato BHTrans
To: Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>
Cc: Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>

Bom dia, Luiz.
Diante da manifestação do Consórcio RADAR BH, quanto à aplicação integral do índice do IPCA de 5,59%, informo-lhe que estaremos solicitando reajuste do contrato 2590/2020 junto à Diretoria Financeira da BHTRANS, bem como junto à CCG/PBH.
Agradeço-lhe pelo retorno.
At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

Em qua., 3 de mai. de 2023 às 09:42, Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net> escreveu:

Bom dia.

Segue anexo ofício nº 09/2023 que responde negativamente à Vossa solicitação.

At.te

Luiz Meuren, PMP, MBA
luiz.meuren@l8group.net | +55 47 99978 0654
0800 718 7819
www.l8group.net

Em ter., 2 de mai. de 2023 às 15:49, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> escreveu:

Boa tarde, Luiz.

Diante da negativa para a não aplicação do índice apurado do IPCA, de 5,59%, para fins de reajustamento do contrato 2590/2020, envio-lhe a CE GEAPI Nº 037/2023, contendo nova consulta da GEAPI.

Obrigado.

At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

Em sex., 28 de abr. de 2023 às 12:00, Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net> escreveu:

Bom dia.

4145

Segue anexo ofício nº 08/2023 que responde negativamente à Vossa solicitação.

At.te

Luiz Meuren, PMP, MBA
luiz.meuren@l8group.net | +55 47 99978 0654
0800 718 7819
www.l8group.net

Em qui., 27 de abr. de 2023 às 11:24, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> escreveu:

Márcia, bom dia.
Algum posicionamento do Consórcio RADAR BH acerca do teor contido na CE GEAPI 035/2023?
Obrigado.
At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

Em ter., 25 de abr. de 2023 às 16:16, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> escreveu:

Márcia, boa tarde.

Estou lhe enviando a CE GEAPI Nº 035/2023, contendo solicitação para a negociação de reajustamento do contrato 2590/2020. Aguardo o posicionamento do Consórcio RADAR BH quanto ao nosso pleito.

Obrigado.

At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não

for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

Em seg., 24 de abr. de 2023 às 17:59, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net> escreveu:

Boa Tarde Leonardo, Renata,

Segue solicitação de reajuste contratual, verificar documento anexo.
Conforme cláusula quinta - item 5.3 do Contrato 2590/2020.

Atenciosamente,

Marcia Cristine Azevedo
marcia.azevedo@l8group.net | +55 41 99258 6888
0800 718 7819 | +55 41 3908 8438
www.l8group.net

L8 Group S.A.: This message (and any associated files) may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or authorized to receive this for the intended recipient, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by sending a reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

L8 Group S.A.: This message (and any associated files) may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or authorized to receive this for the intended recipient, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by sending a reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 3 de maio de 2023 às 12:13
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>

Léo,

Nos emails enviados não foram anexados os arquivos:

- CE 035/2023
- CE 037/2023
- Ofício 08/2023
- Ofício 09/2023

Você poderia me encaminhar?

Grata,

Adm. Kelly V. C. Barbosa | Analista de Administração e Finanças | GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 98433-4326 / 3017-5565 - pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como ***o seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.***

Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me perdoe,te amo, sou grata."

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 3 de maio de 2023 às 15:38
Para: "Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa" <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Cc: RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomorais@pbh.gov.br>

Boa tarde, Kelly.
Segue todos os arquivos.
Obrigado.

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

3 anexos

CE GEAPI 035-2023 - Negociação reajuste Consórcio RADAR BH - CT 2590-2020 - Completa.pdf
857K

CE GEAPI 037-2023 - Negociação reajuste Consórcio RADAR BH - Completa.pdf
472K

Oficio_n_09_2023_Reajuste_Contratual_22_23_Assinado.pdf
175K

4348
N

PREFEITURA BELO HORIZONTE

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Deliberações CCG

1 mensagem

Gerencia de Orcamentos - Bhtrans <gecon.orcamento@pbh.gov.br> 26 de maio de 2023 às 12:02
Para: RODRIGO PIMENTA DA SILVA <rpimenta@pbh.gov.br>, SAYONARA LOPES DE SOUZA <sayonara@pbh.gov.br>, AJU - Assessoria Jurídica <juridico.bhtrans@pbh.gov.br>, PATRICIA PASSELI <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Cristiane Aparecida <faleiros@pbh.gov.br>, leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA FAUSTINO <thiago.faustino@pbh.gov.br>, ANDRE LUIS PORTILHO MATOS <portilho@pbh.gov.br>, Weslei Alves Rodrigues <wesleis@pbh.gov.br>, LEONARDO RIOS BRONZO DE ALMEIDA <lrios@pbh.gov.br>, HUMBERTO ROLO PAULINO <paulino@pbh.gov.br>, CARLOS FRANKLIN DE ALMEIDA RABELO <carlos.rabelo@pbh.gov.br>, BRUNO BONDEZAN CUNHA <bruno.bondezan@pbh.gov.br>, Sérgio Luís Ribeiro de Carvalho <sergiolri@pbh.gov.br>, EVERALDO JOSE DA MATA <everaldj@pbh.gov.br>, JULIA COSTA GALLO <juliagallo@pbh.gov.br>, Maria Augusta Gatti Vasconcelos <gatti@pbh.gov.br>, PATRICIA MARGARETE SIQUEIRA BARROS GONTIJO <patriciab@pbh.gov.br>, MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO <mariajf@pbh.gov.br>, JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração <jaribh@pbh.gov.br>, ALISSON LUIS SARLO BALISA <alissonluis@pbh.gov.br>, Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Maria Do Socorro P Soares <maria.d.socorro@pbh.gov.br>, MARIANA FERREIRA DA SILVA <marianafs@pbh.gov.br>, MARIA ODILA DE MATOS <modila@pbh.gov.br>, SERGIO ANTONIO DE SENA ROCHA <sena@pbh.gov.br>, JULIO DA CONCEICAO TEIXEIRA <julio.teixeira@pbh.gov.br>, Vania Maria Vasconcellos Pereira <vaniav@pbh.gov.br>, FERNANDO DE OLIVEIRA PESSOA <fopessoa@pbh.gov.br>, anderson santos leal <leal@pbh.gov.br>, Junia Campos Lopes Canabrava <juniacanabrava@pbh.gov.br>, Deusuite Matos Pereira de Assis <deusuite@pbh.gov.br>, Gerencia de Orcamentos - Bhtrans <gecon.orcamento@pbh.gov.br>, Rodrigo Sandro dos Anjos <ranjos@pbh.gov.br>, LILIANA DELGADO HERMONT <liliana@pbh.gov.br>, MAX WILSON RAMOS <maxw@pbh.gov.br>, Artur Jose Dias <arturjd@pbh.gov.br>, REINALDO AVELAR DRUMOND <ravelar@pbh.gov.br>, ANTONIO CLAUDIO SOARES SAMPAIO KUBRUSLY <kubrusly@pbh.gov.br>, Frederico Jose de Mattos <mattos@pbh.gov.br>, MARIA INES DE OLIVA FERREIRA FRANCO <ffranco@pbh.gov.br>, rodrigo geraldo aguiar <rgaguiar@pbh.gov.br>, luiz fernando libanio <lflibanio@pbh.gov.br>, ADILSON EDUARDO OLIVEIRA COELHO <adilson.coelho@pbh.gov.br>, Jose Carlos Mendanha Ladeira <josecm@pbh.gov.br>

Prezados,

A GEORF informa a deliberação da Câmara de Coordenação Geral, através do **OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/ N°401/2023**

Prezados,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 25/05/2023, relativas às seguintes solicitações:

- FMU Nº 1429/2023 - Contratação de empresas para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, calçados e acessórios para os empregados da BHTRANS na prestação dos serviços de operação e fiscalização dos sistemas de transporte e trânsito da cidade, nas atividades de vistoria de veículos e de acompanhamento da implantação de projetos viários.
Os contratos terão início a partir da data de assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2023.
Através das solicitações 3521/22 e 3524/22 foram aprovados, respectivamente, os valores de R$510.000,00 para a confecção e fornecimento de uniformes (lotes 1, 2 e 3) e R$280.000,00 para o fornecimento de EPI's, calçados e acessórios (lotes 04 a 08).
Os lotes 1, 2, 3 e 8 restaram fracassados. Assim, o valor solicitado se refere aos lotes 04 a 07 – EPI's, calçados e acessórios, que tinham o valor total estimado de R$272.019,40.
A última compra de EPIs ocorreu há mais de quatro anos e a situação atual é de indisponibilidade de vários itens, sendo o estoque insuficiente para atender a demanda em 2023.
Itens: capacete, luva, cotoveleira, joelheira, jaqueta para motociclista, capacete, luva e tênis para ciclista, tênis ocupacional unissex, capa de chuva unissex, bota PVC para chuva, etc.
Recurso previsto na reprogramação do orçamento - ROT/FMU.
Valor solicitado de R$252.968,66.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS Nº 1594/2023 - Renovação e reajuste ao contrato celebrado com a empresa Elevadores Atlas Schindler de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e materiais, dos 17 elevadores das unidades da BHTRANS (Estações Pampulha, Vilarinho, São Gabriel, Barreiro e Lagoinha).
Período de 24/09/23 a 23/09/24.

O reajuste de 4,65% (IPCA abril/2022 a março/2023) foi solicitado pela contratada, que não aceitou alterar o valor do reajuste após tentativa de negociação pela contratante.
O valor contratual passará de R$58.531,44 para R$61.253,28, sendo o acréscimo anual de R$2.721,84.
Segundo o órgão, a contratada prestou serviço de qualidade no último período de vigência contratual, porém com alguns atrasos de atendimento que foram objetos de glosas contratuais, mas que não prejudicaram a performance do contrato. Houve notificação por advertência em razão dos descumprimentos de prazos de atendimento previstos em contrato.
Despesa prevista na reprogramação orçamentária ROT.
Valor solicitado de R$61.253,28.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU Nº 1195/2023 - Renovação e reajuste ao contrato com a PRODEMGE que tem como objeto o direito de uso do Sistema de Registro e Administração de Multas - SRAM para atualização off line das bases do DETRAN-MG a partir das infrações de trânsito geradas no município, por meio de geração e recepção de arquivos eletrônicos diariamente transmitidos por FTP.
Renovação para o período de 02/06/23 a 01/06/24.
Será aplicado o reajuste de 5,47% conforme INPC (março/22 a fevereiro/23) a partir da renovação, índice previsto no contrato, passando o valor de R$6.449.224,32 para R$6.801.996,00, aumento anual de R$352.771,68.
Impacto do reajuste em 2023: R$205.783,48.
GTTIC recomenda autorizar.
Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$6.142.752,00. Segundo o órgão, se necessário serão remanejados recursos do contrato 2430/2017, sob gestão da própria GEAPI.
Executado em 2022 o valor de R$5.901.236,77 (fonte SUCC). ROT/FMU.
Valor solicitado de R$6.801.996,00.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU Nº 1403/2023 - Reajuste ao contrato celebrado com o Consórcio Radar BH que tem como objeto o fornecimento de um Centro de Gestão, Tratamento e Auditoria de Imagens (denominado CETAI). Neste centro, além das entregas físicas que já foram efetuadas (local, mobiliário, itens de informática, insumos, mão de obra, etc.), foram ofertados 3 módulos sistêmicos, a saber: MGEO: Módulo de gestão operacional; MCAU: Módulo de auditoria; MGDE: Módulo de Dados Estatísticos.
Contrato se refere ao lote 4 do pregão 02/2020 e foi celebrado no valor de R$4,3 milhões para o período de 60 meses, 16/11/20 a 15/11/25. Foi aplicado reajuste de 10,54% a partir de 04/05/22, passando o valor do mesmo para R$4.617.254,14.
Agora está sendo solicitado novo reajuste a partir de 04/05/23.
A empresa solicitou o mesmo em 24/04/23. O reajuste é de 5,59% (IPCA/IBGE no período de março/22 a fevereiro/23).
Com o reajuste o valor mensal passa de R$79.220,34 para R$83.648,75, aumento de R$4.428,41/mês. O valor solicitado corresponde à aplicação do reajuste no período de 04/05/23 a 15/11/25, ou seja, 30 meses e 13 dias.
O órgão tentou negociar junto à empresa a não aplicação do reajuste, ou pelo menos a redução no percentual, porém a mesma não aceitou.
Impacto do reajuste em 2023: R$35.132,11.
Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R$1.018.737,00 para o contrato.
Valor executado em 2022 (fonte SUCC): empenho – R$722.128,69; liquidação e pagamento – R$655.285,06.
Execução em 2023 (consulta SUCC em 16/05): empenho – R$417.661,02; liquidação e pagamento – R$112.888,98.

Valor solicitado de R$134.771,49.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária. Vale ressaltar que a decisão refere-se somente ao aspecto orçamentário e financeiro, não cabendo à CCG a análise jurídica quanto aos termos do reajuste.

- SUMOB N° 1163/2023 - Aquisição de 177 Licenças OFFICE Standard, via RP Prodabel com a empresa Lanlink. A aquisição é necessária para que se possa disponibilizar nos novos computadores o pacote básico de software : Excel , Word e Power Point.
Trata-se de 177 computadores cuja compra fora aprovada via demanda de número 1225/22.
Cabe ressaltar que a aquisição das licenças já havia sido autorizada através da demanda 1314/22, via registro de preços da Prodabel com a empresa Brasoftware, cujo valor por licença era de R$2.181,30. Como tal ata se encerrou, a aquisição está sendo solicitada através de nova ata celebrada com a empresa Lanlink, cujo valor por licença é de R$2.456,99.
O GTTIC recomenda autorizar.
Despesa a ser executada com recurso próprio da SUMOB.
Valor solicitado de R$434.887,23.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

Atenciosamente,

4149

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 06/06/2023 16:00:15

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **RADAR BH CONSÓRCIO**

ENDEREÇO: AV. BERNARDO MONTEIRO, 1.563 - SALA 601 E 602 / BAIRRO FUNCIONÁRIOS - CEP: 30150-902 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 39.582.250/0001-12

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **16087** CÓDIGO FORNECEDOR: 119.314

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	23.546.018	02/07/2023
[illegible] - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	18BD.D7EC.D98E.C32E	13/11/2023
[illegible] - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	1ª Alt.20210387475	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 2995044/2023	31/03/2024
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	12541993970	12/06/2023
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	17810801/2023	25/10/2023

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 66988 VALIDADE DO CRC: 05/11/2023

ÍNDICE DE INSOLVENCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAI

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	8068963	15/08/2023
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	18BD.D7EC.D98E.C32E	13/11/2023
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	18BD.D7EC.D98E.C32E	13/11/2023
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	2816-2451-0578-9676	28/10/2023
[illegible]RTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		05/11/2023

LINHA MATERIAL

58 COMUNICAÇÃO
30 VÍDEO E ACESSÓRIOS (transmissor de imagem)
42 SEGURANÇA
20 EQUIPAMENTO RADAR

LINHA SERVIÇOS
04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
03 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
11 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO
13 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E ALARME

008/002

BELO HORIZONTE 06/06/2023 16:00:15

4150

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 06/06/2023 16:00:15

NOME / RAZÃO SOCIAL: **RADAR BH CONSÓRCIO**

ENDEREÇO: AV. BERNARDO MONTEIRO, 1.563 - SALA 601 E 602 / BAIRRO FUNCIONÁRIOS - CEP: 30150-902 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 39.582.250/0001-12

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **16087** CÓDIGO FORNECEDOR: 119.314

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
- 21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
- 15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS
- 24 SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E ALARME
- 37 SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
- 12 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA
- 83 INFORMÁTICA, EM GERAL

4151

BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE

REGISTRO
Nº Contrato:_____/_____
Livro: _____ Folha: _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2590/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Consórcio Radar BH
Endereço: Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3565, conjunto 201, andar 02, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81.200-452.
CNPJ: 39.582.250/0001-12

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo conceder reajuste de 5.59% (cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), a partir de 04 de maio de 2023, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2022 e fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR
O valor global deste Termo Aditivo é de R$ 134.771,49 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa n.º 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0003, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA
Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 6.738,57 (seis mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do Contrato nº 2590/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2023.

Leandro kuhn
Representante Legal
Consórcio Radar BH

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

Moema Rangel D. de Menezes - 101863
Assessora Jurídica - OAB/MG
AJU / BHTRANS

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER

EMENTA: Contrato Administrativo. Solicitação de reajuste. Requisitos de admissibilidade presentes. Possibilidade.

I - DA CONSULTA

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações a solicitação de aditamento contratual, juntamente com a respectiva minuta do Terceiro Termo Aditivo, alusiva ao Contrato Administrativo nº 2585/20, celebrado com a empresa **CONSÓRCIO BH VIASEGURA.**, tendo como objeto *"prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito*", vinculado ao Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92, PE 02/2020 que, devidamente autuado e instruído, encontra-se em anexo.

Destina-se o aditamento a *" Conceder reajuste de 5,59% (cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), a partir de 19 de junho de 2023, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2022 e fevereiro de 2023.*

Solicita análise e parecer, considerando-se os preceitos legais vigentes.

Sucintamente, é o que consta.

II - DOS FATOS

Do exame dos documentos acostados aos autos, importa-nos destacar, para atendimento à presente consulta, os seguintes fatos:

a) que o Contrato Administrativo prevê, em sua Cláusula Quinta, a possibilidade de ser reajustado aos decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta;

b) que a última alteração de preços deu-se a partir 19 de junho de 2022, nos termos do Segundo Termo Aditivo às fl. 4046, portanto houve o transcurso de 12 (doze) meses da pretensão apresentada;

c) que a "Solicitação de bens, serviços ou obras" de nº 230067, identifica o objeto, justificativa, demonstração de existência de recurso para efetivação da despesa, declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como autorização da autoridade competente, disposta nas assinaturas dos signatários;

d) que restou aplicado percentual previsto contratualmente para o interregno apontado, considerando a data de solicitação do reajuste, nos termos constantes na aprovação da CCG às fl. 4068v.

São os fatos.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sob o ponto de vista jurídico, considerando tratar-se o reajuste de mera "alteração de preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias", no dizer do eminente Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8° Edição, Editora Dialética, Pág. 558), o tema em questão nos remete, inicialmente, aos preceitos da Lei Federal n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e outras providências, importando-nos destacar, aqui, apenas as seguintes:

> *"Art. 2o É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*
>
> *§ 1o É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.*
>
> *§ 2o Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.*
> *(...)*
>
> *Art. 3o Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*
>
> *§ 1o A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."*

No caso em apreço o contrato prevê textualmente na Cláusula Quinta que o preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta:

> ***"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE***

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 22.889.987,63 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo:

5.2. Nos valores estabelecidos nos subitens anteriores estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

Essa é, a propósito, a determinação contida na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, no que se refere especificamente à periodicidade mínima aplicável ao reajuste contratual.

Ressalta-se que o procedimento adotado atendeu, ainda, a orientação da Corte de Contas:

"Passe a incluir, nos editais de licitação e nos respectivos contratos, quando couber, os critérios de reajuste de preços, que deverão refletir a variação efetiva dos custos dos serviços e insumos; nos termos dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, c/c art. 5º do Decreto 2.271/1997. Acórdão 2655/2009 Plenário"

De se depreender, portanto, que é perfeitamente possível a concessão de novo reajuste sobre os valores previstos no Contrato em referência, destacando-se a posição do TCU sobre o assunto, manifestada no Manual Orientador de Licitações e Contratos, às 719 – 4ª. Ed.,2010:

"É necessário distinguir, portanto, os conceitos de reajuste e recomposição de preços. Sob um certo ângulo, esta última expressão indica gênero, de que aquela configura espécie. A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela. O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo

índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços." (g.n.) Acórdão 54/2002 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator)

Assim, na espécie, reportando-nos aos fatos supra descritos, bem como às disposições acima, e considerando que restou demonstrado o decurso do período mínimo estabelecido na legislação positiva e transcrito no contrato, impõe-se reconhecer que encontram-se presentes os requisitos legais para concessão do reajuste contratualmente previsto.

Ressalta-se a aprovação da despesa e percentual respectivo pela CCG, a quem cabe a análise sob o ponto de vista orçamentário e financeiro.

Registra-se a comprovação do SUCAF, com certidões comprobatórias da regularidade fiscal, às fl. 4070.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que a solicitação *sub examine* encontra amparo nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e na Cláusula Quinta do Contrato original, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, conclui-se pela possibilidade de realização do aditamento contratual tal como solicitado, ressaltando-se que esse parecer não adentra aos cálculos e planilhas integrantes do ato, eis que a análise orçamentária financeira é restrita à CCG.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à apreciação superior.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2023.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER

EMENTA: Contrato Administrativo. Solicitação de reajuste. Requisitos de admissibilidade presentes. Possibilidade.

I - DA CONSULTA

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações a solicitação de aditamento contratual, juntamente com a respectiva minuta do Terceiro Termo Aditivo, alusiva ao Contrato Administrativo nº 2586/20, celebrado com a empresa **CONSÓRCIO BH VIASEGURA.**, tendo como objeto *"prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito"*, vinculado ao Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92, PE 02/2020 que, devidamente autuado e instruído, encontra-se em anexo.

Destina-se o aditamento a *" Conceder reajuste de 5,59% (cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), a partir de 19 de junho de 2023, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2022 e fevereiro de 2023"*, conforme solicitação e justificativa da área solicitante.

Solicita análise e parecer, considerando-se os preceitos legais vigentes.

Sucintamente, é o que consta.

II - DOS FATOS

Do exame dos documentos acostados aos autos, importa-nos destacar, para atendimento à presente consulta, os seguintes fatos:

a) que o Contrato Administrativo prevê, em sua Cláusula Quinta, a possibilidade de ser reajustado aos decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta;

b) que o contrato foi firmado em 19 de outubro de 2020 e houve concessão de reajuste a partir de 19 de junho de 2022, conforme Segundo Termo Aditivo às fl. 4047, portanto houve o transcurso de 12 (doze) meses da pretensão apresentada;

c) que a "Solicitação de bens, serviços ou obras" de nº 230104, complementada pelos, identifica o objeto, justificativa, demonstração de existência de recurso para efetivação da despesa, declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como autorização da autoridade competente, disposta nas assinaturas dos signatários;

d) que restou aplicado percentual previsto contratualmente para o interregno apontado, considerando a data de solicitação do reajuste, nos termos constantes na aprovação da CCG às fl. 1186.

São os fatos.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sob o ponto de vista jurídico, considerando tratar-se o reajuste de mera "alteração de preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias", no dizer do eminente Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8º Edição, Editora Dialética, Pág. 558), o tema em questão nos remete, inicialmente, aos preceitos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e outras providências, importando-nos destacar, aqui, apenas as seguintes:

> *"Art. 2o É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*
>
> *§ 1o É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.*
>
> *§ 2o Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.*
> *(...)*
>
> *Art. 3o Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*
>
> *§ 1o A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."*

No caso em apreço o contrato prevê textualmente na Cláusula Quinta que o preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta:

> ***"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE***

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 37.497.956,16 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

5.2. Nos valores estabelecidos nos subitens anteriores estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

Essa é, a propósito, a determinação contida na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, no que se refere especificamente à periodicidade mínima aplicável ao reajuste contratual.

Ressalta-se que o procedimento adotado atendeu, ainda, a orientação da Corte de Contas:

"Passe a incluir, nos editais de licitação e nos respectivos contratos, quando couber, os critérios de reajuste de preços, que deverão refletir a variação efetiva dos custos dos serviços e insumos; nos termos dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, c/c art. 5º do Decreto 2.271/1997. Acórdão 2655/2009 Plenário"

De se depreender, portanto, que é perfeitamente possível a concessão de novo reajuste sobre os valores previstos no Contrato em referência, destacando-se a posição do TCU sobre o assunto, manifestada no Manual Orientador de Licitações e Contratos, às 719 – 4ª. Ed.,2010:

"É necessário distinguir, portanto, os conceitos de reajuste e recomposição de preços. Sob um certo ângulo, esta última expressão indica gênero, de que aquela configura espécie. A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela. O que se afirma é a

garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços." (g.n.) Acórdão 54/2002 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator)

Assim, na espécie, reportando-nos aos fatos supra descritos, bem como às disposições acima, e considerando que restou demonstrado o decurso do período mínimo estabelecido na legislação positiva e transcrito no contrato, impõe-se reconhecer que encontram-se presentes os requisitos legais para concessão do reajuste contratualmente previsto.

Ressalta-se a aprovação da despesa e percentual respectivo pela CCG, a quem cabe a análise sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, reconhecendo o alcance do período a partir da data de início da possibilidade da concessão.

Registra-se a comprovação do SUCAF, com certidões comprobatórias da regularidade fiscal, às fl. 4094.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que a solicitação *sub examine* encontra amparo nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e na Cláusula Quinta do Contrato original, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, conclui-se pela possibilidade de realização do aditamento contratual tal como solicitado, ressaltando-se que esse parecer não adentra aos cálculos e planilhas integrantes do ato, eis que foge ao mister dessa Parecerista.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2023.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER

EMENTA: Contrato Administrativo. Solicitação de Reajuste Contratual. Previsão legal e contratual. Requisitos presentes. Possibilidade.

Processo Administrativo n.º: 01-016.309/20-92
Referência: Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 2587/20
Objeto: Concessão de reajuste
Contratado: Eliseu Kopp & Cia Ltda.
Recursos: FMU

I - DA CONSULTA

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações a "Solicitação de Bens Serviços ou Obras" n.º 220109, pertinente ao Contrato Administrativo n.º 2587/20, celebrado com **Eliseu Kopp & Cia Ltda.**, tendo por objeto *"prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito"*, vinculado aos autos do Processo Administrativo 01-016.309/20-92.

Destina-se o referido aditamento a "*conceder reajuste no percentual de 5,59% (cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), a partir de 18 de abril de 2023, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2022 e fevereiro de 2023*", nos termos descritos na minuta em análise.

Indaga-nos a Consulente sobre a viabilidade de atendimento ao referido pedido.

É o que consta.

II - DOS FATOS

Do exame dos documentos acostados aos autos, importa-nos destacar, em breve síntese, para atendimento à consulta apresentada, os seguintes fatos:

a) que o Contrato Administrativo prevê, em sua Cláusula Quinta, a possibilidade de reajuste com periodicidade não inferior a 12 (doze) meses;

b) que a última alteração de preços ocorreu a 18 de abril de 2022, nos termos do Segundo Termo Aditivo às fl. 3911, portanto a concessão do reajuste será em interregno superior a 12 (doze) meses;

c) que restou aplicado percentual devidamente aprovado pela CCG, nos termos do OF. acostado aos autos às fl. 4125;

Resumidamente são os fatos.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sob o ponto de vista jurídico, considerando tratar-se o reajuste de mera "alteração de preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias", no dizer do eminente Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8º Edição, Editora Dialética, Pág. 558), o tema em questão nos remete, inicialmente, aos preceitos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e outras providências, importando-nos destacar, aqui, apenas as seguintes:

> *"Art. 2o É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*
>
> *§ 1o É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.*
>
> *§ 2o Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.*
> *(...)*
>
> *Art. 3o Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*
>
> *§ 1o A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."*

Ademais, o reajuste é o instrumento que se presta a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato em face de variação de preço previsível, normal, lenta, paulatina, que, de certa maneira, decorre do processo inflacionário[1].

[1] NIEBUHR Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Ed. Fórum. 3ª. Edição pág. 921

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
www.bhtrans.pbh.gov.br
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

No caso em apreço o contrato prevê textualmente na Cláusula Quinta que o preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, por índice previamente ajustado, condição fixada no processo licitatório respectivo, que foi traduzida no instrumento contratual.

De se depreender, portanto, que é perfeitamente possível a concessão de novo reajuste sobre os valores previstos no Contrato em referência, com aplicação do índice preestabelecido, destacando-se a posição do TCU sobre o assunto, manifestada no Manual Orientador de Licitações e Contratos, às 719 – 4ª. Ed.,2010:

> *"É necessário distinguir, portanto, os conceitos de reajuste e recomposição de preços. Sob um certo ângulo, esta última expressão indica gênero, de que aquela configura espécie. A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela. O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços."* (g.n.) Acórdão 54/2002 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator).

Assim, reportando-nos aos fatos supra descritos, bem como às disposições acima, e considerando que restou demonstrado o decurso do período mínimo estabelecido na legislação positiva e transcrito no contrato, impõe-se reconhecer que encontram-se presentes os requisitos legais para concessão do reajuste contratualmente previsto.

Ressalta-se a aprovação da despesa e percentual respectivo pela CCG, a quem cabe a análise sob o ponto de vista orçamentário e financeiro.

Registra-se a comprovação do SUCAF às fl. 4126.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificando-se presentes os requisitos legais de admissibilidade, concluímos pela possibilidade da celebração do aditamento contratual nos moldes em que foi solicitado, não se vislumbrando óbices ao seu prosseguimento, estando em condições de ser submetido à apreciação e aprovação da Diretoria.

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
www.bhtrans.pbh.gov.br
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

Registre-se que este Parecer não adentra ao mérito dos cálculos e planilhas apresentados, eis que foge do mister desta parecerista, limitando-se à análise dos aspectos jurídicos de sua aplicação.

Salvo melhor juízo, é o entender que submeto à apreciação superior.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2023.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
www.bhtrans.pbh.gov.br
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

4159

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER

EMENTA: Contrato Administrativo. Solicitação de reajuste. Alteração de Condições Técnicas. Requisitos de admissibilidade presentes. Possibilidade.

I - DA CONSULTA

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações a solicitação de aditamento contratual, juntamente com a respectiva minuta do Primeiro Termo Aditivo, alusiva ao Contrato Administrativo nº 2590/20, celebrado com a empresa **CONSÓRCIO RADAR BH.**, tendo como objeto *"contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos do CETAI – Anexo III e neste Instrumento – LOTE 4"*, vinculado ao Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92 que, devidamente autuado e instruído, encontra-se em anexo.

Destina-se o aditamento a *"Conceder reajuste de 5,59% cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), a partir de 04 de maio de 2023, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2022 e fevereiro de 2023."* conforme solicitação e justificativa da área solicitante.

Solicita análise e parecer, considerando-se os preceitos legais vigentes.

Sucintamente, é o que consta.

II - DOS FATOS

Do exame dos documentos acostados aos autos, importa-nos destacar, para atendimento à presente consulta, os seguintes fatos:

a) que o Contrato Administrativo prevê, em sua Cláusula Quinta, a possibilidade de ser reajustado aos decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta;

b) que a última alteração de preços ocorreu a 4 de maio de 2022, nos termos do Primeiro Termo Aditivo às fl. 3959, portanto a concessão do reajuste será em interregno superior a 12 (doze) meses;

c) que a "Solicitação de bens, serviços ou obras" de nº 230120, identifica o objeto, justificativa, demonstração de existência de recurso para efetivação da despesa, declaração de

atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como autorização da autoridade competente, disposta nas assinaturas dos signatários;

d) que restou aplicado percentual previsto contratualmente para o interregno apontado, considerando a data de solicitação do reajuste, nos termos constantes na aprovação da CCG acostada aos autos.

São os fatos.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sob o ponto de vista jurídico, considerando tratar-se o reajuste de mera "alteração de preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias", no dizer do eminente Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8° Edição, Editora Dialética, Pág. 558), o tema em questão nos remete, inicialmente, aos preceitos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e outras providências, importando-nos destacar, aqui, apenas as seguintes:

> *"Art. 2o É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*
>
> *§ 1o É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.*
>
> *§ 2o Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 3o Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*
>
> *§ 1o A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."*

No caso em apreço o contrato prevê textualmente na Cláusula Quinta que o preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta:

> ***"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE***

(...)

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

Essa é, a propósito, a determinação contida na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, no que se refere especificamente à periodicidade mínima aplicável ao reajuste contratual.

Ressalta-se que o procedimento adotado atendeu, ainda, a orientação da Corte de Contas:

"Passe a incluir, nos editais de licitação e nos respectivos contratos, quando couber, os critérios de reajuste de preços, que deverão refletir a variação efetiva dos custos dos serviços e insumos; nos termos dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, c/c art. 5º do Decreto 2.271/1997. Acórdão 2655/2009 Plenário"

De se depreender, portanto, que é perfeitamente possível a concessão de novo reajuste sobre os valores previstos no Contrato em referência, destacando-se a posição do TCU sobre o assunto, manifestada no Manual Orientador de Licitações e Contratos, às 719 – 4ª. Ed.,2010:

"É necessário distinguir, portanto, os conceitos de reajuste e recomposição de preços. Sob um certo ângulo, esta última expressão indica gênero, de que aquela configura espécie. A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela. O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços." (g.n.) Acórdão 54/2002 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator)

Assim, na espécie, reportando-nos aos fatos supra descritos, bem como às disposições acima, e considerando que restou demonstrado o decurso do período mínimo estabelecido na legislação positiva e transcrito no contrato, impõe-se reconhecer que encontram-se presentes os requisitos legais para concessão do reajuste contratualmente previsto.

Ressalta-se a aprovação da despesa e percentual respectivo pela CCG, a quem cabe a análise sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme fl. 4148.

Registra-se a comprovação do SUCAF regular, às fl. 4149.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que a solicitação *sub examine* encontra amparo nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e na Cláusula Quinta do Contrato original, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, conclui-se pela possibilidade de realização do aditamento contratual tal como solicitado, ressaltando-se que esse parecer não adentra aos cálculos e planilhas integrantes do ato, eis que fogem ao mister dessa parecerista.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2023..

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

4160

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

3º TA - CT 2585/20 - p/ assinatura

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 14 de junho de 2023 às 12:48
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Encaminho-lhe em anexo o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2585/20. Favor providenciar as assinaturas, tanto da **SITRAN como da GCT, preferencialmente através de assinatura com certificado digital, devendo assim ser enviada por email para facilitar e agilizar a tramitação.**

Caso não tenham assinatura digital, favor devolver as 2 (duas) vias assinadas no Protocolo Geral da BHTRANS no endereço abaixo informado:

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900

Bairro Buritis

Belo Horizonte – MG

CEP: 30.455-902

A/C: GECOL – Gerência de Compras, Contratos e Licitações – Setor de Contratos.

Favor enviar também a garantia contratual, conforme previsto no Termo Aditivo.

Salientamos que, tão logo o Termo Aditivo esteja todo assinado e registrado, disponibilizaremos uma via para arquivo desta empresa.

FAVOR INFORMAR PREVISÃO DE ENTREGA DO TERMO ADITIVO ASSINADO.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior I Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 I Buritis I Belo Horizonte / MG I CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 I www.pbh.gov.br/bhtrans

3º TA - CT 2585_20.pdf
204K

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

3º TA - CT 2586/20 - p/ assinatura

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 14 de junho de 2023 às 12:48
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Encaminho-lhe em anexo o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2586/20. Favor providenciar as assinaturas, tanto da **SITRAN como da GCT, preferencialmente através de assinatura com certificado digital, devendo assim ser enviada por email para facilitar e agilizar a tramitação.**

Caso não tenham assinatura digital, favor devolver as 2 (duas) vias assinadas no Protocolo Geral da BHTRANS no endereço abaixo informado:

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900

Bairro Buritis

Belo Horizonte – MG

CEP: 30.455-902

A/C: GECOL – Gerência de Compras, Contratos e Licitações – Setor de Contratos.

Favor enviar também a garantia contratual, conforme previsto no Termo Aditivo.

Salientamos que, tão logo o Termo Aditivo esteja todo assinado e registrado, disponibilizaremos uma via para arquivo desta empresa.

FAVOR INFORMAR PREVISÃO DE ENTREGA DO TERMO ADITIVO ASSINADO.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior I Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 I Buritis I Belo Horizonte / MG I CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 I www.pbh.gov.br/bhtrans

3º TA - CT 2586_20.pdf
204K

4163

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

3º TA - CT 2587/20 - p/ assinatura

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 14 de junho de 2023 às 12:48
Para: contratos <contratos@kopp.com.br>, Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>
Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Encaminho-lhe em anexo o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2587/20. Favor providenciar as assinaturas, **preferencialmente através de assinatura com certificado digital, devendo assim ser enviada por email para facilitar e agilizar a tramitação.**

Caso não tenham assinatura digital, favor devolver as 2 (duas) vias assinadas no Protocolo Geral da BHTRANS no endereço abaixo informado:

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900

Bairro Buritis

Belo Horizonte – MG

CEP: 30.455-902

A/C: GECOL – Gerência de Compras, Contratos e Licitações – Setor de Contratos.

Favor enviar também a garantia contratual, conforme previsto no Termo Aditivo.

Salientamos que, tão logo o Termo Aditivo esteja todo assinado e registrado, disponibilizaremos uma via para arquivo desta empresa.

FAVOR INFORMAR PREVISÃO DE ENTREGA DO TERMO ADITIVO ASSINADO.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

3º TA - CT 2587_20.pdf
206K

2564

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

2º TA - CT 2590/20 - p/ assinatura

2 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 14 de junho de 2023 às 12:48
Para: Guilherme Franco <guilherme.franco@l8group.net>, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>, Jonas Revoredo da Cunha <jonas.revoredo@l8group.net>, Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>
Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Encaminho-lhe em anexo o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2590/20. Favor providenciar as assinaturas, **preferencialmente através de assinatura com certificado digital, devendo assim ser enviada por email para facilitar e agilizar a tramitação.**

Caso não tenham assinatura digital, favor devolver as 2 (duas) vias assinadas no Protocolo Geral da BHTRANS no endereço abaixo informado:

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900

Bairro Buritis

Belo Horizonte – MG

CEP: 30.455-902

A/C: GECOL – Gerência de Compras, Contratos e Licitações – Setor de Contratos.

Favor enviar também a garantia contratual, conforme previsto no Termo Aditivo.

Salientamos que, tão logo o Termo Aditivo esteja todo assinado e registrado, disponibilizaremos uma via para arquivo desta empresa.

FAVOR INFORMAR PREVISÃO DE ENTREGA DO TERMO ADITIVO ASSINADO.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior I Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 I Buritis I Belo Horizonte / MG I CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 I www.pbh.gov.br/bhtrans

2º TA - CT 2590_20.pdf
297K

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 28 de junho de 2023 às 16:05
Para: Guilherme Franco <guilherme.franco@l8group.net>, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>, Jonas Revoredo da Cunha <jonas.revoredo@l8group.net>, Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>

Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezados,

Alguma previsão de envio do 2º Termo Aditivo assinado?

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior I Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 I Buritis I Belo Horizonte / MG I CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 I www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4165

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	**03069202099077504187080000**
RAMO:	**0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO**
ENDOSSO:	**004**
PROPOSTA:	**2.119.797**

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 18/04/2023 até as 24hs do dia 25/11/2025.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R$ 11.389,99, ficando a mesma com o total de R$ 404.109,70. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 03069202199077504187080002 de 23/06/2021, 03069202299077504187080003 de 12/08/2022, 03069202099077504187080000 de 28/08/2020, 03069202199077504187080001 de 18/06/2021, 03069202399077504187080004 de 15/06/2023.

DADOS DO SEGURADO

NOME: EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA **CPF OU CNPJ:** 41.657.081/0001-84
ENDEREÇO: AFONSO PENA 550 - CENTRO
CEP: 30.130-001 **CIDADE:** BELO HORIZONTE **UF:** MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: ELISEU KOPP & CIA LTDA **CPF OU CNPJ:** 93.315.190/0001-17
ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, Nº 2100 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 96.880-000 **CIDADE:** VERA CRUZ **UF:** RS

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:** 202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 404.109,70 - Quatrocentos e Quatro Mil e Cento e Nove Reais e Setenta Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2587/20; Edital Pregão Eletrônico n.º 02/2020, Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92, cujo objeto é: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência - Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 - Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) - Anexo IV e no Instrumento contratual - LOTE 3.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 404.109,70	R$ 177,28
Ações Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 404.109,70	R$ 17,72

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R$ 195,00
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 195,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 195,00	15/07/2023

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	**03069202099077504187080000**
RAMO:	**0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO**
ENDOSSO:	**004**
PROPOSTA:	**2.119.797**

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 15/06/2023 11:27:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consulta-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202099077504187080004. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202300400775041870800004.

As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadass nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço:www.pottencial.com.br, ou através do QR Code

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - **CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;

1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;

1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;

1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa

da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de

Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de

vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, pro-rata temporis, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e /ou monitoramento do Objeto Principal;

II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente qualsquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

III. quando o Objeto Principal for extinto; ou

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.3. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciarias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de

sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

Comprovante de pagamento da condenação;

Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Pottencial
SEGURADORA

ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202099077504187080000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	004
PROPOSTA:	2.119.797

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

4572

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão **CR03069_15052023_115911_284**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2023.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Codigo da Certidão: **CA03069_15052023_120032_487**
Esta certidão é valida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2023.

4173

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202099077504373490000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	004
PROPOSTA:	2.136.595

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 19/06/2023 até as 24hs do dia 23/08/2025.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R$ 34.930,92, ficando a mesma com o total de R$ 1.317.905,02. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 03069202399077504373490002 de 16/01/2023, 03069202399077504373490003 de 27/03/2023, 03069202199077504373490001 de 17/11/2021, 03069202099077504373490000 de 28/10/2020, 03069202399077504373490004 de 27/06/2023.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE — CPF OU CNPJ: 18.715.383/0001-40

ENDEREÇO: AV AFONSO PENA Nº 1212 SALA 318 1212 - CENTRO

CEP: 30.130-003 — CIDADE: BELO HORIZONTE — UF: MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: CONSORCIO BH VIASEGURA — CPF OU CNPJ: 38.501.779/0001-00

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS , 850 - SALA 08 - CDI JATOBA

CEP: 30.664-002 — CIDADE: BELO HORIZONTE — UF: MG

DADOS DO CORRETOR

NOME: PÁTRIMUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA — CPF OU CNPJ: 13.185.299/0001-48 — SUSEP:202009024

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 1.317.905,02 - Um Milhão e Trezentos e Dezessete Mil e Novecentos e Cinco Reais e Dois Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações Previstas no 03° Termo Aditivo ao Contrato nº 2585/20, que tem por objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - Lote 1.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 1.317.905,02	R$ 138,51
Ações Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 1.317.905,02	R$ 13,85

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R$ 152,36
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 152,36

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 152,36	27/07/2023

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste plano poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 27/06/2023 10:15:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202399077504373490004. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202300990775043734900004.

As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadass nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço:www.pottencial.com.br, ou através do QR Code

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - **CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;

1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;

1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;

1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Obj Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa

da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de

Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de

vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substitui-la, pro-rata temporis, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e /ou monitoramento do Objeto Principal;

II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

O caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

III. quando o Objeto Principal for extinto; ou

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.3. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substitui-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciarias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de

sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

Comprovante de pagamento da condenação;

Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202099077504373490000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	004
PROPOSTA:	2.136.595

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

4180

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920209907750436729000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	004
PROPOSTA:	2.136.616

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 19/06/2023 até as 24hs do dia 23/08/2025.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R$ 57.374,00, ficando a mesma com o total de R$ 2.159.301,00. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920219907750436729001 de 17/11/2021, 0306920239907750436729002 de 16/01/2023, 0306920209907750436729000 de 27/10/2020, 0306920239907750436729003 de 27/03/2023, 0306920239907750436729004 de 27/06/2023.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE — CPF OU CNPJ: 18.715.383/0001-40

ENDEREÇO: AV AFONSO PENA Nº 1212 SALA 318 1212 - CENTRO

CEP: 30.130-003 — CIDADE: BELO HORIZONTE — UF: MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: CONSORCIO BH VIASEGURA — CPF OU CNPJ: 38.501.779/0001-00

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS , 850 - SALA 08 - CDI JATOBA

CEP: 30.664-002 — CIDADE: BELO HORIZONTE — UF: MG

DADOS DO CORRETOR

NOME: PÁTRIMUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA — CPF OU CNPJ: 13.185.299/0001-48 — SUSEP:202009024

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 2.159.301,00 - Dois Milhões e Cento e Cinquenta e Nove Mil e Trezentos e Um Reais

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações Previstas no 03º Termo Aditivo ao Contrato nº 2586/20, que tem por objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - LOTE 2.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 2.159.301,00	R$ 250,24
Ações Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 2.159.301,00	R$ 25,02

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R$ 275,26
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 275,26

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 275,26	27/07/2023

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro do plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 27/06/2023 10:12:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920239907750436729004. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202300990775043672900004.

As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadass nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço:www.pottencial.com.br, ou através do QR Code

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - **CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;

1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;

1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;

1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa

da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de

Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuizo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida p Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de

vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substitui-la, pro-rata temporis, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e /ou monitoramento do Objeto Principal;

II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

III. quando o Objeto Principal for extinto; ou

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.3. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substitui-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciarias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de

sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

Comprovante de pagamento da condenação;

Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202099077504367290000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	004
PROPOSTA:	2.136.616

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202099077504367290000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	004
PROPOSTA:	2.136.616

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular trônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

4187

REGISTRO
Nº Contrato: 2585/22
Livro: 05 Folha: 66

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2585/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0006.0300

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito noCNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.
CNPJ: 38.501.779/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo, sendo o presente regido pelas normas da LeiFederal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, na Cláusula Quinta do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo conceder reajuste de 5,59% (cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), a partir de 19 de junho de 2023, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2022 e fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 698.618,44 (seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.303.2909, Natureza de Despesa nº 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0003, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 34.930,92 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2585/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias deigual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2023.

AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
Assinado digitalmente por AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20826519000170, OU=Certificado PF A3, CN=AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.23 11:36:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

ANDRE ROCHA BAETA:74747690697
Assinado de forma digital por ANDRE ROCHA BAETA:74747690697
Dados: 2023.06.23 14:52:15 -03'00'

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

André Luis Peralho Mateo - BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações
GECOL/ BHTRANS

Moema Rangel D. de Menezes - BT01883
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.709
AJU / BHTRANS

Reinaldo Aveiar Brunerdi - BT00575
Superintendência de Administração e Finanças
SUAF/ BHTRANS

Patrícia Pascoli - BT00028
Diretora de Finanças e Controle
DFC/ BHTRANS

REGISTRO
Nº Contrato: 2586/2020
Livro: 05 Folha: 66

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2586/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0007.0300

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.
CNPJ: 38.501.779/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo conceder reajuste de 5,59% (cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), a partir de 19 de junho de 2023, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2022 e fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 1.147.480,04 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.303.2909, Natureza de Despesa nº 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0003, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 57.374,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2586/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias deigual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2023.

AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680 — Assinado digitalmente por AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680 ... Razão: Eu sou o autor deste documento ... Data: 2023.06.20 11:37:51-03'00' ... Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

ANDRE ROCHA BAETA:74747690697 — Assinado de forma digital por ANDRE ROCHA BAETA:74747690697 Dados: 2023.06.23 15:07:21 -03'00'

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

André Luis Portilho Maldos - BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações
GECOL/ BHTRANS

Moema Rafael D. de Menezes - BT01863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AJU / BHTRANS

p/ Reinaldo Ayalar Drummond - BT00577
Superintendente de Administração e Finanças
BHTRANS

Patrícia Pascoli - BT90028
Diretora de Finanças e Controle
DFC/ BHTRANS

BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE

REGISTRO
Nº Contrato: 2587/2020
Livro: 05 Folha: 66

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2587/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0008-0300

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Eliseu Kopp & Cia Ltda.
Endereço: Rua Ernesto Wild, nº 2.100, Distrito Industrial, Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000
CNPJ: 93.315.190-0001-17

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo conceder reajuste no percentual de 5,59% (cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), a partir de 18 de abril de 2023, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2022 e fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 227.799,77 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0003, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100 do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 11.389,99 (onze mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor constante neste Termo Aditivo.

BHTRANS JURÍDICO

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2587/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO SEHNEM
Data: 14/06/2023 15:38:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Eduardo Sehnem
Gerente de Relações Institucionais
Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

1 . NATHANA TURQUIELLO LIXINSKI:01979312001

Nome:
CPF:

2 . _____

Nome:
CPF:

André Luis Portilho Matos - BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações
GECOL/ BHTRANS

Moema Rangel D. de Menezes - BT01863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AJU / BHTRANS

p/ Reinaldo Avelar Drummond - BT0027
Superintendente de Administração e Finanças
DFC/ BHTRANS

Patrícia Passeti - BT0002
Diretora de Finanças e Controle
DFC/ BHTRANS

4190

BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE

REGISTRO
Nº Contrato: 2590 / 2020
Livro: 05 Folha: 66

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2590/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº 01.320.2710.0003.0200

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Consórcio Radar BH
Endereço: Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3565, conjunto 201, andar 02, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81.200-452.
CNPJ: 39.582.250/0001-12

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo conceder reajuste de 5,59% (cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), a partir de 04 de maio de 2023, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2022 e fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR
O valor global deste Termo Aditivo é de R$ 134.771,49 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa n.º 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0003, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA
Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 6.738,57 (seis mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do Contrato nº 2590/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 17 de JULHO de 2023.

LEANDRO KUHN:92560725053
Assinado de forma digital por LEANDRO KUHN:92560725053
Dados: 2023.07.06 09:32:08 -03'00'

Leandro kuhn
Representante Legal
Consórcio Radar BH

Júlia Costa Gallo - BT90036
Presidente Substituta
DPR/ BHTRANS

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

André Luis Portilho Matos - BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações
GECOL/ BHTRANS

Patrícia Passeli - BT90026
Diretora de Finanças e Controle
DFC/ BHTRANS

Moema Rangel D. de Menezes - BT01863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AJU / BHTRANS

APÓLICE DIGITAL

Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code ou pela página da internet da Junto Seguros (www.juntoseguros.com). As condições contratuais deste produto, quando aplicável, poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep.

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **11/07/2023 12:36:44**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0414321**

Apólice Referência: **01-0775-0319069**

Proposta: **4004422**

Controle Interno (Código Controle): **722983794**

Nº de Registro SUSEP: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - https://www.gov.br/susep/pt-br, por meio do número **05436202000010775031906900000 2**

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

CPF/CNPJ: 18.715.383/0001-40 AVENIDA AFONSO PENA 1212, SALA 318 CENTRO - CEP: 30.130-003 - BELO HORIZONTE - MG

DADOS DO TOMADOR: RADAR BH

CPF/CNPJ: 39582250000112 RUA PROF PEDRO V PARIGOT DE SOUZA, 3565, CJ 201 AND 02 CO, CAMPO COMPRIDO - CEP: 81.200-452 - CURITIBA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.204804-6 **LUCAS HENRIQUE DO AMARAL MARTINS**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Roque Jr. de H. Melo**

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Eduardo de O. Nobrega**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep, de acordo com o numero de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br.Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301.Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0414321**
Proposta: **4004422**
Controle Interno (Código Controle): **722983794**
Nº de Registro SUSEP: **05436202000010775031906900000 2**

junto SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R$ 237.601,27	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R$ 237.601,27	03/07/2023	29/01/2026

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R$ 190,00
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
I.O.F	R$ 0,00
Prêmio Total	**R$ 190,00**

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R$)
	1	11/08/2023	17569996	R$ 190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

APÓLICE DIGITAL

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0414321**
Proposta: **4004422**
Controle Interno (Código Controle): **722983794**
Nº de Registro SUSEP: **05436202000010775031906900000 2**

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que em virtude da solicitação do TOMADOR juntamente com o SEGURADO, mediante a(o) SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 2590/20 Termo aditivo, procedemos a emissão do ENDOSSO DE REFORÇO DE CAUÇÃO, conforme segue:

CAUÇÃO INICIAL/ANTERIOR....: R$ 230.862,70

REFORÇO DE CAUÇÃO.....: R$ 6.738,57

TOTAL DA GARANTIA.....: R$ 237.601,27

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice n.º 01-0775-0319069.

Ratificam-se os demais termos e condições da apólice não modificados pelo presente endosso.

APÓLICE DIGITAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:
1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:
I – processos administrativos;
II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV – regulamentos administrativos.
1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:
Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:
2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a

APÓLICE DIGITAL

procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:
3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:
4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

APÓLICE DIGITAL

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:
5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:
6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:
7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.
7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;
7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao

APÓLICE DIGITAL

segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:
8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:
9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

APÓLICE DIGITAL

10. Sub-Rogação:
10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:
O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:
No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:
É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:
14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia

APÓLICE DIGITAL

somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:
15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

APÓLICE DIGITAL

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:
16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
I – por arbitragem; ou
II – por medida de caráter judicial.
16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.
16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:
Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais
19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

APÓLICE DIGITAL

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:
I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;
II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.
3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:
4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes

APÓLICE DIGITAL

documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
f) Diário de Obras, quando aplicável;
g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.
4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:
5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.
5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.
5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de

APÓLICE DIGITAL

indenização securitária.
5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:
6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endosso.

Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

APÓLICE DIGITAL

Acesse a Edição

EXTRATO: EXTRATOS

Edição: 6798 | 1ª Edição | Ano XXIX | Publicada em: 08/07/2023

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 632/19.
Convenente: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Conveniada: Centro Nacional de Aprendizagem Profissional – CENAP. CNPJ: 26.910.048/0001-20.
Objeto do Convênio: Execução de Programa de Aprendizagem, conforme Anexo I, visando à formação técnico-profissional, em regime de parceria, de 29 adolescentes e/ou jovens, provenientes de famílias de baixa renda, na condição de aprendizes.
Data de assinatura do Convênio: 25/07/2019.
Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/2019/cv-632_19.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Reajustar o salário dos aprendizes adolescentes, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022; Reajustar o salário dos aprendizes adolescentes, com vigência a partir de 1º de maio de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.172, de 01 de maio de 2023; Reajustar o valor da tarifa do transporte coletivo a partir de 23 de abril de 2023 até 03 de julho de 2023; Acrescer, quantitativamente, o objeto do Contrato, passando de 29 jovens aprendizes, para 33 jovens aprendizes, a partir de 04 de julho de 2023. Prorrogar o prazo de vigência do Convênio por 12 meses.
Assinatura do Termo Aditivo: 03/07/2023
Vigência do Termo Aditivo: 04/07/2023 a 03/07/2024.
Valor do Termo Aditivo: R$ 578.785,71.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Reajuste do salário dos aprendizes devido ao aumento do salário mínimo; Reajuste do valor da tarifa conforme Portaria SUMOB nº 009/2023, de 19 de abril de 2023; Acréscimo da quantidade de jovens em atendimento à notificação do Ministério do Trabalho sobre cota mínima.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2610/21.
Pregão Eletrônico n.º 04/2021.
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Contratada: Essencial Sistema de Segurança Ltda. CNPJ: 05.457.677/0004-10.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para atuar nas unidades da BHTRANS.
Data de assinatura do contrato: 18/06/2021.
Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2021/ct-2610_21.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Conceder reajuste de 5,60% a partir de 18 de junho de 2023 para itens de equipamentos e uniformes.
Assinatura do Termo Aditivo: 05/07/2023
Valor do Termo Aditivo: R$ 29.077,00.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Reajuste correspondente a variação do IPCA entre março de 2022 e fevereiro de 2023.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2587/20.
Pregão Eletrônico n.º 02/2020.
Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Contratada: Eliseu Kopp & Cia Ltda. CNPJ: 93.315.190-0001-17.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – Lote 3.
Data de assinatura do contrato: 19/10/2020.
Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct-2587_20.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Conceder reajuste de 5,59%.
Assinatura do Termo Aditivo: 05/07/2023.
Valor do Termo Aditivo: R$ 227.799,77.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Reajuste correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2022 e fevereiro de 2023.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2586/20.
Pregão Eletrônico n.º 02/2020.
Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Contratada: Consórcio BH VIASEGURA. CNPJ: 38.501.779/0001-00.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – Lote 2.
Data de assinatura do contrato: 19/10/2020.
Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct-2586_20.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Conceder reajuste de 5,59%.
Assinatura do Termo Aditivo: 05/07/2023.
Valor do Termo Aditivo: R$ 1.147.480,04.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Reajuste correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2022 e fevereiro de 2023.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2585/20.
Pregão Eletrônico n.º 02/2020.
Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Contratada: Consórcio BH VIASEGURA. CNPJ: 38.501.779/0001-00.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – Lote 1.
Data de assinatura do contrato: 19/10/2020.
Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct2585_20.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Conceder reajuste de 5,59%.
Assinatura do Termo Aditivo: 05/07/2023.
Valor do Termo Aditivo: R$ 698.618,44.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Reajuste correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2022 e fevereiro de 2023.

← Voltar

Acesse a Edição

EXTRATO: EXTRATOS

Edição: 6808 | 1ª Edição | Ano XXIX | Publicada em: 22/07/2023

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 638/19.
Convenentes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Município de Ibirité.
Objeto do Convênio: Regulamentar a operação dos veículos do serviço público de transporte por Táxi nos municípios de Belo Horizonte e Ibirité.
Data da assinatura do Convênio: 01/11/2019
Período de vigência do Convênio: 01/01/2020 a 31/12/2021.
Valor do Convênio: Sem ônus.
Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme convênio disponível no link abaixo:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/2019/cv-638_19.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio por 12 (doze) meses.
Convalidação: Ficam convalidados todos os atos praticados entre o dia 01 de janeiro de 2022 e o dia 31 de dezembro de 2022.
Assinatura do Termo Aditivo: 13/07/2023
Vigência do Termo Aditivo: 01/01/2022 a 31/12/2022.
Valor do Termo Aditivo: Sem ônus
Justificativa da necessidade do Aditivo: Continuidade da administração das permissões do Município de Ibirité e praça integrada de Táxi – Belo Horizonte/Ibirité.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2642/22.
Pregão Eletrônico n.º 04/2022.
Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) – através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Contratada: Letrarte Placas Ltda. – ME. CNPJ: 05.601.507/0001-14.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de fornecimento, implantação e retirada de faixas informativas e banners.
Data de assinatura do contrato: 29/07/2022.
Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2022/ct2642_22.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses. Conceder reajuste de 3,00%.
Assinatura do Termo Aditivo: 12/07/2023
Vigência do Termo Aditivo: 29/07/2023 a 28/07/2024.
Valor do Termo Aditivo: R$ 684.322,08.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Necessidade de continuidade da prestação de serviço. Reajuste para cumprimento de cláusula contratual, conforme acordo entre as partes.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2590/20.
Pregão Eletrônico n.º 02/2020.
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU).
Contratada: Consórcio Radar BH. CNPJ: 39.582.250/0001-12.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.
Data de assinatura do contrato: 16/11/2020.
Quantitativo e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct2590_20.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Conceder reajuste de 5,59%, a partir de 04 de maio de 2023.
Assinatura do Termo Aditivo: 17/07/2023.
Valor do Termo Aditivo: R$ 134.771,49
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Reajuste conforme previsto no contrato, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2022 e fevereiro de 2023.

Extrato da Apostila nº 04 ao Contrato nº 2649/22.
Pregão Eletrônico n.º 11/2022.
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU).
Contratada: Construtora Alvarenga Santos Ltda. CNPJ: 26.099.119/0001-57.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de engenharia necessários à manutenção e adequações viárias previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS.
Data da assinatura do Contrato: 14/10/2022.
Quantitativo e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2022/ct2649_22.pdf
Objeto da Apostila: Reservar o quantitativo de itens que correspondem ao valor de R$ 471.159,19.
Data de assinatura da Apostila: 17/07/2023.
Justificativa da Apostila: Reserva de valor para possibilitar a execução de obras civis de trânsito no Projeto MOBICENTRO – Operação Trânsito Melhor.

Voltar

4200
B

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento

SOLICITAÇÃO Nº: 230331 **ÁREA SOLICITANTE:** GEAPI - BT **DATA DE EMISSÃO:** 20/12/2023

DADOS DO CONTRATO:

Nº Contrato:	259020	Contratada:	CONSÓRCIO RADAR BH
Objeto:	Acréscimo de 25% do valor inicial atualizado do Contrato 2590/2020, firmado junto ao Consórcio RADAR BH, considerando as justificativas abaixo apresentadas.		
Vigência:	01/01/2024	Valor:	R$480.980,31

OBJETO DO TERMO ADITIVO:
Acréscimo de 25% do valor inicial atualizado do Contrato 2590/2020, firmado junto ao Consórcio RADAR BH, considerando as justificativas abaixo apresentadas.

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:
No subitem 1.4 do ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DO CETAI - LOTE 4, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-016.309/20-92 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020, está previsto que, para efeito de dimensionamento dos elementos, materiais e mão de obra a ser disponibilizada no CETAI, a CONTRATADA deveria considerar um quantitativo médio na ordem de 4.651 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um) registros de infrações/dia, para todas as faixas fiscalizadas pelos equipamentos EFE 01, EFE 02 e EFE 03, devendo ser prevista uma margem de variação positiva ou negativa neste número em torno de 30% (ou seja, entre 3.256 e 6.046 registros/dia).

Até o presente momento, a BHTRANS implementou 525 faixas das 717 previstas, representando 73% do total previsto nos Contrato 2585/2020, 2586/2020 e 2587/2020. A média de registros/dia que chega ao CETAI, por dados tabulados de 2022 e 2023, está em 6.493, superando o limite de variabilidade previsto inicialmente no subitem 1.4, acima supracitado.

Pela necessidade de implementação das faixas faltantes (23%, representada por mais 192 faixas), se fizermos uma projeção dos registros/dia que chegarão ao CETAI para processamento, teremos uma média de 7.986, ou seja, quase dois mil registros a mais por dia, além do previsto inicialmente, já contando com a variabilidade admitida no Anexo III.

O acréscimo de registros impacta diretamente no CETAI, pela necessidade de incremento das equipes de pré-processamento, itens de informática, além da expansão dos módulos sistêmicos de gestão, auditoria e estatística (MGEO, MCAU e MGDE).

Pelos motivos expostos, necessitamos incrementar o Contrato 2590/2020 em 25%.

ANEXOS:
Não há.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	8090	Rubrica:	23.8090..2
Valor Estimado:	R$480.980,31	Valor no Exercício:	R$250.946,28
Saldo de Contrato:		Origem Recursos:	FTU
Prazo Contratação:	23		

SOLICITANTE:
Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: 20/12/2023

Fiscal do Contrato (Gerente)

Data: __/__/__

NÃO SE APLICA

Superintendente

Data: 22/12/2023

Jussara Bellavinha - BT00004
Diretora de Dados e Informações para a Operação
DDI/ BHTRANS

Gestor do Contrato (Diretor)

CONTROLE CONTÁBIL:
Conta Contábil:

Data: __/__/__

Gerente da GECON

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática:	26.452.303.2909	Natureza da Despesa:	339039 92
Fonte:	01 752.00	UO:	3303
Centro de Custo:	8090	UA:	1100
Tipo de Cota:	BASE	Sub ação:	0003
Valor Bloqueado:	R$250.946,28	Conta Orçamentária:	
		Saldo Existente:	R$732.658,21

Data: __/__/__

Bruno Cardozan Cunha - BM 88.201-5
Assessor DAF/ BHTRANS

Gerente da GEORF

14:05
BHTRANS
RECEBIDO DAF
22/12/23
3153

4001/18

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO Nº: 230331 **ÁREA SOLICITANTE:** GEAPI - BT **DATA DE EMISSÃO:** 20/12/2023

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4° da lei complementar n° 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: __/__/____

Ciente / De acordo

Ordenador de Despesa

Júlia Costa Gallo - BT90030
Presidente Substituta
DPR/BHTRANS

4202/8

PREFEITURA BELO HORIZONTE

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Deliberações CCG

1 mensagem

Orçamento BHTRANS <gecon.orcamento@pbh.gov.br> 26 de dezembro de 2023 às 11:11
Cco: leonardo.hideki@pbh.gov.br

Prezados,

Informamos as deliberações da Câmara de Coordenação Geral, através do Ofício **OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/Nº. 984 /2023.**
As demandas liberadas neste ofício referem-se à reunião da CCG ocorrida em 21/12/2023.

OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/N°.984/2023

Prezados,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada nesta data, relativas às seguintes solicitações:

- BHTRANS Nº 3937/2023 - Celebração de contrato emergencial com a MGS para a prestação de serviço de limpeza por m2 e fornecimento de mão de obra terceirizada de dedicação exclusiva para todas as unidades ocupadas e geridas pela a BHTRANS, a saber: 05 unidades administrativas e 07 Estações de Integração perfazendo uma área de mais de 200 mil m2. Período de 6 meses.
O contrato atual com a MGS tem vigência até 29/01/24, quando completará 72 meses. Em outubro/23, através da demanda 3417, foi aprovada a licitação para nova contratação. Porém, devido à impugnação do pregão eletrônico 12/2023 e, dada a limitação de tempo para mobilizar uma nova empresa, é de suma importância a manutenção da estrutura e do quantitativo de empregados já alocados nas unidades da BHTRANS tanto para o serviço de limpeza quanto para o fornecimento de mão de obra de dedicação exclusiva.
Para esta contratação emergencial buscou-se preservar tanto o escopo quanto os valores praticados no contrato vigente. Vale ressaltar que na proposta recebida da MGS foram incluídos o pagamento referente ao "Dia do Trabalhador", correspondente à segunda feira de Carnaval, conforme estabelecido na cláusula vigésima sexta da CCT SINDEAC. Essa rubrica foi quantificada exclusivamente para os postos com jornada 12 x 36 h, uma vez que os demais postos, em geral, não operam na segunda feira de carnaval. Além disso, foi acrescido o seguro de vida, também previsto na CCT, com precificação conforme as diretrizes das convenções coletivas das categorias.
Valor solicitado de R$11.684.732,92 (R$1.947.455,49/mês) se divide em:
- limpeza por m2: R$727.48923/mês, totalizando R$4.364.935,38 no período;
- fornecimento de mão de obra (188 postos): R$1.219.966,26/mês, totalizando R$7.319.798,00 no período.
Contrato vigente: o valor mensal gira em torno de R$1,95 milhão, sendo R$730 mil referente à limpeza por m2 e R$1,22 milhão referente a 188 postos de mão de obra.
Despesa executada com ROT.
Foi previsto no PLOA 2024 o valor de R$23,4 milhões.
Foi realizada uma simulação do custo de um novo contrato com base na proposta apresentada pela empresa Verzani & Sandrini (a única a cotar no pregão 12/2023). O valor final resultaria em R$2.290.224,84/mês, aumento de 17,6% em relação à proposta da MGS.
O pregão eletrônico 12/2023 foi impugnado porque duas empresas questionaram a exigência prevista no item 13.2.4.2. de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Administração – CRA. Após o apontamento das licitantes, a assessoria jurídica da BHTRANS acatou o pedido de impugnação, baseada em acórdãos recentes dos quais consideram que a prática restringe a competição. Assim, os documentos foram retificados e serão republicados para a contagem de novos prazos legais para a realização do pregão eletrônico.
Valor solicitado de R$11.684.732,92.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária. Vale ressaltar que a decisão da Câmara refere-se ao aspecto orçamentário e financeiro, não cabendo à CCG a análise jurídica quanto à contratação emergencial. Além disso, o órgão deve priorizar a conclusão da licitação que está em andamento.

- BHTRANS Nº 3895/2023 - Aquisição de 2 NVR´s (gravadores de vídeo em rede) totalizando 256 canais e 01 servidor de gerenciamento das câmeras, por meio da Ata de RP PRODABEL, pregão eletrônico Nº 007/2023.
Trata-se de uma demanda de atualização tecnológica, ou seja, não se refere a aumento ou novo projeto de infraestrutura.
Situação atual: O ambiente de hardware onde está instalada a solução de gestão de videomonitoramento das câmeras da BHTRANS é muito antigo, defasado tecnologicamente e de baixa performance, que provoca

""congelamentos"" das imagens quando do monitoramento e ""picotes"" nas gravações, isso quando as gravações são realizadas.
A atualização tecnológica do núcleo da infraestrutura que hoje suporta as câmeras de circuito fechado de TV da BHTRANS é basilar para ações do Programa Belo Horizonte Cidade inteligente, as quais destacam-se: Estruturação do Videomonitoramento Inteligente da Cidade e Atualização do Sistema de Monitoramento de Câmeras.
Com tais aquisições, a BHTRANS pretende compor no cluster de equipamentos de infraestrutura instalado no COP, sob gestão da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção.
Benefícios potenciais ou resultados de conformidade a serem alcançados com a execução da solicitação:
- atualizar o sistema de videomonitoramento com capacidades de processamento e armazenamento;
- integração das entidades do COP e upgrade tecnológico;
- ter imagens de melhor qualidade no COP-BH para consumo da informação de todos os parceiros.
Parecer GTTIC: recomenda-se autorizar, com a diretriz que a BHTRANS integre o sistema de videomonitoramento a uma única plataforma gradualmente.
A BHTRANS é partícipe da ARP da Prodabel. A despesa será executada na dotação da BHTrans.
A ata foi assinada em 17/07/23.
Trata-se de uma rubrica de custeio, pois as ações de modernização de infraestrutura propostas pela BHTRANS, quer seja nos ambientes em "colocation" na Prodabel, quer seja na infraestrutura de videomonitoramento, não pressupõe incremento ou inovação, mas manutenção e sustentação, a fim de manter performance e qualidade, como medida mitigatória ao decaimento tecnológico.
Recurso previsto na programação orçamentária de 2023.
Há saldo na rubrica 3304.1100.26.452.60.2567.1.339040.9.1.500.000.0000.3767 - Modernização da Infra Estrutura de TI (Servidor, Storage, Software de Virtualização).
A rubrica equivalente na PLOA 2024 está com um valor de R$1.002.026,00 para Modernização da Infra Estrutura de TI(Serviços).
Valor solicitado de R$269.288,04.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a aquisição/execução deve ocorrer somente em 2024. Ressalta-se que a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- Nº 4045/2023 - Aditivo de 25% ao contrato celebrado com o Consórcio Radar BH que tem como objeto o fornecimento de um Centro de Gestão, Tratamento e Auditoria de Imagens (denominado CETAI).
Até o presente momento, a BHTRANS implementou 525 faixas das 717 previstas, representando 73% do total previsto nos Contratos 2585/2020, 2586/2020 e 2587/2020. A média de registros/dia que chega ao CETAI, por dados tabulados de 2022 e 2023, está em 6.493, superando o limite de variabilidade previsto inicialmente.
Pela necessidade de implementação das faixas faltantes (23%, representada por mais 192 faixas), se fizermos uma projeção dos registros/dia que chegarão ao CETAI para processamento, teremos uma média de 7.986, ou seja, quase dois mil registros a mais por dia, além do previsto inicialmente.
O acréscimo de registros impacta diretamente no CETAI, pela necessidade de incremento das equipes de pré-processamento, itens de informática, além da expansão dos módulos sistêmicos de gestão, auditoria e estatística (MGEO, MCAU e MGDE).
Pelos motivos expostos, faz-se necessário o aditivo solicitado.
Contrato foi celebrado por 60 meses, com vigência até 15/11/25, sendo o valor atual de R$5.018.925,00 (R$20.912,19/mês). O tempo remanescente de contrato é de 23 meses. Valor proporcional do aditivo para 23 meses é de R$480.980,31.
Impacto em 2024 é de R$250.946,28. Em 2025 de R$230.034,03.
Previsto no PLOA 2024 o valor de R$23.690.689,00 para serviços de operação e manutenção de trânsito – fiscalização eletrônica (339039-92). ROT/FMU.
Valor solicitado de R$480.980,31.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral - CCG
Atenciosamente,

Equipe Orçamento
Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças | DAF
BHTRANS - Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5602/5605 | www.bhtrans.pbh.gov.br

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise

4203
8

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Solicitação 230331 - Acréscimo de 25% ao CT 2590/20

2 mensagens

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 27 de dezembro de 2023 às 17:13
Para: LEONARDO RIOS BRONZO DE ALMEIDA <lrios@pbh.gov.br>
Cc: ANDRE LUIS PORTILHO MATOS <portilho@pbh.gov.br>, Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo,

Recebemos a solicitação acima referenciada e gostaríamos de alguns esclarecimentos para elaboração do Termo Aditivo.
Gentileza esclarecer como foi feito essa cálculo de acréscimo.
Como chegou-se a esse percentual de 25%?
De acordo com a proposta apresentada, que consta no processo, o valor mensal foi baseado em uma série de itens, inclusive implantação. Esses custos de implantação não deveriam ser desconsiderados, uma vez que a estrutura já foi implantada?

Se possível, favor nos encaminhar uma memória de cálculo que justifique a origem desse percentual de 25%.

No aguardo.

Grato.

Ats,

Leonardo Hideki Okano I Supervisor de Compras e Contratos - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 I Buritis I BH/MG I CEP: 30.455-902
31 3379-5523 I 31 9 9251 0702

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 28 de dezembro de 2023 às 11:01
Para: leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>
Cc: ANDRE LUIS PORTILHO MATOS <portilho@pbh.gov.br>, Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>

Prezado Leo, bom dia.

Entendo que a solicitação do aditivo de 25% estabelecido para o Contrato 2590/2020, se mostra um tanto quanto diferente dos acréscimos estabelecidos para outros contratos. Neste sentido, acredito que uma análise da AJU deva ocorrer, para que possamos garantir a legalidade de nosso ato.

A solicitação no BH45, para fins de alteração no Contrato 2590/2020 (ACRÉSCIMO), foi aberta em conformidade ao § 1º do Inciso II do Art. 65 da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, transcrito abaixo:

> *§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.*

O CETAI é o centro de processamento dos registros de imagens gerados pelos equipamentos dos contratos 2585/2020, 2586/2020 e 2587/2020. O fornecimento do CETAI consiste em sua estruturação física completa (que já ocorreu), no fornecimento e operação dos sistemas de gestão, auditoria e estatístico, além do fornecimento da mão de obra destinada ao pré-processamento das informações geradas pelos equipamentos dos contratos anteriormente citados.

Ocorre que, para o dimensionamento do CETAI, o Edital trouxe uma informação do quantitativo médio de registros que deveriam ser processados:

No subitem 1.4 do ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DO CETAI - LOTE 4, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-016.309/20-92 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020, está previsto que, para efeito de dimensionamento dos elementos, materiais e mão de obra a ser disponibilizada no CETAI, a CONTRATADA deveria considerar um quantitativo médio na ordem de 4.651 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um) registros de infrações/dia, para todas as faixas fiscalizadas pelos equipamentos EFE 01, EFE 02 e EFE 03, devendo ser prevista uma margem de variação positiva ou negativa neste número em torno de 30% (ou seja, entre 3.256 e 6.046 registros/dia).

No entanto, até o presente momento, a BHTRANS implementou 525 faixas das 717 previstas, representando 73% do total previsto nos Contrato 2585/2020, 2586/2020 e 2587/2020. A média de registros/dia que chega ao CETAI, por dados tabulados de 2022 e 2023, está em 6.493, superando o limite de variabilidade previsto inicialmente no subitem 1.4, acima supracitado. E pela necessidade de implementação das faixas faltantes (23%, representada por mais 192 faixas), se fizermos uma projeção dos registros/dia que chegarão ao CETAI para processamento, teremos uma média de 7.986, ou seja, quase dois mil registros a mais por dia, além do previsto inicialmente, já contando com a variabilidade admitida no Anexo III.

Seguem informações adicionais, as quais se encontram na solicitação aberta no BH45:

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

Acréscimo de 25% do valor inicial atualizado do Contrato 2590/2020, firmado junto ao Consórcio RADAR BH, considerando as justificativas abaixo apresentadas.

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

No subitem 1.4 do ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DO CETAI - LOTE 4, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-016.309/20-92 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020, está previsto que, para efeito de dimensionamento dos elementos, materiais e mão de obra a ser
disponibilizada no CETAI, a CONTRATADA deveria considerar um quantitativo médio na ordem de 4.651 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um) registros de infrações/dia, para todas as faixas fiscalizadas pelos equipamentos EFE 01, EFE 02 e EFE 03, devendo ser prevista uma margem de variação positiva ou negativa neste número em torno de 30% (ou seja, entre 3.256 e 6.046 registros/dia).

Até o presente momento, a BHTRANS implementou 525 faixas das 717 previstas, representando 73% do total previsto nos Contrato 2585/2020, 2586/2020 e 2587/2020. A média de registros/dia que chega ao CETAI, por dados tabulados de 2022 e 2023, está em 6.493, superando o limite de variabilidade previsto inicialmente no subitem 1.4, acima supracitado.

Pela necessidade de implementação das faixas faltantes (23%, representada por mais 192 faixas), se fizermos uma projeção dos registros/dia que chegarão ao CETAI para processamento, teremos uma média de 7.986, ou seja, quase dois mil registros a mais por dia, além do previsto inicialmente, já contando com a variabilidade admitida no Anexo III.

O acréscimo de registros impacta diretamente no CETAI, pela necessidade de incremento das equipes de pré-processamento, itens de informática, além da expansão dos módulos sistêmicos de gestão, auditoria e estatística (MGEO, MCAU e MGDE).

Pelos motivos expostos, necessitamos incrementar o Contrato 2590/2020 em 25%.

VALORES DO CONTRATO:

Contrato assinado em 16/11/2023, por 60 meses:

VALOR ORIGINAL CONTRATO (60 MESES) 1º aditivo (10,54%) 2º aditivo (5,59%)
R$ 4.300.000,00 R$ 4.753.220,00 R$ 5.018.925,00

VALOR SOLICITADO: 25% SOBRE R$ 5.018.925,00 = R$ R$ 1.254.731,25 (P/ 60 MESES) E R$ 20.912,19/MÊS
TEMPO REMANESCENTE DE CONTRATO: 23 MESES
VALOR PROPORCIONAL DA SOLICITAÇÃO PARA 23 MESES = R$ 480.980,31

4204

At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - https://pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4205
8

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 28/12/2023 12:17:50

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **RADAR BH CONSÓRCIO**

ENDEREÇO: AV. BERNARDO MONTEIRO, 1.563 - SALA 601 E 602 / BAIRRO FUNCIONÁRIOS - CEP: 30150-902 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 39.582.250/0001-12

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **16087** CÓDIGO FORNECEDOR: 119.314

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	25.223.085	05/01/2024
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	3DFB.5F2A.08D7.FBD5	25/05/2024
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	1ª Alt.20210387475	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 2995044/2023	31/03/2024
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	120902340771761845	07/01/2024
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	69897138/2023	04/06/2024

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 69842 VALIDADE DO CRC: 25/10/2024

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAI
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	2023000714801368	05/03/2024
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	3DFB.5F2A.08D7.FBD5	25/05/2024
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	3DFB.5F2A.08D7.FBD5	25/05/2024
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0710-4252-0938-0611	07/06/2024
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		25/10/2024

LINHA MATERIAL

58 **COMUNICAÇÃO**
30 VÍDEO E ACESSÓRIOS (transmissor de imagem)
42 **SEGURANÇA**
20 EQUIPAMENTO RADAR

LINHA SERVIÇOS

04 **INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE**
03 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
11 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO
13 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E ALARME

4206
8

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 28/12/2023 12:17:50

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **RADAR BH CONSÓRCIO**

ENDEREÇO: AV. BERNARDO MONTEIRO, 1.563 - SALA 601 E 602 / BAIRRO FUNCIONÁRIOS - CEP: 30150-902 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 39.582.250/0001-12

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **16087** CÓDIGO FORNECEDOR: 119.314

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
- 21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
- 15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS
- 24 SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E ALARME
- 37 SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
- 12 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA
- 83 INFORMÁTICA, EM GERAL

4207
8

REGISTRO
Nº Contrato:_____/_____
Livro: _____ Folha: _____

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2590/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representado pela Presidente Substituta da BHTRANS, Sra. Júlia Costa Gallo, nos termos da Portaria Conjunta SMPU/SUMOB/BHTRANS Nº 06/2023, de 11/04/2023.

CONTRATADA: Consórcio Radar BH
Endereço: Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3565, conjunto 201, andar 02, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81.200-452.
CNPJ: 39.582.250/0001-12

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 65, Inciso I, Alínea "b", c/c § 1º deste mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
Constitui objeto deste Termo Aditivo acrescer, quantitativamente, o objeto do Contrato em 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR
O valor global deste Termo Aditivo é de R$ 480.980,31 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e oitenta reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa n.º 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0003, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA
Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 24.049,01 (vinte e quatro mil, quarenta e nove reais e um centavo), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do Contrato nº 2590/20 permanecem vigentes e inalteradas. E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 202___.

Leandro Kuhn
Representante Legal
Consórcio Radar BH

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Noemia Rangel D. de Menezes - BT01863
Coordenadora Superior - OAB/MG 68.700
AJU/ BHTRANS

BHTRANS JURÍDICO

4208

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER

EMENTA: Contrato Administrativo. Solicitação de acréscimo ao objeto contratual. Observância ao limite de 25% sobre o valor inicial atualizado do contrato. Prerrogativa legal da Administração. Requisitos de admissibilidade presentes. Possibilidade.

I - DA CONSULTA

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações a solicitação de aditamento contratual, juntamente com a respectiva minuta do Terceiro Termo Aditivo, alusiva ao Contrato Administrativo nº 2590/20, celebrado com o **CONSÓRCIO RADAR BH.**, tendo como objeto *"contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos do CETAI – Anexo III e neste Instrumento – LOTE 4"*, vinculado ao Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92 que, devidamente autuado e instruído, encontra-se em anexo.

Destina-se o aditamento a "*acrescer, quantitativamente, o objeto do Contrato em 25% (vinte e cinco por cento)*, conforme solicitação e justificativa da área solicitante.

Solicita análise e parecer, considerando-se os preceitos legais vigentes.

Sucintamente, é o que consta.

II - DOS FATOS

Do exame dos documentos acostados aos autos, importa-nos destacar, para atendimento à presente consulta, os seguintes fatos:

a) O processo encontra-se regularmente instruído, constante de "Solicitação de bens, serviços ou obras" de nº 230331, identificando o objeto, justificativa, demonstração de existência de recurso para efetivação da despesa, declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como autorização da autoridade competente, disposta nas assinaturas dos signatários;

b) que o acréscimo pretendido corresponderá no total do valor do contrato de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) que a área demandante apresentou justificativa que contempla a indicação da necessidade da alteração contratual;

d) que a CCG, a quem cabe autorização sob o ponto de vista orçamentário financeiro, autorizou a despesa, nos termos do documento acostado às fl. 4022.

São os fatos.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sob o ponto de vista jurídico, o estudo do tema de "alteração dos contratos" nos remete às disposições da Seção III do Capítulo III da Lei de Regência (Lei 8.666/93), de cujos preceitos devemos ressaltar os seguintes:

> *Art. 65. (...)*
> *I – unilateralmente pela Administração:*
> *(...)*
> *b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*
> *(...)*
> *"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos."*

Assim, considerando que o acréscimo pretendido se conforma ao limite percentual e aos demais preceitos estabelecidos no dispositivo legal em comento, não se verifica, sob o ponto de vista jurídico, qualquer óbice à realização do aditamento contratual solicitado.

Importante registrar que a justificativa remete às condições de execução contratual previstas no instrumento convocatório, relacionadas ao quantitativo de registros de infrações suficientes à dimensionar a apresentação da proposta, nos termos expressos no Anexo III, item 1.4, *in verbis*:

1.4 *Para efeito de dimensionamento dos elementos, materiais e mão de obra a ser disponibilizada no CETAI, além dos itens descritos na Tabela 1 do subitem 1.11, a CONTRATADA deverá considerar um quantitativo médio na ordem de 4.651 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um) registros de infrações/dia, para todas as faixas fiscalizadas pelos equipamentos EFE 01, EFE 02 e EFE 03, devendo ser prevista uma margem de variação positiva ou negativa neste número em torno de 30% (ou seja, entre 3.256 e 6.046 registros/dia). A média foi obtida pela execução dos 2 contratos atualmente vigentes que deverão ser substituídos por esta contratação, no período compreendido entre 01/01/19 a 30/09/19, conforme tabela abaixo relacionada:*

TOTAL DE REGISTROS EQUIPAMENTOS FE 2019

PERÍODO CONSIDERADO - 1 DE JANEIRO A 30 DE SETEMBRO = 273 DIAS	
CONTRATO	**TOTAL DE REGISTROS**
2329/14 - SPLICE	604.673
2322/15 - VIASBH	665.168
TOTAL	1.269.841
TOTAL POR DIA	4.651

Conforme informado pelo Gerente de Análise e Processamento de Infrações (GEAPI), houve variação do parâmetro inicialmente previsto, em razão do aumento do volume de registros, o que impacta na prestação de serviços, sendo necessário acrescer o objeto contratado em 25%, a fim de fazer frente à necessidade da Contratante.

Em relação ao impacto direto na prestação de serviço, mister observar que o objeto contratado é de natureza atípica, de concepção para a finalidade exclusiva de *fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens*, necessário e imprescindível para o processamento dos AIT's, advindos da fiscalização eletrônica ("RADAR"), razão pela qual a análise técnica e qualificada é fundamental para o entendimento da matéria, o que foi devidamente realizado, nos termos do documento de fl. 4203.

Nesses termos, não é necessário grande esforço para se reconhecer que a própria Lei confere expressamente à Administração a prerrogativa de acrescer ou suprimir parcialmente o objeto do contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, independentemente da anuência da Contratada, o que faz em homenagem ao princípio da primazia do interesse público sobre o interesse particular, não restando qualquer dúvida, portanto, sobre tal possibilidade. Ilustra-se o posicionamento com o seguinte julgado do TCU [1]:

> *"Observe, como regra, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato para a alteração dos quantitativos dos itens contratados, de forma a garantir que as alterações não constituam "jogo de preços", conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 265/2010 Plenário".*

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que a solicitação *sub examine* encontra amparo nos termos do §1º do art. 65, alínea "b" do Estatuto das Licitações e Contratos, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, conclui-se pela possibilidade de realização do aditamento contratual tal como solicitado, ressaltando-se que esse parecer não adentra aos cálculos e planilhas integrantes do ato, eis que a análise orçamentária financeira é restrita à CCG.

[1] Manual de Licitações e Contratos, às pág. 805

42094
AS

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Recomenda-se solicitar assinatura na justificativa apresentada, de forma a conferir maior transparência aos fatos, o que pode se dar pelo próprio gerente ou superior hierárquico.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2023.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

4.250
AM

REGISTRO
Nº Contrato: 2590 / 2020
Livro: 05 Folha: 66

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2590/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº 01 2020 2710 0209 03 00

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Consórcio Radar BH
Endereço: Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3565, conjunto 201, andar 02, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81.200-452.
CNPJ: 39.582.250/0001-12

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 65, Inciso I, Alínea "b", c/c § 1º deste mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
Constitui objeto deste Termo Aditivo acrescer, quantitativamente, o objeto do Contrato em 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR
O valor global deste Termo Aditivo é de R$ 480.980,31 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e oitenta reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa n.º 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0003, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA
Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 24.049,01 (vinte e quatro mil, quarenta e nove reais e um centavo), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do Contrato nº 2590/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2024.

LEANDRO KUHN:92560725053 Digitally signed by LEANDRO KUHN:92560725053 Date: 2024.01.02 17:57:36 -03'00'

Leandro kuhn
Representante Legal
Consórcio Radar BH

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Moema Rangel D. de Menezes - BT01863
Coordenadora Superior - OAB/MG 68.700
AJU/ BHTRANS

Patrícia Passeli - BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
DAF/ BHTRANS

4219
AO

Acesse a Edição

EXTRATO: EXTRATOS

Edição: 6920 | 1ª Edição | Ano XXX | Publicada em: 06/01/2024

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 685/22.
Partes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Banco do Brasil S.A. - CNPJ: 00.000.000/0001-91.
Objeto do Convênio: Dispor sobre as condições de utilização pela BHTRANS de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.
Data da assinatura: 30/12/2022.
Prazo de vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.
Valor: Sem ônus.
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2022/cv685_22.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.
Assinatura do Termo Aditivo: 19/12/2023.
Vigência do termo aditivo: 02/01/2024 a 31/12/2024.
Valor do Termo Aditivo: Sem ônus.
Justificativa da necessidade do aditivo ao Termo de Cooperação Técnica: Prorrogação necessária para permitir a utilização por parte da BHTRANS, do Sistema Licitações-e.

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 2567/20.
Pregão Eletrônico nº 14/2019.
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Contratada: Wave Tecnologias em Sistemas Audiovisuais Ltda. CNPJ: 17.991.869/0001-48.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de instalação e reinstalação de equipamentos, além de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de sonorização digital das estações de transferência e de integração e das centrais de controle operacional – cco's do sistema de transporte público brt/move do Município de Belo Horizonte.
Data de assinatura do contrato: 06/02/2020.
Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/2020/ct-2567_20.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 meses.
Assinatura do Termo Aditivo: 04/01/2024.
Vigência do termo aditivo: 06/02/2024 a 05/02/2025.
Valor do Termo Aditivo: R$ 797.663,53.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Prorrogação para permitir a continuidade dos serviços.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2590/20.
Pregão Eletrônico n.º 02/2020.
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU).
Contratada: Consórcio Radar BH. CNPJ: 39.582.250/0001-12.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.
Data de assinatura do contrato: 16/11/2020.
Quantitativo e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct2590_20.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Acrescer, quantitativamente, o objeto do Contrato em 25%.
Assinatura do Termo Aditivo: 04/01/2024.
Valor do Termo Aditivo: R$ 480.980,31.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Atender a necessidade de aumento de demanda.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2580/20.
Dispensa de Licitação nº 073/20.
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Contratada: Biopragas Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda. CNPJ: 09.631.641/0001-19.
Objeto do Contrato: prestação de serviço de limpeza de caixas d'água nas unidades da Contratante, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais e equipamentos necessários.
Data de assinatura do contrato: 28/08/2020
Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/2020/ct-2580_20.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Alterar o subitem 2.2 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato – da Cláusula Segunda – Do Objeto.
Assinatura do Termo Aditivo: 04/01/2024.
Valor do Termo Aditivo: Sem Ônus.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: alteração para atender a adequações de inclusões e exclusões de caixas d'água para o serviço de limpeza.

← Voltar

4232
AD

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS

A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (https://www.gov.br/susep) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **05/01/2024 15:48:13**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0444269**

Apólice Referência: **01-0775-0319069**

Proposta: **4307281**

Controle Interno (Código Controle): **526045979**

Nº de Registro SUSEP: **05436202000010775031 9069**

Recebido em 11/01/24
AD

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

CPF/CNPJ: 18.715.383/0001-40 AVENIDA AFONSO PENA 1212, SALA 318 CENTRO - CEP: 30.130-003 - BELO HORIZONTE - MG

DADOS DO TOMADOR: RADAR BH

CPF/CNPJ: 39582250000112 RUA PROF PEDRO V PARIGOT DE SOUZA, 3565, CJ 201 AND 02 CO, CAMPO COMPRIDO - CEP: 81.200-452 - CURITIBA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.204804-6 LUCAS HENRIQUE DO AMARAL MARTINS

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site https://www.gov.br/susep/pt-br. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficiente auditivo 0800.742.5060, Ouvidoria: 0800.643.0301, http://www.consumidor.gov.br.

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0444269**
Proposta: **4307281**
Controle Interno (Código Controle): **526045979**
Nº de Registro SUSEP: **05436202000010775031906 9**

42520

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R$ 261.650,29	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	**Término**
Executante Prestador de Serviços	R$ 261.650,29	05/01/2024	29/01/2026

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R$ 190,00
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
I.O.F	R$ 0,00
Prêmio Total	**R$ 190,00**

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R$)
	1	12/01/2024	19951126	R$ 190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

APÓLICE DIGITAL

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0444269
Proposta: 4307281
Controle Interno (Código Controle): **526045979**
Nº de Registro SUSEP: 05436202000107750319069

4253

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que em virtude da solicitação do TOMADOR juntamente com o SEGURADO e conforme 3º Termo Aditivo, a ser firmado, correspondente ao Contrato Nº 2590/20, procedemos a emissão do ENDOSSO DE REFORÇO DE CAUÇÃO, conforme segue:

CAUÇÃO INICIAL/ANTERIOR.: R$ 237.601,27
REFORÇO DE CAUÇÃO.....: R$ 24,049.02
TOTAL DA GARANTIA.....: R$ 261,650.29

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice n.º 01-0775-0319069.

Ratificam-se os demais termos e condições da apólice não modificados pelo presente endosso.

APÓLICE DIGITAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4213V
AM

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:
1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:
I – processos administrativos;
II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV – regulamentos administrativos.
1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:
Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:
2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a

APÓLICE DIGITAL

procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:
3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:
4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

APÓLICE DIGITAL

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:
5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:
6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:
7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.
7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;
7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao

APÓLICE DIGITAL

4215

segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:
8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:
9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

APÓLICE DIGITAL

10. Sub-Rogação:
10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:
O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:
No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:
É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:
14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia

APÓLICE DIGITAL

4256

somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:
15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

APÓLICE DIGITAL

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:
16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
I – por arbitragem; ou
II – por medida de caráter judicial.
16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.
16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:
Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais
19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

APÓLICE DIGITAL

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:
I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;
II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.
3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:
4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes

APÓLICE DIGITAL

documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
f) Diário de Obras, quando aplicável;
g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.
4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:
5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.
5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.
5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de

APÓLICE DIGITAL

4258
AD

indenização securitária.
5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:
6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endosso.

Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

APÓLICE DIGITAL

Acesse a Edição

PORTARIA: PORTARIAS BHTRANS Nº 015/2024 AO Nº 021/2024
Edição: 6968 | 1ª Edição | Ano XXX | Publicada em: 19/03/2024
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

PORTARIA BHTRANS Nº 015/2024

Designa empregados públicos para as funções de gestor, fiscal de contrato e fiscal substituto.

A Presidente Substituta da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 4º e inciso XIV do art. 34 do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral dos Acionistas, em 25 de janeiro de 2024, considerando o disposto no Decreto nº 15.185/2013 e na Portaria BHTRANS DPR nº 070/13, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para a função de gestor, fiscal de contrato e seu fiscal substituto, os empregados públicos elencados nos Anexos I e II.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria BHTRANS nº 100/2022, de 1º de outubro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2024

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º da Portaria BHTRANS nº 015/2024)

PROCESSO	Processo nº 01-017.561/19-01 Pregão Presencial n.º 04/2019 Contratada: Access Gestão de Documentos Ltda. Contrato nº: 2533/19
OBJETO	Serviços de guarda de documentos.
GESTOR	
Nome:	Jussara Bellavinha
Matrícula	BT 00004
Cargo/Função:	Diretora de Dados e Informações para a Transição - DDI
FISCAL TITULAR	
Nome:	Adilson Eduardo Oliveira Coelho
Matrícula	BT 02131
Cargo/Função:	Gerente de Pesquisas e Tecnologia da Informação – GEPTI
FISCAL SUBSTITUTO	
Nome:	Waldamar de Souza Maia
Matrícula	BT 00113
Cargo/Função:	Bibliotecário

ANEXO II
(a que se refere o art. 1º da Portaria BHTRANS nº 015/2024)

PROCESSO	Processo nº 01-058.268/20-97 Inexigibilidade de Licitação n.º 76/2020 Contratada: Infoisis Informação, Tecnologia e Consultoria Ltda. Contrato nº: 2584/20
OBJETO	Serviços de acompanhamento, evolução técnica, gestão de processos, consultoria técnica do software utilizado na Biblioteca da BHTRANS.
GESTOR	
Nome:	Jussara Bellavinha
Matrícula	BT 00004
Cargo/Função:	Diretora de Dados e Informações para a Transição - DDI

4219V

FISCAL TITULAR	
Nome:	Adilson Eduardo Oliveira Coelho
Matrícula	BT 02131
Cargo/Função:	Gerente de Pesquisas e Tecnologia da Informação – GEPTI
FISCAL SUBSTITUTO	
Nome:	Waldemar de Souza Maia Junior
Matrícula	BT 00113
Cargo/Função:	Bibliotecário

PORTARIA BHTRANS Nº 016/2024

Designa empregados públicos para as funções de gestor, fiscal de contrato e fiscal substituto.

A Presidente Substituta da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 4º e inciso XIV do art. 34 do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral dos Acionistas, em 25 de janeiro de 2024, considerando o disposto no Decreto nº 15.185/2013, na Portaria BHTRANS DPR nº 070/13 e na Portaria Conjunta SMPU/SUMOB/BHTRANS Nº 006/2023,
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para a função de gestor, fiscal de contrato e seu fiscal substituto, os empregados públicos elencados nos Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria BHTRANS nº 098/2022, de 1º de outubro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2024

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º da Portaria BHTRANS nº 016/2024)

PROCESSO	Processo nº 01-014.708/20-37 Dispensa de Licitação n.º 021/2020 Contratada: Empresa de Inf. e Inform. de BH S/A. – PRODABEL Contrato nº 2574/20
OBJETO	Serviços de desenvolvimento de Sistema de Processamento de Infrações.
GESTOR	
Nome:	Jussara Bellavinha
Matrícula	BT 00004
Cargo/Função:	Diretora de Dados e Informações para a Transição - DDI
FISCAL TITULAR	
Nome:	Leonardo Rios Bronzo de Almeida
Matrícula	BT01135
Cargo/Função:	Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
FISCAL SUBSTITUTO	
Nome:	Jorge Ramalho Neto
Matrícula	BT00709
Cargo/Função:	Supervisor de Processamento de Multas

ANEXO II
(a que se refere o art. 1º da Portaria BHTRANS nº 016/2024)

PROCESSO	Processo nº 01-016.309/20-92 Pregão Eletrônico n.º 02/2020 Contratada Consórcio BH VIASEGURA Contrato nº 2585/20
OBJETO	Serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – LOTE 01.
GESTOR	
Nome:	Jussara Bellavinha

Matrícula	BT 00004
Cargo/Função:	Diretora de Dados e Informações para a Transição - DDI
FISCAL TITULAR	
Nome:	Leonardo Rios Bronzo de Almeida
Matrícula	BT01135
Cargo/Função:	Gerente de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
FISCAL SUBSTITUTO	
Nome:	Gustavo Martins de Morais
Matrícula	BT00795
Cargo/Função:	Supervisor de Fiscalização Eletrônica

ANEXO III
(a que se refere o art. 1º da Portaria BHTRANS nº 016/2024)

PROCESSO	Processo nº 01-016.309/20-92 Pregão Eletrônico n.º 02/2020 Contratada: Consórcio BH VIASEGURA Contrato nº 2586/20
OBJETO	Serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – LOTE 02.
GESTOR	
Nome:	Jussara Bellavinha
Matrícula	BT 00004
Cargo/Função:	Diretora de Dados e Informações para a Transição - DDI
FISCAL TITULAR	
Nome:	Leonardo Rios Bronzo de Almeida
Matrícula	BT01135
Cargo/Função:	Gerente de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
FISCAL SUBSTITUTO	
Nome:	Gustavo Martins de Morais
Matrícula	BT00795
Cargo/Função:	Supervisor de Fiscalização Eletrônica

ANEXO IV
(a que se refere o art. 1º da Portaria BHTRANS nº 016/2024)

PROCESSO	Processo nº 01-016.309/20-92 Pregão Eletrônico n.º 02/2020 Contratada: Eliseu Kopp & Cia. Ltda. Contrato nº 2587/20
OBJETO	Serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – LOTE 03.
GESTOR	
Nome:	Jussara Bellavinha
Matrícula	BT 00004
Cargo/Função:	Diretora de Dados e Informações para a Transição - DDI
FISCAL TITULAR	
Nome:	Leonardo Rios Bronzo de Almeida
Matrícula	BT01135
Cargo/Função:	Gerente de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI

FISCAL SUBSTITUTO	
Nome:	Gustavo Martins de Morais
Matrícula	BT00795
Cargo/Função:	Supervisor de Fiscalização Eletrônica

ANEXO V
(a que se refere o art. 1º da Portaria BHTRANS nº 016/2024)

PROCESSO	Processo nº 01-016.309/20-92 Pregão Eletrônico n.º 02/2020 Contratada: Consórcio Radar BH Contrato nº 2590/20
OBJETO	Serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – LOTE 04 (Fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens).
GESTOR	
Nome:	Jussara Bellavinha
Matrícula	BT 00004
Cargo/Função:	Diretora de Dados e Informações para a Transição - DDI
FISCAL TITULAR	
Nome:	Leonardo Rios Bronzo de Almeida
Matrícula	BT01135
Cargo/Função:	Gerente de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
FISCAL SUBSTITUTO	
Nome:	Gustavo Martins de Morais
Matrícula	BT00795
Cargo/Função:	Supervisor de Fiscalização Eletrônica

PORTARIA BHTRANS Nº 017/2024

Designa empregados públicos para as funções de gestor, fiscal de contrato e fiscal substituto.

A Presidente Substituta da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 4º e inciso XIV do art. 34 do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral dos Acionistas, em 25 de janeiro de 2024, considerando o disposto no Decreto nº 15.185/2013, na Portaria BHTRANS DPR nº 070/13 e na Portaria Conjunta SMPU/SUMOB/BHTRANS Nº 006/2023,
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para a função de gestor, fiscal de contrato e seu fiscal substituto, os empregados públicos elencados no Anexo Único.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria BHTRANS nº 094/2022, de 1º de outubro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2024

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Portaria BHTRANS nº 017/2024)

PROCESSO	Processo nº 01-019.938/21-55 Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2021 Contratada: Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO Contrato nº 2606/21
OBJETO	Serviços de Processamento de Dados relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do Denatran.
GESTOR	
Nome:	Jussara Bellavinha
Matrícula	BT 00004
Cargo/Função:	Diretora de Dados e Informações para a Transição - DDI
FISCAL TITULAR	

Nome:	Leonardo Rios Bronzo de Almeida
Matrícula	BT01135
Cargo/Função:	Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
FISCAL SUBSTITUTO	
Nome:	Jorge Ramalho Neto
Matrícula	BT00709
Cargo/Função:	Supervisor de Processamento de Multas

PORTARIA BHTRANS Nº 018/2024

Designa empregados públicos para as funções de gestor, fiscal de contrato e fiscal substituto.

A Presidente Substituta da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 4º e inciso XIV do art. 34 do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral dos Acionistas, em 25 de janeiro de 2024, considerando o disposto no Decreto nº 15.185/2013, na Portaria BHTRANS DPR nº 070/13 e na Portaria Conjunta SMPU/SUMOB/BHTRANS Nº 006/2023,
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para a função de gestor, fiscal de contrato e seu fiscal substituto, os empregados públicos elencados no Anexo Único.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria BHTRANS nº 019/2022, de 8 de março de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2024

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Portaria BHTRANS nº 018/2024)

PROCESSO	Processo nº 01-021.491/21-48 Dispensa de Licitação n.º 027/2021 Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE Contrato nº 2608/21
OBJETO	Serviços de informática com disponibilização do Sistema de Registro e Administração de Multas – SRAM para atualização on-line nas bases de dados do Detran-MG.
GESTOR	
Nome:	Jussara Bellavinha
Matrícula	BT 00004
Cargo/Função:	Diretora de Dados e Informações para a Transição - DDI
FISCAL TITULAR	
Nome:	Leonardo Rios Bronzo de Almeida
Matrícula	BT01135
Cargo/Função:	Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
FISCAL SUBSTITUTO	
Nome:	Jorge Ramalho Neto
Matrícula	BT00709
Cargo/Função:	Supervisor de Processamento de Multas

PORTARIA BHTRANS Nº 019/2024

Designa empregados públicos para as funções de gestor, fiscal de contrato e fiscal substituto.

A Presidente Substituta da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 4º e inciso XIV do art. 34 do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral dos Acionistas, em 25 de janeiro de 2024, considerando o disposto no Decreto nº 15.185/2013 e na Portaria BHTRANS DPR nº 070/13,
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para a função de gestor, fiscal de contrato e seu fiscal substituto, os empregados públicos elencados no Anexo Único.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria BHTRANS nº 096/2022, de 1º de outubro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2024

4221v
1

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Portaria BHTRANS nº 019/2024)

PROCESSO	Processo nº 01-044.518/21-61 Pregão Eletrônico n.º 09/2021 Contratada: MI Montreal Informática S.A. Contrato nº: 2617/21
OBJETO	Serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de software.
GESTOR	
Nome:	Jussara Bellavinha
Matrícula	BT 00004
Cargo/Função	Diretora de Dados e Informações para a Transição - DDI
FISCAL TITULAR	
Nome:	Adilson Eduardo Oliveira Coelho
Matrícula	BT 02131
Cargo/Função:	Gerente de Pesquisas e Tecnologia da Informação – GEPTI
FISCAL SUBSTITUTO	
Nome:	Marcello Geraldo Batista
Matrícula	BT 01441
Cargo/Função:	Analista de Sistemas

PORTARIA BHTRANS Nº 020/2024

Designa empregados públicos para as funções de gestor, fiscal de contrato e fiscal substituto.

A Presidente Substituta da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 4º e inciso XIV do art. 34 do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral dos Acionistas, em 25 de janeiro de 2024, considerando o disposto no Decreto nº 15.185/2013 e na Portaria BHTRANS DPR nº 070/13,
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para a função de gestor, fiscal de contrato e seu fiscal substituto, os empregados públicos elencados no Anexo Único.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria BHTRANS nº 097/2022, de 1º de outubro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2024

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Portaria BHTRANS nº 020/2024)

PROCESSO	Processo nº 01-066.628/21-93 Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2021 Contratada: Totvs S/A Contrato nº: 2620/21
OBJETO	Serviço de suporte e consultoria sob demanda em regime de banco de horas, aos produtos TOTVS BACKOFFICE e TOTVS RH da Linha DATASUL.
GESTOR	
Nome:	Jussara Bellavinha
Matrícula	BT 00004
Cargo/Função:	Diretora de Dados e Informações para a Transição - DDI
FISCAL TITULAR	
Nome:	Adilson Eduardo Oliveira Coelho
Matrícula	BT 02131
Cargo/Função:	Gerente de Pesquisas e Tecnologia da Informação – GEPTI
FISCAL SUBSTITUTO	

Nome:	Marcelo Geraldo Batista
Matrícula	BT 01441
Cargo/Função:	Analista de Sistemas

PORTARIA BHTRANS Nº 021/2024

Designa empregados públicos para as funções de gestor, fiscal de contrato e fiscal substituto.

A Presidente Substituta da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 4º e inciso XIV do art. 34 do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral dos Acionistas, em 25 de janeiro de 2024, considerando o disposto no Decreto nº 15.185/2013 e na Portaria BHTRANS DPR nº 070/13, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para a função de gestor, fiscal de contrato e seu fiscal substituto, os empregados públicos elencados no Anexo Único.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria BHTRANS nº 077/2022, de 3 de agosto de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2024

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Portaria BHTRANS nº 021/2024)

PROCESSO	Processo nº 01-072.068/21-15 Chamamento Público n.º 01/2021 Contratada: Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda. Contrato nº: 2634/22
OBJETO	Implantação, instalação, manutenção e operação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação no município de Belo Horizonte.
GESTOR	
Nome:	Jussara Bellavinha
Matrícula	BT 00004
Cargo/Função:	Diretora de Dados e Informações para a Transição - DDI
FISCAL TITULAR	
Nome:	Eveline Prado Trevisan
Matrícula	BT 02085
Cargo/Função:	Assesssora para Mobilidade Sustentável
FISCAL SUBSTITUTO	
Nome:	André Luiz Santos Guilherme
Matrícula	BT 01632
Cargo/Função:	Fiscal de Transporte e Trânsito

← Voltar

4223

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

PROTOCOLO DE ENTREGA DO TERMO ADITIVO
VIA ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº	2587/20
Contratada	**Eliseu Kopp & Cia Ltda.**
Documento entregue:	1 (uma) via do 3º Termo Aditivo

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi uma via original do documento acima identificado.

Data: 13 / 06 / 2024

Nome do Recebedor: Nathana T. Lixinski

Documento de Identidade: 508299315

Assinatura: Lixinski